



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteonmar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
037/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018
PROCESSO: 1812140012/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ACARI/RN E A EMPRESA WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 20.474.613/0001-78.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59370-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Bezerra, nº 250, bairro Ari de Pinho, Acari/RN.

CONTRATADA: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **20.474.613/0001-78**, com sede no Sítio Mãe D'água, S/N, Galpão A, Zona Rural, Sousa/PB, representada por **MÁRCIO GIOVANNI RODRIGUES CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade nº 1.809.152, expedida pela SSP/PB e CPF nº 977.680.494-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 022/2019**, instruído no **Processo n.º 037/2018 - 1812140012/2018**, sujeitando-se às partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato Inicial firmado entre as partes em 19 de março de 2019, nos termos previstos no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **19 de março de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, estima-se na importância global de **R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Acari/RN, aprovado para o exercício de 2020, nas seguintes dotações orçamentárias: 06.10.301.0008.0177.2009, 06.10.301.0008.0197.2010 e 06.10.302.0008.0043.2007 - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) - Fontes: 1211, 1214 e 1240.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Processo Administrativo nº **037/2018 - 1812140012/2018** e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 19 de março de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL	WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ: 20.474.613/0001-78 P/Contratada

1ª:.....

CPF:

2ª

CPF:

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:131F4184

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2019

PROCESSO Nº 1901171318/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – REALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL E NASF, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ nº 18.917.544/0001-88, com sede na Rua Simão Gomes, nº 61, Centro, Equador/RN, aqui denominada CONTRATADA representada por seu procurador **CLAUDIO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 033.980.024-04, RG 1.691.025 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua José Francisco, nº 495, Centro, Equador/RN e de acordo com o **Processo/PMA/RN nº 1901171318/2019** referente a **Tomada de Preços nº 003/2019** e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem assinar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Sétima do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
“A execução dos serviços terá vigência da data da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, para cada exercício financeiro, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.”

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 22 de abril de 2019.

Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Acari RN, 31 de dezembro de 2019.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito

CLAUDIO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
Representante/Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:6C71932D

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2017

PROCESSO Nº 171030002/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS DR. SILVINO BEZERRA FILHO, BEATRIZ MIRTES DE ARAÚJO, JOSÉ RODRIGUES CRUZ E MANOEL LÚCIO NETO (TRECHO 1)

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ nº 08.838.881/0001-26, com sede à Rua Maria do Carmo Dantas, nº 46, Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, aqui denominado CONTRATADA representada por seu proprietário **JUDSON GUTIERRE DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 067.710.494-42, RG 002.359.306, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino de Araújo, 57, Primeiro Andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN e de acordo com o **Processo/PMA/RN nº 171030002/2017**, referente a **Tomada de Preços nº 009/2017** e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem assinar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo ao valor do contrato firmado entre as partes, em 30 de Janeiro de 2018, nos termos previstos no item 14.1 do Contrato nº 001/2018 da Tomada de Preços nº 009/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato decorrente da readequação orçamentária aprovada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN - **Processo 111269/2017-1 - SIN** é de **R\$ 6.933,28 (Seis mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, que é parte integrante do presente Aditivo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO APÓS O PRESENTE TERMO ADITIVO

3.1. O valor total do contrato, após acrescido, é **R\$ 209.698,06 (Duzentos e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal constante no **Processo nº 171030002/2017** e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 10 de março de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito

JUDSON GUTIERRE DA SILVA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

CPF nº2. _____
CPF nº

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:6142B610

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2018

PROCESSO Nº 1807090001/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS DAS RUAS VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA, AMÉLIA BEZERRA E FRANCISCO LOPES DE ASSIS LOCALIZADAS NO BAIRRO PETRÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ nº 08.838.881/0001-26, com sede à Rua Maria do Carmo Dantas, nº 46, Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, aqui denominado CONTRATADA representada por seu proprietário **JUDSON GUTIERRE DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 067.710.494-42, RG 002.359.306, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino de Araújo, 57, Primeiro Andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN e de acordo com o **Processo/PMA/RN nº 1807090001/2018**, referente a **Tomada de Preços nº 001/2018** e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem assinar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo ao valor do contrato firmado entre as partes, em 25 de setembro de 2018, nos termos previstos no item 14.1 do Contrato nº 044/2018 da Tomada de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato decorrente da readequação orçamentária aprovada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN - **Processo 054625/2018-9 - SIN** é de **R\$ 35.563,59 (Trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**, que é parte integrante do presente Aditivo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO APÓS O PRESENTE TERMO ADITIVO

3.1. O valor total do contrato, após acrescido, é **R\$ 196.778,05 (Cento e noventa e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal constante no **Processo nº 1807090001/2018** e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 10 de março de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito

JUDSON GUTIERRE DA SILVA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

CPF nº2. _____
CPF nº

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:86C83FAE

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2018

PROCESSO Nº 1807090002/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PEDRO PIRES DE MEDEIROS E JOÃO SOARES DE MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ nº 08.838.881/0001-26, com sede à Rua Maria do Carmo Dantas, nº 46, Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, aqui denominado CONTRATADA representada por seu proprietário **JUDSON GUTIERRE DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 067.710.494-42, RG 002.359.306, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino de Araújo, 57, Primeiro Andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN e de acordo com o **Processo/PMA/RN nº 1807090002/2018**, referente a **Tomada de Preços nº 002/2018** e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem assinar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo ao valor do contrato firmado entre as partes, em 25 de setembro de 2018, nos termos previstos no item 14.1 do Contrato nº 045/2018 da Tomada de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato decorrente da readequação orçamentária aprovada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN - **Processo 054305/2018-3 - SIN** é de **R\$ 18.790,44 (Dezoito mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**, que é parte integrante do presente Aditivo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO APÓS O PRESENTE TERMO ADITIVO

3.1. O valor total do contrato, após acrescido, é **R\$ 98.770,72 (Noventa e oito mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal constante no **Processo nº 1807090002/2018** e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 10 de março de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito

JUDSON GUTIERRE DA SILVA

Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:837918CE

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2019**

**PROCESSO nº 1901177667/2019
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS JOÃO SOLON DE MEDEIROS FILHO E JOANA DANTAS DE MEDEIROS, LOCALIZADAS NO BAIRRO PADRE JOSÉ DANTAS CORTEZ EM ACARI/RN

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI – ME**, CNPJ nº 27.988.901/0001-90, com sede à Rua Irmã Margarida Soares, nº 68, Sala A, bairro Frutílandia, Assu/RN, CEP: 59650-000, representada pelo sócio administrador **EMMANUEL WADSON DE MELO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 008.710.704-05, RG 1.927.266 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua 24 de Junho, nº 1404, Centro, Assu/RN e de acordo com o **Processo/PMA/RN nº 1901177667/2019** referente a **Tomada de Preços nº 006/2019** e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem assinar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Sétima do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:

“A execução dos serviços terá vigência da data da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, para cada exercício financeiro, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.”

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 18 de dezembro de 2019.

Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, 18 de março de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

CPF: 703.525.854-04

Topgeo Topografia e Projetos EIRELI – ME

CNPJ: 27.988.901/0001-90

EMMANUEL WADSON DE MELO

CPF: 008.710.704-05

Contratada

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:A2A30AC3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 021/2020 – PMA – GP**

PORTARIA Nº. 021/2020 – PMA – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a Sra. **EDJA SOARES PEREIRA DE LUCENA**, inscrita no CPF nº 664.059.804-30, do Cargo de provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Tributação do Município de Acari RN, nomeada por meio da Portaria nº 033, de 04 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 19 de março de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:EDC0A0B0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 022/2020 – PMA – GP**

PORTARIA Nº. 022/2020 – PMA – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **JULIETA ELIETE DE ARAÚJO**, CPF/MF nº 032.320.384-17, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta de Tributação de Acari, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças da Prefeitura Municipal de Acari, conforme Art. 9º, Parágrafo Único, IX, da Lei Municipal nº. 1.049, de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 19 de março de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:E5EF5EB3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2020-PMA-GP**

DECRETO Nº 004/2020-PMA-GP

ACARI/RN, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.512, DE 13 DE MARÇO DE 2020, e, seguindo as determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Como medida individual recomenda-se as pessoas dentro do grupo de risco, que fiquem restritos e evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Para efeitos deste Decreto, considera-se grupo de risco, as pessoas:

acima de sessenta anos;

com doenças crônicas e respiratórias, devidamente comprovadas por atestados médicos;

gestantes e lactantes.

Art. 3º - Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em todas as modalidades, as atividades coletivas em todos os serviços, programas e projetos, assim como, as visitas domiciliares, salvo em casos de violência e emergência.

III - as aulas nos estabelecimento escolares da rede municipal de ensino.

IV - os eventos coletivos realizados pelas Secretarias Municipais que impliquem a aglomeração de 30 (trinta) ou mais pessoas.

Art. 4º - Todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que façam parte do grupo de risco, fica vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º - As Secretarias Municipais que tenham contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 6º - De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) e autoridades de saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 18 de março de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:71197D58

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO 020/2020**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a data de publicação do decreto de Nº 020, de 18 de março de 2020, sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19.

1. Onde se lê: **17 de março de 2020.**
2. Leia-se: **18 de março de 2020.**

Afonso Bezerra, 19 de março de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal
Afonso Bezerra/RN

Publicado por:

Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:3D7611CA

Afonso Bezerra/RN, 19/03/2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:E03F1D1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO Nº
0005/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Alexandria/RN, toa publico para conhecimento dos interessados, que abrirá o(s) envelope(s) de nº 2 com a(s) proposta(s) de preço da(s) empresa(s) habilitada(s) na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 0005/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA NAS RUAS: SEBASTIÃO HENRIQUE; ADEMAR TAVEIRA DA SILVA E MANOEL GONÇALVES DE ALMEIDA, AMBAS LOCALIZADAS NO BAIRRO NOVO HORIZONTE NESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL. Objeto do Contrato de Repasse nº 867275/2018 - Operação 1053988-48 - Programa Planejamento Urbano - PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos termo do projeto e edital e seus anexos, Tendo sido publicado o resultado de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN. Em, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2020. Edição 2228. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> e no diário oficial da união - DOU, em Nº 48, quarta-feira, 11 de março de 2020, publicação em anexa ao presente processo. Que decorrido o prazo recursal para interposição de recurso e não tendo ninguém interposto o mesmo, fica agendado a ABERTURA DA PROPOSTA, da(s) licitante(s) habilitada(s) neste certame, conforme segue lista: A & T CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 08.641.972/0001-77; ANGULO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME - CNPJ: 23.011.656/0001-05; ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 30.610.589/0001-00; CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI - CNPJ: 22.924.281/0001-01; LIMA ENGENHARIA & CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 25.119.571/0001-70; M H F DE FREITAS EIRELI - EPP - CNPJ: 14.148.901/0001-30; MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA - CNPJ: 17.598.162/0001-76; NUNES COMERCIO, CONST. DE EDIF. E OBRAS URBANISTICAS EIRELI - CNPJ: 09.181.832/0001-26; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 17.604.005/0001-26; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 13.721.826/0001-91; SETE CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 24.372.340/0001-01 e WB EMPREENDIMENTOS SERVICOS E COMÉRCIO EIRELI ME - CNPJ: 28.240.229/0001-12.

Para o dia 25 de Março de 2020, as 09h00min, na sala da comissão de licitação, na Travessa Benício de Paiva, S/N - Centro - Alexandria/RN, completo do endereço de Em Frente à Câmara Municipal de Alexandria/RN. Informações nos horários de expediente das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380

Alexandria/RN, 19 de Março de 2020

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:D16ADE02

GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÃO Nº. 007/2020 - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3576/2019
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA, COM TRATOR DE PNEUS, GRADE ARADORA DE DISCO, GRADE NIVELADORA, ROÇADEIRA E PLANTADEIRA, EM PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTIVEL.** Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da empresa: **FRANCISCO IVAN DE FRANÇA DIAS, CNPJ Nº 29.048.853/0001-85**, Vencedora do item: **9996, TOTAL DO LICITANTE: R\$ 188.000,00** (cento e oitenta e oito mil reais). Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Afonso Bezerra/RN, 19/03/2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:C96E6E9A

GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÃO Nº. 007/2020 - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3576/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA, COM TRATOR DE PNEUS, GRADE ARADORA DE DISCO, GRADE NIVELADORA, ROÇADEIRA E PLANTADEIRA, EM PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTIVEL.

CONVOCAÇÃO

Fica o representante da empresa, **FRANCISCO IVAN DE FRANÇA DIAS, CNPJ Nº 29.048.853/0001-85**, convocado para assinatura do Instrumento Contratual, no prazo de **(05) cinco dias úteis**, a contar desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93, por meio eletrônico, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 20 de 18 de março de 2020, publicado na FEMURN, no dia 19/03/2020, edição 2234, código identificador 22CD2A22, ou seja o documento referido após assinatura deverá ser encaminhado ao setor competente através do e-mail cplafonso_bezerra2017@hotmail.com.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO Nº
0006/2019**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Alexandria/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que abrirá o(s) envelope(s) de nº 2 com a(s) proposta(s) de preço da(s) empresa(s) habilitada(s) na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 0006/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM POLÓ DA ACADEMIA DA SAÚDE, NA MODALIDADE INTERMEDIÁRIA, NESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, nos termos do projeto e edital e seus anexos, tendo sido publicado o resultado de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN. Em matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2020. Edição 2228. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> e no diário oficial da união – DOU, em Nº 48, quarta-feira, 11 de março de 2020, publicação em anexa ao presente processo. Que decorrido o prazo recursal para interposição de recurso e não tendo ninguém interposto o mesmo, fica agendada a ABERTURA DA PROPOSTA, da(s) licitante(s) habilitada(s) neste certame, conforme segue lista: ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 23.011.656/0001-05; ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 30.610.589/0001-00; CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ: 22.924.281/0001-01; F A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 10.872.280/0001-81; JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 31.890.755/0001-32; LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 25.119.571/0001-70; NUNES COMÉRCIO, CONST. DE EDIF. E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 09.181.832/0001-26; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.604.005/0001-26; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 13.721.826/0001-91 e SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 24.372.340/0001-01.

Para o dia 25 de Março de 2020, às 11h00min, na sala da comissão de licitação, na Travessa Benício de Paiva, S/N - Centro - Alexandria/RN, completo do endereço de Em Frente à Câmara Municipal de Alexandria/RN. Informações nos horários de expediente das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 -

Alexandria/RN, 19 de Março de 2020

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:7C32A096

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00012/2020**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00012/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN., CATEGORIA AMBULÂNCIA; TIPO, SAVEIRO ROBUST 2018/2019 FLEX, BRANCO CRISTAL, CHASSI 9BWKD45U1KT039752, RENAVAN 203487, DE PLACA QGV-1F32/RN; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço comercial a Av. Rio Branco, 1438, Complemento Rua Guaianases, - Campos Elíseos - CEP

01.205-001 – São Paulo/SP. Item(s): 1. Valor: R\$ 2.700,38 (dois mil setecentos reais e trinta e oito centavos).

Alexandria - RN, 13 de Março de 2020

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:585B9217

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2020 GC**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou, no último dia 11 de março, a Pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus,

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população,

CONSIDERANDO a regência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus,

CONSIDERANDO, por derradeiro, a existência de casos confirmados de COVID-19 em nosso Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias, além daquelas previstas no Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Antônio Martins, com principal objetivo de proteger a coletividade em busca da mitigação da propagação da pandemia.

Art. 2º - Ficam suspensos, pelo prazo mínimo de 15 dias a partir da emissão deste:

I – Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino, no âmbito do ensino infantil e fundamental, e da rede estadual, e os transportes para o ensino superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

§1º - A suspensão descrita no inciso I deste artigo não implicará qualquer prejuízo aos alunos da rede municipal, no que se refere à total observância dos 200 dias letivos anuais, sobretudo porque o período de suspensão das aulas será contabilizado e cumprido durante o recesso do meio do ano.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Antônio Martins – RN, 18 de Março de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:95458CED

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2020, que objetiva: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO VASILHAME DE 13KG, visando atender às necessidades das Secretárias do Município de Antônio Martins-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J P DA SILVA LOPES - R\$ 32.900,00.

Antônio Martins - RN, 19 de Março de 2020

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:E2C57EDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 1537/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Marcos Targino da Costa**, portador de Matrícula, **1054, GNO-A, Auxiliar de Infraestrutura/Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 05/03/2020 à 02/06/2020, referente ao período aquisitivo de 16/02/2013 à 16/02/2018.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 05 de março de 2020.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:41413C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03030001/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: Nº 03030001/2020

Dispensa: Nº 03030001/2020

Número da Licitação: 03030001/2020

Objeto: Contratação de Portal de Compras Públicas para implementação do Sistema de Pregão Eletrônico.

Contratado: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP (09.397.355/0001-30)

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Apodi/RN,03/03/2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:4FC3DC2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº03030001/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP (09.397.355/0001-30), referente à Contratação de Portal de Compras Públicas para implementação do Sistema de Pregão Eletrônico. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 03/03/2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:8236A3BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº03030001/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 03030001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN,CNPJ 08.349.011/0001/93

CONTRATADA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP CNPJ 09.397.355/0001-30.

OBJETO: Adesão ao Portal de Compras Públicas para implementação do Sistema de Pregão Eletrônico.

VIGÊNCIA: 03/03/2020 a 03/03/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:217B11E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 05/2020 –RESULTADO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 05/2020 –RESULTADO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Apodi, através da Secretaria Municipal de Administração - SMA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõem a Lei Municipal nº 446/2005, 16 de dezembro de 2005, artigo 2, inciso V, Lei Federal nº11.692 de 10 de junho de 2008, decreto federal nº 6,629, de 04 de novembro de 2008, Portaria MDS nº440, de 23 de agosto de 2005 e Portaria MDS nº442, de 26 de agosto de 2005, Lei 10741/03 | Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolução Nº 145 de 15 de outubro de 2004, vem através deste **RESPONDER AOS RECURSOS** do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Edital nº01/2020.

Resultado Recurso		
Nome	Resultado do Diferimento	Motivos
Ariete França de Melo	Deferido	A candidata será classificada no Terceiro lugar
Tarбата Urania Paiva	Indeferido	A alegação da Candidata não foi aceita, tendo em vista o que critério utilizado para a nota não corresponde a nota do currículo somado a nota da entrevista e sim a fórmula que está inserida no edital 0001/2020 sendo a ela: NF = NOTTA FINAL NE = NOTA ATRIBUIDA A ENTREVISTA NC = NOTA ATRIBUIDA AO CURRÍCULUM

NF = (NC X 2) + (NE X 8)
10
A Nota da Candidata está correta no resultado Apresentado.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:BB8ECEEE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****EDITAL Nº 06/2020 – HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Prefeitura Municipal de Apodi, através da Secretaria Municipal de Administração - SMA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõem a Lei Municipal nº 446/2005, 16 de dezembro de 2005, artigo 2, inciso V, Lei Federal nº 11.692 de 10 de junho de 2008, decreto federal nº 6,629, de 04 de novembro de 2008, Portaria MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005 e Portaria MDS nº 442, de 26 de agosto de 2005, Lei 10741/03 | Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolução Nº 145 de 15 de outubro de 2004, vem através deste **HOMOGLOBAR** o resultado do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Edital nº 01/2019, e **CONVOCAR** os candidatos **APROVADOS** neste certame, enviarem sua Documentação Completa (DIGITALIZADO) para o seguinte e-mail: secadmopodi@gmail.com, de 24 a 25 de Março de 2020, seguintes documentos, para que seja efetuadas as devidas contratações.

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Cédula de Identidade;
Título de Eleitor;
Registro de Nascimento ou Casamento;
Carteira de Reservista (sexo masculino);
Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);
Comprovante do PIS/NIT;
Comprovante de Residência;
Comprovante do Grau de Instrução (Diploma ou Equivalente);
Certidão de Regularidade junto ao Conselho pertinente;
Certidão de Regularidade junto ao Município (www.apodi.rn.gov.br);
Certidão de Regularidade junto ao Estado (www.set.rn.gov.br);
Certidão de Regularidade junto à União (http://www.receita.fazenda.gov.br);
Certidão Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidão);
Conta Corrente/Poupança (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal)

CLA	NOME	CARGO	STATUS
001	Cleomaria Alves Filgueira Gurgel	Coordenador de Projeto	Aprovado
001	Antônia Veronica Pinheiro de Assis	Analista de Estágio	Aprovado
002	Vanessa de Lima Gama	Analista de Estágio	Aprovado
001	Fernanda Blenia da Silva	Assistente Social	Aprovado
001	Jeferson Rodrigo de Almeida Menezes	Psicólogo	Aprovado
001	Paula Raiza Gurgel da Silva	Educador Social	Aprovado
002	Dener Acacio Monteiro Marinho	Educador Social	Aprovado
003	Francisca Jessyca Maiara Gomes	Educador Social	Aprovado
001	Ana Gessica Costa Batista	Psicólogo (CRAS)	Aprovado
001	Aparecida da Costa Fernandes	Orientador Pedagógico	Aprovado
001	Kelyson Henrique Freire de Souza	Orientador de Música	Aprovado
001	Joelma Regina de Moraes Costa	Digitador (Bolsa Família)	Aprovado

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:C914469F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2020-GP**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade ao Servidor Arlindo Calixto dos Santos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, a Servidor **ARLINDO CALIXTO DOS SANTOS** inscrito na matrícula 09563, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Infraestrutura para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

***Republicado por incorreção.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF) Nº 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:327D95B4**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2020– GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art.1º Nomear, a Sra. **JOELMA LUIZ DA SILVA VIANA**, portadora do RG nº 001.754.835– SSP/RN, para o cargo de **subcoordenadora** na Secretaria municipal de Educação.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.03.2020.

Em Arez/RN, 19 de março de 2020.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:9FACAAB8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 022/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Municipal de Administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Administração neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 226,30 (Duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos), R\$: 1.159,71 (Hum mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), R\$: 807,62 (Oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), R\$: 2.231,67 (Dois mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), R\$: 2.424,53 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), R\$: 1.172,09 (Hum mil, cento e setenta e dois reais e nove centavos) correspondente as Notas Fiscais de nº 6657, 6658, 6659, 6660, 6661, 6662, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF): 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:71475D48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 011/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Educação, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Educação neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 3.551,51 (Três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), R\$: 221,07 (Duzentos e vinte e um reais e sete centavos), R\$: 866,96 (Oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), R\$: 1.798,49 (Hum mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), R\$: 767,91 (Setecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº6663, 6664, 6665, 6666, 6667, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Educação, 19 de março de 2020.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria 016/2019

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:E23E9415

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 012/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 4.224,42 (Quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavo), R\$: 139,62 (Cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6651 e 6656, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 19 de março de 2020.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:3E002028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 012/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 2.431,60 (Dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), R\$: 969,05 (Novecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), R\$: 206,32 (Duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), R\$: 1.275,87 (Hum mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6652, 6653, 6654, 6655, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 19 de março de 2020.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:A09AD002

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 002/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 69,81 (Sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), R\$: 204,46 (Duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6649, 6650, respectivamente. .

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Secretário, 19 de março de 2020.

DARLAN FERREIRA MATOS

Portaria 003/2017 – GP

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:E969DF88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor J H DE MELO EIRELI- ME (21.597.589/0001-27) referente ao Empenho nº 203025/2020 da Nota Fiscal nº 22/2020.

Protocolo nº 416/2020– R\$36.456,51 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos) -12/03/2020, por se tratar de contratações de serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo compactador com capacidade para 12m³, com no máximo 10 anos de uso, com operador, combustível e manutenção geral por conta da contratada. Que se torna necessário, pois a limpeza pública é fundamental para a manutenção da boa saúde da população, para o adequado exercício dos serviços de limpeza urbana, além de necessária estrutura administrativa, devem contar com unidades para a manutenção e conservação de veículos, instalações e equipamentos utilizados na limpeza urbana desde modo esses serviços são necessários para o funcionamento dos serviços das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 12 de Março 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:E7722E5D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor J H DE MELO EIRELI- ME (21.597.589/0001-27) referente ao Empenho nº 203009/2020 da Nota Fiscal nº 50/2020.

Protocolo nº 415/2020– R\$15.877,35 (Quinze Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos) -12/03/2020, por se tratar de contratações de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra (podador, coletor de lixo domiciliar) que se faz necessário para a manutenção da limpeza pública, que é fundamental no combate às pragas e a diminuição dos agentes causadores de doenças desde modo esses serviços são necessários para o funcionamento dos serviços das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 12 de Março 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:75FF74A4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento

do fornecedor LIGA N.R C CÂNCER (08.428.765/0001-39) referente ao Empenho nº 110.005/2020 da Nota Fiscal nº 260215/2020

Protocolo nº 392/2020– R\$1.630,00 (Hum Mil Seiscentos e Trinta Reais)–09/03/2020, por se tratar de contratações de serviços de exames de ressonância de abdome total, que se torna necessário tendo em vista que a saúde é um direito de todos assegurado pela Constituição Federal vigente no seu artigo 196 dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. ”, desde modo o Estado impõe à obrigação de prestar a assistência integral a saúde a todos. Sendo assim esses serviços são necessários para o funcionamento da secretaria de saúde do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Março 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:2C47752B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor LIGA N.R C CÂNCER (08.428.765/0001-39) referente ao Empenho nº 110.005/2020 da Nota Fiscal nº 260216/2020

Protocolo nº 393/2020– R\$385,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Reais)–09/03/2020, por se tratar de contratações de serviços de exames de cintilografia óssea, que se torna necessário tendo em vista que a saúde é considerada um direito fundamental que deve valer de maneira equitativa para todos os cidadãos. Sendo assim esses serviços são necessários para o funcionamento da secretaria de saúde do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Março 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:A8459058

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
28/2020.**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN

CNPJ: 08.161..34/0001-50

CONTRATADA: LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A

CNPJ: 02.351.877/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITE.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93

VALOR: R\$ 775,41, (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Baía Formosa (RN), 19 de março de 2020

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:0D61EFBD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DESTINADA À ABERTURA DO
ENVELOPE E JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA
DE PREÇOS Nº 006/2019.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada no Centro Administrativo, Rua Hermenegildo, 126, Centro, reuniram-se a partir das 09h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs Madson Ferreira de Melo, Presidente, Jonhson Alves Bezerra Membro, Sra Aglácia Glória Silva de Moura, Membro, designados pela Portaria nº 041/2020, de 21 de janeiro de 2020 do Gabinete da Prefeita. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços nº 006/2019 - Processo Administrativo nº 190/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos referente à contratação de Pessoa Jurídica visando ao recapeamento asfáltico com CBUQ e sinalização horizontal e vertical da Avenida Jerônimo Rosado localizada no Município de Baraúna/RN.

O Sr Presidente declarou aberta a sessão às 09h, fora concedido 10 minutos de tolerância. Tendo comparecido Sr. Caio Judah de Oliveira Silva, representante legal do licitante habilitado: **Construtora Luiz Costa Ltda**, CNPJ: **00.779.059/0001-20**, o qual já se encontra devidamente qualificado nos autos.

Ato contínuo foi iniciado a abertura do envelope de proposta do único licitante habilitado: **Construtora Luiz Costa Ltda**, CNPJ: **00.779.059/0001-20** conforme aviso de convocação de abertura do envelope de proposta de preços da Tomada de Preços supra publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18 de março de 2020, edição nº 2.233.

Após a abertura do invólucro a proposta no valor global de **R\$ 416.044,95** fora rubricada pelo Colegiado e licitante presente. A sessão pública fora suspensa para análise da proposta de preços pelo Setor de Engenharia.

Das análises realizadas pelos engenheiros civis Sr LUCAS ALLAN SALDANHA DOS SANTOS-CREA-RN: 211863713-6 e Sra THAYANE DAMARIS ALVES DA SILVA-CREA-RN: 211.606.250-0, conforme parecer técnico. **In Verbis:**

PARECER TÉCNICO TP 006/2019 - PROPOSTA COMERCIAL

INTERESSADO: Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN.

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS 006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 190/2019, DE PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELA EMPRESA: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 00.779.059/0001-20.

EMENTA: ANÁLISE TÉCNICA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS 006/2019, DE PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELA EMPRESA CITADA ANTERIORMENTE. INTERPRETAÇÃO FUNDAMENTADA NOS SUB-ITENS CONSTANTES NO ITEM 10, DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS 006/2019 E NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REFERIDA EMPRESA.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope Nº 02):

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
EMPRESA E CNPJ**

10.2. A proposta, constante no ENVELOPE 02, deverá ser emitida por computador (impressa) em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da licitante, nos termos do Estatuto ou contrato Social da Empresa, ou por instrumento particular de procuração com firma reconhecida, e dela deverá constar:

a) Dados necessários para contatos, quais sejam: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e fax (quando houver), dados bancários, necessários a emissão da nota de empenho ou contrato. A falta dos dados acima expostos acarretará em atraso na elaboração da nota de empenho. No caso da ausência de alguns dados constantes deste subitem, não implicará na desclassificação de respectiva proposta;

b) Os serviços cotados, informando as especificações contidas nos Anexos deste Edital;

c) Orçamento detalhado em planilha, discriminando todos os quantitativos e custos unitários que compõem o preço global, com exibição dos valores unitários, subtotais e valor global da proposta em algarismos e por extenso;

d) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da mesma. Quando este não for indicado, a CPL considerará a validade mencionada neste subitem.

Parágrafo Único: Se a contratação, por motivo de força maior, não puder ocorrer dentro do prazo mencionado no subitem anterior, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar aos licitantes a prorrogação da validade da proposta por igual prazo, no máximo.

10.3. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, contendo, valor global da proposta em moeda corrente do país, relação dos preços unitários com suas respectivas composições, orçamento analítico e prazo de execução.

10.4. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, unitário em algarismos e total em algarismo e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, emolumentos e encargos, porventura, incidentes sobre sua prestação.

10.5. O preço proposto será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes, taxas, despesas operacionais e demais encargos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se a licitante pelos quantitativos e custos unitários constantes de sua proposta.

10.6. Compete à licitante, para apresentação da proposta financeira, fazer o estudo, verificação e comparação de todos os documentos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos, tais como: Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Orçamentos Bases, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos, compatíveis para execução dos serviços a serem executados, inclusive quanto aos quantitativos.

10.7. A licitante deverá incluir no valor apresentado na proposta de preços o BDI (Garantia, Risco, Despesas financeiras, Administração Central, Tributos e Lucro), enfim todas as despesas diretas ou indiretas e ainda as de natureza não calculadas, para o bom andamento dos trabalhos.

10.8. Os preços unitários não poderão ser superiores ao orçado na planilha básica apresentada pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

10.9. O orçamento proposto e o cronograma físico-financeiro, detalhado com todos os itens da planilha orçada pela licitante, deverão ser devidamente assinados pelo representante legal e também por profissional habilitado, pertencente ao quadro da empresa, ou por seu responsável técnico.

10.10. A licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante do Orçamento da PMB. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo 3º, do artigo 44, bem como o inciso II do artigo 48, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.11. As empresas poderão ainda apresentar, uma via em arquivo eletrônico - CD - da Proposta de Preços e demais documentos constantes do envelope "02", na forma de planilha eletrônica, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

10.12. Os encargos sociais deverão obedecer à legislação vigente, devendo ser consideradas as taxas de leis sociais e riscos do trabalho (Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Salário-Educação, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS), Repouso Semanal e Feriados; Auxílio – Enfermidade; Licença – Paternidade; 13º Salário; Dias de chuva; faltas justificadas na obra; outras dificuldades; acidentes de trabalho; greve; falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços; Depósito por despedida injusta; Férias (indenizadas); Aviso Prévio (indenizado); Equipamentos de Proteção Individual; Seguro de vida e acidentes em grupo; Refeições; Vale Transporte), calculadas de modo a exprimir suas incidências e reincidências, e de acordo com as unidades praticadas nas composições de custos unitários, considerando-se o local da execução dos serviços ou obra.

10.13. A remuneração dos profissionais deverá obedecer integralmente à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, celebrada entre os Sindicatos dos Empregadores e Empregados da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Norte, na data da formulação da proposta financeira.

10.14. Os profissionais deverão ser definidos segundo o que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho acima citada.

10.15. A proposta de preços será analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos de Baraúna, tomando por base os critérios de aceitabilidade de preços previstos neste Edital.

10.16. A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

10.17. A licitante deverá incluir na planilha o BDI, encargos sociais e tributos que foram utilizados na composição dos preços unitários.

10.18. Havendo divergência entre o preço por extenso e o numeral prevalecerá o menor valor.

10.19. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos ou pagamento antecipado.

10.20. Em nenhuma hipótese o licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela comissão de licitação desta Municipalidade.

10.21. A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "Proposta" e com poderes para esse fim.

10.22. A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

10.23. A licitante, cuja proposta for selecionada, estará obrigada a realizar a prestação dos serviços objeto desta licitação pelo preço ofertado.

10.24. Ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta mais vantajosa e pela ordem de classificação, nas mesmas condições do licitante vencedor, comunicando em seguida à Secretaria Municipal de Finanças para as providências cabíveis.

10.25. No preço global ofertado para realização dos serviços, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como materiais, Equipamento de Proteção Individual - EPI e fardamento para os funcionários; locação e manutenção geral dos equipamentos; instalação e transporte dos equipamentos; estada e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; seguros, incluindo os de danos contra terceiros; e outros que incidam sobre a realização da obra.

À Comissão Permanente de Licitação,

DA ANÁLISE:

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a proposta comercial da empresa **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ: 00.779.059/0001-20**, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu o que preconiza os itens que norteiam a apresentação da proposta comercial, do presente edital, sendo assim fora declarada **CLASSIFICADA**, e sua proposta global para execução do objeto no valor de **R\$ 416.044,95** (Quatrocentos e Dezesesseis Mil e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos) sendo considerada na classificação final.

DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE:

Dado o exposto, através da análise técnica fundamentada pelos documentos apresentados e pelas alíneas já expressas anteriormente, destacamos a seguinte classificação:

1ª COLOCADA CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 00.779.059/0001-20, Valor da Proposta: R\$ 416.044,95 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos)

Baraúna/RN, 19 de Março de 2020.

LUCAS ALLAN SALDANHA DOS SANTOS

Engenheiro Civil – CREA-RN: 211863713-6

THAYANE DAMARIS ALVES DA SILVA

Engenheira Civil – CREA-RN: 211.606.250-0

Após a análise precedida pelo Colegiado com lastro no embasamento técnico emitido pelo corpo técnico do Setor de Engenharia foi declarado pela Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Sr Presidente, vencedora do certame, a empresa **Construtora Luiz Costa Ltda, CNPJ: 00.779.059/0001-20**, por ter apresentado o valor global de **R\$ 416.044,95 (quatrocentos e dezesesseis mil e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** menor valor em relação ao Projeto Básico, bem como por estar em conformidade com os requisitos do ato convocatório.

A Comissão Permanente de Licitação, nada mais havendo a tratar, por meio do seu Presidente, determina a publicação do resultado do julgamento da proposta de preço na Imprensa Oficial. O Sr Presidente da CPL, nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos às 10h49min do dia 19 de março de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão Permanente de Licitação e licitante presente.

Por fim determina que seja encaminhado à Procuradoria Jurídica, o processo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico frente à legalidade processual e análise dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação visando balizar a posterior homologação e adjudicação do certame pela Ordenadora de Despesas.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JONHSON ALVES BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Licitante Presente:

CAIO JUDAH DE OLIVEIRA SILVA

Construtora Luiz Costa LTDA

CNPJ: 00.779.059/0001-20

Publicado por:

Madson Ferreira de Melo

Código Identificador:76D229B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 048-2020, 02 DE FEVEREIRO DE 2020**

Nomeia o Coordenador de Relação Comunitária e Atividades do Cerimonial do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Victor Weliton Gomes Vieira** para o cargo de **Coordenador de Relação Comunitária e Atividades do Cerimonial do município de Baraúna**, nível CC3 com lotação na **Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do município de Baraúna**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 03 de fevereiro de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:F630EC1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 001-2020 - CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ADEMIR NONATO DOS SANTOS**, DAP Nº IN-RN 0278000-00895-060219, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 983.383 e CPF nº 638.463.654-91, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP

por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.247,00 (dezenove mil, duzentos e quarenta e sete reais), conforme tabela abaixo:

Ademir Nonato dos Santos			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL
Abobora	500	R\$ 1,97	R\$ 985,00
Feijão verde	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
Melancia	1.500	R\$ 1,96	R\$ 2.940,00
Melão	4.000	R\$ 2,33	R\$ 9.320,00
Milho	550	R\$ 3,64	R\$ 2.002,00
VALOR TOTAL			R\$ 19.247,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

**UNIDADE ORCAMENTARIA
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO**

MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA

FONTE

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigerá até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN	Ademir Nonato Dos Santos
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	ADEMIR NONATO DOS SANTOS
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:78DF7825

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****TERMO DE CONTRATO Nº 002-2020 - CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **ANTONIA DOROTÉIA MEDEIROS**, DAP Nº RN SDW0784983504250507180140, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Três Veredas, portadora da cédula de identidade de nº 001.405.726 e CPF nº 784.983.504-25, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.896,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e seis reais), conforme tabela abaixo:

Antônia Doroteia Medeiros			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL
Acerola	800	R\$ 4,47	R\$ 3.576,00
Cebola	1.000	R\$ 2,52	R\$ 2.520,00
Feijão verde	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
Melancia	5.000	R\$ 1,96	R\$ 9.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 19.896,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

**UNIDADE ORCAMENTARIA
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

AÇÃO

MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA

FONTE

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Antonia Dorotéia Medeiros
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	ANTONIA DOROTÉIA MEDEIROS
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:8A686AEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****TERMO DE CONTRATO Nº 003-2020 - CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ANTONIO DA FÉ DE LIMA NETO**, DAP Nº SDW0769411241721909170949, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 1.363.123 e CPF nº 837.662.514-49, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de ***gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar***, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.991,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e um reais), conforme tabela abaixo:

Antônio da Fé de Lima Neto			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL
Abobora	1.500	R\$ 1,97	R\$ 2.955,00
Feijão macassar	900	R\$ 5,94	R\$ 5.346,00
Melancia	4.850	R\$ 1,96	R\$ 9.506,00
Milho	600	R\$ 3,64	R\$ 2.184,00
VALOR TOTAL			R\$ 19.991,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA**FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****AÇÃO**

MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA

FONTE

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Antonio Da Fé De Lima Neto
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	ANTONIO DA FÉ DE LIMA NETO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:C00B72B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº004-2020 - CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ANTÔNIO JERÔNIMO FREIRE**, DAP Nº RN SDW0850883744532809171038, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 1.315.951 e CPF nº 850.883.744-53, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de ***gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar***, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 17.673,00 (dezesete mil, seiscentos e setenta e três reais), conforme tabela abaixo:

Antônio Jerônimo Freire			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL
Cebolinha	1.000	R\$ 6,78	R\$ 6.780,00
Coentro	500	R\$ 3,31	R\$ 1.655,00
Mamão formosa	3.700	R\$ 1,99	R\$ 7.363,00
Macaxeira	750	R\$ 2,50	R\$ 1.875,00
VALOR TOTAL			R\$ 17.673,00

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO**

MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA

FONTE

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigerá até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Antônio Jerônimo Freire
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	ANTÔNIO JERÔNIMO FREIRE
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:9CBA6B1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº005-2020 - CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sra. **ELISANGELA ABREU DE MACEDO DAP Nº RN SDW0968531584153110180853**, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 001.461.557 e CPF nº 968.531.584-15 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 14.245,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Elisangela Abreu de Macedo			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL
Banana prata	2.500	RS 2,97	RS 7.425,00
Milho espiga	500	RS 3,64	RS 1.820,00
Pimentão verde	2.000	RS 2,50	RS 5.000,00
VALOR TOTAL			RS 14.245,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO**

MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA

FONTE

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigerá até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Elisângela Abreu De Macedo
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	ELISANGELA ABREU DE MACEDO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:D13F9241

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO Nº006-2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **EMANUEL DORIAN SILVA DE LIMA**, DAP Nº1.9.2 RN SDW0011530234400811191151, agricultor, portador da cédula de Identidade nº 1.987.022 e CPF nº 011530234-40, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de ***gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar***, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.461,00(dezoito mil, quatrocentos e sessenta e um reais), conforme tabela abaixo:

Emanuel Dorian Silva de Lima			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL
Banana prata	2.500	R\$ 2,97	R\$ 7.425,00
Mamão formosa	600	R\$ 1,99	R\$ 1.194,00
Melancia	4.000	R\$ 1,96	R\$ 7.840,00
Milho espiga	550	R\$ 3,64	R\$ 2.002,00
VALOR TOTAL			R\$ 18.461,00

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO

MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA

FONTE

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Emanuel Dorian Silva De Lima
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	EMANUEL DORIAN SILVA DE LIMA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
 Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:33505D42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº007-2020 - CHAMADA PÚBLICA
 Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS SILVA**, DAP Nº 1.9.3 RN SDW0702632134041809170255, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 001.611.861 e CPF nº 897.464.654-49, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de ***gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar***, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.062,00 (dezenove mil e sessenta e dois reais), conforme tabela abaixo:

Francisca Maria de Medeiros Silva			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL
Batata doce	1.000	R\$ 2,86	R\$ 2.860,00
Goiaba vermelha	4.000	R\$ 3,55	R\$ 14.200,00
Milho espiga	550	R\$ 3,64	R\$ 2.002,00
VALOR TOTAL			R\$ 19.062,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA**FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****AÇÃO**

MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA

FONTE

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Francisca Maria De Medeiros Silva
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS SILVA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:9CFADC0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº008-2020 - CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Sr. **GILVAN PEREIRA DE SOUZA**, DAP Nº 1.9.2 RN SDW0050631184881204190844, agricultor, portador da cédula de Identidade nº 001.649.899 e CPF nº 050.631.184-88, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 15.147,00 (quinze mil, cento e quarenta e sete reais), conforme tabela abaixo:

Gilvan Pereira de Souza			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL
Feijão macassar	300	R\$ 5,94	R\$ 1.782,00
Feijão verde	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
Mamão formosa	3.700	R\$ 1,99	R\$ 7.363,00
Milho espiga	550	R\$ 3,64	R\$ 2.002,00
VALOR TOTAL			R\$ 15.147,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA
FONTE	
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vendida.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada

pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- por inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigerá até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Gilvan Pereira De Souza
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	GILVAN PEREIRA DE SOUZA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:25B9C21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO Nº009-2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **IVANILDO HENRIQUE PAZ DA SILVA**, DAP Nº 1.9.3 RN SDW006396622424221161143, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 002.279.716 e CPF nº 063.966.224-24, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.980,40 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Ivanildo Henrique Paz da Silva			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL
Acerola	1.000	R\$ 4,47	R\$ 4.470,00
Maracujá	2.620	R\$ 5,92	R\$ 15.510,40
VALOR TOTAL			R\$ 19.980,40

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA
FONTE	
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigerá até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Ivanildo Henrique Paz Da Silva
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	IVANILDO HENRIQUE PAZ DA SILVA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:916E656A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO Nº010-2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **JALDETE RIBEIRO DE BESSA**, DAP Nº 1.9.2 RN SDW0027554174631409180756, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 001.516.317 e CPF nº 027.554.174-63, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de ***gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar***, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.130,00 (doze mil, cento e trinta reais), conforme tabela abaixo:

Jaldete Ribeiro de Bessa			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL
Alface	500	R\$ 4,08	RS 2.040,00
Cebolinha	1.000	R\$ 6,78	RS 6.780,00
Coentro	1.000	R\$ 3,31	RS 3.310,00
VALOR TOTAL			RS 12.130,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA
FONTE	
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Jaldete Ribeiro De Bessa
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	JALDETE RIBEIRO DE BESSA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:6FD35B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**TERMO DE CONTRATO Nº011-2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOSÉ HONÓRIO BEZERRA**, DAP Nº 1.9.2 RN SDW0392916344681109170944, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 665.979 e CPF nº 392.916.344-68, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de ***gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar***, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.252,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais), conforme tabela abaixo:

Jose Honório Bezerra			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL
Abobora	500	R\$ 1,97	R\$ 985,00
Banana prata	2.500	R\$ 2,97	R\$ 7.425,00
Melancia	4.000	R\$ 1,96	R\$ 7.840,00
Milho espiga	550	R\$ 3,64	R\$ 2.002,00
VALOR TOTAL			R\$ 18.252,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA
FONTE	
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	José Honório Bezerra
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	JOSÉ HONÓRIO BEZERRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:00FD5EB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****TERMO DE CONTRATO Nº012-2020 - CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **LUCIENE PEREIRA DA SILVA TOMAZ**, DAP Nº 1.9.2 RN SDW0066865464371801191120, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 002.536.436 e CPF nº 066.865.464-37, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 19.722,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais), conforme tabela abaixo:

Luciene Pereira da Silva Tomaz			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL
Cebola	1.000	R\$ 2,52	R\$ 2.520,00
Mamão formosa	1.800	R\$ 1,99	R\$ 3.582,00
Pimentão verde	2.000	R\$ 3,76	R\$ 7.520,00
Tomate	2.000	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
VALOR TOTAL			R\$ 19.722,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO**

MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA

FONTE

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- por inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigerá até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Luciene Pereira Da Silva Tomaz
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	LUCIENE PEREIRA DA SILVA TOMAZ
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:A34DA731

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº013-2020 - CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **MARIA MARLENE DA SILVA**, DAP Nº 1.9.3 RN SDW0044946624881309171007, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 966.836 e CPF nº 044.946.624-88, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP

por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.924,00 (dezenove mil, novecentos e vinte e quatro reais), conforme tabela abaixo:

Maria Marlene da Silva			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL
Batata doce	3.000	R\$ 2,86	R\$ 8.580,00
Cebola	1.000	R\$ 2,52	R\$ 2.520,00
Limão comum	1.000	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
Melancia	1.500	R\$ 1,96	R\$ 2.940,00
Milho espiga	600	R\$ 3,64	R\$ 2.184,00
VALOR TOTAL			R\$ 19.924,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	
	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA
FONTE	
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigorar até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Maria Marlene Da Silva
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	MARIA MARLENE DA SILVA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabricio Barboza
Código Identificador:6BA1C957

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO Nº014-2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **VITAL PEGADO**, DAP Nº 1.9.2 RN SDW0289214454041309170504, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 582.534 e CPF nº 289.214.454-04, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de ***gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar***, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 17.849,00 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e nove reais), conforme tabela abaixo:

Vital Pegado			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL
Abobora	500	R\$ 1,97	R\$ 985,00
Banana prata	2.500	R\$ 2,97	R\$ 7.425,00
Coentro	500	R\$ 3,31	R\$ 1.655,00
Feijão macassar	300	R\$ 5,94	R\$ 1.782,00
Feijão verde	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
Milho espiga	550	R\$ 3,64	R\$ 2.002,00
VALOR TOTAL			R\$ 17.849,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA

**FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO**MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA

FONTEReceitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Vital Pegado
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	VITAL PEGADO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:A6B918B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****TERMO DE CONTRATO Nº015-2020 - CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010002/2020**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ E REGIÃO (COOAFAM)**, CNPJ/MF nº 15.322.872/0001-43, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 560, CEP: 59.600-290 – Alto da Conceição – Mossoró/RN, neste ato representada pela Sra. **WANIELE CRISTINA DE SOUSA**, brasileira, divorciada, DAP Nº 3.2 RN SDW1532287200012412190108 portadora da cédula de identidade nº 2.447.234/SSP e CPF nº 014.338.944-08, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:É objeto desta contratação a aquisição de *gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar*, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e de acordo com todas as cláusulas constantes do Projeto Básico e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 40.365,60 (quarenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Cooperativa de Agricultores e Agricultoras familiares de Mossoró e Região (COOAFAM)			
PRODUTOS	QTD/KG	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL
Acerola	1.200	R\$ 4,47	R\$ 5.364,00
Caju	2.000	R\$ 5,13	R\$ 10.260,00
Mamão formosa	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00
Manga coite	2.000	R\$ 3,74	R\$ 7.480,00
Maracujá	380	R\$ 5,92	R\$ 2.249,60
Melancia	4.150	R\$ 1,96	R\$ 8.134,00
Tamarindo	1.000	R\$ 6,48	R\$ 6.480,00
VALOR TOTAL			R\$ 40.365,60

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO AÇÃO

MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA

FONTE

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de

contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Cooperativa De Agricultores E Agricultoras Familiares De Mossoró E Região
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	WANIELE CRISTINA DE SOUSA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:011387D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA 091-2020,18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO,
DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso I do art. 73 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009, no uso da competência que lhe é imposta pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA, a pedido, o servidor **ROLDÃO ROSA DA SILVA**, detentor da matrícula funcional nº **00572-1**, inscrito no CPF sob o nº **182.110.464-15** e no PIS/PASEP sob o nº **19005717141**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Mensageiro**, do quadro de pessoal desta prefeitura municipal.

Parágrafo único - A exoneração de que trata este artigo é decorrente de solicitação escrita pelo referido servidor, que extingue automaticamente seu contrato de trabalho com esta autarquia.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso III do art. 75 da Lei municipal 134/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data devendo ser encaminhada cópia ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal para anotações na CTPS do servidor e devida baixa no quadro de servidores municipais.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 18 de março de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:8FDAD119

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
RESOLUÇÃO 004-2020, 19 DE MARÇO DE 2020 - CMAS

*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E
PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA NA
PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONA VÍRUS
- COVID-19*

CONSIDERANDO a urgente necessidade em evitar a proliferação do Covid-19 (Coronavírus) no estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as orientações e alertas emitidos pelo ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.512 de 13 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 013 de 17 de março de 2020 do executivo municipal, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Interadministrativa da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, nº 01 de 18 de março de 2020 que estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições, considerando a lei municipal nº 533/2015, em observância à Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011 e em observância à Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º-Endossar, as medidas preventivas contra a disseminação do novo corona vírus (COVID-19), seguindo as orientações emanadas da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da saúde, Governo de Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS, Prefeitura Municipal de Baraúna e Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando suspensas as atividades de caráter coletivo, especialmente para os grupos de risco e o atendimento externo ao público pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis se a situação assim o exigir.

Art. 2º- Fica determinado que serão disponibilizados para todos os equipamentos da assistência social contatos telefônicos para os atendimentos que se caracterizarem de urgência.

Parágrafo Único: Ficam os trabalhadores organizados em escala para atendimento das urgências, a fim de não interromper a prestação dos serviços.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 19 de março de 2020.

RUBERLÂNDIO SILVA DE QUEIROZ

Presidente do CMAS
CPF:031.082.614-44

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:48AD05E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA 001-2020,19 DE MARÇO DE 2020 - SEMASC

*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E
PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA NA
PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONA VÍRUS
- COVID-19*

CONSIDERANDO a urgente necessidade em evitar a proliferação do Covid-19 (Coronavírus) no estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as orientações e alertas emitidos pelo ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.512 de 13 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 013 de 17 de março de 2020 do executivo municipal, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Interadministrativa da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, nº 01 de 18 de março de 2020 que estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania visando tomar as medidas pertinentes ao cuidado às pessoas que se encontram no grupo de maior vulnerabilidade a exposição do Covid-19, tais como crianças, pessoas com deficiência, pessoas idosas e gestantes, públicos alvo da Política de Assistência Social, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Suspender pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis se a situação assim o exigir:

- I - as atividades de caráter coletivo, especialmente para grupos de Idosos, crianças e gestantes;
- II - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;
- III - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) pessoas;
- IV - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais;

Artigo 2º - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

- I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias ou conforme determinação médica;
- II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Artigo 3º - Em relação aos Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do município, fica recomendada a suspensão pelo prazo supra mencionado:

- I - Atividades coletivas em todos os serviços, programas e projetos;
 - II - As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz;
- § 1º Visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas à casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

Artigo 4º - Nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado. Considerando a possibilidade de organizar o trabalho através de uma escala de servidores, terceirizados e estagiários.

Artigo 5º - Nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de

rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBT e outros segmentos vulneráveis.

Artigo 6º - Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio por meio telefônico disponibilizado pelo órgão gestor da política de Assistência Social no município.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna- RN, 19 de março de 2020

MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:51496623

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 091, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de atribuições que a Lei lhe confere, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Barcelona, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Como medidas individuais recomenda-se as pessoas dentro do grupo de risco, que fiquem restritos e evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se grupo de risco, as pessoas:

- a) acima de sessenta anos;
- b) com doenças crônicas;
- c) com problemas respiratórios;
- d) gestantes e lactantes.

Art. 3º. Determinar, a partir da publicação do presente Decreto, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas.

I - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, os eventos devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público;

II - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 4º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como comércio, lotérica devem reforçar medidas de higienização de superfície.

Parágrafo Único. Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 3º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 5º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19.

I – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

II – aumentar a frequência de higienização de superfícies;

III – manter circulação de ar nos ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º. Ficam suspensas, a partir de 18/03/2020, por 15 (quinze) dias, sujeito a reavaliação, as aulas e atividades educacionais em escolas públicas, Centros Municipais de Educação Infantil e atividades correlatas (Oficinas) e da rede privada de ensino, bem como, atividades esportivas, jogos escolares, além da suspensão do transporte escolar, no Município de Barcelona.

§ 1º. A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Barcelona, de que trata o caput deste artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de junho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º. O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 7º. A administração municipal poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas, podendo ser instituído o regime de rodízio e horários alternativos, sem prejuízos dos vencimentos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Os servidores que não apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e forem regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde do regresso, no prazo de sete dias.

§ 1º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 2º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 3º. Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Diretoria de Gestão de Pessoas ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

Art. 9º. Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando a suspensão implicar na perda do direito ao gozo das férias.

Parágrafo único. O servidor que encontrar-se no gozo das férias poderá concluí-lo, salvo no caso de cassação expressa.

Art. 10 Ficam suspensas as atividades dos programas em grupo nos equipamentos públicos da Saúde e serviços públicos assistenciais.

Art. 11 O atendimento odontológico ocorrerá somente em casos de urgência e emergência e será precedido de avaliação por profissional qualificado.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes que atuem na saúde bucal serão remanejados conforme critérios definidos pela Secretaria, diante de necessidade justificada.

Art. 12. Os demais equipamentos e atividades da Secretaria Municipal de Saúde terão seu funcionamento normal.

Art. 13. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser remanejados conforme critérios definidos pela Secretaria.

Parágrafo Único. Os servidores inseridos no grupo de risco de que trata o art. 2º deste Decreto, serão remanejados de modo a minorar o risco de exposição ao COVID-19.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município de Barcelona.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, aos 18 de março de 2020.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:FAFE4A2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 001-2020.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 – MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Legislação Aplicada:

· Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 e Lei 10.520 de 17.07.2002:

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pelo Pregoeiro em concordância da sua equipe de apoio e deliberação desta Autarquia, **ADJUDICAMOS** o objeto do presente pleito: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 1 (UM) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO DE 5.000LT PARA O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, ao licitante: S. TORRES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.909.960/0001-00, vencedor do Pregão Presencial nº. 001/2020, nos valores que seguem:**

S. TORRES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.909.960/0001-00.		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR FINAL
01	FORNECIMENTO DE 1 (UM) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO DE 5.000LT PARA O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN	RS 44.000,00

por oferecer melhor desempenho e proposta para o MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

Mais informações constam nos autos do processo do Pregão Presencial nº. 001/2020.

Bento Fernandes/RN, 19 de março de 2020.

ADJA MYLLENA NUNES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Adja Myllena Nunes da Sailva
Código Identificador:54F191F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 002/2020**

**LICITAÇÃO Nº 001/2020 – MODALIDADE – PREGÃO
PRESENCIAL**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o **Registro de Preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 1 (UM) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO DE 5.000LT PARA O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, “HOMOLOGO” o presente evento que teve como vencedor o licitante: S. TORRES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.909.960/0001-00, nos valores conforme segue:

S. TORRES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.909.960/0001-00.		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR FINAL
01	FORNECIMENTO DE 1 (UM) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO DE 5.000LT PARA O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN	R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

O qual apresentaram as melhores propostas constante na Ata Pública e nos autos, inclusive em se considerando a avaliação. Autorizamos o Pregoeiro, a lavratura dos respectivos contratos.

Mais informações constam nos autos do processo do Pregão Presencial nº. 001/2020.

Bento Fernandes/RN, 19 de março de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adja Myllena Nunes da Sailva
Código Identificador:D4E94C76

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 013/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante nos autos. **RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação da empresa: Micro System Informática LTDA, CNPJ: 06.334.845/0001-08 que **CONSISTIRÁ** na **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADA ESPECIALIZADA NA HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SITE, ATENDENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES E O SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO (bentofernandes.rn.gov.br)**, no importe de **R\$ 8.640,50 (oito mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**.

Bento Fernandes/RN, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adja Myllena Nunes da Sailva
Código Identificador:F1B828A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 012/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante nos autos. **RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação da empresa: Gilvan Costa Muniz, CPF:466.637.544-91 que **CONSISTIRÁ** na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE TRIBUTÁRIO PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E ARRECADAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN**, no importe de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

Bento Fernandes/RN, 03 de fevereiro de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adja Myllena Nunes da Sailva
Código Identificador:BF3BF33E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2020 - GP**

PORTARIA Nº 063/2020 - GP Bento Fernandes/RN, em 12 de Março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. – Nomear a Senhora, MARIA ROSENEIDE SOARES inscrita no CPF: 039.146.394-23, para ocupar o cargo em Comissão de ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2020, vogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 12 de Março de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:D44C5EF4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2020 - GP**

PORTARIA Nº 065/2020 - GP Bento Fernandes/RN, em 17 de Março de 2020.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Exonerar** a Senhora **ALVANIELY SABRINA NASCIMENTO VIANA**, inscrita no CPF nº 077.392.034-08, do Cargo em Comissão de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Março de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 17 de Março de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:4CBB45B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

O Município de Boa Saúde/RN, torna público aos interessados o resultado do julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 04/2020. Proc. 252/2020, cujo objeto e a Construção de um centro de comercialização de produtos agropecuários neste Município de Boa Saúde/RN.

Conforme classificação abaixo:

ORDEM	EMPRESAS CLASSIFICADAS	VALOR
01	TELHAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.804.127/0001-17.	RS 188.482,27.
02	TANTOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 28.090.938/0001-69.	RS 196.982,43.
03	J J RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 11.992.954/0001-44.	RS 204.695,63.
EMPRESAS DESCLASSIFICADAS		
	RIMA ENGENHARIA – CNPJ: 19.738.618/0001-81.	
	H&M CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 01.233.506/0001-03.	
	G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 14.055.950/0001-28.	

De acordo com a Lei: 8.666/93, Art. 109, está aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias uteis conforme preconiza a legislação. Desta forma, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, informações no E-mail: cplboasaudern@gmail.com ou telefone: 84 3256-2226.

Boa Saúde/RN, 19 de março de 2020.

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:65651380

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 80 - Pregão Eletrônico: 4/2020
CONTRATO Nº 35
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE;
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: A.N.Q. GONÇALVES JUNIOR ME; CNPJ: 20.903.036/0001-92

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para a informatizar todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS's do município de Boa Saúde/RN, saldo remanescente da proposta Nº 11485.886000/1170-02.

VALOR TOTAL: R\$ 11.306,00 (onze mil, trezentos e seis reais)

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/03/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: o Sr. ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JÚNIOR; CPF nº 051.414.994-99

Testemunhas: assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:2E60E65D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 80 - Pregão Eletrônico: 4/2020
CONTRATO Nº 36

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE;
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA;
CNPJ: 21.972.444/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para a informatizar todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS's do município de Boa Saúde/RN, saldo remanescente da proposta Nº 11485.886000/1170-02.

VALOR TOTAL: R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/03/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: o Sr. IZABELA DEUCHER PIRES; CPF nº 079.591.899-27

Testemunhas: assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:52A507AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 80 - Pregão Eletrônico: 4/2020
CONTRATO Nº 37

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE;
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: TJC IMPORTADORA LTDA; CNPJ: 26.692.484/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para a informatizar todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS's do município de Boa Saúde/RN, saldo remanescente da proposta Nº 11485.886000/1170-02.

VALOR TOTAL: R\$ 4.149,94 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/03/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: o Sr. TIAGO JOSE CAUMO; CPF nº 006.876.130-94

Testemunhas: assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:37FA8FE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 80 - Pregão Eletrônico: 4/2020
CONTRATO Nº 38
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE;
 CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: ANDREI SANTOS SILVA; CNPJ:
 15.785.674/0001-16
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para a informatizar todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS's do município de Boa Saúde/RN, saldo remanescente da proposta Nº 11485.886000/1170-02.
VALOR TOTAL: R\$ 7.199,98 (sete mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/03/2020 até 31/12/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.
DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: o Sr. ANDREI SANTOS SILVA; CPF nº 050.624.925-56
Testemunhas: assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
 Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:AC025ADB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 80 - Pregão Eletrônico: 4/2020
CONTRATO Nº 39
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE;
 CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: MAPPE BRASIL LTDA; CNPJ:
 13.266.239/0001-50
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para a informatizar todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS's do município de Boa Saúde/RN, saldo remanescente da proposta Nº 11485.886000/1170-02.
VALOR TOTAL: R\$ 14.750,08 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/03/2020 até 31/12/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.
DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: o Sr. MARGARIDA DO ROCIO HOLMANN DE ANDRADE; CPF nº 652.207.579-20
Testemunhas: assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
 Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:FD9A8088

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 051 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 051 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** LIDIA MARIA DANTAS Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 009.862.004-50,
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DA SAÚDE PARA ACESSORAR A FUNCIONALIDADE E O GERENCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **VALOR GLOBAL** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 24 de fevereiro de 2020.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:879592B6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONISA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONISA

A Comissão de Licitação, através do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana – CONISA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Marcelo Mário Porto Filho Presidente do CONISA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo Administrativo Nº 03000002/20

Processo Licitatório nº D 030002/2020

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Contratado.....: E A DE MELO LULA COMERCIO E LOCACAO E SERVICOS ME, com o valor total de R\$ 3.020,40 (três mil, vinte reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.041220001.2.001 Manutenção do Consórcio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Marcelo Mário Porto Filho, Presidente do CONISA.

Lagoa Nova/RN, 19 de março de 2020.

SIMONE MICHELLE GUIMARÃES

Comissão de Licitação
 Presidente

Publicado por:
 Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:B57AFFE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONISA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONISA

A Comissão de Licitação, através do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana – CONISA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Marcelo Mário Porto Filho Presidente do CONISA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo Administrativo Nº 02000002/20

Processo Licitatório nº D 020001/2020

Objeto.....: REMANUFATURA DE TONERS PARA A IMPRESSORA HP M1132

Contratado.....: FOUR TECH SUPRIMENTOS P/ IMPRESSÃO E INF. LTDA, com o valor total de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.041220001.2.001 Manutenção do Consórcio, Classificação

econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Marcelo Mário Porto Filho, Presidente do CONISA.

Lagoa Nova/RN, 05 de fevereiro de 2020.

SIMONE MICHELLE GUIMARÃES

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:5FCE91C2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO/CONISA**

EXTRATO DE CONTRATO/CONISA

CONTRATO Nº.....: 20200012

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D 020002/2020

CONTRATANTE.....: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA – CONISA

CONTRATADA.....: FOUR TECH SUPRIMENTOS P/ IMPRESSÃO E INF. LTDA

OBJETO.....: REMANUFATURA DE TONERS

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.041220001.2.001 Manutenção do Consórcio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

VIGÊNCIA.....: 05 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de fevereiro de 2020

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Presidente do CONISA

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:A37AC181

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 – PMB/RN AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 – PMB/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, através do Pregoeiro do Município, designado através da Portaria nº. 269/2018, de 10 de outubro de 2018, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10hs** do dia **02 DE ABRIL DE 2020**.

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043.

Bodó/RN, 19 de março de 2020.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO

Pregoeiro do Município

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:F177A417

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PP (SRP) Nº 003/2020**

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, tipo self-service, para atender os profissionais do município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Pregoeiro, declara vencedor do Pregão Presencial (SRP) nº 003/2020 a empresa:

E AQUINO MARTINS - CNPJ: 17.407.381/0001-20, saiu vencedora nos itens 01 e 02 com um valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Bom Jesus/RN, 19 de março de 2020.

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:7A0DBA95

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE ANÁLISES DE PROPOSTAS E FINAL -
CARTA CONVITE Nº 004/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado do julgamento da fase de análises das Propostas de Preços da licitação em tela. Após parecer técnico do setor de engenharia foram consideradas **HABILITADAS** para o certame as propostas das empresas: CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA - CNPJ: 08.459.869/0001-00, com o valor de R\$111.223,81 (Duzentos e onze mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – CNPJ: 29.646.397/0001-75, com o valor de R\$112.670,75 (Cento e doze mil, seiscentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) e ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 19.657.875/0001-99 com o valor de R\$112.950,95 (Cento e doze mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos). Ficando deste modo **DECLARADA** como vencedora a empresa **CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA - CNPJ: 08.459.869/0001-00**, com o valor de R\$111.223,81 (Duzentos e onze mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para a “Construção de drenagem superficial e pavimentação PELO MÉTODO CONVENCIONAL DA RUA DRA. ZILDA, localizada na zona urbana do município de Bom Jesus/RN”. O Parecer Técnico do Setor de Engenharia está franqueado aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00 horas, na sede do Executivo Municipal ou através do site: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>, pelo prazo de 3 dias uteis, para interposição de recursos, a partir da sua publicação.

Bom Jesus/RN, 19 de março de 2020.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:7293AD84**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
 Contratada: A.W.A SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
 CNPJ: 15.313.592/0001-79
 Processo nº 031/2020 – Carta Convite nº 003/2020 – CPL

Objeto: **Contratação de empresa especializada para confecção, sob demanda, de faixas, placas, adesivos e afins com vistas a suprir as necessidades surgidas no âmbito da prefeitura municipal de Bom Jesus/RN.**

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2020, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 399 de 11 de dezembro de 2019, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor estimado: R\$ 104.215,00 (cento e quatro mil, duzentos e quinze reais).

Vigência: 10/03/2020 à 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 10 de março de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:500265B3**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N. 041/2020 - NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SERVIDORA HELOISA PAULA CÂNDIDO DE OLIVEIRA RIBEIRO****PORTARIA N. 041/2020****NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. Nomeara servidora **Heloisa Paula Cândido de Oliveira Ribeiro**, portadora do CPF n. 043.192.154-78, Matrícula n. 516, como Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal de Saúde em substituição a Juliana de Souza Maciel Oliveira portadora do CPF n. 056.667.154-96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, em 19 de Março de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:D9AD25BE**GABINETE DO PREFEITO****1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 014/2019**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Prorrogação do contrato nº 014/2019, pelo período de 12 (doze) meses**, cujo objeto é a empresa especializada ou pessoa física para acompanhamento das atividades de implementação do SUAS no município, elaboração de diagnóstico social, elaboração do plano municipal de assistência social, acompanhamento de coeficiente do SUAS, orientação orçamentária para a assistência social, elaboração de planos, projetos e serviços socioassistenciais, capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros no âmbito do SUAS, por meio de implementação das seguintes ações: organização e realização das capacitações na área da gestão do SUAS, proteção social básica, gestão de recursos humanos e controle social, elaboração de projetos e acompanhamento das execuções e sistemas SUAS. Aditivo de Prazo fundamentado conforme disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93. Referente: Pregão Presencial nº 004/2018. Licitante: SORAYA MARIA BEZERRA DAS CHAGAS OLIVEIRA, CPF: 008.078.194-25. Assinatura do Aditivo: 19/03/2020.

Bom Jesus/RN, 19/03/2020

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:B52ED3E5**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 01/2020 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTHAS) NOS PRÓXIMOS 30 DIAS OU ENQUANTO DURAR O ESTADO DE PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 01/2020 Bom Jesus/RN, 19 de março de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) nos próximos 30 dias ou enquanto durar o estado de prevenção do coronavírus e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, incisos I e II, na forma do art. 34, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a resolução interadministrativa nº 01 de 18 de março de 2020, instituída pelos órgãos Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte – SETHAS/RN, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RN e o Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/RN;

Considerando o Decreto municipal 006/2020;

Considerando a urgente necessidade em evitar a proliferação do Covid-19 (Coronavírus) na cidade de Bom Jesus, e de zelar pela fiel execução

I – Da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II – Do Decreto nº 29.512 de 13 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II – Do Decreto nº 29.513 de 13 de Março de 2020 que Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;

III – Do Decreto nº 29.524 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid -19).

RESOLVE:

Artigo 1º. Suspender, no prazo de 30 dias, na unidade da gestão da SEMTHAS o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, bem como as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados que impliquem a aglomeração igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas;

Artigo 2º. Suspender a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais a serviço da SEMTHAS;

Artigo 3º - Determinar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações;

I – Idoso com idade igual ou superior a 60 anos;

II – Gestantes;

III- Com filhos menores de 1 (um) ano;

IV – Portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos.

Artigo 4º. Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Artigo 5º - Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate do Coronavírus;

Artigo 6º - Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços, tais como:

a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%;

b. Evitar tocar na mucosa dos olhos, nariz e boca;

c. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas e corrimão;

d. Não compartilhar objetos de uso pessoal.

Artigo 7º - Em relação aos Serviços, Programas e Projetos, executados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, serão suspensas:

I- As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

II- Atividades coletivas em todos os serviços, programas e projetos;

III- As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

§ 1º Visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas à casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

Artigo 8º - Em relação ao Programa Criança Feliz, de acordo com a Portaria Ministério do Desenvolvimento Social nº 2.496, de 17 de Setembro de 2018, recomenda no artigo 13, que os municípios devem encaminhar justificativa da interrupção das visitas domiciliares para Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDPH (dapi.snpdh@cidadania.gov.br) como cópia para Coordenação Estadual do Programa Criança Feliz (pcf.sethasrn@gmail.com), no prazo de 30 dias.

Artigo 9º - No Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fica mantido o atendimento telefônico e/ou presencial agendados, considerando a possibilidade de organizar o trabalho através de uma escala de servidores, terceirizados e estagiários.

Artigo 10º - Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio.

Artigo 11º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.

ELIZABETH VASCONCELOS DE ARRUDA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Bom Jesus/RN

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:B42622B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº140-2020**

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Brejinho-RN e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO-RN, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o inciso II do art. 2º do Decreto estadual nº 29.512/2020 de 13 de março de 2020; e a Recomendação do Ministério Público; e ainda utilizando por simetria a Resolução 020/2020 da Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Art. 1º - Ante a declaração de SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Brejinho-RN, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0., ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO de aulas da Rede Municipal inicialmente no Período de 18/03 a 01 de abril de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

II - SUSPENSÃO de eventos de massa, a partir de 100 (cem) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação do Ministério da Saúde; inclusive os encontros religiosos.

III - SUSPENSÃO de eventos em auditórios e casas noturnas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

IV - RESTRIÇÃO de visitas hospitalares; (devendo cada instituição seguir orientações do seu Núcleo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH); se estendendo para as ILPI (Instituto de Longa Permanência para Idosos), asilos;

V – RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissional, salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera. Devendo as consultas serem efetuadas através de agendamento.

Art.2 - Para os mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifcação de álcool 70% do passageiro após cada utilização.

Art. 3º - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários. Sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Fica instituído Regime de Plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 5º - Ficam instituídos os telefones de contato da sala de monitoramento do Plantão da Vigilância em Saúde, quais sejam: (84) 32832172.

Art. 6º - Recomenda-se à população que siga as orientações da Vigilância Epidemiológica (Sala de Monitoramento), sendo que a equipe do Plantão está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos.

Art. 7º - Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações do plantão de monitoramento, de acordo com os seguintes critérios:

Caso suspeito: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; De viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS** OU Contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19)

Caso provável: Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente

Art. 8º - Em decorrência da situação de emergência declarada no âmbito do Município de Brejinho-RN, ficam suspensos a partir desta data os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município, mantendo-se o atendimento online ou através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria (informações no site www.brejinho.rn.gov.br) – e e-mail: sec.admpmb2017@gmail.com.

Art. 9º - Os servidores maiores de 60 anos, gestantes, com filhos menores de 01(um) ano e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, aos 19 de março de 2020;

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:F8834362

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2020-GP**

PORTARIA Nº 045/2020-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, PARA O BIÊNIO 2020-2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Brejinho-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desse município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros para comporem o Conselho Municipal de Educação de Brejinho

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica:

Marinalva Soares da Silva – Titular

Lidiane Carlos de Freitas – Titular

Maria da Piedade da Silva – Suplente

Daniell Lopes da Silva – Suplente

Representante dos estudantes da Educação Básica Pública:

Marinalva Felix Barbosa – Titular

Simone Oliveira da Silva – Suplente

Representante do Poder Executivo Municipal:

Gilkissa Jacqueline Cândido da Silva Costa – Titular

Claudiane da Silva Costa – Suplente

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Francisco Welington Alves Dantas – Titular

Roseli Aparecida Pereira dos Santos – Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Jovino Marlos Bezerra de Carvalho – Titular

Maria Elineide Matias Lima – Suplente

Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas:

Aline Cristiane Moura da Silva de Carvalho – Titular

Maria Daniele de Macedo Silva – Suplente

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Evyllin de Lima Marcelino – Titular

Breno Emanuel Ferreira da Silva – Suplente

Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Claudiana Oliveira Souza – Titular

Jayanne Kyvia Lima Pessoa – Suplente

Representante do Conselho Tutelar:

José Carlos Bezerra da Costa – Titular

Marcelo da Cruz de Albuquerque – Suplente

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Marilda Maia Silva Alves do Nascimento – Titular

Valdeci da Silva Nascimento – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brejinho - RN, 19 de março de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:9D2DC9CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DECRETO Nº 003/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Caiçara do Rio do Vento-RN e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO-RN, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o inciso II, do art. 2º, do Decreto estadual nº 29.512/2020, de 13 de março de 2020; e a Recomendação do Ministério Público; e ainda utilizando por simetria a Resolução 020/2020 da Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Art. 1º - Ante a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Caiçara do Rio do Vento-RN, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0., ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO de aulas da Rede Municipal inicialmente no Período de 18/03 a 01 de abril de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

II - SUSPENSÃO de eventos de massa, a partir de 100 (cem) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta dias), conforme determinação do Ministério da Saúde; inclusive os encontros religiosos;

III - SUSPENSÃO de eventos em auditórios e casas noturnas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

IV - RESTRIÇÃO de visitas hospitalares; (devendo cada instituição seguir orientações do seu Núcleo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH); se estendendo para as ILPI (Instituto de Longa Permanência para Idosos), asilos;

V – RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissional, salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera. Devendo as consultas serem efetuadas através de agendamento.

Art.2 - Para os mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifação de álcool 70% após cada utilização.

Art. 3º - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários. Sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Fica instituído Regime de Plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 5º - Fica instituído Regime de Plantão na sede da Prefeitura Municipal, em vistas de evitar aglomerações de pessoas, devendo sempre haver 1 (um) servidor por setor ao dia, dada a necessidade de manutenção mínima das atividades exercidas.

Art. 6º - Fica instituído horário de funcionamento para todas as secretarias municipais de forma corrida das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

Art. 7º - Ficam instituídos os telefones de contato da sala de monitoramento do Plantão da Vigilância em Saúde, quais sejam: (84) 99694-9725.

Art. 8º - Recomenda-se à população que siga as orientações da Vigilância Epidemiológica (Sala de Monitoramento), sendo que a equipe do Plantão está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos.

Art. 9º - Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações do plantão de monitoramento, de acordo com os seguintes critérios:

Caso suspeito: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; De viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS** OU Contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19)

Caso provável: Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente

Art. 10º - Em decorrência da situação de emergência declarada no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, ficam suspensos a partir desta data os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município, mantendo-se o atendimento online ou através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria (informações no site <https://caicaradoriodovento.rn.gov.br/> – e e-mail: fernandesjhessika8@gmail.com).

Art. 11º - Os servidores maiores de 60 anos, gestantes, com filhos menores de 01(um) ano e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 12º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, revogando todas as determinações em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, aos 17 de março de 2020;

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:5C48BE6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE - 009-2020 - REGISTRO DE
PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA
UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20030212**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 073/2020, no uso de suas atribuições legais, vem **PUBLICAR** a abertura do **Processo Licitatório SMSC/RN nº 20030212** na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2020**, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada de acordo com a proposta nº 12433.830000/1160-01. Edital disponível no Endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 – ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 20/03/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 03/04/2020 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó(Rn), 19 de março de 2020

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente/Pregoeiro da SMSC.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros

Código Identificador:CE96F093

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CC 001/2019 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 858470/2017

(Processo Administrativo MC/RN nº 2019.11.18.0004)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e posteriormente julgado os recursos administrativos interpostos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, equipe técnica e fundamentado nas orientações da assessoria jurídica, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação dos serviços de pavimentação à paralelepípedo em diversas Ruas no Município de Caicó/RN, conforme o contrato de repasse nº 858470/2017**, em favor da empresa **ARN ENGENHARIA EIRELI (11.477.070/0001-51)**, perfazendo a importância global de **R\$ 4.858.256,97 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)**.

Caicó/RN, 19 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros

Código Identificador:174FA993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CC 001/2019 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 858470/2017

(Processo Administrativo MC/RN nº 2019.11.18.0004)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, equipe técnica e assessoria jurídica consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa **ARN ENGENHARIA EIRELI (11.477.070/0001-51)** por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

Caicó/RN, 19 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros

Código Identificador:BCC18B8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 001/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2019

PROCESSO CAICÓ/RN Nº 190816565 - INEXIGIBILIDADE Nº 028/2019

CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; CONTRATADA: **EULAMPIO DANTAS SEGUNDO EIRELI ME – CNPJ: 27.347.966/0001-56**; OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 035/2019, para o período de 03 de março de 2020 a 03 de setembro de 2020, não havendo necessidade de acréscimo de quantitativo; DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2020; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Credenciante e EULAMPIO DANTAS SEGUNDO EIRELI ME – pela Credenciada.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros

Código Identificador:418E534E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE- Lei 13.019/2014

PROC. ADM.: 2019.11.11.0044

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Trabalho, Habilitação e Assistência Social e o Conselho Comunitário do Bairro João Paulo II
OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração por meio do Termo de Fomento.

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com o Conselho Comunitário do Bairro João Paulo II.

Diante da análise técnica da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, demonstrarem que a Parceria atende ao interesse público e recíproco, obedecendo ao que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 603/2018 e suas alterações posteriores para a celebração do Termo de Fomento, sendo Inexigível o Chamamento Público, visto que a OSC está nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a Título de Contribuição para organizações da sociedade civil e é beneficiária de Emenda Impositiva nº 056/2018, da Lei nº 082/2018. **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao **Credenciamento da Instituição:** Conselho Comunitário do Bairro João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 32.255.560/0001-83 visa realizar a reforma da sede do Conselho Comunitário do Bairro João Paulo II, especificamente: reforma com cobertura de laje compreendendo os seguintes espaços: sala onde funciona a parte administrativa, dois banheiros e um palco, conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global estimada de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), sendo repassado para a

OSC em parcela única. - Contribuição ao Conselho Comunitário do Bairro João Paulo II.

Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da Dotação Orçamentária: 12000.12012.8.244.19 ação - 2.221; Despesa 1620, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00, Fonte 1001- Contribuição ao Conselho Comunitário do Bairro João Paulo II, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Devendo a presente justificativa ser disponibilizada no Diário Eletrônico da FEMURN, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Caicó/RN, 13 de março de 2020

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Morais
Código Identificador:2AF81FAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0395/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0395/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELDIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO: A	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190513-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ana Pereira da Silva, para consulta de retorno após realizar cirurgia no Hospital Memorial, em Natal/RN. No dia 18.03.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	18/03/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de março de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:1AC6B7DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0396/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0396/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	AILTON BEZERRA QUEIROZ			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	509635			
DOCUMENTOS:	CPF: 468.112.737-04	RG: 1.684.392-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Gol QGI - 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Eunizio Perminio Leite, para realizar exame para transplante renal no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 18.03.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	18/03/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de março de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:87D28D16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 143 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 312/2020/RH/SMS;

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** a pedido, **ROSISTÂNIA MEDEIROS**, inscrita no CPF nº 812.086.774-20, do cargo de Provimento em Confiança de Coordenadora do Sistema de Auditoria Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:03CB1A7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 144 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2020.02.21.0027.**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **CHEYLA CAROLINE DE OLIVEIRA**,

Inscrita no CPF nº 070.747.424-81, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5066, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:521AE0C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145 / 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com Ofício nº 062/2020 - SEMECE;

RESOLVE:

Art. 1º- **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes), a servidora **GEANNE ESTEVAM SILVANO**, inscrita no CPF nº 010.650.494-04, Matrícula nº 1.5103, Professora PEM-LP/EII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que havia sido cedida, para prestar serviços na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Caicó-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:EA576A3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0399/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0399/2020
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1.5499
DOCUMENTOS:	CPF: 829.035.654-49 RG: 2.455.638-SSP/RN
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Fiat Uno QGX – 5H95
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Rosângela Felix dos Santos, para consulta oftalmológica no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 19.03.2020.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	NATAL/RN	19/03/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de março de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:80677CE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0401/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0401/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNIGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191793-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.945.144-13	RG: 1.825.227-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6375			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria Cecília Pereira, para realizar consulta no CRIE - HGT, em Natal/RN, no dia 19/03/2020.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	19/03/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de março de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:47CA5550

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0400/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0400/2020
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191340-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			

HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Ene Laisa dos Santos Medeiros, para consulta na Clínica de Fraturas, em Natal/RN. No dia 19.03.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	19/03/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de março de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:7EB049AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2019.11.20.0066,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGA** a Portaria nº 121/2020, de 09 de março de 2020, que **concedera**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **JACINTA LÚCIA SILVA**, inscrita no CPF nº 328.694.524-20, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1.1536, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar 09 de março de 2020, de revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:806216F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 147 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, **BRÍGYDA RODRIGUES DE MEDEIROS**, inscrita no CPF nº 071.298.914-59, para o cargo de Provisório em Confiança de Coordenadora do Sistema de Auditoria Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:804BEB35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 746, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Cria o Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID - 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, DECRETA:

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

- I – Coordenador ou responsável pela Vigilância Epidemiológica do Município, o qual presidirá o Comitê;
- II – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Chefe de Gabinete ou Representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – Procurador ou Representante da Procuradoria do Município;
- VII – Médico Infectologista da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Coordenador de defesa civil;

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente e/ou conforme avaliação de necessidade, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular e avaliar as ações e fluxos presentes no Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença;

Art. 3º - O Comitê de enfrentamento será responsável ainda, por subsidiar o Gestor Municipal, para tomadas de decisões em âmbito Municipal que se fizerem e se acharem necessárias a prevenção e enfrentamento da disseminação do COVID – 19 em Caicó;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:AB0ABBEBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, através do Pregoeiro, torna público a quem interessar que a empresa **ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES -EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.515.824/0001-13, interpôs as

RAZÕES DE RECURSO em face da intenção de Recurso apresentado por NACIONAL VEÍCULOS E PEÇAS, pela inabilitação, no item 17, da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, de forma que fica momentaneamente suspensa a classificação da empresa até deliberação ulterior e a parte recorrida para querendo, apresente suas contrarrazões no prazo legal.

Campo Redondo/RN, em 19 de março de 2020.

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:61685448

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN torna público a quem interessar o CANCELAMENTO da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, tendo por objeto a aquisição de material de limpeza e Utensílios destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal, tendo em vista as recomendações do Decreto nº 002, de 18 de março de 2020, do Executivo Municipal. Assim sendo, será publicado novo edital que oportunamente será divulgado através da imprensa oficial competente.

Campo Redondo/RN, em 19 de março de 2020.

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:4B38AD06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN torna público a quem interessar o CANCELAMENTO da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de infra-estrutura digital de impressão e cópia, para atender as necessidades da administração municipal, tendo em vista as recomendações do Decreto nº 002, de 18 de março de 2020, do Executivo Municipal. Assim sendo, será publicado novo edital que oportunamente será divulgado através da imprensa oficial competente.

Campo Redondo/RN, em 19 de março de 2020.

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:01DD1C45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreto nº 07, de 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama, **CONSIDERANDO** a declaração de Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no último dia 11 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que é dever dos demais entes federados observar as medidas de orientação e prevenção das medidas cabíveis a fim zelar pela saúde e bem-estar de sua população, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de restrição de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou a propagação do vírus, como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP de suspender eventos com aglomerações;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Canguaretama, ficando definida nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos por prazo indeterminado:

I – A realização de atendimento presencial do público externo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canguaretama e demais setores vinculados, **quando puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico**, ficando facultado a cada órgão ou setor a deliberação quanto ao tipo de serviço a ser prestado presencialmente, sem prejuízo ao cumprimento de metas e produtividade estipulados pelo Secretário da Pasta ou Dirigente;

II – Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, feiras, exposições com a presença de público superior a 10 (dez) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados;

III – A participação de servidores, de qualquer natureza, a serviço desta Edilidade, em eventos ou viagens internacionais e interestaduais.

§ 1º - Os servidores de qualquer natureza que estiverem atualmente fora do território do estado ou que durante o período de vigência do presente decreto, deverão, antes de retornarem as atividades, informar a chefia imediata as localidades para onde tenham estado e apresentar os documentos comprobatórios de viagem.

§ 2º - Em relação aos que apresentarem sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), eles deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica.

§3º - Aos portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico, gestantes, servidores que tenham filhos com idade inferior a 01 (um) ano ou e aos maiores de 60 (sessenta) anos, será priorizada o exercício da atividade fora de seu local de trabalho, em suas residências.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar as atividades de prevenção ao Coronavírus, bem como, de combate efetivo e tratamento, evitando a propagação do vírus no âmbito deste Município de Canguaretama.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em conformidade com a necessidade do caso concreto.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:D36037F9

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 076/2020 - GP.**

Portaria nº 076/2020 - GP.

A Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o senhor **Erivan Oliveira Ferreira Silva** do cargo comissionado de Coordenador do Departamento de Pesca e Aquicultura, vinculado à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Canguaretama-RN.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 20 de março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:2EEAE5E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03/2020, DE 19 DE MARÇO DE
2020.**

EMENTA: ATUALIZA O VALOR DO PISO SALARIAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de igual forma o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte **MEDIDA PROVISÓRIA**, com força de Lei:

Art. 1º - Fica definido que no âmbito do serviço público municipal, nenhum salário-base, vencimento básico ou subsídio mensal será inferior ao valor do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Caraúbas - RN, em 19 de março de 2020.

PAULO DE PAIVA BRASIL

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Paulo de Paiva Brasil

Código Identificador:7167D205

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2020, DE 18 DE MARÇO DE
2020.*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EMENTA: Estabelece medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caraúbas-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do Coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º,X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados,

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias para prevenção e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Caraúbas, com o principal objetivo de proteger a

população caraubense em busca de mitigação da propagação da pandemia.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes provimentos:

- Suspender aulas e outras atividades programadas em todas as instituições de ensino (públicas e privadas);
- Suspender as Reuniões e atendimentos de grupos tais como: Grupo de Idosos, Grupos de Hipertensos, Diabéticos, entre outros;
- Suspenderos Serviços de Convivência vinculados aos CRAS da Assistência Social. Somente o Cadastro Único permanecerá em funcionamento para casos que sejam de extrema necessidade, conforme identificado pela triagem do atendimento;
- Suspender a emissão das Carteiras do Idoso;
- Suspender as atividades da Banda de Música e Biblioteca Municipal;
- Não autorizar a realização de eventos festivos e outros que ensejem aglomeração e dependam de alvará e autorização desta Prefeitura Municipal;
- Reduzir os serviços ofertados na sede da prefeitura ao que for urgente e indispensável e não puderem ser prestados na forma online, ficando os serviços tais como tributação, emissão de boletos, notas, emissão de contracheque suspensos, podendo incorrer também na redução dos horários de funcionamentos, conforme deliberação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus;
- Restringir o acesso ao Palácio Jonas Gurgel, que acontecerá somente pela recepção e de acordo com triagem do atendimento;
- Suspender os serviços odontológicos conforme orientação dos Conselhos de Odontologia;
- Autorizar a expansão dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde conforme a necessidade;
- Determinar a montagem de estratégias de orientação junto ao comércio local por parte da Defesa Civil Municipal e da Vigilância Sanitária;
- Suspender a realização de reuniões cuja aglomeração prevista de pessoas supere o quantitativo de 10 (dez) participantes. Quando estas acontecerem deverão ser priorizados a utilização de espaço físico que possibilite o distanciamento mínimo de 1 metro entre os participantes.

Art. 3º - Instituir Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, cabendo a esta deliberar sobre as medidas de enfrentamento e orientar sobre os procedimentos a serem tomados no âmbito municipal.

Parágrafo único. A Comissão mencionada no *caput* será instituída através de portaria exarada pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) dias prorrogáveis, por deliberação do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão mencionada no *caput* do Artigo 3º, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2020.

PAULO DE PAIVA BRASIL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Paulo de Paiva Brasil
Código Identificador:DD05E24A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.002 DE 19 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.002 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal de Ceará-Mirim, em

conformidade com a Lei Federal nº11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, IV, faço saber que a Câmara Municipal de Ceará Mirim aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5ºda Lei Federal nº11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2020.

Art. 2º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1ºde janeiro de 2020.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JULIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:9011A8A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.003 DE 19 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.003 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, no âmbito do poder executivo municipal, a serem preenchidos mediante concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, notadamente o art. 39, inciso IV faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Júlio César Soares Câmara:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo os cargos de provimento efetivo, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	VAGAS
FISCAL DE OBRAS	04
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23
PROFESSOR DE LETRAS - PORTUGUÊS	02
PORTEIRO	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:2F92A8E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.004 DE 19 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.004 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, notadamente o art. 39, inciso IV faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 250.685,71 (Duzentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

02013.27.812.0124.1134 – REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 222.857,14

15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 17.828,57

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

10010000 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para abertura do crédito acima mencionado a anulação parcial da dotação abaixo especificada, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320/1064.

02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

02013.27.812.0124.2010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTE

3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.91.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTE

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTE

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 15.665,72

3.3.90.40 - Serv.de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ..R\$ 10.000,00

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 75.000,00

10010000 – Recursos Ordinários

02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

02013.27.812.0124.2026 – PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTE

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 50.000,00

10010000 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:C073821C

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 19 MARÇO DE 2020.

LEI LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 19 MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER CASOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, IV, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de 120 (cento e vinte) servidores, para o cargo de auxiliar operacional, por tempo determinado, para atender temporariamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atendimento urgente e exigências dos serviços em decorrência da falta de pessoal concursado;

II – programas especiais de caráter temporário, instituídos pelos governos federal, estadual ou municipal;

III – obras e serviços certos por administração direta;

IX – situações semelhantes, aqui não aludidas, mas que atendem aos requisitos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os casos de contratação temporária considerada de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, conforme cargos e vagas ora criadas, conforme anexo I.

§1º - Os cargos declarados de excepcional interesse público, constantes do artigo anterior, visam suprir necessidades imediatas e inadiáveis do serviço público municipal, em virtude do concurso público vigente não ter contemplado tais cargos.

Art. 4º - A contratação de pessoal para ocupar os cargos, será efetuada por período de 12 (doze) meses, na conformidade do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que, devidamente justificado pelo Poder Executivo.

§1º - Caso ocorra à realização de Concurso Público no período de vigência do contrato e houver candidatos aprovados para o cargo declarado de excepcional interesse público, o contrato temporário a que se refere esta Lei deverá ser rescindido antecipadamente, não cabendo ao contratado qualquer indenização por parte do Poder Público.

§2º - Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo municipal.

Art. 5º - As contratações ora autorizadas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei não poderá ser superior ao valor dos vencimentos pagos aos servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções de caráter permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, no desempenho de atividades assemelhadas.

§1º - As contratações efetivadas através desta Lei não geram vínculo funcional ou empregatício, a qualquer título, com o Poder Público contratante.

§2º - Ao pessoal contratado, na forma desta Lei, não serão atribuídas as vantagens pessoais dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente.

Art. 7º - As infrações disciplinares, cometidas pelo pessoal contratado, serão apuradas conforme o disposto na Legislação pertinente à matéria, sendo assegurada, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º - As contratações, objeto desta Lei, poderão, a qualquer tempo, serem rescindidas em decorrência dos seguintes motivos:

I – pela vontade de qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado a intenção do término do Contrato no prazo de 10 (dez) dias;

II – pelo exaurimento da sua vigência;

III – pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;

IV – pela conveniência da administração;

V – pela assunção do contratado em cargo público ou emprego incompatível;

Art. 9º - As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e repasse de convênios federais consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:10C19C02

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.001 DE 19 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.001 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a desconcentração administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MRIM no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, IV, faço saber que a Câmara Municipal de Ceará Mirim aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. A administração pública municipal compreende:

I – a Administração Direta, constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria

Geral do Município, das Secretarias e da Controladoria Geral do Município;

II – a Administração Indireta, constituída das Empresas Públicas e das Autarquias; e,

III – a Administração Fundacional, quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo município.

Art. 2º. A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios elencados na Constituição Federal Brasileira, na Lei Orgânica deste município e mais o seguinte:

I – desconcentração;

II – planejamento;

III – coordenação;

IV – delegação de competência;

V – controle;

VI – prestação de contas,

Art. 3º. Fica autorizada a desconcentração administrativa do Poder Executivo deste município com atribuições da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto a legalidade, legitimidade, oportunidade, publicidade e economicidade no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único - Como consequência da desconcentração administrativa autorizada por esta lei, o chefe do Executivo resta liberado, nas unidades que implantar esse instrumento administrativo, das rotinas de processamento e das tarefas de mera execução e formalização de atos administrativos, reservando ao mesmo a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.

Art. 4º. A desconcentração administrativa de que trata esta Lei, compreende as competências, entre outras necessárias para o adequado cumprimento da gestão de que trata o artigo anterior, as de ordenar despesas, emitir e assinar empenhos, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, conceder suprimentos de fundos no interesse da unidade, órgão ou entidade, observadas as responsabilidades jurídico-contábeis, civil e penal do ordenador de despesa pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

§ 1º Além das atribuições de que trata o *caput* deste artigo, aos agentes públicos responsáveis pela gestão desconcentrada compete a prática de todos os demais atos necessários à realização de dispêndios, inclusive a autorização e homologação dos procedimentos licitatórios próprios pertinentes à realização de suas despesas.

§ 2º Enquanto as Unidades Administrativas Autônomas, exceto as autarquias que devem ter suas próprias, não dispuserem de servidores capacitados para as funções inerentes a uma Comissão de Licitações, os procedimentos licitatórios dessas serão processados e realizados pela Comissão Permanente de Licitações do Poder Executivo, reservada a competência dos atos de homologação dos itens da Unidade de cada gestor.

§ 3º Os atos inerentes a administração de pessoal, especialmente no tocante ao ingresso e exoneração de servidores, são de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, poderão ser ordenadores de despesa, observados os respectivos âmbitos de atuação:

I – O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;

II – O Procurador Geral;

III – Os Secretários Municipais;

IV – O Controlador Geral;

V – Os Diretores das entidades da Administração Indireta.

§ 1º É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesa pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

§ 2º Ao Chefe do Executivo não remanesce qualquer competência ou responsabilidade no tocante aos processamentos e ordenação de despesas públicas nos órgãos que tiverem implantada a desconcentração administrativa de que trata a presente lei.

§ 3º No exercício da competência financeira desconcentrada, os agentes públicos competentes deverão observar estritamente as etapas de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação pertinente, e ainda, ao respectivo processo licitatório, ressalvadas as

hipóteses de inexigibilidade, dispensa e licitação dispensada nos termos das normas gerais nacionais.

§ 4º As licitações para compras, obras, serviços e alienações, regulam-se pelas normas legais vigentes, em especial as previstas nas Leis Nacionais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, e legislação posterior, e obedecerão ao rito processual prescrito nos atos normativos e ordinatórios editados no âmbito da Administração Municipal.

§ 5º Os chefes das Unidades Gestoras serão responsáveis pelo controle interno de que trata a legislação, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego dos recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

§ 6º Ato do Chefe do Executivo poderá delegar a outros agentes públicos a competência de processamento de despesas, em suas fases de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 6º. Compete exclusivamente à Procuradoria Geral do Município prover a consultoria e o assessoramento jurídico às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, sendo vedado a qualquer órgão da Administração Pública adotar conclusões divergentes das contidas em pareceres exarados pela Procuradoria, ressalvado o direito de solicitar reexame das matérias, apresentando sua argumentação.

§ 1º Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, quando homologados pelo Procurador-Geral, esgotam a apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo vinculantes.

§ 2º Se a autoridade administrativa interessada discordar das conclusões expostas no parecer, lhe caberá suscitar o reexame da matéria ao Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tiver tomado ciência.

Art. 7º. A ação do Governo Municipal visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do município, com observância dos postulados insertos na Lei Orgânica deste município e dos seguintes instrumentos básicos de planejamento:

I – Plano Diretor;

II – Planos de Governos;

III – Leis Orçamentárias;

IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

V – Orçamento Plurianual.

Art. 8º. Em todos os níveis da administração, e de modo especial, no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação pelo Chefe do Poder Executivo, com a realização de reuniões, para que os trabalhos se desenvolvam da forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 9º. A programação orçamentária e financeira necessária ao cumprimento da presente desconcentração administrativa, observará os artigos de números 47 a 50 da Lei 4.320/64 e o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fixará as cotas orçamentárias e prazos de utilização para cada uma das unidades orçamentárias.

§ 2º As cotas orçamentárias, de que trata o parágrafo anterior, terão seus valores fixados de forma a compatibilizar-se com a realização da receita e poderão ser alterados, a qualquer tempo, a juízo do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Cada unidade gestora, na realização da despesa, limitar-se-á ao valor da cota orçamentária que lhe foi autorizada a movimentar, a cada período, sendo de inteira responsabilidade administrativa, civil e penal do ordenador de despesa que der causa aos dispêndios que ultrapassem o limite da cota a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10. Os recursos vinculados às ações de governo, transferidos por outros entes a este município, serão recebidos diretamente pela gestão de cada Unidade Orçamentária beneficiada, e aplicadas conforme as determinações do ente concedente.

§ 1º Os recursos arrecadados de outros entes que não possuam natureza específica das Unidades Orçamentárias autônomas, serão recebidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças no ano do ingresso.

§ 2º Na hipótese dos recursos a serem liberados não possuírem previsão orçamentária anterior, caberá ao Chefe do Executivo Municipal decidir em ato próprio a unidade gestora que será responsável pela aplicação desses.

Art. 11. Os atos de processamento de despesas públicas, bem como seus correspondentes registros contábeis, deverão se fazer registrar em documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos formal, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes.

Art. 12. A Controladoria Geral do município exercerá as atribuições do exercício do controle interno, na forma do art. 31 da Constituição Federal, e art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, cuja abrangência, organização e competência serão objeto de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A atuação da Controladoria Geral, fase indispensável à tramitação dos processos administrativos de toda estrutura administrativa municipal, não inibe as próprias ações de controle das Unidades Orçamentárias que cada gestor implementar.

Art. 13. Os agentes públicos responsáveis pelo modelo de gestão ora estabelecida deverão apresentar suas contas, nos prazos e formas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, atendida a normatização específica, sem prejuízo das normas deste município expedidas em regulamento próprio pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Enquanto as Unidades Orçamentárias não dispuserem de estrutura técnica contábil própria, os procedimentos relativos à emissão de empenho e ordem de pagamento, assim como a elaboração das prestações de contas necessárias à sua regularidade perante os órgãos de fiscalização, serão executados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 2º A execução e centralização dos serviços de prestação de contas, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, não desobriga os gestores dos órgãos administrativos da responsabilidade pelo atendimento dos prazos das remessas regulares de suas contas, com a periodicidade que tiverem, aos órgãos de controle externo nos termos da legislação vigente.

Art. 14. A desconcentração administrativa será implantada por ato do Prefeito Municipal, que determinará quais as Unidades Administrativas que terão sua gestão descentralizada da principal.

Art. 15. O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, em consequência da implantação da desconcentração administrativa de que trata esta lei, a promover o remanejamento, a transposição ou transferência de dotações orçamentárias, constante da Lei Orçamentária em vigor, visando a consequente efetivação da desconcentração administrativa.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JULIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:7F202398

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 399 DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

1

PORTARIA n.º 399 de 19 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, no uso das atribuições que lhe confere, e considerando a Pandemia do COVID-19, e a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada na lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), quanto internacional, quanto nacionalmente;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a

fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população em território municipal;

CONSIDERANDO que, por parte da SMS de Ceará-Mirim, foi elaborada o plano de contingência e protocolos de atendimento, capacitação continuada de profissionais da atenção básica e rede hospitalar, aquisição de EPIs, leito de Isolamento e para coleta de material com fins diagnósticos, notificação e acompanhamento por parte do setor de epidemiologia do município;

CONSIDERANDO os quadros suspeitos ocorridos no Hospital Dr. Percílio Alves, de Coronavírus (COVID-19) e o risco destes casos de efetuar contaminação em massa no pronto socorro.

DETERMINA:

1 – Serão atendidos no hospital Dr. Percílio Alves apenas casos em que serão classificados como “Urgência”, Adulta, Pediátrica e Obstétrica.

2 – Os pacientes classificados como urgência, terão direito à acompanhantes em situações especiais como: idosos, crianças, portadores de necessidades especiais e outros amparados por lei.

3 – Os demais casos, de nível ambulatorial, serão referenciados às unidades básicas de saúde.

4 – As visitas aos paciente internados serão suspensas, ocorrendo apenas a troca de acompanhantes, uma vez por dia, desde que o mesmo não tenha sintomas gripais, para segurança dos nossos pacientes.

5 - Os pacientes com casos suspeitos, atendidos nas unidades básicas de saúde, serão encaminhados ao hospital Dr. Percílio Alves para as devidas condutas.

6 – As equipes de saúde bucal atenderão apenas os casos de urgência nas unidades de saúde.

7 – As equipes de saúde da família atenderão de forma restrita, evitando aglomerações nas UBS.

8 - Esta Portaria tem validade de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada por igual período ou outro que se fizer necessário.

9 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:C579279E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva e o Secretário Municipal de Tributação, Senhor Dinaide Arruda Câmara Júnior, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que as secretarias, precisam manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a aquisição de material de expediente indispensável ao funcionamento das mesmas;

CONSIDERANDO sobre tudo que o Decreto Municipal nº 2.587, de 30/12/2019, que decreta calamidade financeira no município, limita a situação financeira, motivo do acúmulo dos gastos públicos. Para atender os serviços executados pelas secretarias é necessária a aquisição de material de expediente, não podendo ser interrompido esta aquisição para que não haja prejuízos ao município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nestas secretarias.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de material de expediente, para o Fornecedor: **RADIANY F MALHEIRO - ME**, inscrito no CNPJ nº 21.565.342/0001-29, localizado a Av. Professor Clementino Câmara, 216, Boa Esperança CEP:59.140-340, Parnamirim /RN, referente aos Empenhos n.º 203001/2020 e 523001/2019, datados em 03/02/2020 e 23/05/2019, totalizando **R\$ 3.981,60** (três mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), referente às Notas Fiscais Eletrônicas nº 000002600 (R\$ 1.790,00 – Sec. de Planej. e Finanças) e 1871 (R\$ 2.191,60 – Sec. de Tributação), datadas de 04/02/2020 e 29/05/2019.

Ceará-Mirim/RN, 18 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

DINAIDE ARRUDA CÂMARA JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:CA8D06B7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 376 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA n.º 376 de 18 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE

Nomear **Aline Nayara Souza Gomes** para exercer o cargo de **Vice-Diretora da Escola Municipal Sergio Varela**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 18 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:A4BA3196

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001 DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA n.º 001 de 19 de março de 2020.

O Secretário de Assistência Social do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando a Pandemia do COVID-19, e a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada na lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; considerando o decreto municipal nº 2.596, de 18 de março de 2020, considerando estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19.

Considerando a urgente necessidade em evitar a proliferação do Covid-19 no Município de Ceará-Mirim, resolve:

Artigo 1º - Suspender por 30 dias a execução:

I- Das atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

II- Das atividades coletivas em todos os serviços, programas e projetos;

III- Das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

§ 1º Visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas à casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

Artigo 2º - Nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado. Considerando a possibilidade de organizar o trabalho através de escala de servidores.

Artigo 3º - Nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBT e outros segmentos vulneráveis.

Artigo 4º - Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio.

Artigo 5º - A todos os servidores que permanecerem em atendimento ao público, fica recomendado:

I – Das medidas padrão de controle:

- Recomendar o uso de máscaras aos funcionários;
- Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos;
- Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória – se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel e depois descartá-lo;
- Sempre que possível manter os ambientes ventilados naturalmente;
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- Atualizar a situação vacinal para influenza e doenças pneumocócica conforme indicação para usuários e funcionários;
- Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas e outros.

II – Do acesso de visitantes a. Restringir o acesso de visitantes com alguma alteração no quadro de saúde ou que tenham retornado de área de grande contaminação;

b. Proibir o acesso de visitantes com sintomas respiratórios ou diagnóstico confirmado para influenza ou Covid-19.

III – No manejo de usuários com sintomas respiratórios:

- Verificar a unidade de saúde mais próxima para informar a situação do usuário;
- Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
- Manter residente em quarto privativo até a elucidação diagnóstica, ou agrupar os casos suspeitos em um mesmo quarto;
- Restringir a permanência do usuário nos ambientes de atividades coletivas;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:D397E8CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 400 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA n.º 400 de 20 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Rebecca Laise Pimentel da Costa** do cargo de **Assessor Jurídico Administrativo e do Patrimônio Público**, junto a **Procuradoria Geral do Município**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:0D786A82

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para o transporte de pacientes que fazem tratamento em natal, transporte pacientes e funcionários atendidos pela Atenção Básica;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de Locação de veículo tipo gol é de extrema necessidade no transporte de pacientes que fazem tratamento de hemodiálise, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população que é assistida pela Secretaria de Saúde

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;
Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos Tipo Gol para o transporte de pacientes que fazem tratamento em natal, transporte pacientes e funcionários atendidos pela Atenção Básica para o fornecedor: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ nº 08.228.979/001-61**, localizada Rua Teotônio freire,355, Rocas Natal /RN, referente ao Empenho n.º 102059/2020, datado em 02/01/2020, de valor **R\$ 4.700,00** (Quatro mil e setecentos reais), correspondente as Notas Fiscais de Serviço Eletrônico n.6060, 6058 e 6050, datada em 03/02/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:2FB4E7CF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de Locação de veículo tipo ambulância é de extrema necessidade no transporte de pacientes no Hospital Municipal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população que é atendida na referida unidade de saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos Tipo Ambulância transporte de pacientes no Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira para o fornecedor: **J G SANTOS NETO - ME**, inscrito no CNPJ nº **11.345.067/0001-84**, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 201, Monte Castelo, Parnamirim/RN, referente ao Empenhos n.º 1101037/2019 e 102060/20, datados em 01/11/2019, 02/03/2020, de valor **R\$ 21.960,00** (Vinte e um mil e novecentos e sessenta reais), correspondente as Notas Fiscais de Serviço Eletrônico n.º 2900,2901 3189 e 3190, datada em 02/12/2019 e 02/03/20.

Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:5540F9B6

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esses produtos hospitalares, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de uso nos atendimentos dos pacientes na urgência, emergência e internação, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de material médico hospitalar

para atender as suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **ALCANTARA E ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **28.091.295/0001-78**, localizada Rua Almirante Tamandaré, 176, Lagoa Nova CEP: 59.054-560, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 304001/2020 datado em 04/03/2020 de valor total R\$ **30.916,66** (Trinta mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 000000187 e datada em 04/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:33963A3B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, o Senhor Marcone da Silva Barbosa, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio para acomodar este Conselho;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento do Conselho Tutelar, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos das ações desenvolvidas pelo mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades do Conselho Tutelar, que necessita de espaço apropriado para acomodação e funcionamento dessa secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel, para a prestadora de serviços: **MARA RUBIA LEITE CAVALCANTI**, inscrito no CPF nº 274.706.104-30, referente ao Empenho n.º 102.041/2019, datado em 02/01/2019, totalizando R\$ **1.300,00** (hum mil e trezentos reais), referente ao Recibo nº 009/2019, referente ao mês de setembro/2019. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARCONE DA SILVA BARBOSA

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:B8002690

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, para acomodar essa secretaria, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades, que necessita de espaço apropriado para acomodação e funcionamento desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel para atender as necessidades da secretaria, para a prestadora de serviços: **LEDA MARIA MARQUES DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 338.744.764-72, referente ao Empenho n.º 103.002/2019, datado em 01/01/2019, totalizando R\$ **4.087,00** (quatro mil e oitenta e sete reais), referente ao Recibo nº 105/2019, datado de 30/12/2019, referente ao mês de dezembro/2019. Fonte de Recursos: 11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:990D3714

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, precisa manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os serviços de Assessoria Técnica Contábil indispensável para atender a contabilidade deste município;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços são de uso contínuo em razão da necessidade de respaldar as ações da nossa contabilidade pública, que utiliza os conhecimentos técnicos específicos e atualizado, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos ao município;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto Municipal nº 2.587, de 30/12/2019, decretou Estado de Calamidade Financeira no Município, pela ausência de perspectiva financeira a curto prazo para sanear os débitos existentes;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de Assessoria Técnica Contábil, para o Prestador de Serviços: **CONTAMAX CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 24.527.707/0001-19, localizado a Rua Jaguarari, 1484, Alecrim, CEP: 59.031-500, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 110001/2020, datado em 10/01/2020, totalizando **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), referente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 0000001486, datada de 10/03/2020. Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:37333B30

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA PREVENÇÃO COVID-19 ÂMBITO DA CEARÁ-
MIRIM PREVI**

**PORTARIA Nº 006/2020 – 19 de Março de 2020 GAB.
DIRETORIA – CMPREVI**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19
(CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO CEARÁ-
MIRIM PREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE Instituto de Previdência Municipal de Ceará – Mirim, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei municipal nº 1.637, de 12 de julho de 2013. Portaria Nº 279/2017 – GP, de 31 Janeiro de 2017 e o Decreto Municipal nº 2.596, publicado no Diário Oficial do ai 19 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente do Ceará-Mirim/RN passar a ser interno, possibilitando o revezamento entre os seus funcionários, permitindo, em algumas funções, o trabalho em regime de Home Office;

Art. 2º. O atendimento presencial do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, através do e-mail: atendimento@previ.cearamirim.rn.gov.br, Whatsapp: 3274-2972 e telefone 3274-2972.

Art. 3º. Ficam suspensas as comprovações de vida pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 4º. Esta Portaria tem o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada por igual período ou outro que se fizer necessário;

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

Ceará-Mirim/ RN, 19 de Março de 2020.

LUIZ ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente do CMPREVI

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:BEB29EFD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA COMPETÊNCIA DIRETOR DE PREVIDÊNCIA
ATOS DA COMISSÃO LICITAÇÃO**

**PORTARIA Nº 007/2020 - 19 de Março de 2020 - GAB.
DIRETORIA – CMPREVI**

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DO DIRETOR
E PREVIDÊNCIA SOBRE OS ATOS DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CMPREVI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – “CEARÁ-MIRIM PREVI”, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – “CEARÁ-MIRIM PREVI”, somente pode proceder com as atividades administrativas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a delegação de competência deve observar o que dispõe os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Designar o Senhor **ANTONIO TAUMATURGO DE MACEDO SILVEIRA**, Diretor de Previdência, responder por todos os atos de competência da Comissão Permanente de Licitação;

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará Mirim “CEARÁ-MIRIM PREVI”, praticará os atos previstos no art. 1º, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º As decisões e atos praticados com base nesta portaria devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão praticados pela autoridade delegada.

Art. 4º A delegação de que trata esta portaria é fixada até a nomeação e publicação do Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, a contar da data da sua vigência, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará Mirim “CEARÁ-MIRIM PREVI”.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ceará-Mirim (RN), 19 de Março de 2020.

LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente CMPREVI

Publicado por:
Marco Antonio Medeiros
Código Identificador:DB104027

SAAE
PORTARIA Nº 100/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Portaria Nº 100/2020 de 19 de Março de 2020.

Dispõe sobre institucionalização da Mesa Apuradora de Votos para eleição do membro representante dos servidores efetivos junto ao Conselho Consultivo.

O Presidente da Comissão Eleitoral da eleição do membro representante dos servidores efetivos ao Conselho Consultivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Ceará Mirim/RN, instituída pela Portaria nº 073/2020, nomear os componentes da Mesa Apuradora de Votos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para membros da Mesa Apuradora de votos para a eleição do membro representante dos servidores efetivos ao Conselho Consultivo do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim, os seguintes membros:

I – Viviany Ribeiro Vieira, matrícula 2.025.310, Presidente;

II – Joel Silva Durval, matrícula 2.025.361;

III – Paulo Sergio de Souza, matrícula 10.185.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos à sede do SAAE, Ceará Mirim em, 19 de março de 2020.

HEMETÉRIO GAMELEIRA DO RÊGO SOBRINHO
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:A71BA46A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 223, DE 19 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI O COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Pandemia do COVID-19 pela OMS (Organização Mundial de Saúde) no último dia 11 de março de 2020, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo Vírus;

Considerando a situação de emergência sanitária e combate a epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

Considerando ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Portaria MS Nº 356 DE 11 de março 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a existência de casos confirmados do COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando a necessidade de conter a Propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19, com o Objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do Vírus, compostos pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Saúde, que o Presidirá	Regina Célia Guimarães
II – Secretário Municipal de Finanças e Tributação	Evilásio Medeiros Bezerra
III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Alice Maria Ferreira Soares
IV – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Janaina Janes da Silva
V – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município	Adevaldo da Silva Oliveira

Art. 2º O Comitê de Prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular ações do Plano de Enfrentamento e Contingência com as seguintes medidas:

I – Interrupção, suspensão, restrição, e ampliação dos serviços públicos municipais;

II – Suspensão e Cancelamento dos eventos culturais e esportivos se caráter público e privado;

III - Interrupção, suspensão, restrição do funcionamento dos prédios públicos;

IV – Medidas restritivas educacionais e de controle de monitoramento dos passageiros de transporte rodoviário e aeroviários;

Parágrafo Único – O Comitê é responsável pela apresentação do Plano Municipal de Contingenciamento, de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO SERVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ – RN, 67 anos de Emancipação Política, 19 de março de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA

CPF: 813.357.764-00

Prefeita

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:7480FD47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Francisco Alexandre Cavalcante Costa.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3286-2).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 10 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:64868AD5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 10 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:03041956

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Antônio Medeiros Martins Junior.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3148-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 10 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:D687E27D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Expedito Leônidas de Azevedo.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 391).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 13 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

- () Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:5301121E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 13 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

- () Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:513C4FCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Expedito Leônidas de Azevedo.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 391).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 15 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

- () Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C5EE600D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3282-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 16 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de conduzir paciente para atendimento médico.

- () Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:056A5D95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cicero Damião Felix Aciole.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3503-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 16 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:04D8026C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Diego Antônio Barros de Oliveira.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3857-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 16 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:85378DE6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Aldair Sergio Silva

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3861).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 16 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:98664EBE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 17 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:789FD2F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PARTES: Município de Cruzeta/RN, CNPJ/MF nº 08.106.510/0001-50, e Josefa Maria da Silva, CPF nº 010.996.924-31. **OBJETO:** Prestação de serviços na função de Professora Polivalente atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **BASE LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988; Leis Municipais nº 744, de 21 de maio de 1999 e nº 854, de 16 de agosto de 2005; Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 11/03/2020 a 31/12/2020.

Cruzeta-RN, 11 de março de 2020.

Assinam: José Sally de Araújo - Prefeito Municipal. Raquel Batista Fernandes - Contratada.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:6CE9BC7E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PARTES: Município de Cruzeta/RN, CNPJ/MF nº 08.106.510/0001-50, e Damiana Maria de Jesus, CPF nº 009.220.864-94. **OBJETO:** Prestação de serviços na função de Professora Polivalente atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **BASE LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988; Leis Municipais nº 744, de 21 de maio de 1999 e nº 854, de 16 de agosto de 2005; Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12/03/2020 a 31/12/2020.

Cruzeta-RN, 12 de março de 2020.

Assinam: José Sally de Araújo - Prefeito Municipal. Damiana Maria de Jesus - Contratada.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1A58EC4B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PARTES: Município de Cruzeta/RN, CNPJ/MF nº 08.106.510/0001-50, e Mara Rúbia da Silva Araújo, CPF nº 091.448.514-80. **OBJETO:** Prestação de serviços por tempo determinado função de Assistente Social, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Equipe Multiprofissional. **BASE LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988; Leis Municipais nº 744, de 21 de maio de 1999 e nº 854, de 16 de agosto de 2005; Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 13/03/2020 a 31/12/2020.

Cruzeta-RN, 13 de março de 2020.

Assinam: Débora Juliane Medeiros de Góes - Gestora do Fundo Municipal de Saúde. Mara Rúbia da Silva Araújo - Contratado.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:07CD5937

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 007/2020/SEMAD - EM 19 DE MARÇO DE
2020.

À
Odaltyr Nicolau Neto
GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA
EIRELI - ME, CNPJ SOB Nº 24.483.944/0001-25

Assunto: Sanções Contratuais

Considerando que a Ata de Registro de Preço nº 02.02.2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa Guedes Distribuidora de Produtos de Limpeza EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.483.944/0001-25, que em sua Cláusula 11ª estabelece as obrigações e responsabilidades da Contratada, bem como na Cláusula 14ª estabelece as condições para rescisão contratual;

Considerando que o prazo para a entregado produto serviço expirou em 06/03/2020, conforme ordem de serviço enviada em 20/02/2020.

Considerando que foi enviada notificação para defesa prévia em 11/03/2020, a qual não foi até o momento respondida.

RESOLVE:

ADVERTIR a empresa Contratada e mais uma vez notificar para que em até 15 (quinze) dias, para que apresente o produto ou serviço solicitado, sob pena de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, entre outras previstas no art. 87 da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:402F9E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 006/2020/SEMAD - EM 19 DE MARÇO DE
2020.

À
Cipriano Gomes Lopes,
CLIQUE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME
CNPJ sob nº 10.867.569/0001-02

Assunto: Sanções Contratuais

Considerando que a Ata de Registro de Preço nº 01.28.2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa CLIQUE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.867.569/0001-02 que em sua Cláusula 13ª estabelece as obrigações e responsabilidades da Contratada, bem

como na Cláusula 16º estabelece as condições para rescisão contratual;

Considerando que o prazo para a entrega do produto/serviço expirou em 03/03/2020, conforme ordem de serviço enviada em 20/02/2020.

Considerando que foi enviada notificação para defesa prévia em 11/03/2020, a qual não foi até o momento respondida.

RESOLVE:

ADVERTIR a empresa Contratada e mais uma vez notificar para que em até 15 (quinze) dias para que apresente o produto ou serviço solicitado, sob pena de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, entre outras previstas no art. 87 da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:54A92543

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020/SEMAD - EM 19 DE MARÇO DE 2020.**

À

Andressa Julianny Lima da Silva,
A JULIANNY LIMA DA SILVA
CNPJ sob nº 13.258.973/0001-77

Assunto: Sanções Contratuais

Considerando que a Ata de Registro de Preço nº 01.027.2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa A. JULIANNY LIMA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 13.258.973/0001 77, que em sua Cláusula 11º estabelece as obrigações e responsabilidades da Contratada, bem como na Cláusula 14º estabelece as condições para rescisão contratual;

Considerando que o prazo para a entrega do produto/serviço expirou em 06/03/2020, conforme ordem de serviço enviada em 20/02/2020.

Considerando que foi enviada notificação para defesa prévia em 11/03/2020, a qual não foi até o momento respondida.

RESOLVE:

ADVERTIR a empresa Contratada e mais uma vez notificar para que em até 15 (quinze) dias apresente o produto ou serviço solicitado, sob pena de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, entre outras previstas no art. 87 da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4C54F879

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 539/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a locação do imóvel pertencente a Sr. JOSE LINO MOREIRA JUNIOR, CPF nº 036.869.434-84, situado na Rua Presidente Kennedy, 140-A, Bairro Centro, Currais Novos/RN, para funcionamento do ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de Fevereiro de 2020 a Dezembro de 2020, no valor mensal de R\$ 537,76 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1190/2020 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 03 de fevereiro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3BEDCEA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 380 - JOSE LINO MOREIRA JUNIOR**

OBJETO: Locação do imóvel para funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

LOCADOR: JOSE LINO MOREIRA JUNIOR

VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 537,76 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 11 meses, com início em Fevereiro e término em Dezembro de 2020.

BASE LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9A5E579B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 250/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 542/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a locação do imóvel pertencente a INDÚSTRIA DE PRODUTOS PRIMOR LTDA, CNPJ nº 08.360.687/0001-88, situado à Rua Prefeito Alcindo Gomes, 1198, Bairro Manoel Salustino, Currais Novos/RN, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Manoel Salustino I e II, no período de Fevereiro de 2020 a Dezembro de 2020, no valor mensal de R\$ 2.902,29, (dois mil, novecentos e dois reais e vinte e nove centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1192/2020 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 03 de fevereiro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3C72CCB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 381 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS PRIMOR LTDA**

OBJETO: Locação do imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Manoel Salustino I e II

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

LOCADOR: INDÚSTRIA DE PRODUTOS PRIMOR LTDA
 VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.902,29 (dois mil, novecentos e dois reais e vinte e nove centavos).
 VIGÊNCIA: 11 meses, com início em Fevereiro e término em Dezembro de 2020.
 BASE LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
 DATA DE ASSINATURA: 03 de Fevereiro de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BDB2E49D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 251/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 540/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a locação do imóvel pertencente a Sra. Djanira Sousa Dantas de Araújo, CPF nº 182.221.964-72, situado a Avenida Prefeito Mariano Guimarães, 300, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Vilani de Melo Lula, no período de Fevereiro de 2020 a Dezembro de 2020, no valor mensal de R\$ 1.208,79, (um mil, duzentos e oito reais e setenta e nove centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1191/2020 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 03 de fevereiro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:23DCDDE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 382 - DJANIRA SOUSA
DANTAS DE ARAÚJO

OBJETO: Locação do imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Vilani de Melo Lula,
LOCATÁRIO Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
LOCADOR: DJANIRA SOUSA DANTAS DE ARAÚJO
VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.208,79 (um mil, duzentos e oito reais e setenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 11 meses, com início em Fevereiro e término em Dezembro de 2020.
BASE LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EE0C9DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
182/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 402/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa UNIDADE MEDICA DR. FLAUBERT SENA LTDA, CNPJ Nº 12.138.487/0001-52, para EXAMES IMUNOHISTOQUÍMICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS no valor de: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica, obedecendo ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) exames; R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por exame de anatomopatológico para

congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama) obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) exames; R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) exames; R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por exame anatomopatológico do colo uterino - biópsia, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) exames; no período de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1337/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 03 de fevereiro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C8D29D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 383/2020 - UNIDADE MEDICA
DR. FLAUBERT SENA LTDA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: UNIDADE MEDICA DR. FLAUBERT SENA LTDA, CNPJ Nº 12.138.487/0001-52
OBJETO: EXAMES IMUNOHISTOQUÍMICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS no valor de: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica, obedecendo ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) exames; R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por exame de anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama) obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) exames; R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) exames; R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por exame anatomopatológico do colo uterino - biópsia, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) exames;
VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020
BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9147452E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
183/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 1222/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa CENTRO DE CITOPATOLOGIA GINECOLOGIA E MAMARIA LTDA-ME, CNPJ Nº 04.547.167/0001-28, para EXAMES CITOPATOLÓGICOS no valor de: R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) por exame citopatológico cervico-vaginal/microflora, obedecendo ao limite máximo de 725 (setecentos e vinte e cinco) exames; R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos) por exame de citologia (exceto cervico-vaginal), obedecendo ao limite máximo de 22 (vinte e dois) exames; R\$ 35,34 (trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) por exame citopatológico de mama, obedecendo ao limite máximo de 22 (vinte e dois) exames; R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por exame citopatológico cervico vaginal/microflora-rastreamento, obedecendo ao limite máximo de 2.375 (dois mil, trezentos e setenta e cinco) exames; no período de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1179/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 03 de fevereiro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A9D2CEE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 384/2020 - CENTRO DE
CITOPATOLOGIA GINECOLOGIA E MAMARIA LTDA-ME

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: CENTRO DE CITOPATOLOGIA GINECOLOGIA E MAMARIA LTDA-ME, CNPJ Nº 04.547.167/0001-28

OBJETO: EXAMES CITOPATOLÓGICOS no valor de: R\$ \$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) por exame citopatológico cervico-vaginal/microflora, obedecendo ao limite máximo de 725 (setecentos e vinte e cinco) exames; R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos) por exame de citologia (exceto cervico-vaginal), obedecendo ao limite máximo de 22 (vinte dois) exames; R\$ 35,34 (trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) por exame citopatológico de mama, obedecendo ao limite máximo de 22 (vinte e dois) exames; R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por exame citopatológico cervico vaginal/microflora-rastreamento, obedecendo ao limite máximo de 2.375 (dois mil trezentos e setenta e cinco) exames;

VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:CFB091DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197 - MARIANA TEREZA DE
SOUZA LIMA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARIANA TEREZA DE SOUZA LIMA, CPF Nº 016.992.444-05

OBJETO: Prestação de Serviços como ORIENTADORA SOCIAL DE ARTESANATO) no(a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

VALOR MENSAL: R\$ R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: Fevereiro de 2020 a Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

* Republicado por incorreção

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EDEADF93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 63

Portaria Nº. 63/ 2020 Encanto / RN, Em 19 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a partir desta data o senhor **José Ednardo Soares Pereira da Silva**, brasileiro, Portador do CPF Nº **060.867.124-09**, RG Nº **2.496.703 SSP/RN**, do Cargo de Diretor do Hospital Municipal Erika Emmanuelle Soares Arquileu.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:882B4EC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA

Gabinete do Prefeito.

DECRETO Nº 004/2020 Encanto/RN, em 19 de março de 2020

“Decreta situação de Emergência Pública no Município de Encanto, bem como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas na Lei Orgânica do Município de Encanto, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mão; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) no Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Encanto.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) coleta de amostras clínicas;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

Parágrafo único: A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 4º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 5º - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único: A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 6º - Ficam proibidos atos de aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas durante o período de combate à supramencionada pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único: Estabelecimentos privados que desrespeitem este decreto serão multados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e terá o alvará de funcionamento suspenso.

Art. 7º - O Município de Encanto poderá se abster de patrocinar, bem como promover atos que envolvam a grande aglomeração de pessoas durante o período de combate ao COVID-19.

Art. 8º - Ficam suspensos festejos culturais e esportivos no âmbito do Município de Encanto, por tempo indeterminado, até que sejam efetivamente contida a propagação do Coronavírus no Município e estabilizada a situação.

Art. 9º - Ficam suspensas as aulas da rede Municipal de ensino.

Art. 10 - As secretarias Municipais trabalharão em expediente interno, ficando qualquer atendimento restrito ao necessário, com prévia comunicação por meio eletrônico.

Art. 11 - Fica proibido aglomerações no aqude público de Encanto.

Art. 12 - Fica suspensas as ações coletivas na área da saúde e assistência social, dentre outras: do NASF, grupo de idosos, equipe de saúde na escola, grupo de gestantes, pesagens do programa bolsa família e etc.

Art. 13 - O encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância municipal está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Encanto.

Art. 14 - O Município de Encanto manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:82D037DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
 EXTRATO DE ADITIVOS AOS CT Nº 1PP13/2019/ CT Nº
 2PP13/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção técnica, preventiva e corretiva nos equipamento médico e odontológico com substituição de peças pela contratada para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Equador/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2019.
ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP13/2019 - Emmanuel de Souza Araújo 09411582419 - CNPJ: 31.580.023/0001-46 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 2PP13/2019 - Monoteca - Manutenção e Reparação Em Equipamentos Medico Hos - CNPJ: 05.797.987/0001-30 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 10.03.20.

Equador - RN, 10 de Março de 2020.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
 Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:D159791A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 1TP03/2018

OBJETO: TEM POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL PADRE GALVÃO, LOCALIZADO NA RUA JOSE MONTEIRO DE AZEVEDO, S/N, ALTO DO JUAZEIRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1TP03/2018 - PRIMEE.CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- CNPJ: 20.949.329/0001-00 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 11.03.20.

Equador - RN, 11 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:EDC3609B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 1TP05/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS JOSE PRIMO FILHO E NEUSA MARCELINO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1TP05/2018 - M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.917.544/0001-88 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 13.03.20.

Equador - RN, 13 de Março de 2020.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:7F1930F8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 1TP06/2018

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DOIS PÓRTICOS NA ENTREDA DO MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ANEXOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1TP06/2018 - M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.917.544/0001-88 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 18.03.20.

Equador - RN, 18 de Março de 2020.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:015693BF

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

A prefeitura Municipal de Equador/RN torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 10:30 horas do dia 02 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em serviços de execução e controle de prestação de contas dos convênios Estaduais e Federais, junto ao SINCONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGPIACTO/ESTADO e demais prestações de contas fiscais FUNASA, integração, DNOCS, entre outras para atender as necessidades do município de Equador/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 19 de Março de 2020

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:44B8ADE8

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS
PÚBLICO PRIVADAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Bimestre: 01/2020 - 02/2020
RREO - ANEXO XIII
NADA A REGISTRAR

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO
LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:3281D840

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, CNPJ 08.362.287/0001-01, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada (LS) para a **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PROJETADAS 1 E 2 E RUA DO CAMPO**, localizadas na Localidade de Tabocas, Zona Rural do município de Espírito Santo/RN.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:641DCA3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 – PMES/RN AVISO
DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 – PMES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, através da Pregoeira, designada através da Portaria nº. 018/2017-GP, de 24 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINKS DE ACESSO À INTERNET**. A sessão pública, será realizada às **09:30hs** do dia **03 de ABRIL de 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, sediado na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário de 07:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs (de segunda a sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2021.

Espírito Santo/RN, 19 de março de 2020.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:4578A81B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2020 – PMES/RN AVISO
DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2020 – PMES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, através da Pregoeira, designada através da Portaria nº. 018/2017-GP, de 24 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. A sessão pública, será realizada às **10:30hs** do dia **03 de ABRIL de 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, sediado na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário de 07:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs (de segunda a sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2021.

Espírito Santo/RN, 19 de março de 2020.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:A74498B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2020 – PMES/RN AVISO
DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2020 – PMES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, através da Pregoeira, designada através da Portaria nº. 018/2017-GP, de 24 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES**. A sessão pública, será realizada às **11:30hs** do dia **03 de ABRIL de 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, sediado na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário de 07:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs (de segunda a sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2021.

Espírito Santo/RN, 19 de março de 2020.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:F6F8BF70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2020 – PMES/RN AVISO
DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2020 – PMES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, através da Pregoeira, designada através da Portaria nº. 018/2017-GP, de 24 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA**. A sessão pública, será realizada às **12:30hs** do dia **03 de ABRIL de 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, sediado na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário de 07:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs (de segunda a sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2021.

Espírito Santo/RN, 19 de março de 2020.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:567C28E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2020.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**, cujo objeto é: Registro de preços para eventuais manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de refrigeração das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedor as empresas: **DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA** 01701579464 – CNPJ: 21.431.590/0001-87, vencedor dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10 e 11, totalizando em R\$ 17.746,00(dezesseite mil setecentos e quarenta e seis reais) e **JOSE CANUTO ALVES** 91622352491 – CNPJ: 19.518.099/0001-46,

vencedor do item nº 08, totalizando em R\$ 196,00(cento e noventa e seis reais), conforme Ata circunstanciada dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 19 de março de 2020.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO

Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:D407440E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 283/2020 - GP FELIPE
GUERRA/RN 18 MARÇO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO**, O cenário global a deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo coronavírus (COVID -19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

CONSIDERA NDO, a ampliação exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) o País;

CONSIDERANDO, o episódio de a organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID – 19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, a taxa de mortalidade da COVID – 19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que as atividades do Município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso da plataforma digital IDOC.

DECRETA

1º - SUSPENSÃO, das aulas da Rede Municipal de Ensino e das Escolas Particulares pelo período de 15 (quinze) dias;

2º - SUSPENSÃO, pelo período de 15 (quinze) dias, dos eventos de qualquer natureza realizados em Vias públicas;

3º - SUSPENSÃO, pelo período de 15 (quinze) dias, das atividades realizadas no Ginásio Genilson Almeida;

4º - SUSPENSÃO, das atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidos pelo CRAS, com crianças, jovens, gestantes e Idosos, pelo período 15 (quinze) dias;

5º - SUSPENSÃO, das reuniões de todos os grupos de saúde coletiva da estratégia saúde da Família;

6º - SUSPENSÃO, pelo prazo de 15 (quinze) dias dos atendimentos de rotina dos dentistas nas Unidades de saúde do nosso Município, ficando mantidos os atendimentos de Urgência;

7º - SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias de concessões de férias e licenças de qualquer natureza para servidores Municipais da Área de Saúde Pública.

8º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:4581A7EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090/2020-SMARH EM, 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora SRA. REIJANE COSTA DE SOUZA do cargo de Agente Administrativo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **SRA. REIJANE COSTA DE SOUZA** do cargo de **Agente Administrativo**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 16/03/2020 a 13/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 19 de Março de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:AEDB6C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089/2020-SMARH EM, 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede Afastamento de 10 de fevereiro de 2020 a 19 de julho de 2020 em razão de auxílio doença concedido pelo INSS a servidora SRA. MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA do cargo de Agente Comunitária de Saúde e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Afastamento em razão de auxílio doença concedido pelo INSS a servidora **SRA. MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA**, do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 10/02/2020 a 19/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 19 de Março de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:7507E352

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE SUSPENSÃO - PE 001.2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONTEMPLADOS ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 004213/2019 E CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA +BRASIL nº 884243/2019.

Em virtude da impossibilidade de publicação do aviso de licitação no DOU, SUSPENDAMOS o Pregão Eletrônico SRP n. 001/2020, o qual, após ser possível a publicação, será novamente aberto ao recebimento de propostas.

Galinhos/RN, 19 de março de 2020.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregociero

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:67D9B30A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 462/2020-GP

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A FIM DE REGULAMENTAR O DISPOSTO NO ART. 134 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galinhos /RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Título I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1 - Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 3º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 2 - A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis (art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 3 - A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

- I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (P. Único, art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 4 - As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não-governamentais.

Título II

Do Conselho Tutelar

Capítulo I

Da Natureza, Composição e Funcionamento

Art. 5 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131, Lei Federal 8.069/90).

Parágrafo Único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento (P. Único, art. 134, Lei Federal 8.069/90).

Art. 6 - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal 8.069/90).

§ 1º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 3º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A instalação da sede do Conselho Tutelar deverá seguir as orientações semanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), oferecendo espaço físico que permita o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, garantindo a integralidade da imagem e da intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 7. Conselho Tutelar contará com, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (um) motorista.

Parágrafo único. A estrutura mínima para o funcionamento do Conselho Tutelar será definida em regulamento do Poder Executivo Municipal, ouvindo sempre as demandas elencadas pelos Conselheiros.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 8. O Conselho Tutelar funcionará de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), para atendimento ao público e execução de suas atividades ordinárias.

§ 1º. O Plantão ocorrerá em dias úteis a partir das 17h (dezessete) horas até às 8h (oito) horas do dia seguinte, assim como nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

§ 2º. Os conselheiros tutelares estão submetidos à jornada semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas e diária de 8 (oito) horas, sem prejuízo dos períodos de sobreaviso ou plantão noturno e nos finais de semana e feriados.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares que se submeterem a uma jornada superior a 40 horas semanais terão direito a compensação pecuniária a título de hora extra.

a) Durante os plantões de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 4º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares.

§ 5º. Durante os dias úteis, todos os membros do Conselho Tutelar devem estar em pleno exercício de suas atividades.

§ 6º. Os plantões noturnos e nos finais de semana e feriado serão exercidos pelos membros do Conselho Tutelar em períodos iguais, de acordo com escala previamente aprovada estabelecida, nos termos do

Regimento Interno, observando-se a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio) e devida compensação do tempo de sobreaviso, mediante o gozo de folga acumulada com o usufruto de férias regulares, em sistema de banco de horas.

O valor do plantão será fixado em R\$80,00 (oitenta reais) o regime de 24h.

§ 7º. O controle do cumprimento de jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar far-se-á mediante registro manual ou eletrônico de ponto, bem como pelo encaminhamento mensal ao Gabinete do Prefeito de relatório de atividades, incluindo as diligências externas com os respectivos dias e horários.

Art. 9. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicção Exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, percebendo mensalmente remuneração, cujo valor atual corresponde à importância bruta de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo como parâmetro para futuros reajustes, sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:

- I - Cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;
- II - Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença maternidade;
- IV – Licença paternidade;
- V - Décimo terceiro salário;

§1º. Para fins de concessão, cálculo e pagamento da remuneração prevista no "caput" deste artigo, serão observados os critérios estabelecidos na legislação complementar para fins de reajuste salarial e demais providências, visto se tratar de cargo eletivo.

§2º. O servidor municipal investido em mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, sendo-lhe facultado optar pela remuneração mencionada no "caput" deste artigo.

§3º. O período de férias anuais, em cada Conselho Tutelar, será organizado de modo a gozar férias no máximo dois conselheiros por vez.

§4º. O indicativo do ciclo de férias será definido pelo Conselho Tutelar, que encaminhará a escala no último mês do ano anterior ao Poder Executivo, de forma a garantir a programação dos pagamentos e chamamento do suplente para assumir o cargo no período.

§5º. Os suplentes serão convocados, em caso de renúncia ou perda de cargo do Conselheiro titular ou em caso de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos, férias ou das suspensões previstas nesta lei.

§7º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo municipal a nomeação do suplente, obedecendo a ordem de classificação resultante da escolha.

§8º. O suplente que vier a substituir o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e deveres do titular enquanto permanecer no exercício do mandato.

§9º Findo o período que motivou o afastamento, o titular será imediatamente reconduzido às suas funções, sendo dispensado o suplente.

Art. 10. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

§ 1º O valor da diária será fixo em R\$126,00 (cento e vinte e seis reais).

Parágrafo único – as diárias deverão ser solicitadas num período mínimo de cinco dias úteis, sendo analisadas para fins de concessão, visto a necessidade de verificação quanto a viabilidade financeira.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 11. É condição indispensável ao exercício das atribuições dos Conselheiros Tutelares participar de processo de formação continuada permanente.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários à formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 12. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta lei e do ECA e com os princípios da Administração Pública, sendo seus deveres:

I - Atuar de ofício, adotando medidas estabelecidas na legislação para prevenir, proteger, garantir e restabelecer direitos da criança e do adolescente, bem como fazer cessar violações ou ameaças a esses direitos;

II - Esclarecer crianças, adolescentes e familiares sobre seus direitos e obrigações no cuidado da criança e do adolescente;

III - Orientar a população em matéria de direitos da criança, do adolescente e da família;

IV - Receber denúncias e adotar as medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos e de violência familiar contra criança ou adolescente;

V - Exercer suas atribuições com perícia, prudência, diligência, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade e preservar o sigilo dos casos atendidos;

VI - Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo nem se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

VII - manter conduta ética adequada ao exercício do cargo;

VIII - Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;

IX – Representar às autoridades as violações a crianças e adolescentes de que tiver ciência em razão do exercício do cargo, nos limites e hipóteses autorizadas pelo art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

X - Representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometido contra Conselheiro Tutelar;

XI - Participar de cursos de capacitação continuada;

XII – Formalizar o registro de denúncias sobre violação de direitos de crianças e adolescentes;

XIII - Zelar pelo prestígio do órgão de proteção;

XIV - Justificar suas manifestações administrativas, identificando-se e submetendo-as à deliberação do colegiado do Conselho Tutelar;

XV - Obedecer aos prazos legais e regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

XVI - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disponha o regimento interno;

XVII - Tratar com civilidade os interessados, testemunhas e servidores do Conselho Tutelar e dos demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

XVIII - Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

XIX – Residir no Município;

XX – Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XXI – Declarar-se suspeito ou impedido nos casos definidos nesta Lei.

§ 1º. Constará da lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários à formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I – a situação envolva cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;

IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 3º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do Conselheiro Tutelar deve ser voltada à defesa dos direitos fundamentais da criança e adolescente, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 13. O Conselheiro Tutelar responde administrativamente, perante a Comissão Disciplinar do Município, pelo exercício irregular de suas

atribuições; independente de eventuais ações cíveis e/ou penais, decorrentes de seus atos.

§1º. As sanções civis, penais e administrativas podem ser cumuladas, sendo independentes entre si.

§2º. A responsabilidade administrativa do Conselheiro Tutelar é afastada no caso de absolvição em ação penal que negue a existência do fato ou sua autoria, com decisão transitada em julgado.

Art. 14. A responsabilidade administrativa resulta de infração disciplinar cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas atribuições, em razão delas ou com elas incompatíveis.

Seção I

Das Infrações Disciplinares e Sanções

Art. 15. São aplicáveis aos Conselheiros Tutelares as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício do mandato, por período de até 60 (sessenta) dias, sem direito a remuneração e demais benefícios durante o período;

III - Perda do mandato.

Subseção I

Das Infrações Leves

Art. 16. Advertência é a sanção por meio da qual se reprova por escrito a conduta do Conselheiro Tutelar.

Art. 17. São infrações leves, sujeitas à advertência:

I - Retirar, sem prévia anuência do Colegiado do Conselho Tutelar, qualquer documento, material ou equipamento da sede do Conselho;

II - Recusar-se, quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestar informação de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições;

III - Recusar-se, quando solicitado pelo Poder Executivo, a prestar informação relativa ao exercício de suas atribuições;

IV - Dificultar o bom andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Perturbar, sem justa causa, a ordem e a serenidade nas dependências do Conselho;

VI - Usar indevidamente a identificação funcional ou outro documento que o vincule ao cargo, em ilegítimo benefício próprio ou de terceiro; e

VII - Deixar de comparecer, de forma injustificada, às atividades obrigatórias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Subseção II

Das Infrações Médias

Art. 18. São infrações médias, sujeitas à suspensão:

I - Reincidência em infração leve;

II - Delegar à pessoa estranha ao Conselho Tutelar o desempenho de atribuição privativa de Conselheiro;

III - Praticar ato incompatível com a moralidade administrativa;

IV - Praticar o comércio ou a usura nas dependências do Conselho Tutelar;

V - Utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

VI - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária;

VII - Utilizar-se do cargo para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se à instituição religiosa ou qualquer espécie de agremiação;

VIII - Não zelar pela manutenção e conservação dos bens destinados ao funcionamento do Conselho Tutelar;

IX - Ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado ao colegiado;

X - Ter conduta que perturbe o andamento dos trabalhos ou cause dano à imagem da Administração Pública; e

XI - Recusar-se imotivadamente a fornecer informação requerida nos termos da Lei Federal nº.12.527/2011, retardar deliberadamente seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 19. A suspensão é o afastamento compulsório do exercício do cargo, com perda proporcional da remuneração relativa aos dias afastados.

§ 1º Aplica-se a suspensão de até:

I - 30 (trinta) dias:

a) Quando da reincidência de infrações leves;

b) Nos casos dos incisos I, IV, V, VIII, IX e X do Art. 17 desta lei;

II - 60 (sessenta) dias:

a) Quando da reincidência das infrações médias previstas no Art. 17, I, IV, V, VIII, IX e X desta lei;

b) Nos casos dos incisos II, III, VI, VII e XI do Art. 17 desta lei;

§ 2º Quando for imprescindível à continuidade da prestação do serviço público, a sanção de suspensão pode ser convertida em multa, observado o seguinte:

I - A multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração, por dia de suspensão; e

II - O Conselheiro Tutelar fica obrigado a cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido.

§ 3º A multa de que trata o § 2º deste artigo será revertida ao Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Subseção III

Das Infrações Graves

Art. 20. São infrações graves, sujeitas à perda do mandato:

I - Incurrer em abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

II - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, durante o expediente;

III - Proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de deveres e atribuições;

IV - Exercer atividade incompatível com o exercício do cargo;

V - Praticar, dolosamente, ato definido em lei como crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa;

VI - Usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento do Conselho Tutelar ou usar seus recursos computacionais para:

a) disseminar vírus ou outros males e programas indesejáveis;

b) disponibilizar, em sites do serviço público, publicidade de conteúdo privado ou outros conteúdos incompatíveis com os fundamentos e princípios da Administração Pública;

c) repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros sem autorização do colegiado;

d) praticar atos que causem prejuízo a sites públicos ou privados;

VII - Exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do cargo, propina, honorário, gratificação, comissão ou presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;

VIII - Valer-se do cargo para obter proveito indevido para si ou para outrem, em detrimento da dignidade do mandato;

IX - Utilizar-se de documento sabidamente falso para prova de fato ou circunstância que crie direito ou extinga obrigação perante a Administração Pública;

X - Usar o cargo em benefício próprio;

XI - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XII - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no seu exercício de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XIII - Ofender fisicamente a outrem em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros;

XIV - Sofrer condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

XV - reincidir em faltas punidas com suspensão, previstas nos incisos II, III, VI, VII, e XI do Art.17 desta lei;

XVI - Acessar, armazenar ou transferir, intencionalmente, com recursos eletrônicos do Conselho Tutelar ou postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico ou que incentivem a violência ou a discriminação em qualquer de suas formas;

XVII - Praticar ato de assédio moral ou sexual; e

XVIII - Discriminar qualquer pessoa, no exercício da função, por conta de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição.

Art. 21. A perda do mandato é a sanção pelas infrações disciplinares graves, podendo ser combinada com o impedimento de nova investidura em cargo público.

§ 1º Se o Conselheiro Tutelar já tiver se afastado definitivamente do cargo quando da aplicação da sanção prevista neste artigo, a causa do afastamento é convertida em perda de mandato.

§ 2º Ao aplicar a sanção, a Comissão Disciplinar do Município deve oficiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Ministério Público e o Poder Judiciário informando os dados relativos à infração e à pessoa do infrator.

Subseção IV Da Dosimetria

Art. 22. Na aplicação das sanções disciplinares, devem ser considerados:

- I - Natureza e gravidade da infração disciplinar cometida;
- II - Danos causados para o serviço público;
- III - Ânimo e intenção do Conselheiro Tutelar;
- IV - Circunstâncias agravantes e atenuantes; e
- V - Antecedentes funcionais do Conselheiro Tutelar.

Art. 23. São circunstâncias agravantes:

- I - A prática de ato que concorra, grave e objetivamente, para o desprestígio do Conselho Tutelar;
- II - O concurso de pessoas;
- III - O cometimento da infração disciplinar em prejuízo de criança ou adolescente sob seus cuidados por força de suas atribuições;
- IV - O fato de o Conselheiro Tutelar ser quem:
 - a) promove ou organiza a cooperação ou dirige a atividade dos demais coautores;
 - b) instiga, propõe ou solicita a prática da infração disciplinar por parte de outro Conselheiro ou servidor.

Art. 24. São circunstâncias atenuantes:

- I - Ausência de punição anterior;
- II - Prestação de bons serviços à Administração Pública;
- III - Motivo de relevante valor social ou moral;
- IV - Estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar;
- V - Causas relativas à carência de condições de material ou pessoal nas dependências do Conselho Tutelar; e
- VI - o fato de o Conselheiro Tutelar ter:
 - a) Procurado, por sua espontânea vontade e com eficácia, logo após a infração disciplinar, evitar ou minorar as suas consequências; ou
 - b) Reparado o dano causado, por sua espontânea vontade e antes do julgamento.

Subseção V Da Suspensão Preventiva

Art. 25. O Conselheiro Tutelar poderá ser suspenso preventivamente pela a Comissão Disciplinar do Município, por até 120 (cento e vinte) dias, desde que o seu afastamento seja necessário para assegurar a averiguação da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser aplicada nos seguintes momentos procedimentais:

- I - Quando se tratar de apuração preliminar, após a oitiva do Conselheiro Tutelar intimado para prestar esclarecimentos;
- II - Quando se tratar de procedimento que tramite na Procuradoria Geral do Município, após a citação do Conselheiro Tutelar.

§ 2º A suspensão preventiva poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

§ 3º Durante o período de suspensão preventiva o Conselheiro Tutelar não perderá sua remuneração.

Subseção VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os reajustes salariais irão decorrer de lei complementar que autorize seu aumento.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo constar a Lei Orçamentária a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Galinhos/RN, 19 de fevereiro de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B7AFCFA1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 02 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Galinhos/RN.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações dos centros e departamentos de saúde e decretos, é no sentido de evitarem aglomerações de pessoas;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação peculiar do Município, que localiza-se em uma Península;

Considerando que a principal atividade econômica do Município é o Turismo.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias:

I- As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II- A participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

III- O atendimento ao Público prestado pelo Gabinete e pela Secretarias do Município, devendo tais atendimentos serem exclusivamente pelo telefone **(84) 3552-0003** ou pelo email: **galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br**, excetuando-se a Secretaria de Saúde.

Parágrafo único: Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino pelo prazo de 15 dias, devendo esse período ser contado como adiantamento das férias escolares do primeiro semestre do presente ano letivo.

Art. 4º Ficam proibidos a realização no Município, pelo prazo de 15 dias:

- I- Passeios de barco em grupo, que hoje são regularmente realizados por empresas de turismo do Estado;
- II- Passeios coletivos de veículos carros 4x4;
- III- Excursões de ônibus com fins turísticos.
- IV - Eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação com mais de 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 5º Ficam canceladas todas as festividades do Município decorrentes da Emancipação Política, que seriam realizadas no mês de março do presente ano.

Art. 6º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 7º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I- Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID -19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II- Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID -19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do “caput” deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou Dirigente Máximo da Entidade.

Art. 8º Fica vedada, pelo prazo de quatorze dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública estadual, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I- Tenha regressado, nos últimos cinco dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde; ou

II- Apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único: O Secretário da Pasta ou o Dirigente Máximo da Entidade deverá adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o “caput” deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, os países que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID -19 participem de reuniões presenciais ou realizem de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I- Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 5º; e

II- Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 7º.

Art. 10º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID -19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 11º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelas autoridades competente.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, até que seja estabilizada a pandemia do Coronavírus.

Galinhos/RN, 17 de março de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:428F4CDB

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO Nº 01- EDITAL Nº 03, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ANO LETIVO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a retificação do Edital nº 03/2020 do Concurso Público, conforme a seguir:

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações dos centros e departamentos de saúde e decretos, é no sentido de evitarem aglomerações de pessoas; Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação peculiar do Município, que localiza-se em uma Península;

FICA ALTERADO OS ITENS COM A NOVA REDAÇÃO:

1.2. Os candidatos interessados deverão inscrever-se nos dias 19, 20, 23, 24 e 25 de MARÇO de 2020, VIA E-mail seceducaocultura@galinhos.rn.gov.br, da Secretaria de Educação e Cultura deste município. Contato para dúvidas e esclarecimentos (84) 99200-9999 Elson Cabral.

1.3. A inscrição far-se-á mediante o envio dos documentos em formato PDF para o e-mail: seceducaocultura@galinhos.rn.gov.br :

I. Cópia da carteira de identidade;

II. Cópia do CPF;

III. Cópia de comprovante residencial;

IV. Certidão de tempo de serviço no Magistério, de escolas particulares ou públicas.

1.4. A cópia dos documentos relacionados no item anterior será verificada quando o candidato for convocado pelos respectivos documentos originais, que após conferência serão devolvidos de imediato.

Galinhos/RN, 19 de Março de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5BABB5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 001/2020

O Município de Goianinha/RN, torna público que fica marcado a sessão para o dia 02 de abril de 2020 as 09:00hs, onde fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º01/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO. O edital e seus anexos estão a disposição site: www.portaldecompraspublicas.com.br: P. Elet. nº 01/2020, Proc. Adm. Nº 110/2020 – PREF. MUNIC. DE GOIANINHA/RN ou pelo site www.goianinha.rn.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: comissao2019pmg@gmail.com e pregoeiro.pmg@hotmail.com

Goianinha/RN, 19 de março de 2020.

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO
Pregoeira Municipal

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:5628FCC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 189/2020- GP

Goianinha/RN, 18 de Março de 2020.

O PREFEITO DE GOIANINHA no uso de suas atribuições e conforme a Lei Orgânica do município **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, como integrantes do Comitê de Coordenação que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê executivo, além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de Saneamento, inclusive do ponto de vista da viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a

cada mês para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Shirliana de Freitas Paiva – Gestora Ambiental ocupando o cargo de Assessora técnica I na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico – Matrícula: 138344-2 - Telefone: (084) 991793029 - email: shirlianaf@gmail.com .

Gleice Kelly Alves de Moraes – Bióloga, ocupando o cargo de Assessora Técnica I na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico – Matrícula: 138505-4 - Telefone: (084) 992134064 – e-mail: gleice.ifrn@gmail.com .

Renato Lisboa de Carvalho – Contador, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico – Telefone: (84) 996297273 - email: renatolisboa_563@hotmail.com .

Ruben Ramos Pontes Neto – Engenheiro Civil, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Telefone: (84) 991686131.

Parágrafo único. Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo comitê.

Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados, como integrantes do Comitê Executivo que deverá executar todas as atividades previstas no TR, sob orientação e apoio técnico da equipe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, apreciando as atividades de cada fase de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, submetendo cada produto à avaliação do comitê de coordenação, observando os prazos indicados no cronograma de execução para a finalização dos produtos;

Ana Cristina Freire – Assistente Social ocupando o cargo de Assessor técnico II na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – e-mail: anacristinafreire10@hotmail.com - Telefone: (84) 988819332.

Hyale karoliny da Silva Lisboa – Engenheira Civil, na Secretaria Municipal de Infraestrutura – Matrícula: 1420178-2 - E-mail: hyaa96@gmail.com - telefone: (84) 992139911.

Gilson Fernandes de Medeiros – ocupando o cargo de Assessor Especial da secretaria de infraestrutura – Matrícula: – Telefone: (84) 99414-6695.

Dione Maria Almeida da Silva – Assessora Técnica I na secretaria municipal – de Serviços Urbanos - Matrícula:138499-6 - email: dionedel@hotmail.com - Telefone: (84) 99163-4117.

Ana Paula Moraes da Silva – Especialista em Ensino de História, ocupando o cargo de Diretor II na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Matrícula: 1382942-3 – e-mail: paulamorais.historiador@hotmail.com - Telefone: (84) 99177-8859.

Ilmara do Nascimento Juvêncio – Chefe do Departamento de Desenvolvimento ao Turismo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico -Telefone: (84) 991825948, e-mail – ilmarajuvencio@hotmail.com

Vanessa Teixeira de Souza – Fiscal de Vigilância Sanitária – Matrícula: 134416-1 - E-mail – celeideamaro@gmail.com - telefone: (84) 999343909.

Rogério Amorim – Assistente Social ocupando o cargo de Assessor técnico II na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico– e-mail: shirlianaf@gmail.com – Telefone: (84) 994057038.

Suelen Moura Lobato – Jornalista ocupando a função Assessoria de comunicação na Chefia de Gabinete Comunicação – Matrícula: 1418955-2 - email: suelobato@gmail.com - Telefone: (084) 994210960.

Parágrafo único. Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo comitê.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 18 de Março de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:9FDAD51E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 190/2020-GP

Goianinha/RN, 18 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, o servidor FRANCISCO HERITO DA SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob nº 095.966.014-31, Vigia, Matrícula 1357760, lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, de acordo com pedido de vacância.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 18 de Março de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:F558C4B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 167/2020-GP - REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO.

Goianinha/RN, 02 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear, o Sr. GILBERTO GOMES DA SILVA, sob a portaria nº 167/2020, para o cargo de Chefe do Departamento de Educação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 02 de Março de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:524F5B09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE REUNIÃO
LICITATÓRIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN, seguindo as orientações de contenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), apresentadas pelo Ministério da Saúde e o conjunto de medidas preventivas sugeridas pela Secretaria de Estado da Saúde e Pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, e em face à decretação de pandemia da doença pela Organização Mundial da Saúde, e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 03/2020, faz saber a todos interessados que o Processo Licitatório nº 20302/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 1/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para prestação de serviços pavimentação, drenagem superficial e sinalização de trecho da rua Vereador Clóvis Carlos de Menezes e Travessa Sete de Setembro, localizada na zona urbana de Gov. Dix-sept Rosado/RN, com reunião marcada para o dia 24 de março de 2020 (terça-feira) às 09:00 horas, está **SUSPENSA**. Para evitar reuniões presenciais e não ter nenhum prejuízo a coletividade, estamos recebendo os envelopes lacrados de Documentação de Habilitação (Envelope 01) e Proposta de Preços (Envelope 02), no período de 24 a 27 de março de 2020, no horário das 09:00 às 13:00 horas. Sugerimos que toda a documentação existente nos envelopes sejam numeradas página a página e que seja protocolada de acordo com o formulário próprio (Anexo I). Informamos ainda que a CPL irá fazer a abertura dos envelopes em reunião reservada e posteriormente publicar o resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), para que todos os licitantes tomem ciência, com prazo de vistas ao processo e posterior intenção de recursos. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902, através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação (comissaolicitagov@gmail.com).

Governador Dix sept Rosado 19 de março de 2020.

FRANCISCO DÁRIO DE MORAIS JÚNIOR

Presidente da CPL

ANEXO I

PROTOCOLO DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor Presidente da CPL,

Vimos através deste, protocolar junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN, os envelopes de **Documentação de Habilitação (Envelope 01) e Proposta de Preços (Envelope 02)**, referente ao **Processo Licitatório nº 20302/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 1/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para prestação de serviços pavimentação, drenagem superficial e sinalização de trecho da rua Vereador Clóvis Carlos de Menezes e Travessa Sete de Setembro, localizada na zona urbana de Gov. Dix-sept Rosado/RN, no qual declaro que todas as informações contidas nos envelopes estão em acordo com o edital em epígrafe.

EMPRESA (razão social completa)	
CNPJ	
ENDEREÇO (completo)	
TELEFONE	
FAX	
PESSOA CONTATO	
E-MAIL	

DATA: ____ / ____ / ____ **HORA:** ____ : ____

ASSINATURA _____

Publicado por:
Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:09FDF1AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PE SRP 3/2020**

PROCESSO Nº 12701/2020

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 3/2020

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 3/2020, destinado à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

H C CORDEIRO - ME- CNPJ: 20.755.100/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47 ; totalizando o valor de **R\$ 62.360,10 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e dez centavos).**

JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES- CNPJ: 29.007.485/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 4, 7, 8, 18, 21, 22, 25, 26 ; totalizando o valor de **R\$ 15.183,57 (quinze mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).**

Governador Dix-sept Rosado/RN, 17 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Dário de Morais Junior
Código Identificador:95CA2AAE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PE SRP 4/2020**

PROCESSO Nº 20501/2020

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 4/2020

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 4/2020, destinado à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

C. TRAJANO PINTO- CNPJ: 05.909.473/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 71, 76 ; totalizando o valor de **R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais).**

MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460- CNPJ: 36.480.355/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 30, 32, 35, 40, 42, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 62, 64, 65, 66 ; totalizando o valor de **R\$ 132.247,94 (cento e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).**

Governador Dix-sept Rosado/RN, 17 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Dário de Morais Junior
Código Identificador:B04B0AEC

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 3/2020**

PROCESSO Nº 12701/2020

Pregão Eletrônico Nº 3/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 12701/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2020, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

H C CORDEIRO – ME - CNPJ: 20.755.100/0001-35

JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES - CNPJ: 29.007.485/0001-27

Governador Dix-sept Rosado-RN, 18 de março de 2020.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Dário de Morais Junior
Código Identificador:AB69D2E7

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP 4/2020**

PROCESSO Nº 20501/2020

Pregão Eletrônico Nº 4/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 20501/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 4/2020, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

C. TRAJANO PINTO - CNPJ: 05.909.473/0001-20

MARÍLIAGABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA 01243210460
- CNPJ: 36.480.355/0001-72

Governador Dix sept Rosado-RN, 18 de março de 2020.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Dário de Morais Junior
Código Identificador:96524D72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, em consonância com o DECRETO Municipal Nº 008/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guamaré/RN, torna público aos interessados que as licitações abaixo descritas, ficam remarcadas para as seguintes datas, a saber:

- **TOMADA DE PREÇOS no 001/2020 - Processo Administrativo nº 1037/2019, originado pelo Memorando nº 1258/2019 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO THEODORICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUAMARÉ/RN, sessão de continuidade remarcada para o DIA 07 DE Abril DE 2020, PELAS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) (Horário Local);**

- **TOMADA DE PREÇOS no 002/2020 - Processo Administrativo nº 346/2020, originado pelo Memorando nº 346/2020 – Fundo Municipal de Saúde, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA ORTOPÉDICA, PROJETO PADRÃO DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM ADEQUAÇÕES A LOCALIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, sessão inicial remarcada para o DIA 06 DE Abril DE 2020, PELAS 09H00MIN (NOVE HORAS) (Horário Local); e**

- **TOMADA DE PREÇOS no 003/2020 - Processo Administrativo nº 790/2020, originado pelo Memorando nº 790/2020 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE SALINA DA CRUZ LOCALIZADA NA AVENIDA PRIMAVERA, S/N, NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, sessão inicial remarcada para o DIA 06 DE Abril DE 2020, PELAS 14H00MIN (QUATORZE HORAS) (Horário Local).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço <http://guamare.rn.gov.br/licitacoes/>, bem como podem ser solicitados pela plataforma Guamaré Digital no endereço <https://guamare.rn.gov.br/>, no link “Governo Digital” “protocolo”, direcionando a solicitação para comissão permanente de licitação. Ainda serão atendidos pedidos enviados para o e-mail cpl.guamare@gmail.com com a devida identificação do interessado e requerente.

Por fim, informamos que em razão da suspensão do atendimento ao público, quaisquer esclarecimentos serão prestados exclusivamente através do telefone: (84) 99982-3647 e nos canais acima mencionados (e-mail e protocolo digital).

Guamaré (RN), 19 de Março de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:44D9A040

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2020

Altera as representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guamaré/RN.

O Prefeito do município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Municipal nº 721/2018, no uso das atribuições estatutárias que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, considerando o imperativo legal de fazer cumprir o que a Lei determina:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOANA DARC VARELA JÁCOME para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, na qualidade de membro titular representante da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Conselheira MOHANA FREITAS ARNOULD;

Art. 2º - Designar GILCÉIA FRANÇA DE AZEVEDO para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, na qualidade de membro titular representante Grupo de Mulheres do CRAS Centro, em substituição a Conselheira GEIZA PEREIRA DOS SANTOS;

Art. 3º - Alterar, por incorreção, o nome de LUANNA MARIA CÂMARA FÉLIX TEODORO, na qualidade de membro titular representante da Secretaria Municipal de Educação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

Art. 4º - Alterar, por incorreção, o nome de JOSINEIDE DA CRUZ BEZERRA DA SILVA, na qualidade de membro titular representante do Grupo de Mulheres Raio de Luz no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 18 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:796A4EC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2020

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para o pagamento da cota única/primeira cota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129 da Lei nº. 348, de 30 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, até 31 de março de 2020, o prazo estabelecido no § 2º do art. 3º do Decreto nº 003 de 17

de fevereiro de 2020, para o recolhimento da cota única ou da primeira cota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:089BC4EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - APRAZAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN TORNA PÚBLICO, que a **CHAMADA PÚBLICA** objetivando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DE ACORDO COM O ANEXO I, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS VARIADOS E SEGUROS QUE CONTRIBUAM PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO GARANTINDO MELHORIA DO RENDIMENTO ESCOLAR, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, BEM COMO, CONDIÇÕES DE SAÚDE ÀQUELES QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECÍFICA E EM VULNERABILIDADE SOCIAL, COM ACESSO IGUALITÁRIO, RESPEITANDO AS DIFERENÇAS BIOLÓGICAS ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS, considerando o feriado da Sexta-feira Santa no exercício de 2020, fica APRAZADA para o dia **13/04/2020 às 08h00min**, apresentarem Proposta de Preços para a Contratação referente ao objeto em epígrafe, que a cópia do Edital encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Sede do Município de Ielmo Marinho/RN. A Retirada do Edital e seus anexos presencialmente na sala da CP, através do e-mail: cpl@ielmomarinho.rn.gov.br e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (84) 3267-0173 – Ram. 217, ou através do e-mail: cpl@ielmomarinho.rn.gov.br. A licitação será regida na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.**

Ielmo Marinho/RN, 13 de Março de 2020.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:027CFD00

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2020**

De 19 de Março de 2020.

Concede Licença Maternidade a servidora pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferias pela Lei

Orgânica do Município e o art. 112 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de Abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a servidora GILVANETE LOPES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença gestante pelo período de 120 (Cento e vinte dias) a partir de 04 de março de 2020 a 01 de julho 2020.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:7E39618F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2020**

De 19 de Março de 2020.

Revogação de Ato Administrativo e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria 170/2020** de 06 de Março de 2020, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Código Identificador: B52D05DB, Edição 2226, que nomeou o(a) Senhor(a), **GELSON SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **016.513.424-07**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:F04A845F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2020**

De 19 de Março de 2020.

Concede Licença-Prêmio a Servidora, MARIA SOLANGE DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a (o) servidor(a) MARIA SOLANGE DA SILVA, ocupante do cargo de A.S.G., admitida em 04.02.1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, requereu LICENÇA-PRÊMIO, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerimento datado de 19.03.2020.

Considerando o que dispõe o art. 119 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, do Regime Jurídico Único do Município, permite que seja concedida a LICENÇA-PRÊMIO ao servidor que tenha a cada 05 (cinco) anos de exercício na função.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 19.03.2020 a 19.06.2020, LICENÇA-PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARIA SOLANGE DA SILVA, ocupante do cargo de A.S.G.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/03/2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:62677C98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 56, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, em sua 50ª **Extraordinária**, datada de 19 de março de 2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993;

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar o a **Rede de Referência Hospitalar para o parto de risco habitual e para gestantes de alto risco** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 19 de março de 2020.

ROMAYANNA SOUZA DE MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº56/2020, nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:A77E49A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 57, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, em sua 50ª **Reunião Extraordinária**, datada de 19 de março de 2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993;

RESOLVE:

Art.1º - Informar o percentual e as unidades de Atenção Primária à Saúde que realizam teste rápido para HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Aconselhamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Todas as unidades de saúde que são componentes da Atenção Primária à Saúde (100%) realizam teste rápido para HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Aconselhamento. Tais medidas, por sua vez, servirão de base para as ações de prevenção, de assistência, de garantia dos direitos humanos, de comunicação social e de desenvolvimento institucional que estejam no contexto da tomada de decisões de políticas públicas e que estabeleçam modelos de intervenção que permitam considerar os diversos grupos populacionais, considerados seus aspectos culturais e sociais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 19 de março de 2020.

ROMAYANNA SOUZA DE MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 57/2020, nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:F7F19C38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 58, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, em sua 50ª **Reunião Extraordinária**, datada de 19 de março de 2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993;

RESOLVE:

Art.1º - Informar o percentual de unidades de Atenção Primária à Saúde cadastradas no Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES que disponibilizam preservativos masculinos e femininos, no âmbito da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Todas as unidades de saúde que são componentes da Atenção Primária à Saúde (100%) disponibilizam preservativos masculinos e femininos. Tal disponibilidade, por sua vez, servirá de base para o tratamento das pessoas com IST, melhora a qualidade de vida e interrompe a cadeia de transmissão dessas infecções. O atendimento, o diagnóstico e o tratamento são gratuitos nos serviços de saúde do SUS em todo o território nacional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 19 de março de 2020.

ROMAYANNA SOUZA DE MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 58/2020, nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:F440302E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 059, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, em sua 50ª **Reunião Extraordinária**, datada de 19 de março de 2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade a **Prestação de Contas do 3º Quadrimestre/2019** da Secretaria Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN;

Art.2º - Aprovar a definição de representantes do Conselho Municipal de Saúde para compor o **Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 (Corona Vírus)**.

Ielmo Marinho/RN, 19 de Março de 2020

ROMAYANNA SOUZA DE MEDEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 059/2020 nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:E6DF17D8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU****GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 017/2020 *****Onde se lê:**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para **INSCRIÇÃO DE DUAS SERVIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAR DO V FÓRUM EXTRAORDINÁRIO DA UNDIME**, com a Pessoa Jurídica: **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN**, inscrita no CNPJ Nº **00.596.662/0001-76**, no valor estimado de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para o objeto, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 18 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Leia-se:**ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para **INSCRIÇÃO DE DUAS SERVIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAR DO V FÓRUM EXTRAORDINÁRIO DA UNDIME**, com a Pessoa Jurídica: **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN**, inscrita no CNPJ Nº **00.596.662/0001-76**, no valor estimado de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para o objeto, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 18 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:A718BE67**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 016/2020**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para

PAGAMENTO DE ANUIDADE DO PRESENTE TERMO DE FILIAÇÃO JUNTO AO COEGEMAS-RN (COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE), com a Pessoa Jurídica: **COLEGIADO COEGEMAS RN**, inscrita no CNPJ Nº **08.713.120/0001-48**, no valor estimado de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o objeto, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 16 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:514D7CAC**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do Coronavírus (COVID19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) haver declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao potencial pandêmico da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentou a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.512 de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 29.524, de 18 de março de 2020, que dispõe de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;
- II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 50 (cinquenta) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

IV – A concessão de licenças e alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente.

§ 1º As determinações se estendem ao âmbito dos gabinetes dos Secretários municipais;

§ 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 3º Os servidores públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e contratados que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 2º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 3º A avaliação médica que trata o § 2º poderá ser realizada pela Junta Médica do Município ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 5º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 7º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais autorizados a liberarem os servidores para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários Municipais deverão elaborar escalas de revezamento de trabalho de servidores, de modo a reduzir a aglomeração de pessoas nas repartições públicas municipais e garantir que não haja interrupção dos serviços públicos prestados à população.

Parágrafo Segundo - Será priorizada e autorizada a execução de atividades em regime excepcional de servidores que:

- I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, bem como Hipertensão Arterial, Diabetes e Doenças Cardíacas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II - estiverem gestantes;
- III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;
- IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 9º Ficam suspensas as aulas da Rede Pública e Privada de ensino, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto;

Art. 10º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, toda e qualquer atividade esportiva realizada nos Ginásios Poliesportivos do Município de Ipanguaçu, inclusive torneios, campeonatos ou amistosos;

Art. 11 Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social no âmbito do CRAS do Município de Ipanguaçu, bem encontros com idosos e/ou com pessoas inseridas no grupo de risco;

Art. 12 Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que importem aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único - A referida suspensão abrange o serviço de transporte sanitário coletivo para outros municípios, sendo assegurado o transporte de pacientes em tratamento oncológico, hemodíalise ou que não podem ter o tratamento interrompido.

Art. 13 Os atendimentos realizados no âmbito das Unidades Básicas de Saúde deverão ser agendados, de forma a não permitir a aglomeração de pessoas, ficando autorizados os atendimentos sem o agendamento aqueles considerados de urgência e emergência;

Art. 14 Os atendimentos realizados no âmbito do Centro de Saúde Tibúrcio Freire da Silveira manterão suas atividades normais;

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser renovado em caso de necessidade ou pela manutenção do quadro Nacional e Estadual da Pandemia.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:B7C8387D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2020-GP, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Sr., **FRANCISCO FONSECA FILHO**, do cargo de provimento político de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criado pelo artigo 36º, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 19 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:BBBA7523

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº154/20

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, para o biênio de março de 2020 a março de 2022, conforme composição abaixo:

Representante do Poder Executivo Municipal:

Marcos Antonio Moreira de Moraes CPF **381.332.452** – **49** – **Titular**
Maria Mirianete de Freitas Brasil CPF – **155.306.984-68** - **Suplente**

Representante da Secretaria Municipal de Educação :

Maria Neorivânia Bezerra Brasil Gurgel CPF - **032.325.514-08** – **Titular**
Rita Jozimara Aires Pereira Martins CPF – **041.899.784-50**- **Suplente**

Representante dos Professores da Educação Básica:

Eduardo Alves de Lima - CPF: **897.612.354-91** – **Titular**
Francisca Lucineide de Oliveira silva - CPF: **874.870.804-63** – **Suplente**

4 – Representante dos Diretores da Escola Pública:

Antônia Nézia de Carvalho Maia Queiroz – CPF:**081.678.864-99** - **Titular**

Maria Neurimar Brasil Medeiros - CPF:**009.318.714-92**– **Suplente**

5 – Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Públicas:

Maria Maria do Socorro Dantas Feitosa- CPF: **031.806.314-06** – **Titular**
Jória Maria Marques Silva - CPF:**034.994.884-42** **Suplente**

6 – Representante dos Estudantes da Escola Pública:

Valdмира Avelino Pereira Neta CPF: **057.559.014-90** – **Titular**
Vitória Raissa Fagundes Oliveira- CPF: **122.292.784-52** – **Suplente**
Jenielson Alves Moura CPF:**072.364.794-11** – **Titular**

Antonio Reison Bessa da Silva - CPF: **083.051.114-82** – **Suplente**

7 – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica:

Gildekátia de Oliveira Freitas CPF:**007.478.164-25** – **Titular**
Albaniza Pinheiro Lima Faria- CPF:**020.496.814-37**- **Suplente**
Alexsandra Ferreira Maia de Melo CPF: **030.011.164-98** – **Titular**
Josicleide Soares da Silva Cavalcante CPF: **045.951.024-02**-**Suplente**

8 – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Raimunda Leônia Andrade Rêgo - CPF: **0877.539.874-53** **Titular**
Ieda Maria de Oliveira Freitas- CPF: **937.801.174-881** – **Suplente**

9 – Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente:

Maria Lenice Oliveira-CPF: **011.953.094-57**-**Titular**
Jeison Kelly Silva do Nascimento - CPF:**017.498.684-07**– **Suplente**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itaú, 17 de março de 2020

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:90C31D8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº 155/2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação-CME, para o exercício de 2020/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação para o mandato de três anos, 2020/2023, conforme representação abaixo:

I-Representante da Administração Pública Municipal:**Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rita Josimara Aires Pereira Martins- **Titular**
CPF: **041.899.784-50** E-mail: mara.cletanio@hotmail.com

Francisco Marcio de Melo - **Suplente**

CPF: **033.420.584-04** E-mail: fmarciomelo@hotmail.com

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nayara Queiroz Bezerra – **Titular**.
CPF: **075.342.084-83** E-mail: nayara-queiroz@hotmail.com

Magnólia Almeida de Freitas Oliveira - **Suplente**

CPF: **012.881.114-52** E- mail: magnoliaitau@hotmail.com

Representante dos Dirigentes das Unidades de ensino do município.

Manoel Egleudo Rodrigues Brasil- **Titular**
CPF: 008.780.474-33 E-mail: egleudoerri@hotmail.com

Maria Neurimar Brasil Medeiros - **Suplente**
CPF: 009.318.714-92 E-mail: neurimarbrasil@gmail.com

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
 Francisco Nedilson de Paiva - **Titular**
CPF: 026.471.864-05 E-mail: nedilsonpaiva@hotmail.com

Gilter Fernandes de Assis - **Suplente**
CPF: 031.411.224-31 E-mail: gilterf@yahoo.com.br

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 Marcos Antonio Moreira de Moraes - **Titular**
CPF: 381.332.452 -49 E-mail: marcosengls@hotmail.com

Carla Adriana Maia Andrade - **Suplente**
CPF: 877.237.514-00 E-mail: carla.adryana@hotmail.com

II-Representante da Sociedade Civil
Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério- FUNDEB
 Raimunda Leônia Andrade Rêgo-Titular
CPF: 877.539.874-53 E-mail: gregolgabriel@gmail.com

Betania de Freitas Barros - **Suplente**
CPF: 034.984.954-45 E-mail: barros.betania@bol.com.br

Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.
 Luana Vanessa Andrade Silva - **Titular**
CPF: 701.862.984-55 E-mail: luanaandrade4967@gmail.com

Anice Danielle de Oliveira - **Suplente**
CPF: 045.005.584-11 E-mail: anicedaniele@gmail.com

Representante dos Pais dos alunos da Educação Básica- Educação Básica
 Francisca Semirames Cavalcante de Oliveira - **Titular**
CPF: 098.755.094-26 E-mail: semiramescavalcante20@gmail.com.

Sirlei Costa Alves - **Suplente**
CPF: 404.771.248-52 E-mail: costasirlei@hotmail.com

Representante da Escola Privada
 Samuel Jonathan Gomes Rocha Medeiros - **Titular**
CPF: 064.603.694-70 E-mail: samueljonnathan_gr@hotmail.com

Maria Léiassandra Gonçalves de Medeiros Pinheiro
CPF: 650.670.964-20 E-mail: leiassandra@gmail.com

Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação
 Maria de Fátima Pereira Pinheiro - **Titular**
CPF: 056.689.264-92 E-mail: mariadefatima-net@hotmail.com

Josicleide Soares da Silva Cavalcante - **Suplente**
CPF: 045.951.024-02 E-mail: secretaria.educacao@hotmail.com

Representantes dos PROFESSORES DA Educação Básica; sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental:

a) Educação Infantil
 Raimunda Leônia Andrade Rêgo - **Titular**
CPF: 877.539.874-53 E-mail: regolgabriel@gmail.com

Maria da Conceição Fernandes de Lima - **Suplente**
CPF: 008.777.404-61 E-mail: ceicaolima@outlook.com

b) Ensino Fundamental
 Francisca Gildeone de Freitas Nobre - **Titular**

CPF: 021.386.304-98 E-mail: gildeonenobre@hotmail.com

Flávio César Marques - **Suplente**
CPF: 650.669.104-25 E-mail: flaviocesariomarques@gmail.com

Representante dos Professores da Educação da Rede Estadual.
 Keilha Cácia Maia Bessa - **Titular**
CPF: 020.976.004-41 E-mail: ivan.bessa43@hotmail.com

Rute Soares Paiva - **Suplente**
CPF: 073.848.474-19 E-mail: rutedeitu@hotmail.com

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de março de 2020

Itaú-RN, 18 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
 Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS
 Sec. Mul. de Adm. e Finanças

Publicado por:
 Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:305800AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 38/2020 PROCESSO NO.
46/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADA: T&T SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/CPF sob no. 16.648.417/0001-03. OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES PARA USO EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E SEUS EQUIPAMENTOS.. VALOR GLOBAL: R\$ 16.587,85 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal no. 8.666/93.

Jaçanã/RN, 19 de março de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:C51D95A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2020/GP, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 056/2018-GP de 28 de setembro de 2018

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária à servidora LEANDRO SILVA GUILHERME, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças e tributação, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante sua viagem à cidade de Campina Grande – PB, para pegar cotações para abertura de processo licitatório, no dia 20 de março do corrente ano. Devendo ser adotadas as providências necessárias no íntegro cumprimento desta concessão. Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência.Cumpra-se.Publique-se.

Jaçanã - RN, 19 de março de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:C9610C38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº057/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a senhora **THALYTA PAULA GOMES PEREIRA** CPF/MF nº 109.288.764-46 do cargo público em comissão de Coordenadora de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios – Símbolo CC3 – SEMPLAN – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 19 de março de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:33AFA22F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº058/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o senhor, **PAULO EDUARDO FELIX DE SOUZA** CPF/MF nº 090.861.444-62 para exercer o cargo público em comissão de Coordenador de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios – Símbolo CC3 – SEMPLAN – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 19 de março de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:D2183462

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº059/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, o Senhor **KLÍCIO VIEIRA DE ARAÚJO** (CPF/MF nº 033.773.784-30) do cargo público em comissão de Secretário Municipal de Administração e Recursos – Símbolo CC1 – SEMARH – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 19 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:A826F1DF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº060/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **THALYTA PAULA GOMES PEREIRA** (CPF/MF nº 109.288.764-46) para exercer o cargo público em comissão de Secretária Municipal de Administração e Recursos – Símbolo CC1 – SEMARH – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 19 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:29E90495

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA
Nº052/2020-GP.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 421/2012, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem com o Decreto nº 666//2012, que regulamentou a referida Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no Município de Janduís, os seguintes cidadãos e representantes dos seguimentos abaixo nomeados e especificados:

I - COORDENADOR:

Raimundo Canuto de Brito

II – CONSELHO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos – SEMARHI:

Titular: Raimundo Canuto de Brito
Suplente: Antônio Francisco Fernandes Duarte

Representantes da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras – SEMIEO:

Titular: Aderson Ferreira Alves
Suplente: Daiara Katiane de Araújo

Representantes da EMATER:

Titular: Antônio Lisboa Filho
Suplente: Victor Ramon Nunes

Representantes do SINTRAF:

Titular: Wigna Brito Souza Araújo
Suplente: Damiana Paiva da Costa

Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Saulo Gustavo Nogueira Alves
Suplente: Tallys Emiliano da Silva

Representantes do Fórum dos Movimentos Populares de Janduís:

Titular: Antônio Francisco Fernandes Duarte
Suplente: Joelma Menezes

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Waldomiro Henrique Bezerra Júnior
Suplente: Sueli Cabral da Silva

III – SECRETARIA:

Aderson Ferreira Alves

IV – SETOR TÉCNICO:

Titular: Antônio Dário Arruda Duarte
Suplente: Antônio Lisboa Filho

V – SETOR OPERACIONAL:

Titular: Raimundo Canuto de Brito
Suplente: Antônio Dário Arruda Duarte

Art. 2º. As funções dos Conselheiros constituem-se em serviços públicos relevantes, não sendo remuneradas sob qualquer espécie ou forma.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 02 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 09 de março de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:E5057F88

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA
Nº053/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº052/2020-GP, que nomeia membros para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

CONSIDERANDO a necessidade de um servidor na condição de Coordenador dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a designação não irá causar prejuízo ao bom andamento do serviço público.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **RAIMUNDO CANUTO DE BRITO**, Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, matrícula 914, para exercer a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 02 de março de 2020.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 09 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:AD033A05

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2020 - GP.**

Decreta medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso das atribuições legais, principalmente as que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. 49, inciso IV e art. 85, inciso I,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

DECRETA:

Art. 1º -As medidas iniciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Janduís, RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º-Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades do Programa do Serviço de Convivência, visitas do Programa Criança Feliz e demais atividades em grupos, eventos e reuniões pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 4º -Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

Art.5º-Recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, tais como academias, igrejas, teatros e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e estará vigente enquanto perdurar a situação de Emergência causada pelo (COVID-19).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 18 de março de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A26087BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
CONTRATO Nº 280220.1/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍS/RN, E A EMPRESA ELTON ALVES DA SILVA - ME, CNPJ: 00.852.365/0001-44 NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte inscrito no CNPJ sob o Nº 11.257.347/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Sr. **FRANCISCO ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob o Nº 328.555.084-87, residente e domiciliado, na Rua Elpidio Gurgel, 04 – Doze de junho – Janduís-RN, denominado CONTRATANTE, do outro a empresa: **ELTON ALVES DA SILVA - ME**, portadora do CNPJ: 00.852.365/0001-44, com endereço a Rua Melo Franco,560, Santo Antonio, CEP: 59.611-090 - Mossoró - RN, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, no final assinados resolvem de comum acordo firmar o presente contrato nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente termo de contrato tem como objetivo a objeto: **Serviços de revisão e manutenção de equipamentos odontológicos e médico hospitalar**, pertencentes as Unidades de Saúde do Município de Janduís-RN.

Parágrafo único - Os elementos constantes na proposta de preços, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do serviço se dará de forma direta conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Será pago o Valor Global de **RS. 10.000,00** (dez mil reais), de forma parcelada, de acordo com a realização dos serviços utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a ordem cronológica de pagamento prevista em lei.

CLÁUSULA IV - DOS REAJUSTES:

Ao preço contratado, não será aceito nenhum reajuste durante o prazo de vigência do termo deste contrato.

CLÁUSULA V - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Janduís, conforme comprovação dos serviços locados até o décimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES:

Pelo CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com a cláusula V, constante neste Termo de Contrato;
- fiscalizar a execução dos fornecimentos;

Pelo CONTRATADO:

- realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos da realização do fornecimento;

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do Orçamento 2020: - **10.122.0019.2032.0000** Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Orçamentária: **3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte dos Recursos: 12110000 ou 12140000, de acordo com a destinação do serviço.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, **12110000** – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde/FUS ou **12140000** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com a destinação do serviço prestados.

CLÁUSULA VIX - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação é dispensável, de acordo com Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O fornecimento será executado de forma parcelada, durante o período da vigência do presente Contrato, conforme a necessidade da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA:

A Vigência do presente termo, compreenderá o período de 28 de fevereiro a 31 de agosto de 2020.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

O presente termo, poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pelo CONTRATANTE:

- caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas;
- caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações do CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito do CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.
- caso haja antecipação dos prazos máximos estipulados para prestação dos serviços por meio de procedimento licitatório, o Município se reserva o direito de rescindir antecipadamente o contrato.

Pela CONTRATADA:

- caso haja atraso no pagamento de uma das parcelas da cláusula V;
- caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá ter garantida a ampla defesa, aplicando a Contratante as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

I - As sanções previstas na letra poderão ser aplicadas juntamente com a multa de 5% do valor do contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente.

III - A aplicação das penalidades referidas no presente Termo, caberá à autoridade competente desta Prefeitura.

IV - Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o contratante ficará isento da sanção prevista.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Município de Campo Grande – RN.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Janduís, 28 de fevereiro de 2020

FRANCISCO ALMEIDA NETO ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Prefeito Municipal Básico - SEMSAB - Port. Nº 132/2019 – GP CPF: 067.180.784-68
CPF: 328.555.084-87

ELTON ALVES DA SILVA - ME

CNPJ: 00.246.436/0001-77

Contratada

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:33C6E451

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 059.2020 - DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS...**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção e enfrentamento do coronavírus, no âmbito do Município de Japi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inclusive as previstas no inciso XII do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Japi;

CONSIDERANDO a existência da pandemia mundial COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas preventivas e corretivas para evitar o contágio e a disseminação do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei nº 13.979/2020 em relação às medidas que podem, e devem ser tomadas pelas diversas entidades de direito público para controle da proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a regulamentação trazida pela Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020, expedida pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde;

CONSIDERANDO o teor do decreto expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.513/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir da data da publicação do presente e até a data de 31 de março de 2020, as aulas nas redes pública e privada de ensino do Município de Japi.

Parágrafo único. As aulas deverão ser repostas durante o ano letivo de 2020 mediante determinação da Secretaria de Educação.

Art. 2º Fica também suspensa as atividades esportivas na Quadra de esporte e campo de futebol.

Art. 3º Fica proibida, pelo mesmo prazo especificado nos artigos anteriores, a realização de festas e eventos destinados ao público em geral no Município de Japi.

Art. 4º Poderá a Secretaria de Saúde, para evitar e controlar a disseminação do vírus, tomar qualquer das providências previstas no artigo 3º da Lei 13.979/2020, devidamente autorizadas na Portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020.

Art. 5º. Fica aos cuidados da Secretaria de Assistência Social redução dos horários de funcionamento e controle de fluxo dos usuários para evitar aglomerações.

Art. 6º. Fica dispensados de comparecer ao setor de trabalho os funcionários com idade igual ou superior a 60 anos e os que apresentarem por meio de laudos médicos estado de risco como gravidez e etc.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de março de 2020, podendo ter seus efeitos prorrogados por ato normativo de mesmo valor.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Japi/RN, 18 de março de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:5B132F7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046.2020 - NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o cargo comissionado de Coordenador Geral da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA o Senhor Jussier Jheckson da Silva Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.307.624-90.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus ao dia 01 de Março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do prefeito Municipal de Japi/RN em 18 de Março de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:B38ED4D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 061/2020

PORTARIA Nº 061/2020 - GP

Nomeia Coordenadora do Departamento de Práticas Integrativas, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **Giclerciana de Freitas** para o cargo comissionado de Coordenadora do Departamento de Práticas Integrativas, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 02 de março de 2020.

Art. 2º - A servidora designada exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 19 de março de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:187F2A5B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 062/2020

PORTARIA Nº 062/2020 - GP

Nomeia Coordenadora do Departamento de Práticas Integrativas, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **Bruna de Paiva Maia** para o cargo comissionado de Coordenadora do Departamento de Práticas Integrativas, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 02 de março de 2020.

Art. 2º - A servidora designada exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 19 de março de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:6CDE395A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 063/2020

PORTARIA Nº 063/2020-GAB

Dispõe sobre a relação de desligamento dos inscritos no Programa Emergencial Bolsa Auxílio Desemprego-Frente de Trabalho do município de Jardim de Angicos/RN,

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - publicar lista de desligados do Programa Bolsa Auxílio Desemprego- Frente de Trabalho. A saber:

DENILSON DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 19 de março de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:03DF2DE1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 064/2020

PORTARIA GP Nº 064/2020-GAB

Dispõe sobre a relação dos beneficiados do programa emergencial Bolsa Auxílio Desemprego-frente de trabalho do município de Jardim de Angicos/RN

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º -Publicar lista dos beneficiados do Programa Bolsa Auxílio Desemprego- Frente ao Trabalho. A saber

1. ALDILENE FERREIRA

2. FRANCISCA VALDILENE FERREIRA BESERRA
3. MARILIA SILVA DE OLIVEIRA
4. PATRÍCIA NASCIMENTO DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publicação esta com efeitos retroativos a 02 de março de 2020

Jardim de Angicos/RN, 19 de março de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:75A000D3

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 004/2020**

DECRETO Nº 004/2019

Declara Situação de Emergência no Município de Jardim de Angicos, afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada, conforme IN/MI 02/2016. Seca – 1.4.1.2.0.

A Senhora Suely Fonseca Bezerra de Lima, Prefeita do Município de Jardim de Angicos, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 88 §único, VI lei orgânica municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que as chuvas de inverno até o presente momento foram insuficientes para formação de estoque de água nos principais reservatórios do município como açudes, tanques, poços tubulares, barreiros, cacimbas e principalmente as cisternas que são imprescindíveis para o suprimento da população rural com a água potável;

Que em decorrência da estiagem toda zona rural do município está afetada com falta de água para produção agropecuária como também para consumo humano e animal;

Que o decreto Nº 29.490, de 06 de março de 2020, do governo do estado que mediante outros fatores levou em consideração dados coletados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN); informações da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) e o Parecer Técnico nº 03/2020, de 02 de março de 2020, expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (COPDEC).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município de jardim de Angicos, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre natural climatológico por estiagem prolongada, conforme IN/MI 02/2016. Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua vigência se estender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim de Angicos, em 19 de março de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:240D40CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 13:00 hs do dia 23 de Março de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00016/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Justificativa: Em virtudes de alteração do Referido Edital . Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com.

Jardim de Piranhas - RN, 19 de Março de 2020.

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:F4015BBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 014/2020, realizada em 17/03/2020, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

COMERCIAL MOTOTEC LTDA- CNPJ: 08.547.366/0002-78, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais).**

Jardim do Seridó/RN, em 19 de março de 2020

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:5F0FCF5D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 014/2020 com início 13 de fevereiro de 2020, realizada em 17 de março de 2020 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

COMERCIAL MOTOTEC LTDA- CNPJ: 08.547.366/0002-78, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais).**

Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:0A0B1E7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 203.147/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 31 de março de 2020, às 08hs00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020, Sistema de Registro de Preços - *do tipo menor preço por item*, visando a : **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, para atender as solicitações das Secretarias Municipais de Jardim do Seridó/RN**, com participação exclusiva para MEI, ME e EPP. O Edital encontra-se disponível Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, e no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3900.

Jardim do Seridó/RN, em 19 de março de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:F038F75F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1.101.014/2019. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA DA SAUDADE NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

I - DO PREÂMBULO

Considerando que, nos termos da decisão, publicada em 23 de janeiro de 2020, que desclassificou a empresa **YNOVE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.317.871/0001-76, deixava-se claro que caso não concordasse com a decisão, poderia interpor recurso, nos termos do art. 109, I, a) da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Em razão da interposição de recurso pela empresa recorrente **YNOVE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.317.871/0001-76, contra a decisão que desclassificou sua proposta no referido processo, remeteu-se os autos para serem apreciados pela Procuradoria Jurídica Administrativa deste Município, para consequente manifestação sobre a matéria.

É o Breve Relatório.

O recurso administrativo (fls. 563 – 565) apresentado pela Recorrente em resumo informa que o critério de julgamento da proposta é o menor preço global, conforme disposição do Edital, em especial o Item 9.1.3.3, I. Ainda fundamenta seu recurso no Art. 45, I da Lei 8.666/1993 e ainda em jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O Recorrente juntou ainda uma proposta que indica que os erros foram corrigidos, inclusive com um valor menor do que foi inicialmente apresentado que era de R\$ 222.346,93 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) passando a ser de R\$ 220.010,20 (duzentos e vinte mil, dez reais e vinte centavos) e seja a proposta apresentada no recurso declarada válida.

Em resumo, a empresa recorrente corrigiu o erro apresentado em um único item que representou 0,14% (zero vírgula catorze por cento) de toda a proposta, inclusive a nova proposta apresentada foi aprovada pela Engenheira Civil Anne Michele, conforme restou demonstrado sem seu parecer. Assim, levando em consideração os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e supremacia de interesse público, e em especial, todo o teor do Parecer Jurídico o qual fica fazendo parte dessa decisão, a Comissão Permanente de Licitação resolve **CONHECER** do recurso e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao recurso da empresa **YNOVE CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, classificando sua proposta, declarando a empresa **YNOVE CONSTRUÇÕES LTDA - ME** vencedora no certame, tendo em vista que sua proposta foi a seguinte mais bem classificada que atendeu todos os requisitos necessários do presente instrumento convocatório no valor global de **R\$ 220.010,20** (duzentos e vinte mil, dez reais e vinte centavos).

Publique-se, registre-se e intime-se.

Jardim do Seridó-RN, 19 de março de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA
Membro

JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.101.014/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 009/2019
OBJETO: Reforma Praça da Saudade
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE. PREÇO GLOBAL. OPINA PELO PROVIMENTO RECURSAL

Trata-se de pedido de parecer jurídico feito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Jardim do Seridó requerendo manifestação sobre Recurso Administrativo protocolado pela empresa **YNOVE CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.317.871/0001-76 contra decisão que desclassificou sua proposta, com fundamento, por descumprimento do item 9.1.3.3, II.C do Edital da Licitação, em epígrafe.

O recurso administrativo (fls. 563 – 565) apresentado pela Recorrente em resumo informa que o critério de julgamento da proposta é o menor preço global, conforme disposição do Edital, em especial o Item 9.1.3.3, I. Ainda fundamenta seu recurso no Art. 45, I da Lei 8.666/1993 e ainda em jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O Recorrente juntou ainda uma proposta que indica que os erros foram corrigidos, inclusive com um valor menor do que foi inicialmente apresentado que era de R\$ 222.346,93 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) passando a ser de R\$ 220.010,20 (duzentos e vinte mil, dez reais e vinte centavos). É o Breve Relatório.

PRELIMINARMENTE, cumpre esclarecer se o Recurso Administrativo pode ser conhecido por parte da Comissão Permanente de Licitação. Dispõe o Art. 109, I, “b” da Lei 8.666/1993 que dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas. A decisão que desclassificou a proposta da empresa **YNOVE CONSTRUÇÕES LTDA – ME** (fls. 556 – 558) fora publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN no dia 23 de janeiro de 2020 (fls. 561 - 562). O prazo de 05 (cinco) dias

úteis venceria em 30 de janeiro de 2020, o recurso administrativo fora interposto em 28 de janeiro de 2020 (fls. 563), portanto, tempestivo é o presente e foi contra a decisão de fls. 556 – 558. Assim, **opina** esse Procurador pelo conhecimento do recurso da empresa YNNOVE CONSTRUÇÕES LTDA – ME por atender os requisitos do art. 109, I, “b”, aqui já citado.

A Comissão Permanente de Licitação não fez publicar, nos termos do §1º do Art. 109 da Lei 8.666/1993, aviso de interposição de recurso administrativo, uma vez que somente a empresa Recorrente compareceu ao processo licitatório.

DO MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação, inicialmente, desclassificou provisoriamente a proposta das empresa, YNNOVE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, conforme decisão de fls. 527 – 529, onde foi dada a oportunidade de que essa empresa corrigisse sua proposta, porém, só poderia modificar os itens que foram encontrados erros de acordo com o edital, mantendo ou diminuindo o valor inicialmente proposto, tudo conforme previsão editalícia e jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. OITIVA. DILIGÊNCIA. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DE DOIS RESPONSÁVEIS. REVELIA DE UM RESPONSÁVEL REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DE OUTRO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTA. REVOGAÇÃO DA ALUDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. MONITORAMENTO.

(...)

21. **Os responsáveis poderiam, no entanto, ter promovido a realização de diligências para as licitantes, com menor preço, esclarecerem as suas planilhas, em sintonia com o item 7.7.5 do edital (Peça 7, fl. 9), sem a alteração dos valores globais, em vez de promover a imediata desclassificação das propostas sob o menor preço.**

(...)

26. (...)

b) desclassificação de propostas sem antes realizar diligências para que os licitantes ajustem as suas planilhas de custos e preços, sem a alteração do valor global originalmente proposto, identificada na desclassificação das cinco empresas mais bem colocadas no prego eletrônico 3/2018 - MHN, o que afronta o item 7.7.5 do edital e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 830/2018-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro André Luís de Carvalho (item 4.2.5 desta instrução);

(Acórdão 2961/2019 – TCU. Rel. Min. André Luiz de Carvalho. Julgado em 04.12.19)

REPRESENTAÇÃO. RDC ELETRÔNICO. POSSÍVEL DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE. CONCESSÃO DA CAUTELAR SUSPENSIVA. OITIVAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA A ANULAÇÃO DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, COM A NULIDADE DE TODOS OS ATOS SUBSEQUENTES. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DO MONITORAMENTO. CIÊNCIA

(...)

c.1) omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto, conforme Acórdãos 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho, 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman, 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo, entre outros. (grifo nosso)

(TCU. Acórdão 830/2018. Rel. Min. André de Carvalho. Julgado em 18.04.18)

Transcrevendo parte da decisão da Comissão Permanente de Licitação que abriu o prazo para as empresa retificar sua proposta (fls. 1709):

“(…) ficando aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas façam ajustes de suas propostas aos termos do parecer de engenheira civil do município, haja vista, a urgência e necessidade de realização da obra.(...)” (grifo nosso)

Ou seja, a proposta corrigida da empresa YNNOVE CONSTRUÇÕES LTDA – ME deveria obedecer aos ditames da decisão da Comissão Permanente de Licitação. A proposta inicial da empresa (fls. 496 – 513) foi na ordem de R\$ 222.346,93 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos). Na nova proposta também foram encontrados novos erros apresentados pelo parecer da Engenheira Fiscal do Município (fls. 554 – 555), porém o erro foi na composição de custo do insumo marmorista/graniteiro, que deveria ser R\$ 16,37 (dezesesseis reais e trinta e sete centavos) enquanto que foi colocado R\$ 17,56 (dezesete reais e cinquenta e seis centavos). Na nova proposta apresentada, o valor proposto total foi de R\$ 220.330,66 (duzentos e vinte mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), dessa proposta não fora aberto prazo para retificação desclassificando a proposta apresentada. Ao apresentar o recurso administrativo, a empresa Recorrente junto de sua peça recursal apresentou a proposta com o item corrigido o que diminuiu o valor de sua proposta, ficou na ordem de R\$ 220.010,20 (duzentos e vinte mil, dez reais e vinte centavos), ou seja, R\$ 320,46 (trezentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), correspondente a um erro de 0,14% (zero vírgula catorze por cento).

O julgamento da proposta, conforme edital (item já mencionado, nesse parecer jurídico), é pelo julgamento do menor preço global. A proposta apresentada pela empresa em sua peça recursal foi submetida ao parecer da engenheira fiscal do município de Jardim do Seridó, o qual foi aceita. Vale aqui ressaltar que o julgamento da proposta por menor valor global teve as suas definições pacificadas pelo Acórdão do TCU 1973/2013, o qual define os parâmetros da empreitada por preço global como é o caso aqui proposta.

De acordo com a Lei 8.666/1993, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com **precisão, como é o caso do objeto do presente processo licitatório**. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.

O artigo 47 da Lei 8.666/1993 exige que, nas contratações por preço global, a Administração disponibilize, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado. Em outras palavras, deve haver **projeto** básico com alto grau de detalhamento, com o objetivo de minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual, o que resulta, por conseguinte, em menores preços ofertados pelos licitantes. A contratada poderá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades em caso de quantitativos subestimados por erro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório.

Na empreitada por preço global, a **remuneração** da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a **fiscalização** da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados, ou seja, o que **importa de fato é o preço final, uma vez que o pagamento não é feito por quantitativos unitários. Apenas, eles fazem a composição do custo. A empresa Recorrente apresentou sua correção de item, o que diminuiu ainda mais o valor proposto.**

Cabe ao fiscal assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, não podem ser admitidos pagamentos por serviços executados

em desconformidade com o estipulado, ensejando superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

É pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. No caso, a Comissão Permanente de Licitação, com um erro facilmente sanável na ordem de 0,14% (zero vírgula catorze por cento) do valor proposto, poderia ter aberto o prazo para a correção daquele item. Já que a lei assegura que pode ser feito em qualquer fase da licitação, sempre buscando resguardar o interesse público.

Diante de um erro tão ínfimo, deveria ter a Comissão Permanente de Licitação ter aberto novo prazo de correção somente desse item, nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993. Agir com excesso de rigor, sem aplicar os princípios da razoabilidade sempre na melhor forma de preservar o interesse público, já vem sendo combatido a quase duas décadas pela Suprema Corte em uma questão de grande repercussão que foi a disputa envolvendo a licitação promovida pelo TSE para aquisição das urnas eletrônicas. O tema foi levado ao STJ, que denegou a ordem. Houve recuso extraordinário e o STF consagrou a tese da irrelevância de irregularidades menores. A decisão foi proferida no ROMS nº 23.714- 1/DF, julgado em 13 de outubro de 2000. A ementa do acórdão está abaixo transcrita:

“Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade”

Nesse caso específico, discutia-se a ausência de preenchimento de um anexo da proposta. O licitante não informara os preços unitários atinentes a determinados componentes das urnas eletrônicas, embora o edital tivesse exigido explicitamente o oferecimento dessa informação. O STF acolheu o entendimento de que os dados omitidos não apresentavam caráter essencial para o julgamento das propostas, uma vez que o critério de julgamento previsto no edital era o valor da proposta comercial. No voto do Min Sepúlveda Pertence, foi incorporado trecho das informações da autoridade administrativa, lançados nos termos seguintes:

“Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados”

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo do art. 43, § 3º, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta. Vejamos:

“32. Trata-se de analisar se, no âmbito da Concorrência 1/2013, ora em comento, o ato que desclassificou a representante, por ter detectado falhas em sua proposta de preços, destoou dos princípios que regem as contratações públicas.

“33. Para tal, deve-se verificar se a natureza dos erros de preenchimento na planilha de preços da representante enquadraram-se

como meros erros materiais, como alega, ou se travestem em erros impeditivos de oportunizar-se sua correção.

“34. O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento. Exige a correção da proposta, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

“35. Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito, comprovadamente, à atualidade do valor do ticket-alimentação e ao cálculo do SAT, neste caso, tendo havido erro em operação matemática. **Em princípio, são erros facilmente perceptíveis de preenchimento da planilha, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta.**

“36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.

“37. Pelo que se verifica, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público. Não se figura válido dizer que esse tipo de correção prejudicaria o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços, pelo contrário, em um processo em que houve apenas duas concorrentes, faria com que se buscasse a proposta mais vantajosa, ponderados os critérios de técnica e preço, gerando economia de mais de R\$ 1,8 milhão.

“38. Nesse sentido, versa o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

“39. Quanto ao saneamento da proposta, o edital da Concorrência 1/2013 não é omissivo, prevendo no item 14.2 (peça 3, p. 46) que: **A CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão reaver aspectos puramente formais nos documentos de habilitação e nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.**

“40. Sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que houve erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento da proposta, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa.

“Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

“Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

Exemplifico. Digamos que no quesito férias legais, em evidente desacerto com as normas trabalhistas, uma licitante aponha o porcentual de zero por cento. Entretanto, avaliando-se a margem de lucro da empresa, verifica-se que poderia haver uma diminuição dessa margem para cobrir os custos de férias e ainda garantir-se a exequibilidade da proposta.

“Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

“Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta.

Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

“Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

“41. No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se absteresse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.

“42. No Relatório que acompanha a Decisão 577/2001-P, delinea-se a hipótese fática ora apresentada, em que, constatado o erro, a licitante propõe-se a corrigi-lo, arcando com os custos necessários para manter sua proposta global:

“Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

“1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

“2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.

“43. Aponta-se, também, julgado convergente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17)

“44. Assim, embora esteja previsto no art. 48, I, da Lei 8.666/1993, que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devem ser desclassificadas, fato é que o rigorismo excessivo na apreciação das propostas vem sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, tais quais os da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

“45. Esse último princípio não pode ser afastado, no presente caso, sob a alegação de que malferiria o princípio da isonomia entre licitantes. Isso porque não se está falando em oportunizar apresentação de proposta de preços nova, por uma licitante, negando-se esse benefício à outra, mas apenas de correção de erros materiais, que não impactam no valor global da proposta.

“46. Ademais, diante de aparente conflito, não haveria que se mitigar o atendimento do melhor interesse da Administração, que, com a ampliação da competitividade, obterá proposta mais vantajosa.

“47. No caso avaliado, verifica-se que a rejeição da proposta da representante torna-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante os erros apontados em seu conteúdo.

[...]

“71. Ao analisar os elementos constantes do processo, juntamente com as manifestações do MEC e da única licitante classificada na concorrência (itens 18-31 desta instrução), observou-se que a desclassificação da proposta da representante, por erros preenchimento da planilha, não encontrou amparo nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse preponderante da Administração nas contratações públicas.

“72. Os equívocos citados não foram substanciais, não alteraram o teor da proposta, nem tampouco o seu valor global, motivo pelo qual, sem razão afirmar-se que sua correção representaria oportunidade de

apresentação de nova proposta, ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes (itens 32-52 desta instrução).”.

No mesmo sentido, colhem-se decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016 /2009, com as ressalvas do § 2º. - O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes. - Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO.**”.

E, ainda:

“Agravado de Instrumento. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão Presencial. Fornecimento de mão de obra capacitada para prestação de serviços de jardinagem. Empresa inicialmente desclassificada do certame, mas que comprovou por intermédio de recurso administrativo o cumprimento das disposições editalícias. Apresentação de planilha de custos de despesas médico-hospitalares em local diverso do estabelecido. Reavaliação da proposta apresentada. Possibilidade. Ausência de majoração do preço global apresentado. Manutenção da decisão interlocutória proferida no primeiro grau.

“Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' importaria tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho)

“Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação”.

CONCLUSÃO

Como fica resguardado o interesse público, com um valor menor do que o orçado, considerando que as medições e pagamentos serão feitas por eventos e não por custos unitários, e ainda que o custo de se fazer uma nova licitação, traria prejuízo à administração, pois, além do tempo de espera entra elaboração de novo edital, emissão de parecer jurídico, custos com publicações em Diários Oficiais, e que esses custos superariam e muito o valor que estava a maior, ressaltando que isso foi corrigido pela empresa Recorrente, e levando em consideração os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, **opina pelo conhecimento do recurso e do seu provimento pela aceitação da proposta feita, na fase recursal que corrigiu o erro apontado pela engenheira fiscal do município o que gerou ainda mais economia ao ente público.**

É o Parecer.

Jardim do Seridó-RN, 18 de março de 2020.

WALTER DE MEDEIROS AZEVEDO

Procurador Jurídico Administrativo

OAB/RN 10.543 // Mat. 1.607

9.1.3.3 – Para julgamento das propostas devem ser observados os seguintes critérios:

I – Será considerada vencedora a proposta de preços que atender as especificações e outras condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e na legislação pertinente e apresentar o **menor preço global para execução dos serviços objeto desta licitação.**

Art.45.O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I-a de menor preço-quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Acórdão 1.811/2014: Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem necessidade de majoração do preço ofertado.

“9.1.3.3 – Para julgamento das propostas devem ser observados os seguintes critérios:

(...)

II – Será desclassificada a proposta que:

(...)

II.C – Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório”

9.1.3.3 – Para julgamento das propostas devem ser observados os seguintes critérios:

I – Será considerada vencedora a proposta de preços que atender as especificações e outras condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e na legislação pertinente e apresentar o **menor preço global para execução dos serviços objeto desta licitação.**

Art.45.O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I-a de menor preço-quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Acórdão 1.811/2014: Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem necessidade de majoração do preço ofertado.

Art.109.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

b) **julgamento das propostas;** (grifo nosso)

§1º **A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo,** excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, **será feita mediante publicação na imprensa oficial,** salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.1.5 **É facultado à Comissão Permanente de Licitação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.**

ADMINISTRATIVO. ESTUDO SOBRE APLICAÇÃO DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL NA

CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. DETERMINAÇÃO À SEGECEX. CIÊNCIA DA DELIBERAÇÃO ADOTADA AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. ARQUIVAMENTO. (TCU. Acórdão 1973/2013. Rel. Min. Valmir Campelo. Julgamento em 31.07.2013)

Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário.

Acórdão nº 187/2014 - PLENÁRIO - 05/02/2014

TJRS. Agravo de Instrumento Nº 70062996012, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 12/12/2014. Data de publicação: 17/12/2014

TJSC. Processo nº 0018382-42.2016.8.24.0000 (Acórdão) Des. Sérgio Roberto Baasch Luz. Julgado em 22/11/2016

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:0DFFB1EC

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.164, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Denomina de JOSENI JOSÉ DE AZEVEDO MEDEIROS, Rua Projetada localizada na Comunidade Rural “Povoado Currais Novos”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Joseni José de Azevedo”, a Rua Projetada localizada na Comunidade Rural “Povoado Currais Novos”, no trecho localizado na lateral da Capela de São João Batista, precisamente em frente ao Mercadinho Galdino, perpendicular à Rua Professor José Nilton de Azevedo, devidamente identificadas no croqui anexado à presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:259C0A6B

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.165, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Denomina de JOSEFA GENERINA DE AZEVEDO, Rua Projetada localizada na Comunidade Rural “Povoado Currais Novos”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Josefa Generina de Azevedo”, a Rua Projetada localizada na Comunidade Rural “Povoado Currais Novos”, que tem como referência a residência do Senhor Francisco Anastácio de Azevedo, devidamente identificada no croqui anexado à presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:4F15EEF1

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.166, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Denomina de Geraldo Atanásio de Azevedo, Rua Projetada localizada na Comunidade Rural “Povoado Currais Novos”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Geraldo Atanásio de Azevedo”, a Rua Projetada localizada na Comunidade Rural “Povoado Currais Novos”, que tem como referência os fundos da Escola Antônio Galdino de Azevedo, devidamente identificada no croqui anexado à presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:300AE7B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.167, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Denomina de Maria das Graças Medeiros de Azevedo, Rua Projetada localizada na Comunidade Rural “Povoado Currais Novos”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Maria das Graças Medeiros de Azevedo”, a Rua Projetada localizada na Comunidade Rural “Povoado Currais Novos”, que tem como referência a Fábrica Têxtil de Daniel Lúcio Medeiros de Azevedo, devidamente identificada no croqui anexado à presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:1280C588

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.168, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Abre crédito adicional especial ao orçamento vigente (Exercício 2020) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa dois reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente (Exercício 2020) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa dois reais).

Art. 2º. O valor mencionado no art. 1º desta lei atenderá as despesas classificadas conforme abaixo:

PODER: 01 – EXECUTIVO
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0034 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCIADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
PROJETO: 2188 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL R\$ 50.000,00
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 50.000,00
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 10.000,00
3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 15.000,00
3.3.90.08.00 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00
3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ R\$ 2.000,00
3.3.90.92.00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 142.000,00
FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL R\$ 50.000,00
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 480.000,00
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.000,00
3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 20.000,00
3.3.90.08.00 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 60.000,00
3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ R\$ 2.000,00
3.3.90.92.00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 2.000,00
4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 800.000,00

VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 942.000,00

PODER: 01 – EXECUTIVO
 ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: 0034 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCIADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
 PROJETO: 2189 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA
 FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
 ELEMENTOS DE DESPESA:
 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00
 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 45.000,00
 VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00
 VALOR TOTAL GERAL: R\$ 992.000,00

Art. 3º. Em cumprimento ao art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constitui fonte de recursos a este crédito especial a anulação parcial da dotação abaixo especificada:

PODER: 01 – EXECUTIVO
 ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: 0034 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCIADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
 PROJETO: 2034 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
 FONTE DE RECURSO: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
 ELEMENTOS DE DESPESA:
 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 20.000,00
 3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 100.000,00
 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 22.000,00
 VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 142.000,00
 FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
 ELEMENTOS DE DESPESA:
 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL R\$ 250.000,00
 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 120.000,00
 VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 370.000,00
 VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 512.000,00

PODER: 01 – EXECUTIVO
 ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: 0034 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCIADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
 PROJETO: 2036 – PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ
 FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
 ELEMENTOS DE DESPESA:
 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 250.000,00
 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 230.000,00
 VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 480.000,00
 VALOR TOTAL GERAL: R\$ 992.000,00

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2020

JOSÉ AMAZAN SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:A4A2524A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Lei Orgânica e com fundamento na Lei Complementar nº 593/94, art. 8º, inciso I, e art. 9º, “caput”,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para os cargos de provimento efetivo a candidata relacionada no ANEXO I, aprovada no Concurso Público Municipal 2018, homologado em 21 de maio de 2019.

Art. 2º. A convocação da aprovada relacionada observa o Edital de Convocação nº 021/2018, publicado em 19 de março de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
 Prefeito Municipal

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

OPÇÃO – Fonoaudiólogo

INSCRIÇÃO	NOME	RECLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
139131-4	ANA CAROLINA DANTAS DE MEDEIROS	1º	20

Jardim do Seridó-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:B366E414

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Nº do Processo: 302.217/2020.

Com fulcro no artigo Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, NA COMUNIDADE BARRAGEM PASSAGEM DAS TRAÍRAS.

Credor/Fornecedor: FRANCISCA DE MEDEIROS COSTA.
 CNPJ/CPF: 021.480.284-13.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0005 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades na Área de Saúde Pública
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:0915A692

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 018/2020**

Processo de Despesa nº: 302.217/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 018/2020. Base Legal: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: FRANCISCA DE MEDEIROS COSTA. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, NA COMUNIDADE BARRAGEM PASSAGEM DAS TRAÍRAS. Preço Global: R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0005 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades na Área de Saúde Pública
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:A81B806C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 004/2020 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que "**Denomina de JOSENI JOSÉ DE AZEVEDO MEDEIROS, Rua Projetada localizada na Comunidade Rural "Povoado Currais Novos", e dá outras providências..**", aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.164. Publique-se a Lei Ordinária nº 1.164 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:5608847E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 005/2020 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que "**Denomina de JOSEFA GENERINA DE AZEVEDO, Rua Projetada localizada na Comunidade Rural "Povoado Currais Novos", e dá outras providências.**", aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.165. Publique-se a Lei Ordinária nº 1.165 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:638E3BC0

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 006/2020 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que "**Denomina de Geraldo Atanásio de Azevedo, Rua Projetada localizada na Comunidade Rural "Povoado Currais Novos", e dá outras providências.**", aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.166. Publique-se a Lei Ordinária nº 1.166 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:3446650E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 007/2020 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que "**Denomina de Maria das Graças Medeiros de Azevedo, Rua Projetada localizada na Comunidade Rural "Povoado Currais Novos", e dá outras providências.**", aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.167. Publique-se a Lei Ordinária nº 1.167 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:3A079279

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 017/2020 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Abre crédito adicional especial ao orçamento vigente (Exercício 2020) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa dois reais), e dá outras providências.*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.168.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.168 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F5FD0DB7

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 018/2020 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Normatiza a execução, no Município de Jardim do Seridó/RN, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família- eSFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil.*”, aprovado com emenda pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.169.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.169 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:C6120E45

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do

fornecedor NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 18.588.224/0001-21 referente a nota de liquidação n.º 105/2020 datada de 27/02/2020, do empenho n.º 12002/2020, no valor de R\$ 55.173,00 (Cinquenta cinco mil cento setenta três reais.), referente nota fiscal n.º 005465. O referido pagamento refere-se aquisição de medicamentos que compõe a assistência farmacêutica atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de medicamentos que compõe a assistência farmacêutica atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 19 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:7B6EB8F6

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 18.588.224/0001-21 referente a nota de liquidação n.º 184/2020 datada de 19/03/2020, do empenho n.º 122003/2020, no valor de R\$ 11.890,50 (onze mil oitocentos noventa reais e cinquenta centavos.), referente nota fiscal n.º 0055635. O referido pagamento refere-se aquisição de Insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de Insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 19 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:B1BE16C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 - PROCESSO Nº. 044/2020

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO que às 09h00min do dia 07/04/2020, na Sede do Setor de Licitações, localizado na Rua – Jerônimo Antônio, nº 50, centro, João Câmara/RN, será realizado a licitação, na modalidade de prego presencial, cujo objeto é a OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO, visando atender as demandas existentes na Prefeitura Municipal de João Câmara/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição

dos interessados, nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br,
www.licitacaojoaocamara.com.br.

João Câmara/RN, 18/03/2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:A7A09845

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 46/2020

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **RRK EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: **02.600.992/0001-13**, referente a REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, no valor de **R\$ 31.358,35**, (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 19 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:0FBEFE6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1.180/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: RRK EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 02.600.992/0001-13

Processo nº 46/2020 - Dispensa nº 1.180/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA.

VALOR: R\$ 31.358,35 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. I da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

RRK EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:25CA5361

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 112/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 112/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Março de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 12 de Março de 2020, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:8B9B5FE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 113/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 113/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Março de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 13 de Março de 2020, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:A20DA258

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 114/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 114/2020– Gabinete do Prefeito Em, 18 de Março de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, CPF: 105.200.254-40, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor

deste município para Mossoró/RN, no dia 18 de Março de 2020, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:D9D660E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO Nº: 022/2020**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO Nº: 022/2020

PROCESSO Nº: 07010001/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL

PREÂMBULO

No dia 19 de Março de 2020 às 08:00, reuniram-se no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN – SALA DAS LICITAÇÕES, sito na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/ RN, JUCIMAR PEREIRA DANTAS - Pregoeiro, JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS – Apoio e VALCACIA BATISTA DE SOUZA - Apoio, designados pela Portaria nº 007/2020, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe..

Aberta a sessão, procedeu-se ao recebimento dos envelopes: DECLARAÇÕES PRÉVIAS, PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e dos documentos para o credenciamento das empresas LICITANTES. Passou-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

Representante	Empresa
DÊNIO ALVES DE OLIVEIRA	ARMAZEM ZEZAO LTDA
BRUNNO GIORDANO DA SILVA ARANHA	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
WILTON BATISTA DE FRANÇA	ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA
CESAR MEDEIROS SAMPAIO	J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CLEDSON TOSCANO DOS SANTOS SILVA	L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI
DANIEL ASSIS MOSINI	LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAÚJO.	LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA EIRELI

O pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Após a fase de credenciamento, procedeu-se a abertura do envelope de nº 01- DECLARAÇÕES PRÉVIAS da(s) Licitante(s): ARMAZEM ZEZAO LTDA, credenciado por DÊNIO ALVES DE OLIVEIRA; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, credenciado por BRUNNO GIORDANO DA SILVA ARANHA; ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA, credenciado por WILTON BATISTA DE FRANÇA; J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI, credenciado por CESAR MEDEIROS SAMPAIO; L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI, credenciado por CLEDSON TOSCANO DOS

SANTOS SILVA; LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, credenciado por DANIEL ASSIS MOSINI; LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA EIRELI, credenciado por VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAÚJO, tendo apresentado as Declarações de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo a Proposta dos licitantes, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo sido **CLASSIFICADA(S)** a(s) proposta(s) da(s) licitante(s): ARMAZEM ZEZAO LTDA, credenciado por DÊNIO ALVES DE OLIVEIRA; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, credenciado por BRUNNO GIORDANO DA SILVA ARANHA; ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA, credenciado por WILTON BATISTA DE FRANÇA; J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI, credenciado por CESAR MEDEIROS SAMPAIO; L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI, credenciado por CLEDSON TOSCANO DOS SANTOS SILVA; LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, credenciado por DANIEL ASSIS MOSINI; LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA EIRELI, credenciado por VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAÚJO.; , conforme **MAPA COMPARATIVO DA PROPOSTA EM ANEXO** passando-se a etapa de lances verbais.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade: **RELATÓRIO DE LANCES ENCONTRA-SE EM ANEXO.**

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação e na seguinte conformidade: **RESULTADO CLASSIFICATÓRIO APÓS A FASE DE LANCES e RELAÇÃO DE VENCEDORES POR ITENS ENCONTRAM-SE EM ANEXO.**

HABILITAÇÃO

Aberto o 3º Envelope da empresa(s) licitante(s) que apresentou os melhores preços ARMAZEM ZEZAO LTDA (08.090.078/0001-56) DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (37.227.550/0001-58) ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12) J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI (18.334.420/0001-70) L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI (26.683.873/0001-30) LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (27.062.419/0001-24) LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA EIRELI (70.047.329/0001-93), verificou-se o atendimento a todos os requisitos editalícios.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada VENCEDORA(S) e HABILITADA(S) a(s) licitante(s) ARMAZEM ZEZAO LTDA (08.090.078/0001-56) DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (37.227.550/0001-58) ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12) J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI (18.334.420/0001-70) L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI (26.683.873/0001-30) LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (27.062.419/0001-24) LUMINOZA

COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA EIRELI (70.047.329/0001-93).

OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

Não houve ocorrências do pregão. Concedida a oportunidade de manifestação do interesse em recorrer das decisões proferidas pelo Pregoeiro, nenhum representante se manifestou.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
DÊNIO ALVES DE OLIVEIRA	JUCIMAR PEREIRA DANTAS
ARMAZEM ZEZAQ LTDA	Pregoeiro
BRUNNO GIORDANO DA SILVA ARANHA	JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	Apoio
WILTON BATISTA DE FRANÇA	VALCÁCIA BATISTA DE SOUZA
ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA	Apoio
CESAR MEDEIROS SAMPAIO	
J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
CLEDSON TÔSCANO DOS SANTOS SILVA	
L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI	
DANIEL ASSIS MOSINI	
LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	
VALDEMÁRIO PINHEIRO DE ARAÚJO.	
LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA EIRELI	

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:92E57A9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU, SALA DAS LICITAÇÕES.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 04120003/2019 ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

No dia 19 de março de 2020, às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Valdir de Medeiros Azevedo**, para dar continuidade à apuração da Licitação acima epigrafada, visando a **Contratação da execução de serviços de recuperação da quadra de esportes pertencente à Escola Municipal Wagner Lopes de Medeiros**, com o julgamento das propostas de preços das empresas licitantes habilitadas: **TEODORO SERVIÇOS EIRELI EPP** (CNPJ Nº 03.386.750/0001-31), **JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ Nº 02.314.871/0001-05) e **VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI – EPP** (CNPJ Nº 07.605.255/0001-27) com respaldo no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia deste Município. Em consonância com o Parecer emitido, verificou-se, nas propostas das empresas licitantes: **1) TEODORO SERVIÇOS EIRELI EPP** (CNPJ Nº 03.386.750/0001-31) - a proposta apresenta o item 0203 com preço divergente da proposta base onde foi considerado também valores de mão-de-obra, coerente a proposta base. Nesse período, os encargos sociais utilizados são de 85% (oitenta e cinco por cento) desonerada; **2) JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ Nº 02.314.871/0001-05) – a proposta apresentou preços diferentes para o mesmo insumo. Na sua maioria, o preço de servente é de R\$ 12,25/H, com exceção da composição 1.2

que apresenta preços de R\$ 11,80/H; **3) VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI – EPP** (CNPJ Nº 07.605.255/0001-27) – a composição de preços apresentada para a mão de obra diverge do SINAPI/ PROPOSTA BASE: pedreiro e servente com encargos complementares. Diante dos erros acima descritos, os membros da CPL decidem pela **DECLASSIFICAÇÃO** das propostas de todas as empresas licitantes **HABILITADAS**. A presente decisão será publicada na imprensa oficial do Município (FEMURN) para o conhecimento de todas elas. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jucurutu/RN, 19 de março de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

JUCIMAR PEREIRA DANTAS	VALCÁCIA BATISTA DE SOUZA
Membro	Membro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:2200D898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 54, PUBLICADA EM 19 DE MARÇO DE 2020. EDIÇÃO 2234.

Errata da Portaria de Diária nº 54, publicada em 19 de março de 2020. Edição 2234.

Onde se lê: “CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**”.

Leia-se: CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **BIOQUÍMICO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 19 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:3FC8DC41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 55/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 55/2020

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
NOME: **FRANCINETE PEREIRA GUIMARÃES RIBEIRO**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **AUX. DE ENFERMAGEM/PARTEIRA**
CPF: **289.070.944-20**
MATRÍCULA: **000152911**
DESTINO: **NATAL-RN**
JUSTIFICATIVA: **Acompanhando gestante de alto risco M.B.M 38 anos portadora de DM gestacional + HAS 160X100 no momento**

de uso de metildopa 250MG + citomegalovírus IGG e IGM acompanhada no alto risco.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 13 de março de 2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia) diária

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 19 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:EA3E9643

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 56/2020**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 56/2020

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: PAULO CÉSAR DE SOUZA

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CPF: 061.526.334-86

MATRÍCULA: 080287

DESTINO: NATAL-RN

JUSTIFICATIVA: Objetivo e justificativa para o deslocamento:

Participar de uma reunião com o diretor da CAERN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 19 de março de 2020.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 19 de março de 2020

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:D02A094B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

PORTARIA Nº 153, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença, Prêmio e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta Municipalidade, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **FRANCISCA ALVES DE ARAUJO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006 de 03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO** contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio no período de 01 de Março de 2017 a 01 de Junho de 2017.

Art. 3º - O servidor deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 06 de Março de 2017.**

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:BDA3E1D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 401, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal **ROZILDA FRANCISCA DA SILVA**, por motivo de aposentadoria voluntária por idade, conforme benefício nº. 101.101.069-04, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 1507-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 01 de Novembro de 2017.**

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:FF031545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 57/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 57/2020

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
NOME: **ELMA GABRIELLA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Secretária Adjunta de Saúde**
CPF: **054.196.004-04**
MATRÍCULA: **2077**
DESTINO: **NATAL-RN**
JUSTIFICATIVA: Resolver assuntos relacionados a secretaria municipal de saúde.
PERÍODO DE AFASTAMENTO: **18 e 19 de março de 2020.**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **02 (duas) diária**
VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**
VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 19 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:46C94CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições, competências, e do poder regulamentar e disciplinar que lhe foi delegado,

CONSIDERANDO a preservação da saúde dos servidores e o público em geral, com base nos decretos Estadual, número 64.862, de 13/03/2020 e Municipal, número 1.235, de 19/03/2020, que determinam ações de saúde pública relativas ao combate do vírus Covid-19 (novo Coronavírus);

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, o atendimento ao público na Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º - O atendimento ao público externo só poderá ser realizado através do telefone (84) 99859-0797, do e-mail institucional da

Secretaria de Administração (admjucurutu@hotmail.com) ou através de outro canal de comunicação remoto;

Art. 3º - Os servidores públicos municipais que desejarem tirar seus contra cheques, poderão emití-los através do site <http://www.jucurutu.rn.gov.br/consulta-contracheque/>. Para realizar o acesso, o login será os 07 (sete) primeiros dígitos do seu CPF e a senha será todos os números do seu CPF;

Art. 4º - Os servidores públicos municipais que desejarem tirar seus comprovantes de rendimentos para declarar Imposto de Renda, deverão solicitar eletronicamente, conforme o Art. 2º desta portaria e fornecer o e-mail para o qual o documento deverá ser enviado;

Art. 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 19 de Março de 2020.

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:BB9A1AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 986, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde aos profissionais que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, devida aos titulares dos cargos de Enfermeiros, Auxiliares / Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos, Auxiliares de Consultório Dentário / Técnicos em Saúde Bucal, vinculados a Equipe da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia de Saúde Bucal, bem como aos Profissionais que Compõem a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, enquanto permanecerem nesta condição e que desempenhem suas atribuições na Atenção Primária a Saúde, no Município de Jucurutu/RN.

Parágrafo Único. O repasse do incentivo por desempenho aos profissionais está condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde- FNS ao Fundo Municipal de Saúde- FMS, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

Art. 2º. Em observância do disposto nos Artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor global do incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde repassado aos profissionais não poderá exceder o percentual de 51,3% do valor total recebido.

Art. 3º. Dos recursos advindos do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, 51,3% serão destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde que trata a presente lei.

§ 1º Dos 51,3% destinado ao pagamento do incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, aos titulares dos cargos de Enfermeiro e Dentista será devido 12% do valor do repasse da respectiva Equipe de Atenção Básica a qual está vinculado;

§ 2º Dos 51,3% destinado ao pagamento do incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, aos titulares dos cargos

de Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário ou Técnicos em Saúde Bucal, será devido 10% do valor do repasse da respectiva Equipe de Atenção Básica a qual está vinculado;

§ 3º Dos 51,3% destinado ao pagamento do incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, aos titulares dos cargos que Compõem a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, será devido a diferença entre o valor global recebido pelo município e os valores debitados para as ESF/ESB para cumprir o parâmetro estabelecido no Art. 2º desta lei como rateio entre a quantidade de profissionais, considerando a Carga horária de 40(quarenta) horas, profissionais com carga horárias inferiores será calculado o valor % equivalente.

Art. 4º. O pagamento do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde será realizado mensalmente.

Art. 5º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores indicados no Anexo Único desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Primária a Saúde e a legislação municipal pertinente.

§ 1º O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência o monitoramento da produção realizada pelos trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde promovida pelo Ministério da Saúde, bem como o monitoramento individual realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu-RN;

§ 2º Os indicadores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária a Saúde, de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento, ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá conjuntamente com as Equipes de Atenção Primária a Saúde, cronograma com a periodicidade do monitoramento geral a ser realizado bem como os %(percentuais) de cumprimentos de metas para fins de cálculos de Valores dos repasses firmados no Art. 3º desta;

§ 4º Mensalmente será avaliado individualmente a Inserção e/ou entrega das informações referente as produções de rotina da Atenção Primária a Saúde, conforme o cronograma de entrega e/ou envio estabelecido pelo Município para que seja realizada a inserção do incentivo de desempenho na folha de pagamento;

Art. 6º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde: I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 7º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde ao Profissional não será prejudicada quando ocorrer bloqueios e/ou suspensão de repasse de recurso por parte do Ministério da Saúde por questão de responsabilidade da Gestão.

Art. 8º O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde ao Profissional não será devida nas seguintes situações;

I – Por prestação de serviço extraordinário;

II - Por ocasião de atestado médico de mais de 15 (quinze) dias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos, salvo em período de gozo de férias.

III – Ao profissional que por ventura não tenha se submetido a avaliação de rotina.

IV – Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde.

V - Ao profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer

atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente.

VI – Ao profissional que estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII - Os profissionais que não participarem e não justificarem sua ausência em momentos de qualificação profissional oferecidos no âmbito público, nos quais forem dispensados de sua função para participarem do mesmo, bem como aos que fizerem referência ao expediente;

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta dos recursos de desempenhos estabelecido pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, a qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 10º Esta lei poderá ser reavaliada de acordo com as alterações realizadas periodicamente por Portaria vigente que estabeleça novas normas e metas da Atenção Primária a Saúde publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2020.

§ 1º. No período de transição as competências de janeiro a agosto de 2020 o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde serão devidas de acordo com os valores e parâmetros EQUIVALENTES ao Art. 2º da Lei Municipal nº 934 de 28 de novembro de 2018.

§ 2º. A partir da Competência SETEMBRO de 2020 o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde será aplicado os valores e parâmetros do Art 3º da presente lei.

Art. 12º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde vigorará enquanto durar o Programa Previne Brasil com as diretrizes do pagamento por desempenho de acordo com Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 13º. Revogada a Lei nº 934 de 28 de novembro de 2018 que institui o Auxílio Financeiro de Incentivo à Melhoria do acesso e da Qualidade da Atenção Básica –afPMAQ aos profissionais que se especifica e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 19 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:02BED815

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 75, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o art. 49, II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que para cada setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista desenvolvida no estabelecimento, o titular deve designar um profissional para responder pelos procedimentos radiológicos no âmbito do serviço, denominado Responsável Técnico (RT);

CONSIDERANDO a visita técnica do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia realizada em 26/04/2019, que orientou a designação do Responsável Técnico;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **BRENO PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº 095.772.014-90, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para assumir a Responsabilidade Técnica do Setor de Radiologia do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Jucurutu/RN, 19 de março de 2020.

VALDIR MEDEIROS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:E6D9D05D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.235, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento à atual situação de risco causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jucurutu/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a recente pandemia mundial anunciada pela Organização das Nações Unidas devido à rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que já vitimou milhares de pessoas em diversos lugares do globo;

Considerando que a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte já confirmou a presença do vírus no território estadual;

Considerando a necessidade de adotar medidas a fim de prevenir e mitigar ao máximo os efeitos da onda de contágio em questão, de modo a proteger adequadamente a saúde e a vida da população jucurutuense;

Considerando que a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu diversas formas de prevenção e combate ao COVID-19, dentre elas, a quarentena, posto que a aglomeração de pessoas tanto em locais abertos quanto em fechados acelera ainda mais o crescimento do número de infectados;

Considerando a necessidade de regulamentar o modo de funcionamento da Administração Pública Direta e Indireta durante o período de quarentena com vistas a estabelecer um equilíbrio entre o enfrentamento do problema e a continuidade dos serviços essenciais à população,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção do contágio do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos(as), pelo período inicial de 30 (trinta) dias:

I – O atendimento ao público externo, salvo quando puder ser realizado através de telefone, e-mail ou outro canal de comunicação remoto.

II – As atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem na aglomeração de 50 (cinquenta) ou mais pessoas, a exemplo de shows, torneios, festas públicas e conferências;

III – A participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais e internacionais;

Parágrafo único. Eventuais exceções ao disposto nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete do Prefeito ou pelo chefe da respectiva pasta.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Os servidores, empregados públicos, contratados da administração, estagiários e correlatos que, nos últimos 14 (quatorze) dias ou durante a vigência deste Decreto, estiveram fora do território do Estado do Rio Grande do Norte ou em áreas em que haja transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades que visitaram e apresentar os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. O dever de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 5º Aos agentes públicos citados no artigo anterior, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – Os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, desde que tal regime seja compatível com atribuições do cargo ou do emprego que exerce, sendo vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de teletrabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo secretário da pasta.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada pela Junta Médica do Município ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 5º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os secretários municipais autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, ressalvando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a

adequada prestação do serviço público, observada a necessidade de cumprir as metas estabelecidas por cada pasta.

Parágrafo único. Será priorizada a permissão de teletrabalho aos servidores e empregados públicos que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – estiverem gestantes;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 6º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais poderão realizar a antecipação das férias coletivas, de acordo com as particularidades de cada serviço público municipal.

Art. 7º Caberá à chefia de cada secretaria municipal dispor em ato próprio sobre as especificidades de funcionamento no âmbito da sua respectiva pasta enquanto durar o período de quarentena.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 19 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito de Jucurutu

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:96101B2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 76, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o art. 49, II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução CFN nº 576, de 19 de Novembro de 2016, que dispõe sobre procedimentos para solicitação, análise, concessão e anotação de Responsabilidade Técnica do Nutricionista e dá outras providências;

CONSIDERANDO a visita técnica do Conselho Regional de Nutrição, que orientou a designação do Responsável Técnico;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **SANDRA AZEVÊDO QUEIROZ**, CPF nº 076.587.064-93, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para assumir a Responsabilidade Técnica do Setor de Nutrição do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Jucurutu/RN, 19 de março de 2020.

VALDIR MEDEIROS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:CA5C1091

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020 - PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN**

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2020 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei complementar Municipal Nº 12;

Resolve:

Convocar o candidato abaixo relacionado, portando documento de identificação com foto, para comparecer à Recepção da Prefeitura Municipal de Jucurutu, localizada na Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, CEP:59.330-000 - Jucurutu-RN, impreterivelmente nos dias 20 ou 23 de março de 2020, das 7:00 às 12:00 horas, para apresentar os originais e as cópias dos documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2020, para o ingresso no cargo de Enfermeiro:

CARGO: ENFERMEIRO

RODRIGO DE OLIVEIRA LOPES – 2º colocado

Se o candidato, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo determinado a documentação constante no Anexo II, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN, 19 de março de 2020

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:EAA9142D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 067/2019 – PUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO)**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO de prazo e ACRÉSCIMO ao valor inicial do Contrato nº 067/2019, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação de ruas na Comunidade Rural de Lajedo Grande no município de Jundiá/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ: 18.538.688/0001-23

ORIGEM: Tomada de Preços Nº 004/2019

VALOR DE AUMENTO: R\$ 40.008,40 (Quarenta mil oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 20 de março à 20 de setembro de 2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:**

452 – SERVIÇOS URBANOS; **PROGRAMA:** 0001 – Programa de Gestão; **AÇÃO:** 1022 – Pavimentação, Drenagem Superficial e Recuperação de Calçamentos/Ruas; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II e Art. 65, alínea “b” do Inciso I, combinado com o § 1º, da Lei nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 10 de março de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Arnor da Silva

PELA CONTRATADA: Ademir Pedro do Nascimento

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:455C6BDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

No dia 19 de março de 2020, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 0110/2019, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que teve como objeto o Registro de Preços para o fornecimento de alimentos preparados, com a finalidade de atender aos eventos administrativos, reuniões, palestras e encontros promovidos por essa administração municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP Pregão Presencial nº 008/2020, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou como vencedoras as empresas:

JUSCELINO AUGUSTO DA SILVA - CNPJ: 23.642.824/0001-60, saiu vencedora nos itens: 3, 4 e 5; totalizando o valor de **R\$ 42.250,00 (Quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

ULTRAGAS COMERCIO DE GLP EIRELI – ME - CNPJ: 01.660.156/0001-61, saiu vencedora nos itens: 1 e 2; totalizando o valor de **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 79.250,00 (Setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**.

Jundiá/RN, 19 de março de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria nº 0110/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:BE6449A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, nomeado pela Portaria nº 0110/2019, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das empresas: **JUSCELINO AUGUSTO DA SILVA** - CNPJ: 23.642.824/0001-60, saiu vencedora nos itens: 3, 4 e 5; totalizando o valor de **R\$ 42.250,00 (Quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

ULTRAGAS COMERCIO DE GLP EIRELI – ME - CNPJ: 01.660.156/0001-61, saiu vencedora nos itens: 1 e 2; totalizando o valor de **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 79.250,00 (Setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**.

Jundiá/RN, 19 de março de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria nº 0110/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:85BFFE1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

No dia 19 de março de 2020, às 11h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 0110/2019, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que teve como objeto o Registro de Preços para o fornecimento de refeições prontas, cujas especificações constam no Termo de Referência, anexo I do edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP Pregão Presencial nº 009/2020, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou como vencedoras as empresas:

FELIPE PAULINO DE OLIVEIRA 70265332400 - CNPJ: 27.687.109/0001-03, saiu vencedora nos itens: 2, 4 e 5; totalizando o valor de **R\$ 74.160,00 (Setenta e quatro mil cento e sessenta reais)**.

MARIA HILMA ALVES DA SILVA 13216141870 - CNPJ: 20.753.276/0001-58, saiu vencedora nos itens: 1 e 3; totalizando o valor de **R\$ 29.100,00 (Vinte e nove mil e cem reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 103.260,00 (Cento e três mil e duzentos reais)**.

Jundiá/RN, 19 de março de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria nº 0110/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:02A2120E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, nomeado pela Portaria nº 0110/2019, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das empresas:

FELIPE PAULINO DE OLIVEIRA 70265332400 - CNPJ: 27.687.109/0001-03, saiu vencedora nos itens: 2, 4 e 5; totalizando o valor de **R\$ 74.160,00 (Setenta e quatro mil cento e sessenta reais)**.

MARIA HILMA ALVES DA SILVA 13216141870 - CNPJ: 20.753.276/0001-58, saiu vencedora nos itens: 1 e 3; totalizando o valor de **R\$ 29.100,00 (Vinte e nove mil e cem reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 103.260,00 (Cento e três mil e duzentos reais)**.

Jundiá/RN, 19 de março de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria nº 0110/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:404100F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 010/2020

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2020** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de PRÓTESES DENTÁRIA com prestação de serviço, para atender as necessidades da população do Município de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 01 de ABRIL de 2020, às 09h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail cpljundia@outlook.com.

Jundiá/RN, 19 de março de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN
Portaria nº 0110/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:0B9F6FF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 011/2020

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de peixes para distribuição gratuita junto à população carente deste município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 01 de ABRIL de 2020, às 11h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail cpljundia@outlook.com.

Jundiá/RN, 19 de março de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN
Portaria nº 0110/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:234BFC26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180301/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 124002/2019

O Município de Lagoa d'Anta de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 124002/2019, Modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN.

OBJETO: Aquisição gradual de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

CONTRATADO: IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI - CNPJ nº 08.700.130/0001-49. R\$ 82.757,00(oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 18 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Ação: 2028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO; Sub-Função: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0003 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários; Região: 0001 - Lagoa d'Anta / Unidade Orçamentária: 16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: 2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTAL. DE VÍNCULOS: CRIANÇAS E ADOLESCENTE; Função:08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL; Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Programa: 0009 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 13110000 - Transferência de

Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; Região: 0001 - Lagoa d'Anta / Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL; Função: 12- DUCAÇÃO; Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; Programa: 0011 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 11200000 - Transferência do Salário-Educação; Região: 0001 - Lagoa d'Anta / Unidade Orçamentária: 15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2259 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; Função: 10 - SAÚDE; Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações; Região: 0001 - Lagoa d'Anta. **Signatários:** pelo **Contratante**, Taianni Lopes Santos e, pelo **Contratado**, José Marcelo de Araújo Bezerra.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002.

Lagoa d'Anta/RN, 18 de março de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:707F94EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2020

PROCESSO Nº 3010201901/2019
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Na qualidade de **Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das licitantes indicadas a seguir:

ARTMED COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 04.361.467/0001-18, saiu vencedora nos ITENS 01, 02, 08, 20, 25, 26, 27, 41, 45, 51, 52, 72, 87, 90, 93 e 96 com valor total estimado de **R\$ 18.362,00 (Dezoito mil trezentos e sessenta e dois reais)**.

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedora dos ITENS 05, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 29, 30, 37, 38, 39, 40, 46, 47, 48, 54, 57, 62, 65, 66, 67, 69, 73, 75, 83, 86, 88, 92 e 94 com valor total estimado de **R\$ 74.676,00 (Setenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais)**.

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora dos ITENS 06, 07, 16, 18, 21, 23, 24, 28, 31, 32, 33, 36, 44, 50, 55, 56, 58, 59, 63, 64, 68, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 89 e 91 com valor total estimado de **R\$ 122.677,00 (Cento e vinte e dois mil seiscentos e setenta e sete reais)**.

SUPRIMED COMÉRCIO MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 10.293.279/0001-00, saiu vencedora dos ITENS 03, 04, 09, 15,

22, 42, 53, 60, 61, 70 e 71 com valor total estimado de **R\$ 8.170,00 (Oito mil cento e setenta reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 223.885,00 (Duzentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

Lagoa de Velhos/RN, 19 de março de 2020.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:C78790FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2020 – GP/PMLV, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita do Município de Lagoa de Velhos/RN, Sra. **SONYARA DE SOUZA RIBEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-riograndense;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo Coronavírus (COVID-19) em território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

Art.1º. Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede municipal de ensino, no âmbito do ensino infantil e fundamental, pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

§ 1º: O prazo de duração da medida prevista no caput poderá ser estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Comitê da Saúde Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19),

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SEMEC) a adoção das medidas indispensáveis à implementação da referida suspensão de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas.

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SEMEC) a criação de um plano de trabalho para a continuidade das ações administrativas da referida Secretaria e das Unidades de Ensino, estabelecendo rodízios e outras ações mediante a necessidade local, cumprindo o protocolo de segurança.

Art. 2º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Lagoa de Velhos/RN, as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV e do Serviço de Proteção e Assistência Integral – PAIF, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, como medida importante para auxiliar na contenção do avanço do Coronavírus (COVID19).

§ 1º. Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social a adoção das medidas indispensáveis à implementação da referida suspensão das atividades e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades (coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres), com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

§ 1º. Competirá à Secretaria Municipal de Esporte, do Turismo, Juventude e do Lazer, às medidas necessárias ao cancelamento dos eventos agendados para os próximos 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Fica suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a autorização para a realização de eventos coletivos que impliquem em aglomerações de pessoas para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 5º. Fica suspensa a realização de quaisquer viagens a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), devendo os casos urgentes serem decididos pela Prefeita.

Art. 6º. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idoso, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 8º. Fica suspenso o atendimento presencial no âmbito dos prédios públicos da Prefeitura Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado, devendo, porém serem realizados por meios digitais (aplicativos de mensagens eletrônicas, correio eletrônico, etc), inclusive para o protocolos, cuja administração deverá disponibilizará o correios eletrônico para envio de documentos.

Art. 9º. O município de Lagoa de Velhos/RN, seguirá o plano de contingência estadual, e as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19).

Art. 10º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Lagoa de Velhos/RN, 18 de março de 2020.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:93FF655A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

PROCESSO: Nº 1302202001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: PACÍFICO BARBOSA NETO

CPF: 018.222.604-26

OBJETO: Contratação de profissional especializado para os serviços de restauração das estruturas e madeira, construção a pique com revestimento em adobe e manutenção do telhado da Casa Grande.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.760,00 (Quatro mil setecentos e sessenta reais).

Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2020; **Exercício:** 2020; **Unidade:** 0501- Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **Atividade:** 13.392.0024.2098 – Promoção de Eventos Culturais; **Classificação Econômica:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros PF; **Fonte:** 001 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 18 de Fevereiro de 2020.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:C5ABE8D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

PROCESSO: Nº 1203202001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO(A): LUIZ FREIRE DA COSTA

CNPJ: 29.534.078/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de poda de árvores de todas as vias públicas deste município de Lagoa de Velhos/RN pelo período de 10 (dez) meses..

VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e Quinhentos reais).

Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2020. **Exercício** 2020; **Unidade:** 1001 – Secretaria Municipal de Obras; **Atividade:** 15.452.0038.2070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras; **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros de PJ; **Fonte:** 001 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 17 de março de 2020.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:94262C6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE PREÇOS, MEDIANTE A ASSINATURA ANUAL DE ACESSO AO SISTEMA DE PESQUISA AVANÇADA EM BANCO DE DADOS DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR E FACILITAR AS PESQUISAS DE PREÇOS DE MERCADO PARA ESTIMAR VALORES DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DE MODO A FUNDAMENTAR ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, SEDIADA NA RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111, CNPJ: 07.797.967/0001-95.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.549,16 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIA: 14 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **AÇÃO:** 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 010010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 12 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Contratada

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:2D90BCDA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA - DL. Nº 016/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0894/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO INTITULADO LINGUA.COM PARA SER DISTRIBUIDO JUNTO AO CORPO DOCENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADA: CAMARA CASCUDO COMERCIO E ATACADO LTDA, COM SEDE RUA ALTA DE SOUZA, 188, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59.025-060 CNPJ/MF: 15.160.493/0001-02.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.115,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **AÇÃO:** 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 19 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:47AD0D09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 591/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 591/2020 Lagoa Nova/RN, 19 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020. Que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lagoa Nova- RN,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, que denotem aglomeração de pessoas, temporariamente, a partir de 19 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º A vedação para realizar eventos que denotem aglomeração de pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do

caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º - No âmbito da Secretaria Municipal Educação, fica suspenso o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 19 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e/ou cursos presenciais, podendo ser prorrogado por prazo a ser definido pela gestão.

§1º - As atividades administrativas escolares e da Secretaria Municipal de Educação funcionarão das 7h às 13h, com rodízio dos servidores em escala confeccionada pelos seus respectivos gestores escolares.

§2º - Aos alunos considerados de risco e vulnerabilidade social será garantida a merenda escolar com a distribuição de um Kit de alimentos, uma vez por semana.

§3º - Recomenda-se as escolas da rede privada de ensino a suspensão do funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado caso haja nova orientação dos órgãos de saúde.

Art. 4º - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em todas as modalidades ofertadas, as atividades coletivas em todos os serviços e as atividades externas em todos os serviços, podendo ser prorrogado por prazo a ser definido pela gestão.

§ 1º - Fica reduzido o horário de atendimento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social para 06 (seis) horas diárias, passando a funcionar das 7h às 13h, com atendimento presencial agendado.

§2º - As visitas domiciliares ficam restritas a casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias já atendidas.

§3º - Os cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa do Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio pelo telefone (84) 3437-2523.

§4º - Ficam suspensos por tempo indeterminado as visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

§5º - O Programa Estação da Juventude ficará com horário reduzido, passando a funcionar das 7h às 13h, com informações e atendimentos previamente agendados.

§6º - Ficam suspensas todas as demais atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social que aglomere pessoas e atividades extra-profissionais.

Art. 5º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde ficam suspensas, por 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado, as visitas aos pacientes internados no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, se 50% (cinquenta por cento) ou mais dos leitos estiverem ocupados.

§1º - Ficam também suspensos na Secretaria Municipal de Saúde:

- a) O atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio telefônico;
- b) As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades que impliquem em aglomeração de pessoas;
- c) Férias e licenças de todos os profissionais da saúde, com a possibilidade de convocação dos profissionais que estejam em licença, caso a demanda requeira tal medida;
- d) O Programa Rindo à Toa, os exames preventivos e o acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento Infantil – CeD;
- e) Os atendimentos dos nutricionistas e fisioterapeutas do município, exceto os do ambiente hospitalar, de acordo com a recomendação dos Conselhos Profissionais correlatos;
- f) O atendimento de dentistas e técnicos de saúde bucal, exceto os atendimentos de urgência;
- g) Marcações e Viagens de consultas e procedimentos eletivos fora do município de Lagoa Nova, mantendo, porém, a marcação e viagens de usuários de tratamento contínuos.

§2º - As Unidades de Saúde do Município de Lagoa Nova funcionarão em horários normais com consulta pré-agendada através de telefone disponibilizado pela gestão que os fixará em murais e no site da Prefeitura.

§3º - Ficam destinados as Unidades Básicas de Saúde zona urbana Lindalva Maria (Bairro Jesus Menino) e zona rural Unidade Básica de

Saúde do Buraco de Lagoa, para atendimentos odontológicos de urgência e emergência.

§4º - A esterilização de materiais de todas as unidades de saúde da zona urbana serão centralizadas no Hospital Municipal Garibaldi Alves Filho.

§5º - Fica antecipado o calendário de vacinação do H1N1, facilitando o diagnóstico por descarte desta doença, de acordo com o cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º - Recomenda-se aos proprietários de bares, lanchonetes, espetinhos, clubes, casas de evento entre outros estabelecimentos congêneres que reduzam a quantidade de mesas e cadeiras nos ambientes e distanciamento das mesmas no mínimo 1m (um metro), bem como, disponibilização de água, sabão e álcool gel a 70%, de acordo com o fluxo de atendimento.

Art. 7º - Aqueles servidores considerados do grupo de risco do município será priorizada a tramitação das atividades na modalidade teletrabalho, desde que sejam:

- a) - Maiores de 60 anos;
- b) - Estiverem gestantes;
- c) - Tiverem filho menor que 1 (um) ano de idade;
- d) - Forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- e) - Forem portadores de diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares e pacientes oncológicos.

§1º - O desempenho das atividades dos servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que tratamos no *caput* deste artigo, dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo(a) Secretário(a) da pasta correlata.

§2º - Os servidores que estão afastados do atendimento funcional, serão destinados para serviços administrativos, a ser designado pela Secretária Municipal competente.

Art. 8º - Fica criado o Gabinete de Crise Municipal, composto pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretária de Finanças, Procuradora Geral e um membro da Defesa Civil com a finalidade de monitorar e cuidar de todas as ações de controle do contágio do COVID – 19 (Coronavírus) no município.

Art. 9º - As demais medidas econômico-sociais ou de gestão que entender-se cabíveis deverão ser editadas em Decreto próprio para esta finalidade.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:01DE9C3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
– SRP - GÁS GLP E ÁGUA MINERAL**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ O PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – SRP, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS; VASILHAME DE 20 LITROS; GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) BOTIJÃO 13 KG (P13) E VASILHAME VAZIO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA CPL LOCALIZADA NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO HORÁRIO DAS 08H00: ÀS 12H:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. A SESSÃO SERÁ REALIZADA AS 09H:00 HORÁRIO LOCAL NO DIA 01/04/2020. OS

ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER REALIZADOS PELO TELEFONE: (84) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO EMAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 19 DE MARÇO DE 2020.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

CPF: 020.954.934-35

Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:A0377B0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**

O Município de Lagoa Nova/RN, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Av. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, Lagoa Nova, CEP 59.390-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº **08.313.182/0001-10**, por intermédio do seu Prefeito Constitucional, **Luciano Silva Santos**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.431.154-72 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **04.500.540/0001-95**, com sede na Rua Almir Barreto, 630, centro, Lagoa de Velhos/RN, neste ato representado por Thiago Ferreira de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 354703055 - SSP/SP, CPF nº 351.043.358-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no processo da licitação na modalidade de **Tomada de Preços Nº 007/2019**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato** de prestação de serviços especializados de Obra de Engenharia, com fundamento legal na **Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666, de 1993**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **30 (TRINTA) DIAS**, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir a partir de **18 de MARÇO de 2020, encerrando-se em 17 de ABRIL de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 57, inciso I, da lei nº 8.666/93, referente ao **Processo Administrativo nº 2.157/2019 – Tomada de Preços Nº 007/2019-PMLN.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Lagoa nova/RN, 18 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN
CNPJ - 08.313.182/0001-10

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal/ Contratante

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:5249B4B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02 TERMO DE CONTRATO Nº 37/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

02º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS NA FORMA DE SUPRESSÃO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10 E ÓLEO ARLA 32, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, INCORPORADOS OU ALUGADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E A EMPRESA POSTO RM LTDA - EPP.

SEGUNDO Termo aditivo que fazem entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: 08.182.313/0001-10; neste ato representado por seu prefeito Constitucional, LUCIANO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.431.154-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa POSTO RM LTDA - EPP, CNPJ. 07.939.638/0001-31 neste ato representado pelo Senhor JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS, do CPF/MF nº 020.114.234-14 doravante denominado CONTRATADO, amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 65 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS NA FORMA DE SUPRESSÃO

O presente termo Aditivo tem pôr objetivo aplicar CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES., item 8.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato”, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93. Ficando, a partir do dia 21 de março de 2020, neste ato, os valores unitários do litro de combustível, conforme tabela abaixo.

Tendo em vista a baixa significativa que ocorreu no preço do item 01 – GASOLINA COMUM, item 03 – ÓLEO DIESEL B S500 (DIESEL COMUM) e item 04 – DIESEL S10 comprovado nos autos do processo licitatório supracitado, ficam alterados os valores unitários contratados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	RS ATUAIS	% REAJUSTE SUPRESSÃO	RS REAJUSTADOS
1	GASOLINA COMUM	RS 4,999	- 4,7809%	RS 4,760
3	ÓLEO DIESEL B S500 (DIESEL COMUM)	RS 4,179	- 11,7013%	RS 3,690
4	ÓLEO DIESEL S10	RS 4,299	- 9,5137 %	RS 3,890

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato do processo a epígrafe permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LAGOA NOVA/RN, 19 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS	POSTO RM LTDA - EPP
PREFEITO MUNICIPAL	CNPJ: 07.939.638/0001-31
Contratante	Contratada

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:3533E2A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 53/2020 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 - SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, INSCRITA NO CNPJ 08.182.313/0001-10, SITUADA NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN - CEP: 59.390-000

CONTRATADA: CONSERV EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ: 07.511.091/0001-79. SITUADA NA RUA DRº LUIZ CARLOS, 1459 SALA 02, QUINTA DO FAROL, ASSU/RN, CEP: 59650-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE “MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS; MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, VIAS, LOGRADOUROS, EQUIPAMENTOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. **08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2024 – MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE. 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

VALOR: R\$ 8.973,25 (OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 19 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 19 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:786F79FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 52/2020 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 - SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, INSCRITA NO CNPJ 08.182.313/0001-10, SITUADA NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN - CEP: 59.390-000

CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO BARBOSA 01044805480, INSCRITA NO CNPJ: 29.521.090/0001-48. SITUADA NA RUA FRANCISCO FELIPE, 87, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59390-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE “MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS; MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, VIAS, LOGRADOUROS, EQUIPAMENTOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN..

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. **08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2024 – MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE. 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

VALOR: R\$ 5.253,64 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 19 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 19 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:E2CBB844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 54/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA NOVA INSCRITO NO CNPJ: 11.415.626/0001-85, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ: 08.182.313/0001-10, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.

CONTRATADA: TELEGAS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: 16.737.759/0001-91, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ RUA PRESIDENTE JOHN KENNEDY, 26 PRÉDIO, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL/RN, CEP: 59062-290.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL PARA AMBULÂNCIAS E HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR: R\$ 80.980,00 (OITENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 13 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:A742AD43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 353/2020 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Lagoa Salgada/RN, 18 de março de 2020.

“Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

OPREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º -Fica reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), o piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica municipal de Lagoa Salgada-RN.

Art. 2º -Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 60%.

Parágrafo Único -Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º -Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:F4510928

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020 - Nº
768/2020**

Processo nº 0768/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Contratação dos Serviços de Pintura**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **IVANALDO CARDOSO MAURICIO**

OBJETO: Contratação dos serviços de pintura das instalações físicas do Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI – Professora Lindalva Pereira Alves.

BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:65EBA693

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO**

1 – DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, CNPJ: 08.113.466/0001-05 e a SR. VERANIZIA LOPES MILITÃO DE ARAUJO, CPF: 221.258.414-87.

2 – DO OBJETO: Locação por parte do Locador a Locatária, por prazo determinado de um imóvel localizado na Rua João Militão Martins, S/N – Centro – Lajes/RN, o referido imóvel se destina a ser sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Lajes/RN.

3 – DO VALOR: Caberá a Locatária pagar ao Locador a quantia mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por mês, com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês vencido.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobertura da despesa pertinente à contratação do presente termo de contrato correrão a conta de Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor.

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo; UNIDADE: 004 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos; FUNÇÃO: 04 – Administração; SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral; PROGRAMA: 0101 – Organização e Melhoria dos Serviços Municipais; PROJ./ATIVIDADE: 2041 – Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Urbanos; 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; FONTE: 1001000 – Recursos Ordinários.

5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá prazo determinado, tendo início no dia 02/01/2020 e vigorará até o dia 31/12/2020.

6 – ASSINATURA: Pela Locatária, **JOSÉ MARQUES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Lajes/RN e pela Locadora **VERANIZIA LOPES MILITÃO DE ARAUJO**.

Lajes/RN, 25 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:669379A2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO**

1 – DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, CNPJ: 08.113.466/0001-05, devorante dominada de Contratante e a FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE, CNPJ: 08.350.241/0001-72, devorante dominada de Contratada.

2 – DO OBJETO: Serviços de pesquisa e implantação do projeto de pesquisa e extensão denominado “GEO-CIDADE/RN”, com a atualização de base cartográfica e cadastro territorial do Município ora CONTRATANTE, visando facilitar a atuação da fazenda municipal.

3 – DO VALOR: Pela execução dos serviços do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 137.126,00 (cento e trinta e sete mil cento e vinte e seis reais).

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 22/01/2020 a 31/12/2020.

5 – ASSINATURA: Pela Contratante, **JOSÉ MARQUES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Lajes/RN e pela Contratada **DAVID CUSTÓDIO DE SENA**, Presidente da Fundação Guimarães Duque.

Lajes/RN, 22 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:412285C5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020 – PROCESSO
SELETIVO

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 850/2019, faz a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020.

- Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer ao Departamento de Pessoal e Recurso Humanos desta Prefeitura, no endereço: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, Lajes/RN, Edifício Sede da Prefeitura de Lajes, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos constantes no item 15.0 do edital do Processo Seletivo.
- Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira.
- O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Março de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Anexo
Convocação dos Profissionais Aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2020.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome	CPF
1º Lugar	HALINE KALIANE BARBOSA BRITO BEZERRA	066.663.064-06
2º Lugar	ARNILDA SALETE DE SOUZA	341.709.364-35
3º Lugar	WEKYLIANA PAIVA DE FREITAS	012.558.394-06

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA

Classificação	Nome	CPF
1º Lugar	LUIZ PAULO DE AMORIM MONTEIRO	081.863.094-97
2º Lugar	FLAVIO ROCHA LOPES	082.659.724-66

Cargo: ENFERMEIRA

Classificação	Nome	CPF
1º Lugar	SUZANA LÚCIA NUNES DA COSTA	074.793.964-06

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Março de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:597C87FC

GABINETE DO PREFEITO
ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

Ficam nulas as publicações das “PORTARIAS DE DIÁRIA Nº 030/2020-GP E Nº 033/2020-GP”, referente à concessão de diárias aos servidores José Marques Fernandes e Raimundo Paulo, referente à

participação do Prefeito na XIII Cúpula Hemisférica de Prefeitos e Governos Locais – Brasil 2020 e ao acompanhamento do Motorista no mesmo evento, onde ocorreria nos dias 17, 18, 19 e 20 de Março de 2020, em Olinda/PB.

Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente nos dias 04/03/2020 e 10/03/2020, edições números 2223 e 2227.

Justificativa: O evento foi cancelado devido às recomendações governamentais sobre o COVID-19.

Lajes/RN, 19 de Março de 2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:5113AE65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020 - GP (RETIFICADO)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 18 de março de 2020 a suspensão das aulas em todo sistema estadual de educação (REDE ESTADUAL, MUNICIPAL), por um período de 15 dias, devido a necessidade de estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Município de LAJES, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do município de Lajes, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
- Eventos de natureza esportiva;
- atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;
- Aglomeracões em festas, rios e açudes públicos, passível de retirada do local de forma coercitiva;
- Atividades com público superior a 50 pessoas;
- Eventos religiosos, procissões e missas;
- o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV);
- As visitas do Programa Criança Feliz.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Lajes/RN, de que trata o inciso III não irá afetar o calendário escolar,

e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Lajes, após o retorno das aulas.

§ 3º As férias dos servidores da Saúde serão suspensas sem prazo determinado.

§ 4º As atividades com idosos serão suspensas sem prazo determinado.

Art. 2º O município poderá convocar profissionais em caráter extraordinário, se comprovada à necessidade.

Art. 3º O município irá disponibilizar álcool em gel 70% apenas nos locais onde não houver acesso à correta lavagem das mãos.

Art. 4º Pessoas oriundas de outras áreas, que adentrem ao município, devem procurar o serviço de saúde.

Art. 5º Fica criado Comitê para Prevenção do Coronavírus, sendo composto por Prefeito; Secretaria de Saúde; Procurador; Secretária de Educação; Secretária de Assistência Social; Chefe de Gabinete; Responsável da Defesa Civil; Representante da Vigilância Sanitária; Representante de Epidemiologia e Assessoria de Comunicação.

Art. 6º Recomenda-se a toda população do município de Lajes que não frequentem locais como bares e restaurantes, como medida de prevenção e propagação do vírus.

Art. 7º As medidas previstas nesse Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 1º;

Art. 8º Qualquer Servidor Público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenha recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 9º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Sede da Prefeitura Municipal e das demais Secretarias e órgãos públicos pelo prazo de 15 (quinze) dias, que pode ser prorrogado, sendo realizado de forma digital, inclusive para protocolos, de maneira que a Administração irá disponibilizar correio eletrônico para envio de documentos.

Art. 10º O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de Março de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:71593FC6

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CONJUNTA ADMINISTRATIVA Nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid-19.

Considerando pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e

I - A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

II - A Portaria 188/GM/MS, 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

III - As orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Coordenação de ações contra a propagação do Covid-19;

IV - O Decreto nº 29.524 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

V - O Decreto Municipal nº 028/2020, de 18 de março de 2020.

A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Lajes e o Conselho Municipal de Assistência Social, por medida profilática e preventiva, resolve:

Artigo 1º - Ficam suspensos no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Na unidade da gestão (Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social) o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 50 (cinquenta) pessoas;

III – a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

IV – O horário de funcionamento da rede socioassistencial, incluindo a sede da Gestão, será de 7h30min às 13h00min.

Artigo 2º - Determinar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na aceção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental.

§ 2º - No caso do inciso III, o servidor deverá comunicar previamente o superior imediato mediante comprovação dos riscos.

§ 3º - O teletrabalho poderá ser realizado através do e-mail semthaslajesrn@gmail.com e telefone (84) 3532-2649, no horário das 7h00min às 13h00min.

Artigo 3º - Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato com viajantes dessas regiões ou pessoas que contraíram a doença, que seu retorno seja condicionado a inspeção médica.

Artigo 4º - Caso o servidor, terceirizado ou estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com o contágio do Covid-19, deverá procurar serviço de saúde para diagnóstico e tratamento, informando de pronto à chefia imediata por e-mail e telefone, e adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

I. Divulgar e garantir que a gestão municipal tenha acesso à presente resolução, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações.

II. Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate ao Coronavírus.

III. Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços.

Artigo 5º - Ficam suspensas as capacitações presenciais, cabendo aos gestores a disseminação de orientações técnicas por meio digital.

Artigo 6º - Em relação aos serviços socioassistenciais, ficam recomendadas às gestões municipais as seguintes medidas:

I. Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

a. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades

b. Atividades coletivas em todos os serviços;

- c. Atividades externas de todos os serviços.
- II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:
- a. Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado;
- b. Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas a casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;
- c. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio e situações de Bloqueio e Cancelamento.
- III. Manter em funcionamento:
- a. atendimentos presenciais individualizados e agendados, se for em caráter de emergência;
- b. programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.
- Parágrafo único: a inexecução parcial ou total dos serviços decorrentes da pandemia de Covid-19 não causará interrupção dos repasses financeiros.

Artigo 7º - Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

a. Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;

b. Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Artigo 8º - Em relação ao programa Criança Feliz, ficam suspensas, por recomendação, as visitas domiciliares, por tempo indeterminado e a Supervisão do referido programa deve encaminhar justificativa da interrupção das visitas domiciliares para Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDPH (dapi.snpdh@cidadania.gov.br) como cópia para Coordenação Estadual do Programa Criança Feliz (pcf.sethasrn@gmail.com), no prazo de 30 dias.

Artigo 9º - O Centro de Convivência de Idosos deve suspender completamente suas atividades a partir de 19-03-2020, pelos próximos 60 dias, ou até nova avaliação.

Artigo 10º - Toda a rede deve informar, esclarecer e orientar a todas as pessoas, em relação às medidas de prevenção de contaminação, em especial:

- I. Medidas de higiene e etiqueta respiratória:
- a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%, principalmente após tossir ou espirrar, depois de cuidar de pessoas, após ir ao banheiro, antes e depois de comer;
- b. Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço descartável - em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos;
- c. Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- d. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas, corrimão;
- e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f. Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- g. Até o momento, não há recomendação para uso de máscaras para a população em geral.
- II. Medidas de contato social:
- a. evitar abraços, apertos de mãos e beijos no rosto;
- b. evitar descolamentos desnecessários e permanecer em casa, sempre que possível.
- III. Medidas de saúde:
- a. Solicitar aos serviços de saúde que as receitas de medicamentos sejam discriminadas para um período mais longo, quando aplicável;
- b. apresentando sintomas como febre, tosse e dificuldade de respirar, procurar os serviços de saúde.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 19 de março de 2020.

VALÉRIA DE SOUZA PEGADO

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

PAULO WILSON GABRIEL

Presidente do CMAS

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:82EF7BE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2020.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Credenciamento - Chamamento Público nº 001/2020 com início 07 de fevereiro de 2020, realizada em 03 de março de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **ANTONIO ARINALDO DA SILVA** - CNPJ: 067.485.844-18, credenciado no(s) item(ns): 5, 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 41.660,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta reais)**. **ANTÔNIO VASCO CAMPÊLO** - CNPJ: 637.519.924-72, credenciado no(s) item(ns) : 13, 15, 20, 21, 22 ; totalizando o valor de **R\$ 15.440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais)**. **EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS** - CNPJ: 028.475.014-01, credenciado no(s) item(ns) : 2, 6, 8, 10 ; totalizando o valor de **R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos reais)**. **ELIEL FRANCO DE LIMA** - CNPJ: 465.894.814-15, credenciado no(s) item(ns): 9; totalizando o valor de **R\$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais)**. **ERIDAN VARELA DA COSTA FELIX** - CNPJ: 027.975.274-10, credenciado no(s) item(ns): 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**. **ERIVAN BORGES DA SILVA** - CNPJ: 838.252.744-20, credenciado no(s) item(ns): 12, 17, 18, 19; totalizando o valor de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil, duzentos reais)**. **FERNANDO DOS SANTOS** - CNPJ: 016.246.394-45, credenciado no(s) item(ns): 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais)**. **FRANCISCA CARLOS DE LIMA** - CNPJ: 291.770.574-49, credenciado no(s) item(ns): 1, 3, 4, 5, 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 48.205,00 (quarenta e oito mil, duzentos e cinco reais)**. **FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO** - CNPJ: 026.128.214-06, credenciado no(s) item(ns): 1, 3, 4, 5; totalizando o valor de **R\$ 12.625,00 (doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**. **JAELSON HENRIQUE DE SOUZA SILVA** - CNPJ: 066.264.294-50, credenciado no(s) item(ns): 4, 5, 9; totalizando o valor de **R\$ 15.380,00 (quinze mil, trezentos e oitenta reais)**. **JOSÉ ALBANY DE ALMEIRA** - CNPJ: 916.909.944-87, credenciado no(s) item(ns): 1, 3, 4, 9; totalizando o valor de **R\$ 14.655,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**. **José Cleano Ferreira da Silva** - CNPJ: 064.013.434-35, credenciado no(s) item(ns): 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais)**. **JOSE JUCIER DA SILVA** - CNPJ: 081.255.844-80, credenciado no(s) item(ns): 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**. **JOSÉ WILTON DA SILVA** - CNPJ: 093.524.984-29, credenciado no(s) item(ns): 5, 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 41.480,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais)**. **JULIO DOS SANTOS PEREIRA** - CNPJ: 037.992.654-73, credenciado no(s) item(ns): 1, 3, 4, 5, 9; totalizando o valor de **R\$ 20.685,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**. **MACIEL ADELINO DA SILVA** - CNPJ: 059.836.134-05, credenciado no(s) item(ns): 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais)**. **ROZEMARIO PEREIRA BARROS** - CNPJ: 027.446.764-03, credenciado no(s) item(ns): 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais)**.

Lajes Pintadas/RN, 05 de março de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:AA4F39DC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores da Credenciamento - Chamamento Público nº 001/2020, realizada em 03/03/2020, a saber: Objeto: **Credenciamento para contratação de serviços de transporte de passageiros e carga, para eventuais viagens e serviços em atendimento às diversas Secretarias e setores produtivos da Administração Municipal.** ANTONIO ARINALDO DA SILVA - CNPJ: 067.485.844-18, credenciado no(s) item(ns): 5, 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 41.660,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta reais).** ANTÔNIO VASCO CAMPÊLO - CNPJ: 637.519.924-72, credenciado no(s) item(ns): 13, 15, 20, 21, 22; totalizando o valor de **R\$ 15.440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais).** EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 028.475.014-01, credenciado no(s) item(ns) : 2, 6, 8, 10 ; totalizando o valor de **R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos reais).** ELIEL FRANCO DE LIMA - CNPJ: 465.894.814-15, credenciado no(s) item(ns): 9; totalizando o valor de **R\$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais).** ERIDAN VARELA DA COSTA FELIX - CNPJ: 027.975.274-10, credenciado no(s) item(ns): 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).** ERIVAN BORGES DA SILVA - CNPJ: 838.252.744-20, credenciado no(s) item(ns): 12, 17, 18, 19; totalizando o valor de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil, duzentos reais).**FERNANDO DOS SANTOS - CNPJ: 016.246.394-45, credenciado no(s) item(ns): 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais).** FRANCISCA CARLOS DE LIMA - CNPJ: 291.770.574-49, credenciado no(s) item(ns): 1, 3, 4, 5, 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 48.205,00 (quarenta e oito mil, duzentos e cinco reais).** FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO - CNPJ: 026.128.214-06, credenciado no(s) item(ns): 1, 3, 4, 5; totalizando o valor de **R\$ 12.625,00 (doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).** JAEISON HENRIQUE DE SOUZA SILVA - CNPJ: 066.264.294-50, credenciado no(s) item(ns): 4, 5, 9; totalizando o valor de **R\$ 15.380,00 (quinze mil, trezentos e oitenta reais).** JOSÉ ALBANY DE ALMEIRA - CNPJ: 916.909.944-87, credenciado no(s) item(ns): 1, 3, 4, 9; totalizando o valor de **R\$ 14.655,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).** José Cleano Ferreira da Silva - CNPJ: 064.013.434-35, credenciado no(s) item(ns): 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais).** JOSE JUCIER DA SILVA - CNPJ: 081.255.844-80, credenciado no(s) item(ns): 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).** JOSÉ WILTON DA SILVA - CNPJ: 093.524.984-29, credenciado no(s) item(ns): 5, 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 41.480,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).** JULIO DOS SANTOS PEREIRA - CNPJ: 037.992.654-73, credenciado no(s) item(ns): 1, 3, 4, 5, 9; totalizando o valor de **R\$ 20.685,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).** MACIEL ADELINO DA SILVA - CNPJ: 059.836.134-05, credenciado no(s) item(ns): 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais).** ROZEMARIO PEREIRA BARROS - CNPJ: 027.446.764-03, credenciado no(s) item(ns): 7, 9; totalizando o valor de **R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais).**

Lajes Pintadas/RN, em 05 de março de 2020

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:C8AF815D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES****GABINETE DO PREFEITA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2020.02.12.003.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2020.02.12.003**

**ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
PRESTADORA Nº 01: COOP. DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO DO RN - COOPEDU**

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços complementares de educação, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria de educação de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.02.12.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2020.02.12.003, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU

CNPJ: 35.537.126/0001-84 E-MAIL: coopedurn@gmail.com

TELEF: Nº 84: 99916.0544

ENDEREÇO: RUA LUIZA ALVES CARNEIRO, Nº 2475, CENTRO, MONTE ALEGRE/RN CEP Nº 59.182-000

REPRESENTANTE: ALEXANDRE SOARES GOMES CPF Nº 008.106.354-70

LOTE ÚNICO INTES “0001, 0002, 0003, 0004, 0005 E 0006 EM DISPUTA.

VALOR R\$ 1.088.712,00 (UM MILHÃO, OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS).

DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$: 1.088.712,00 (Um Milhão, Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Doze Reais), para todos o lote em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 20 de março de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 19 de março de 2020.**ASSINANTES:**Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Alexandre Soares Gomes – PRESTADOR**Publicado por:**

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:D5ECC5A2**GABINETE DO PREFEITA****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.02.12.003.001
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.12.003****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN****CONTRATADA: COOP. DE TRAB. DOS PROF. DA EDUC. DO RN – COOPEDU**

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada na execução de serviços complementares de educação, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria de educação de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.02.12.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 647.432,60 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.005.16.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111.000000; 02.05.12.365.1003.2057 – MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.365.1002.2014 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO FUNDAMENTAL/JOVENS E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.05.27.812.1006.2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.06.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.000000; 02.06.12.361.1002.2018 – MANUT. ATIVIDADE ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 19 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Alexandre Soares Gomes – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:6E97207B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Marcelino Vieira/RN, através da Presidenta da CPL, torna público o Resultado da análise nas Propostas de Preços referentes a Tomada de Preços nº 01-TP/2020, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de pavimentação a paralelepípedo de Ruas na Comunidade Pé de Serra e construção de uma Passagem Molhada na Zona Rural do município de Marcelino Vieira-RN. Ao serem analisadas pela CPL com o apoio do Engenheiro Municipal o qual emitiu seu parecer apontando as falhas ou irregularidades nas propostas das empresas, parecer concluído e entregue a Presidenta e membros da CPL, os quais por unanimidade analisando os fatos apontados pelo setor de engenharia concluiu e divulga a ordem classificatória do presente certame. Por ordem de classificação crescente: as empresas AL SOLUÇÕES EIRELI – EPP, com o valor de R\$ 376.836,06; SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA – EPP, com o valor de R\$ 378.913,66; M H F DE FREITAS - EPP, com o valor de R\$ 379.018,73; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, com o valor de R\$ 380.908,19; e, EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, com o valor de R\$ 380.974,46, conforme Ata de classificação final do referido Certame, a Presidenta e membros da CPL, a Sra. Presidenta da CPL comunica através do presente que o processo estará a disposição por 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação para verificação pública em horário de expediente das 07:00 as 13h00, e caso não haja recurso, será Homologo e Adjudicado ao seu vencedor no primeiro dia útil seguinte. O texto da ata e encontra-se na íntegra no site do município no seguinte endereço <https://marcelinovieira.rn.gov.br> nas abas transparência – licitações – licitações.

MARIA DO SOCORRO SILVESTRE

Presidenta da CPL.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:A849BE82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13-PP/2020

O Município de Marcelino Vieira/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que estará realizando o Pregão Presencial Nº 13-PP/2020, contratação de empresa especializada em "Assessoria de Controle Interno no Setor Público" Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN. A sessão de abertura se dará no dia 01/04/2020, a partir das 08h30, na Sala de Licitações CPL, na Prefeitura "Palácio João Medeiros". O Edital e anexos estão à disposição de todos na sala da CPL da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, ou no site da Prefeitura no endereço: <https://marcelinovieira.rn.gov.br> nas seguintes abas: transparência, licitações, licitações. Diante da situação de atenção a saúde, Outros Avisos posteriores poderão ser publicados no site do município no endereço acima, interessados consultem o site durante este período.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO

Pregoeiro.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:36EAED0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto Executivo n. 59, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, Kerles Jácome Sarmiento, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando que o município de Marcelino Vieira concluiu o Plano de Contingência Municipal de Saúde Pública 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia para enfrentamento na prevenção contra essa doença;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, o que se encontra em vias de adoção por parte do nosso país e pelo Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto nº. 29.524 de 17 de março do corrente ano editado pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do qual dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Marcelino Vieira-RN, pelo prazo de quinze dias:

I – eventos, públicos ou privados de qualquer natureza que implique em aglomerações consideráveis de pessoas;

II – atividades educacionais em todas as escolas e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

§1º - As aulas na rede pública de ensino do município de que trata o Artigo anterior deverão ser ministrada a título de compensação, no recesso do meio do ano e, na hipótese de insuficiência, serão compensadas com a prorrogação do fim do Calendário Escolar;

§2º - O prazo de duração da medida prevista no *caput* poderá ser renovado por períodos indeterminados, a depender da permanência do problema;

§3º - As unidades escolares da rede privada de ensino do município poderão adotar a antecipação do recesso previsto neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§4º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do município, após o retorno das aulas;

§5º - Os serviços básicos de saúde serão mantidos sem interrupção, mas com a cautela necessária a evitar atendimentos que gerem aglomerações, ficando sua organização a critério de cada responsável pelo setor;

§6º - Os serviços de assistência social ficam mantidos, sendo vedada a realização de qualquer evento que implique em reunião de pessoas;

Art. 2º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas;

Art. 3º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho domiciliar, conforme orientação da chefia imediata;

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei;

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 2º;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, em 18 de março de 2020;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:B88361B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - RN
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Maxaranguape/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial - Nº 002/2020 - SRP**, do tipo maior desconto por item, objetivando o registro de preço para **AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10), PARA ATENDER A FROTA DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. A sessão pública será realizada no dia **01/04/2020 às 10h**. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura na sala de Licitações na Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59.580-000 – Maxaranguape/RN, ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maxaranguape (www.maxaranguape.rn.gov.br) na aba transparência pública – acesso à informação - certames/editais – pregão presencial.

Maxaranguape/RN, 19 de março de 2020.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Danilo Segundo Bezerra

Código Identificador:933D7873

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 008/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Declara SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Maxaranguape/RN em razão de surto da doença respiratória Coronavírus, dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O Senhor LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de Maxaranguape/RN, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência, especialmente as seguintes:
I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º - Os professores contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária manterão o direito ao recebimento da remuneração estabelecida, devendo compensar os dias letivos em cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ainda que ultrapassem o prazo de vigência dos contratos firmados.

Art. 5º - Em comumhão de esforços, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Trabalho, Serviços Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverão empreender esforços para manter o fornecimento da merenda, preparadas ou *in natura*, dos alunos da rede municipal de educação e adotar as medidas necessárias para não reduzir a imunidade da população de Maxaranguape/RN.

Art. 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos as secretarias do município de Maxaranguape/RN.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto do COVID-19.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:34E618C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS DECRETO 112/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Montanhas/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

Considerando a ampliação exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no país;

Considerando constatação da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Os serviços essenciais, principalmente os voltados ao combate à situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19), deverão funcionar de acordo com definições de critérios a ser definido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração

pública municipal, bem como eventos públicos sociais e religiosos que impliquem a aglomeração de 20 (vinte) ou mais pessoas;
 II - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;
 III - as atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal, bem como todas as atividades estabelecidas no calendário escolar;
 IV - as atividades esportivas e culturais no município de Montanhas, constantes dos calendários de eventos;
 V - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo em todas as suas modalidades, visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, CRAS e CREAS.

§ 1º Enquanto durar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ficam suspensos os contratos temporários dos servidores que não serão utilizados durante este período, devendo o responsável por cada pasta encaminhar à Chefia de Recursos Humanos as devidas informações.

§ 2º No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 3º Eventuais exceções ao disposto nos incisos III e IV deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os servidores públicos que estiverem fora do território do Município de Montanhas na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o *caput* também se aplica aos servidores públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, caso seja possível, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Os conselhos municipais poderão realizar suas sessões por meio de vídeo conferência ou ferramentas virtuais, sem prejuízos de suas atribuições, andamento e manutenção do interesse público.

§ 4º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 5º A avaliação médica que trata o § 4º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Montanhas/RN, em 18 de março de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal de Montanhas

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:2E407AF3

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
 DECRETO 113/2020**

Dispõe sobre reajuste do piso salarial profissional municipal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias do Município de Montanhas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanhas no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no que dispõe a Lei nº 485/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias do Município de Montanhas, a quantia de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), de acordo com art. 11, § 1º, II, da Lei Municipal nº 485/2019.

§ 1º - Os efeitos de que trata o *caput* deste artigo, retroage a 1º de janeiro de 2020.

§ 2º - O pagamento dos valores retroativos serão quitados em duas parcelas, sendo a primeira no mês de março de 2020 e a segunda no mês de abril de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio Cícero Firmino de Lima, Montanhas/RN em, 18 de março de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:65C74A45

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
 PORTARIA 178/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - **NOMEAR** o Senhor **VALMIR JERÔNIMO SOARES**, portador do CPF/MF sob o número 011.755.454-57, para exercer o cargo comissionado de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL FÁTIMA ARANHA**, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2020.

Montanhas/RN, em 28 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:87A88095**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 179/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, a Senhora **SERGIANE RÉGIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF: 969.977.024-49, para exercer o cargo comissionado de **VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL GRIMALDI RIBEIRO**, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2020.

Montanhas/RN, em 28 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C1246181**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 180/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, a Senhora **MARCIA CAVALCANTE DE LIMA SOUZA**, portadora do CPF/MF: 054.648.394-10, para exercer o cargo comissionado de **VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA**, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2020.

Montanhas/RN, em 28 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:260FFA84**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 181/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, a Senhora **CARLA LIMA DE SOUZA**, portadora do CPF/MF: 083.344.494-88, para exercer o cargo comissionado de **VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JESSÉ PINTO FREIRE**, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2020.

Montanhas/RN, em 28 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:DF0210AE**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 182/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR**, a servidora, **IVANÚCIA CALIXTO DA SILVA**, CPF/MF n.º 011.513.154-00, do cargo de **VICE-DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL MUNDO ENCATADO**, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2020.

Montanhas/RN, em 28 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:BE7C32D3**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 183/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** o Senhor **WANDSON VICENTE DA SILVA**, portador do CPF/MF sob o número 074.180.464-64, para exercer o cargo comissionado de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL BELO HORIZONTE**, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2020.

Montanhas/RN, em 28 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1A5269A5**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 184/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, o Senhor **JUSSIER ARAÚJO DO NASCIMENTO**, portador do CPF/MF: 072.264.954-14, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO**,

da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

Montanhas/RN, em 28 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:026A9663

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 185/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 456/2017, de 27 de setembro de 2017;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, a Senhora **LIGIANE PORCIDÔNIO CAVALCANTE**, portadora do CPF/MF: 058.257.004-20, para exercer o cargo comissionado de **SUPERVISORA PEDAGÓGICA**, do Centro Municipal de Ensino Rural, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 02 de março de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:4DA45D9B

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 186/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, a Senhora **GENILZA FARIAS DO NASCIMENTO**, portadora do CPF/MF: 011.440.594-88, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA DE APOIO PEDAGÓGICO**, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 02 de março de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D9DBC460

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 187/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, a Senhora **SANDRA MARIA DE ARAÚJO SILVA SOUZA**, portadora do CPF/MF: 079.919.354-26, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA DE APOIO PEDAGÓGICO**, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 02 de março de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:FC101D80

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 188/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, a Senhora **RENATA REGINA TAVARES**, portadora do CPF/MF: 124.009.134-63, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 03 de março de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:337AE8CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 15/2020.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 15/2020, realizado em 16/03/2020, a saber:

Objeto: Aquisição de material de limpeza e descartáveis
CAVALCANTE E CIA LTDA ME- CNPJ: 10.655.938/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 10, 14, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 37, 41, 42, 44, 46, 49, 51, 52, 53, 60, 62, 66, 67, 73, 74, 78, 81, 85, 87, 89, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 119, 120; totalizando o valor de **R\$ 41.643,30 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos).**

K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 26.393.618/0001-52, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 30, 31, 35, 36, 39, 55, 58, 61, 69, 70, 77, 79, 82, 91, 94, 99, 100, 127; totalizando o valor de R\$ 31.064,00 (trinta e um mil e sessenta e quatro reais).

LDR LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 21.930.033/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 8, 16, 21, 29, 45, 57, 122; totalizando o valor de R\$ 33.230,00 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais).

RADIANY F MALHEIRO - ME - CNPJ: 21.565.342/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 6, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 23, 32, 40, 47, 48, 50, 56, 59, 64, 65, 75, 76, 80, 83, 84, 86, 88, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 109, 117, 118, 121, 123, 124, 125, 128; totalizando o valor de R\$ 79.172,50 (setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

RMS DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP- CNPJ: 13.165.472/0001-46, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 38;

totalizando o valor de **R\$ 1.143,60 (mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.

Monte Alegre/RN, em 17 de março de 2020

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:83384594

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 15/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 15/2020 com início 04 de março de 2020, realizada em 16 de março de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: CAVALCANTE E CIA LTDA ME- CNPJ: 10.655.938/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 10, 14, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 37, 41, 42, 44, 46, 49, 51, 52, 53, 60, 62, 66, 67, 73, 74, 78, 81, 85, 87, 89, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 119, 120 ; totalizando o valor de **R\$ 41.643,30 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos)**.

K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 26.393.618/0001-52, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 30, 31, 35, 36, 39, 55, 58, 61, 69, 70, 77, 79, 82, 91, 94, 99, 100, 127 ; totalizando o valor de **R\$ 31.064,00 (trinta e um mil e sessenta e quatro reais)**.

LDR LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 21.930.033/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 8, 16, 21, 29, 45, 57, 122 ; totalizando o valor de **R\$ 33.230,00 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais)**.

RDIANY F MALHEIRO - ME - CNPJ: 21.565.342/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 6, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 23, 32, 40, 47, 48, 50, 56, 59, 64, 65, 75, 76, 80, 83, 84, 86, 88, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 109, 117, 118, 121, 123, 124, 125, 128 ; totalizando o valor de **R\$ 79.172,50 (setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

RMS DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP- CNPJ: 13.165.472/0001-46, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 38 ; totalizando o valor de **R\$ 1.143,60 (mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.

Monte Alegre/RN, 17 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DC19C169

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 69/2020

Processo de Despesa nº: 205065/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 69/2020. Base Legal: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: MARCELO ONORIO RODRIGUES. Objeto: Contrato de Locação de Imóvel Pessoa Física para a Equipe do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. O imóvel está localizado no Loteamento São Luiz - Trav. Professora Justina, s/nº - Bairro das Flores - Monte Alegre/RN. De Março a Dezembro de 2020.; Preço Global: R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica

Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 02/03/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:1A05DB45

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 70/2020

Processo de Despesa nº: 205066/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 70/2020. Base Legal: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: JOSÉ RUFINO DE LIRA FILHO. Objeto: Contrato de Locação de Imóvel Pessoa Física para a Equipe do PCF - Programa Criança Feliz. O imóvel está localizado na Rua São José, nº 1202 - Centro - Monte Alegre/RN. Para o período de Março a Dezembro de 2020.; Preço Global: R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2208 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0582 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DO SUAS
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 02/03/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:40126F60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, ao cargo de Coordenadora Geral do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, a Sra. **RENATA ALEXSANDRA FRANÇA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 054.410.954-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Março do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 19 de Março de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:C189B18F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. **EXONERAR A PEDIDO**, TAYANARA PRISCILA CASTRO DE PAULA LOPES, Agente Administrativo, código 201, classificação 16º lugar, para assumir outro cargo público.

Artigo 2º - **NOMEAR**, RUBENS TAVARES DA FONSECA, Agente Administrativo, código 201, classificação 61º lugar.

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 19 de Março de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:8C8EE0D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2020031901

CONTRATANTE: Município de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: C L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ:10.634.109/0001-34

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019122605

TOMADA DE PREÇOS: 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO POLO INTERMEDIÁRIO DE ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 11339.8440001/18-012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 131.282,06 (cento e trinta e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e seis centavos).

DOTAÇÃO: 604 - 3. 3002. 10. 301. 11. 1.16.0. 449051 Obras e Instalações.

DOTAÇÃO: 605 - 3. 3002. 10. 301. 11. 1.16.0. 449051 Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 19/11/2020.

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2020.

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:ABAF62DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2020

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 002/2020, de 19 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 75,00 (Cento e cinquenta reais), ao Servidor Sr. FELIPE SANTHAGO DE PAIVA, ocupante do cargo de SUBSECRETARIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, matrícula 642, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Levar caminhão Basculante da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Borges-RN.

Local de destino: Jodiesel, BR 304, 2806, Conjunto Redenção, Mossoró-RN.

Período do Afastamento: Saída 20 de março de 2020 e retorno 20 de março de 2020

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 19 de março de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:715A60F9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art 72, da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 005/2020, de 17 de março de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ½ (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), ao Servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Pau dos Ferros/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver assuntos de interesse do Município, junto à Caixa Econômica Federal – Agencia de Pau dos Ferros-RN.

Local de destino: Caixa Econômica Federal – Praça da Matriz, Pau dos Ferros-RN.

Período do Afastamento: Dia 18 de março de 2020 e retorno dia 18 de março de 2020.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 17 de março de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:61BACCEB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 008/2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Olho D'Água do Borges/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial o art. 55, IV, da Lei Orgânica deste Município.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o decreto estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020;

Considerando o cenário global a deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

Considerando a ampliação exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no país;

Considerando a determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 11 de março de 2020, que caracteriza o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando que algumas rotinas administrativas do Município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso das plataformas digitais, tais como Sistema de Protocolo Assesi, Processo Judicial eletrônico, e-SUS entre outras.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades administrativas presenciais para os servidores públicos e contratados do município, sem prejuízo ao funcionamento e o interesse público cujas as atividades possam ser desenvolvidas por meio da plataformas digitais, tais como Sistema de Protocolo Assesi, Processo Judicial eletrônico, e-SUS etc.

Parágrafo único – Os serviços essenciais, principalmente os voltados ao combate à situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19), deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (tinta) dias:

I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como eventos públicos sociais e religiosos que impliquem a aglomeração de 100 (cem) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

IV - as atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal, bem como todas as atividades estabelecidas no calendário escolar;

V - as atividades esportivas e culturais no município de Olho D'Água do Borges, constantes dos calendários de eventos;

VI - Fica determinado o fechamento de academias, durante o período de emergência de que trata este Decreto.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil da Prefeita Municipal.

Art. 4º - Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Município de Olho D'Água do Borges na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 5º - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem

prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, por meio das plataformas digitais, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente Máximo da Entidade.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Os conselhos municipais poderão realizar suas sessões por meio de vídeo conferência ou ferramentas virtuais, sem prejuízos de suas atribuições, andamento e manutenção do interesse público.

§ 4º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 5º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º - O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 6º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 8º - Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximo de Entidade autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, por meio das plataformas digitais, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 9º - De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional ficam suspensas férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 10 - Os proprietários de bares, restaurantes e similares deverão adotar medidas em consonância com as determinações da legislação estadual e federal.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, Olho D'Água do Borges/RN, 19 de março de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:7A88175E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO –
PROCESSO/MOB/RN Nº 051/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: ADJA MEIRELLY DAMASCENO SOUZA0132467440, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 28.795.834/0001-50. OBJETO/JUSTIFICATIVA: O presente instrumento tem por objetivo a dilatação do prazo vigência da cláusula décima segunda do contrato original até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura deste documento, com fulcro no art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes, para que não haja prejuízo com a descontinuidade contratual, considerando também, a previsão no Contrato Administrativo referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2018. Base legal: Lei nº 8.666/1993.

Ouro Branco/RN, 18 de Dezembro de 2019.

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:A1988BC2

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 003/2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 78, inciso I, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, o qual possui elevada capacidade de difusão;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º As medidas inseridas no presente Decreto são temporárias, podendo ser adequadas conforme as informações e diretrizes publicadas pelas autoridades sanitárias dos demais entes federativos, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede municipal de ensino, pública e privada, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade das medidas de prevenção de âmbito estadual.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disciplinar a forma de atendimento em suas unidades, seguindo os padrões estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, direcionando sua atuação para minorar os efeitos do COVID-19.

Art. 5º Ficam suspensas, enquanto perdurar o estado de emergência, as novas concessões de férias e licenças dos servidores públicos municipais das áreas de saúde.

Parágrafo único. As férias e licenças em curso serão mantidas, podendo ser revogadas por ato da Secretária responsável, em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 6º O atendimento ao público, na sede do executivo municipal, ficará restrito para eventuais sessões da Comissão de Licitação.

Parágrafo Único. Permanece o expediente interno, no horário normal, devendo os interessados em atendimento utilizar os canais de acesso remoto.

Art. 7º Em relação à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, observar as seguintes medidas:

I. Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

- a) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;
- b) Atividades coletivas em todos os serviços;
- c) Atividades externas de todos os serviços, inclusive campanhas socioeducativas.

II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:

- a) No CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas que possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;
- b) No CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis que vivenciem situações de risco iminente;
- c) Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas aos casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;
- d) Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

III. Manter em funcionamento:

- a) atendimentos presenciais individualizados e agendados;
- b) Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando garantia de proteção social a quem dela necessitar.

IV. Em relação às Medidas Socioeducativas em meio aberto, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

V. Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

- a) Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais e àqueles em grupo de risco;
- b) Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;
- c) Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;

d) Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto permanecerem os motivos de sua edição.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 19 de março de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo

Código Identificador:D297BCD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviço Completo de Decoração, Coffe Break e buffet nas festividades de Emancipação política, e demais comemorações neste município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: APOIO AS FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS - 13.392.0003.0069 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.90.36.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 02210/2020 - 21.02.20 - Francisco Eduilson da Silva - R\$ 16.500,00

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:BE9E7DA3

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de um veículo tipo caminhão basculante com capacidade para 6 m³ para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: MANUTENCAO ACOES SEC OBRAS SERVICOS URBANOS - 15.452.0008.2111.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.90.36.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 03111/2020 - 11.03.20 - Francisco Valério da Costa - R\$ 17.000,00

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:EC0A457F

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Fornecimento de materiais de informática destinados a manutenção das Secretarias deste município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: Secretaria Municipal de Administração 28.843.0002.2031 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 28.843.0002.2031 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Secretaria Municipal de Educação e Cultura 12.361.0006.2052 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 12.361.0006.2052 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fundo Municipal de Saúde 10.301.0004.2082 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 10.301.0004.2082 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Secretaria Municipal de Assistência Social 08.244.0003.2096 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 08.244.0003.2096 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material

Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 03160/2020 - 16.03.20 - A T GONDIM DE ALMEIDA - R\$ 33.060,00; CT Nº 03161/2020 - 16.03.20 - D F DE S SILVA - R\$ 31.913,50.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:CDA2FC50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

PROCESSO Nº 32/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO E CERTIFICAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 EM NOME DA PREFEITA DO MUNICÍPIO, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE NO MÍNIMO 24 MESES.

Contratado.....: ONLINE CERTIFICADORA LTDA EPP, CNPJ/CPF sob o nº 11.587.975/0001-84,

Valor.....: **R\$310,00** (trezentos e dez reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 06 de março de 2020

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:5A197FF5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
016/2020**

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com ONLINE CERTIFICADORA LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.587.975/0001-84, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO E CERTIFICAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 EM NOME DA PREFEITA DO MUNICÍPIO, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE NO MÍNIMO 24 MESES, no valor total de **R\$310,00** (trezentos e dez reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS,

Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 06 de março de 2020

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:91FEB940

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 284/2020 PREGÃO
PRESENCIAL 12/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 12/2020 realizada em 18 de março de 2020 (quarta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$285.283,20, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME- CNPJ: 12.994.885/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 4, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 24 ; totalizando o valor de **R\$ 20.030,60 (vinte mil e trinta reais e sessenta centavos).**

L P LACTICINIOS- CNPJ: 11.696.607/0001-74, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 21, 22, 25, 26, 27, 30, 31 ; totalizando o valor de **R\$ 43.511,60 (quarenta e três mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).**

A AZEVEDO DA SILVA EIRELI - EPP- CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 17, 18, 19, 20, 28, 29 ; totalizando o valor de **R\$ 221.741,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e um reais).**

PARELHAS/RN, em 19 de março de 2020.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:740AC113

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 284/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 12/2020 realizada em 18 de março de 2020 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$285.283,20, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME- CNPJ: 12.994.885/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 4, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 24 ; totalizando o valor de **R\$ 20.030,60 (vinte mil e trinta reais e sessenta centavos).**

L P LACTICINIOS- CNPJ: 11.696.607/0001-74, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 21, 22, 25, 26, 27, 30, 31 ; totalizando o valor de **R\$ 43.511,60 (quarenta e três mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).**

A AZEVEDO DA SILVA EIRELI - EPP- CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 17, 18, 19, 20, 28, 29 ; totalizando o valor de **R\$ 221.741,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e um reais).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 19 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:ADCBB72D

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 170/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a portaria nº 77/2017 que compõe o Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica do Hospital Dr. José Augusto Dantas, passando a vigorar com os seguintes técnicos: FERNANDA VALENTIM DANTAS – Assistente Social ROSIANY BEZERRA DE MACÊDO – Auxiliar Administrativo EDNA GRACILIANO MARQUES – Técnica Enfermagem

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas (RN), 19 de Março 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Claudete de Azevedo Dantas

Código Identificador:D241D37D

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 170/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 19/03/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	Sem pernoite	RS 75,00	RS 75,00
Total a pagar			RS 75,00

Parelhas (RN), 19 de Março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:317A5417

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 171/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 19/03/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	Sem pernoite	RS 35,00	RS 35,00
Total a pagar			RS 35,00

Parelhas (RN), 19 de Março 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:A827A659

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO
AMBIENTE E DA PESCA
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 005/2020**

**QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 005/2020**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

Assim sendo, considerando que foi necessária a manutenção das cercas do aterro controlado tendo em vista que parte da cerca foi danificada sendo de extrema necessidade manter este local protegido evitando a entrada de terceiro. Problema exposto fica notório a essencialidade do serviço em questão para que o fornecedor consiga dar continuidade aos trabalhos que vinha sendo executado.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de serviços essenciais e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justificam-se os seguintes pagamentos:

Empenho nº 203005/2020, no valor de R\$ 2.318,40 (dois mil trezentos e dezoito reais e quarenta centavos) ao fornecedor JOÃO PAULO DA SILVA CLEMENTINO- ME, CNPJ: 30.609.542/0001-27, com nota fiscal de número 056. Vencedor do serviço de pedreiro no Pregão Presencial 09/2019, Registro de Despesa nº 94/2019-PMP.

Publique-se.

Parelhas/RN, 19 de Março de 2020.

PAULO ROBERTO VALENTIM

Matrícula 120859-4

Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e da Pesca.

Publicado por:
Marcos Sena de Medeiros
Código Identificador:42CD16BA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da feira livre decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Parelhas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a feira livre para a próxima segunda-feira, dia 23 de março de 2020, em atendimento às recomendações das organizações de saúde de não aglomeração de pessoas com vistas à prevenção de propagação do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 19 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:2440E2BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 009/2020*

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 009/2020*

Decreta situação de emergência no Município de Passagem e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Artigo 61, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020; e

CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Passagem para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 18 de março de 2020, podendo ser renovado por igual período ou outro que se fizer necessário.

Art. 5º. São dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais gestantes e lactantes, os maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, cujas atividades não sejam possíveis de serem realizadas remotamente, que compensarão os dias não trabalhados cessada a situação de emergência.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores e empregados públicos integrantes das áreas de saúde, assistência social, limpeza urbana e serviços de cemitérios.

Art. 6º. Estão suspensas as férias e licenças-prêmio (férias-prêmio) deferidas ou programadas dos servidores públicos municipais, ou empregados públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, integrantes das áreas de saúde, assistência social, limpeza urbana e serviços de cemitérios.

Art. 7º Ficam vedadas ao longo do período de emergência:

I – as viagens oficiais de agentes públicos, ressalvadas aquelas autorizadas pelo Prefeito

Art. 8. Fica proibida a realização de eventos públicos municipais culturais, artísticos e de entretenimento.

§1º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para a realização de shows e espetáculos públicos ou privados.

§2º. Fica recomendado o cancelamento de eventos privados, enquanto vigorar o período emergencial de que trata este Decreto.

Art. 9. Fica determinado que todos os servidores ou funcionários públicos que viajaram ou tiveram parentes próximos com quem convivem diariamente que o fizeram, a partir do dia 01 de março de 2020, para o exterior ou para estados do país com altos índices de incidência do COVID-19, comuniquem o fato aos seus gestores imediatos para que possam ser avaliados, devendo ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentam sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – os que não apresentam sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão

desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 10. Ficam suspensas as atividades com idosos nos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS e/ou qualquer outro equipamento público municipal.

Art. 11. Fica determinado quanto ao funcionamento das secretarias e órgãos municipais que:

I – as Secretarias e Órgãos municipais fixarão em Portaria, Provimento e Instrução Normativa próprios, pelo período em que vigorar a situação de emergência, as medidas de restrição de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário; e

II – as Secretarias e Órgãos municipais disponibilizarão canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas repartições públicas municipais.

Art. 12. Fica determinada a adoção, quando possível, de trabalho remoto, condicionada à manutenção diária, no órgão, de pessoal suficiente para garantir o atendimento, desde que inexista prejuízo aos serviços essenciais, devendo cada Secretaria e Órgão municipal expedir em Portaria, Provimento ou Instrução Normativa próprios a regulamentação do regime de trabalho, jornada e trabalho remoto.

Parágrafo único. O disposto neste caput não se aplica aos servidores e empregados públicos integrantes das áreas de saúde, assistência social, limpeza urbana, serviços de cemitérios.

Art. 13. Fica autorizada a reorganização da jornada de trabalho dos servidores, de forma que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público municipal, se possível em turnos.

Art. 14. As empresas prestadoras de serviços com terceirização de mão de obra, as empreiteiras e as organizações parceiras orientarão e acompanharão diariamente seus colaboradores, adotando medidas e providências de precaução, definidas pelas orientações das autoridades sanitárias e de saúde, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID-19.

Art. 15. As Secretarias e Órgãos municipais acompanharão, orientarão e intensificarão as rotinas de asseio, higiene e desinfecção, no âmbito de sua respectiva responsabilidade.

Art. 16. Os responsáveis pelo transporte público municipal fixarão informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual.

§1º. Os responsáveis pelo transporte público municipal promoverão higienização total dos veículos de sua frota, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários.

§2º. Fica recomendado aos responsáveis pelo transporte público municipal a disponibilização de álcool gel para higienização dos motoristas, cobradores e usuários.

§3º. Fica determinado que não transportem passageiros em número excedente à lotação de bancada.

Art. 17. Fica recomendado aos bares, restaurantes e similares que adotem medidas de prevenção ao COVID-19, e que garantam espaçamento entre mesas igual ou superior a 1 metro.

Art. 18. Ficam os Secretários municipais e titulares de Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta autorizados a baixar os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 19. Fica instituído o Gabinete de Crise COVID-19, com a função de coordenar as ações do Governo Municipal no enfrentamento e prevenção de disseminação do COVID-19, composto pelo:

I – Prefeito Municipal, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Administração ;

III – Secretário Municipal Saúde;

IV – Secretário Municipal de Educação;

V – Secretário Municipal de Assistência Social;

VI – Assessor Jurídico;

VII – Controlador;

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM

Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de Março de 2020.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito de Passagem

Republicado por incorreção*

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:E93610B8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-19/MAR/2020-GP**

O Prefeito do Município de Passagem, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE.

Resolve:

Art. 1º **Designar** a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Passagem, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Luciene Cavalcante Moreira de Carvalho

Cargo: Assessora Contábil

Matrícula: 1476

CPF nº: 722.157.714-53

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem/RN, 19 de março de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito do Município de Passagem

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:FD5A8B3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2020**

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande/RN torna público que as empresas vencedoras da licitação Pregão Presencial nº 001/2020.

Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município Pedra Grande/RN foram as licitantes Comercial T & T Eireli - ME – CNPJ: 05.009.904/0001-00, nos itens: 01, 02, 04, 06, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 43, 53, 56, 57, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 73, 76, 77, 80, 82, 84, 89, 92, 100, 102, 103, 113, 115, 116, 121, 125, 126, 129, 131, 132, 133, 134, 140, 141, 142, 144, 146, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 164, 167, 168, 169, 172, 176, 177, 179, 180 e 181, A M dos Santos da Silva – ME – CNPJ: 23.212.488/0001-16, nos itens: 03, 09, 13, 21, 22, 23, 24, 26, 38, 39, 41, 42, 44, 48, 49, 54, 69, 74, 78, 79, 81, 86, 90, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 119, 120, 123, 135, 151, 152, 159, 160, 165, 166, 173, 174, 175, 182, 183, 184 e 185, Elias Avelino dos Santos EPP – CNPJ: 24.208.480/0001-49, nos itens: 05, 10, 11, 36, 60, 63, 68, 91, 96, 111, 124, 127, 138, 139, 147, 161 e 171, Renata da Costa Bezerra de Souza – ME - CNPJ: 16.466.560/0001-76, nos itens: 07, 08, 33, 34, 46, 52, 70, 71, 72, 87, 117, 145, 158 e 170, Escola & Escritório Livraria e Papelaria Ltda EPP – CNPJ: 00.800.611/0001-14, nos itens: 25, 35, 40, 45, 47, 50, 51, 55, 58, 62, 75, 83, 85, 88, 101, 106, 107, 114, 118, 122, 128, 130, 136, 137, 143, 148, 149, 150, 162 e 178.

Pedra Grande/RN, 03 de Março de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:C66337D4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2020

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande/RN torna público que a empresa vencedora da licitação Pregão Presencial nº 002/2020. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para informatização da rede de atenção à saúde do município de Pedra Grande/RN foi a empresa Novetech Soluções Tecnológicas Ltda – CNPJ: 05.621.288/0001-35, no lote licitado.

Pedra Grande/RN, 19 de Março de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:E1FF0BC1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2020

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande/RN torna público que as empresas vencedoras da licitação Pregão Presencial nº 003/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Barreiros e Pedra Grande e o Posto de Saúde de Enxu Queimado Elohim Comercial e Serviços Eireli ME – CNPJ: 20.934.278/0001-43, nos itens: 01, 06, 13, 17, 22, 28, 33 e 34, Inteligência Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli – CNPJ: 08.060.934/0001-20, no item: 02, Luiz Ricardo Gomes da Costa – CNPJ: 30.575.333/0001-00, nos itens: 03, 05, 12, 14, 15, 18, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31, ZIB Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: 32.932.000/0001-16, nos itens: 04, 11, 20 e 32, Aldo F D Dantas Eireli – CNPJ: 08.321.484/0001-82, nos itens: 07, 19 e 21 e CRM Comercial Ltda – CNPJ: 04.679.119/0001-93, nos itens: 08, 09, 10, 16 e 26.

Pedra Grande/RN, 19 de Março de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:096A8B0E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2020

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte dos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor dos licitantes: **COMERCIAL T & T EIRELI - ME – CNPJ: 05.009.904/0001-00**, nos itens: 01, 02, 04, 06, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 43, 53, 56, 57, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 73, 76, 77, 80, 82, 84, 89, 92, 100, 102, 103, 113, 115, 116, 121, 125, 126, 129, 131, 132, 133, 134, 140, 141, 142, 144, 146, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 164, 167, 168, 169, 172, 176, 177, 179, 180 e 181, **A M DOS SANTOS DA SILVA – ME – CNPJ: 23.212.488/0001-16**, nos itens: 03, 09, 13, 21, 22, 23, 24, 26, 38, 39, 41, 42, 44, 48, 49, 54, 69, 74, 78, 79, 81, 86, 90, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 119, 120, 123, 135, 151, 152, 159, 160, 165, 166, 173, 174, 175, 182, 183, 184 e 185, **ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP – CNPJ: 24.208.480/0001-49**, nos itens: 05, 10, 11, 36, 60, 63, 68, 91, 96, 111, 124, 127, 138, 139, 147, 161 e 171, **RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA – ME - CNPJ: 16.466.560/0001-76**, nos itens: 07, 08, 33, 34, 46, 52, 70, 71, 72, 87, 117, 145, 158 e 170, **ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP – CNPJ: 00.800.611/0001-14**, nos itens: 25, 35, 40, 45, 47, 50, 51, 55, 58, 62, 75, 83, 85, 88, 101, 106, 107, 114, 118, 122, 128, 130, 136, 137, 143, 148, 149, 150, 162 e 178, a licitação Pregão Presencial nº 003/2019 para o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de aparelhamento (palco, som e iluminação, grupo gerador, tenda, grades de isolamentos e banheiros químicos), para datas comemorativas no município de Pedra Grande, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Pedra Grande/RN, 03 de Março de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:9A33D59B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2020

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO, em favor dos licitantes: **COMERCIAL T & T EIRELI - ME – CNPJ: 05.009.904/0001-00**, nos itens: 01, 02, 04, 06, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 43, 53, 56, 57, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 73, 76, 77, 80, 82, 84, 89, 92, 100, 102, 103,

113, 115, 116, 121, 125, 126, 129, 131, 132, 133, 134, 140, 141, 142, 144, 146, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 164, 167, 168, 169, 172, 176, 177, 179, 180 e 181, **A M DOS SANTOS DA SILVA – ME – CNPJ: 23.212.488/0001-16**, nos itens: 03, 09, 13, 21, 22, 23, 24, 26, 38, 39, 41, 42, 44, 48, 49, 54, 69, 74, 78, 79, 81, 86, 90, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 119, 120, 123, 135, 151, 152, 159, 160, 165, 166, 173, 174, 175, 182, 183, 184 e 185, **ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP – CNPJ: 24.208.480/0001-49**, nos itens: 05, 10, 11, 36, 60, 63, 68, 91, 96, 111, 124, 127, 138, 139, 147, 161 e 171, **RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA – ME - CNPJ: 16.466.560/0001-76**, nos itens: 07, 08, 33, 34, 46, 52, 70, 71, 72, 87, 117, 145, 158 e 170, **ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP – CNPJ: 00.800.611/0001-14**, nos itens: 25, 35, 40, 45, 47, 50, 51, 55, 58, 62, 75, 83, 85, 88, 101, 106, 107, 114, 118, 122, 128, 130, 136, 137, 143, 148, 149, 150, 162 e 178.

Assim CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para assinatura das atas de registro de preços.

Pedra Grande/RN, 06 de Março de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:1959B820

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2020**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte dos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor do licitante: **NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – CNPJ: 05.621.288/0001-35**, no lote licitado, a licitação Pregão Presencial nº 002/2020 para o registro de preço para contratação de empresa para informatização da rede de atenção à saúde do município de Pedra Grande/RN, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Pedra Grande/RN, 19 de Março de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:85015BD0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2020**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO, em favor do licitante: **NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – CNPJ: 05.621.288/0001-35**, no lote licitado.

Assim CONVOQUE a empresa acima mencionada para assinatura da ata de registro de preços.

Pedra Grande/RN, 19 de Março de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:D432201D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2020**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte dos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor dos licitantes: **ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 20.934.278/0001-43**, nos itens: 01, 06, 13, 17, 22, 28, 33 e 34, **INTELEGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 08.060.934/0001-20**, no item: 02, **LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA – CNPJ: 30.575.333/0001-00**, nos itens: 03, 05, 12, 14, 15, 18, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31, **ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 32.932.000/0001-16**, nos itens: 04, 11, 20 e 32, **ALDO F D DANTAS EIRELI – CNPJ: 08.321.484/0001-82**, nos itens: 07, 19 e 21 e **CRM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.679.119/0001-93**, nos itens: 08, 09, 10, 16 e 26, a licitação Pregão Presencial nº 003/2020 para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Barreiros e Pedra Grande e o Posto de Saúde de Enxu Queimado, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Pedra Grande/RN, 19 de Março de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:0CB2B916

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2020**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO, em favor dos licitantes: **ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 20.934.278/0001-43**, nos itens: 01, 06, 13, 17, 22, 28, 33 e 34, **INTELEGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 08.060.934/0001-20**, no item: 02, **LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA – CNPJ: 30.575.333/0001-00**, nos itens: 03, 05, 12, 14, 15, 18, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31, **ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 32.932.000/0001-16**, nos itens: 04, 11, 20 e 32, **ALDO F D DANTAS EIRELI – CNPJ: 08.321.484/0001-82**, nos itens: 07, 19 e 21 e **CRM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.679.119/0001-93**, nos itens: 08, 09, 10, 16 e 26.

Assim CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para assinatura dos contratos.

Pedra Grande/RN, 19 de Março de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:72283009

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 004/2020

Ata do Pregão Presencial para registro de preços nº 004/2020 – CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E IMPLEMENTOS DA LINHA LEVE E PESADA DESTE MUNICÍPIO - Credenciamento, análise das propostas e lances Verbais.

Aos 19(dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, a partir das 10h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, fizeram-se presentes o Pregoeiro e equipe de apoio nomeados através da portaria de nº 017/2017, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E IMPLEMENTOS DA LINHA LEVE E PESADA DESTE MUNICÍPIO, de acordo com as condições do respectivo edital. O Pregoeiro deu como aberta a sessão pública de realização do pregão, procedendo-se inicialmente ao período de identificação/credenciamento das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais. Foram credenciadas as empresas: **PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF nº 10.449.378/0001-20**, aqui representada pelo Sr. Adriano Oliveira de Medeiros, Identidade nº 001.602.329 SSP/RN CPF nº 942.707.324-15; e **A ALVES DANTAS JUNIOR ME CNPJ/MF nº 33.905.546/0001-40**, aqui representada pelo Sr. Wellington Medeiros Junior, Identidade nº 001.845.229 SSP/RN CPF nº 357.629.004-44. Inicialmente foram abertos os envelopes de propostas e passou-se a analisar as mesmas, encontrando-se inicialmente os seguintes valores: **PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF nº 10.449.378/0001-20**, valor global da proposta **R\$ 486.850,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**, e **A ALVES DANTAS JUNIOR ME CNPJ/MF nº 33.905.546/0001-40** valor global da proposta **R\$ 473.650,00 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**. Ao final da análise das propostas pelo pregoeiro e constatando a legalidade das mesmas perante as especificações do referido edital, foi aberta a sessão para lances verbais e negociação de preços, após toda negociação foi possível chegar ao seguintes valores de: **PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF nº 10.449.378/0001-20**, valor global da proposta **R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais)** para os itens 06, 07, 08, 09 e 10, e apresentou desconto de 10%(dez por

cento) para fornecimento de peças de toda linha pesada, e **A ALVES DANTAS JUNIOR ME CNPJ/MF nº 33.905.546/0001-40**, valor global da proposta **R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais)** nos itens 01, 02, 03, 04 e 05, e apresentou desconto de 11%(onze por cento) para fornecimento de peças de reposição de toda linha leve. Em seguida foi procedido à abertura dos envelopes de habilitação das empresas: **PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF nº 10.449.378/0001-20** e **A ALVES DANTAS JUNIOR ME CNPJ/MF nº 33.905.546/0001-40**, neste momento passa-se os documentos para que os representantes ribriquem todos os documentos de habilitação apresentados, em ato contínuo passa-se para conferência dos documentos e autenticidade dos documentos emitidos via internet, ao final da análise constatou-se que as empresas estão habilitadas de acordo com as condições do edital, neste momento pregoeiro declarou vencedoras do certame as empresas: **PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF nº 10.449.378/0001-20**, valor global da proposta **R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais)** para os itens 06, 07, 08, 09 e 10, e apresentou desconto de 10%(dez por cento) para fornecimento de peças de toda linha pesada, e **A ALVES DANTAS JUNIOR ME CNPJ/MF nº 33.905.546/0001-40**, valor global da proposta **R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais)** nos itens 01, 02, 03, 04 e 05, e apresentou desconto de 11%(onze por cento) para fornecimento de peças de reposição de toda linha leve.

O pregoeiro facultou a palavra aos presentes, não havendo impedimentos. O encerramento da sessão pública ocorreu às 11h58min, nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo pregoeiro, comissão de apoio e licitante.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
Apoio

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Apoio

ADRIANO OLIVEIRA DE MEDEIROS
Paiva Auto & Serviços LTDA
CNPJ/MF nº 10.449.378/0001-20

WELLINGTON MEDEIROS JUNIOR
A Alves Dantas Junior ME
CNPJ/MF nº 33.905.546/0001-40

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:A2B75CAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207005/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207005/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 16.03.2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da Empresa **FRANKLIN OLIMPIO BATISTA TIAGO 01813891427**, inscrito no CNPJ. 30.732.550/0001-66, para contratação dos serviços de borracharia, para atender as necessidades das secretarias municipais de Pedro Avelino-RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de **R\$ 17.435,00 (DEZESETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:36F157A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207005/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207005/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Empresa: **FRANKLIN OLIMPIO BATISTA TIAGO 01813891427**, inscrito no CNPJ. 30.732.550/0001-66, sediada na Rua Justino Xavier de Souza, nº 140, Centro, Pedro Avelino-RN, com valor global de **R\$ 17.435,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**, referente a contratação dos serviços de borracharia, para atender as necessidades das secretarias municipais de Pedro Avelino-RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:3AA3DD6A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
CONTRATADA(O).....: FRANKLIN OLIMPIO BATISTA TIAGO 01813891427
OBJETO.....: Contratação dos serviços de borracharia, para atender as necessidades das secretarias municipais de Pedro Avelino-RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.435,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO reais), a ser pago em parcelas mensais, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

PROGRAMA DE TRABALHO

A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2020
Unidade Orçamentária: 02.007– Sec. Mun. De Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 2014 – Manutenção da Sec. Mun. De Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 10010000

Unidade Orçamentária: 02.006– Sec. Mun. De Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Projeto Atividade: 2012 – Manutenção da Sec. Mun. De Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 10010000

Unidade Orçamentária: 03.001– Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2038– Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 12110000

Unidade Orçamentária: 02.010– Sec. Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Projeto Atividade: 2047 – Manutenção das Ativ. Da Sec. Trabalho, Habitação e Assist. Social
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 10010000

Unidade Orçamentária: 02.008– Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto Atividade: 2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 11110000

VIGÊNCIA.....: 19 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de março de 2020

DAS PARTES:

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO – PREFEITO

FRANKLIN OLIMPIO BATISTA TIAGO – CONTRATADO

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:D7CEAFF2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 025/2019**

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 025/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP**

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, que foi realizada análise na documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor das licitantes: F N DE SOUZA-ME, vencedora do lote 1; PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA, vencedora dos lotes 2, 3, 4, 9, 10 e 11; e POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos lotes 5, 6, 7 e 8 a licitação Pregão Presencial nº 025/2019 para o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças/acessórios originais, visando atender às necessidades da frota oficial domunicípio de Pedro Avelino/RN, conforme mapa de apuração das propostas verbais constantes nos autos do processo.

Pedro Avelino/RN, 24 de setembro de 2019.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:B81239A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 025/20219**

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 025/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor das licitantes: F N DE SOUZA-ME, vencedora do lote 1; PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA, vencedora dos lotes 2, 3, 4, 9, 10 e 11; e POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos lotes 5, 6, 7 e 8 a licitação Pregão Presencial nº 025/2019 para o registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças/acessórios originais, visando atender às necessidades da frota oficial domunicípio de Pedro Avelino/RN.

Assim CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

PEDRO AVELINO/RN, 25 de setembro de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:DEE2E503

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE ADJUDICAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Nº 001/2020**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS ENTRE OS SISTEMAS -SICONVI; ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E REPASSES JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, que foi realizada análise na documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor da licitanteCENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CACEX:, vencedora com proposta no valor mensal de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHETOS REAIS), a licitação Pregão Presencial nº 001/2020 paraprestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos contratos de repasse e convênios entre os sistemas -siconvi; acompanhamento de contratos e repasses junto a caixa econômica federal do município de Pedro Velho, pelo período de 10 (DEZ) meses.

PEDRO VELHO/RN, 16 DE MARÇO DE 2020.

DEJERLANE MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Débora Gomes da Silva
Código Identificador:E610206B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE
LICITAÇÃO Nº 001/2020**

**OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS ENTRE OS SISTEMAS -SICONVI; ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E REPASSES JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor da licitanteCENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CACEX:, vencedora com proposta no valor mensal de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHETOS REAIS), a licitação Pregão Presencial nº 001/2020 para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos contratos de repasse e convênios entre os sistemas -siconvi; acompanhamento de contratos e repasses junto a caixa econômica federal do município de pedro velho, pelo período de 10 (DEZ) meses.

Assim CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

PEDRO VELHO/RN, 16 de março de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Débora Gomes da Silva

Código Identificador:839C2660

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE ADJUDICAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Nº 005/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL PARA GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, que foi realizada análise na documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor da licitante **M M ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI.**, vencedora com proposta no valor mensal de R\$ **4.000,00** (QUATRO MIL REAIS), a licitação Pregão Presencial nº 005/2020 para Prestação de Serviços com assessoria em sistema da Receita Federal com regularização das pendências federais Município de Pedro Velho/RN e seus Órgãos/entidades vinculados e Caixas Escolares (compreendendo o envio de DCTF, DIPJ, GFIP e reativação dos CNPJ que constam inaptos – Escolas), realizando emissão do relatório previdenciário e situação fiscal tributária, sobre as obrigações correntes, afim de liberação da certidão federal junto ao Órgão; Consultoria na conferência das retenções previdenciárias no repasse do fundo de participação dos municípios – FPM e atendimento ao município com esclarecimento relativos, como também assessoria para desbloqueio de repasse quando ocorrer por parte da Receita Federal; Negociação de dívidas federais parcelamentos – Receita Federal, Procuradoria Geral da União, gerar DARF, GPS mensais para acompanhamento dos parcelamentos, realização de REDARF e Ajuste de Guia atrelados aos débitos parcelados; Acompanhamento e auxílio para resolução das pendências no cadastro Único de Convênios – CAUC, no âmbito do município de Pedro Velho-RN, Pelo período de 10 (DEZ) meses.

PEDRO VELHO/RN, 16 DE MARÇO DE 2020.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Débora Gomes da Silva

Código Identificador:68846A5D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE
LICITAÇÃO Nº 005/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL PARA GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor da licitante **M M ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI.**, vencedora com proposta no valor mensal de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), a licitação Pregão Presencial nº 005/2020 para Prestação de Serviços com assessoria em sistema da Receita Federal com regularização das pendências federais Município de Pedro Velho/RN e seus Órgãos/entidades vinculados e Caixas Escolares (compreendendo o envio de DCTF, DIPJ, GFIP e reativação dos CNPJ que constam inaptos – Escolas), realizando emissão do relatório previdenciário e situação fiscal tributária, sobre as obrigações correntes, afim de liberação da certidão federal junto ao Órgão; Consultoria na conferência das retenções previdenciárias no repasse do fundo de participação dos municípios – FPM e atendimento ao município com esclarecimento relativos, como também assessoria para desbloqueio de repasse quando ocorrer por parte da Receita Federal; Negociação de dívidas federais parcelamentos – Receita Federal, Procuradoria Geral da União, gerar DARF, GPS mensais para acompanhamento dos parcelamentos, realização de REDARF e Ajuste de Guia atrelados aos débitos parcelados; Acompanhamento e auxílio para resolução das pendências no cadastro Único de Convênios – CAUC, no âmbito do município de Pedro Velho-RN, Pelo período de 10 (DEZ) meses.

Assim CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

PEDRO VELHO/RN, 16 de março de 2020.

DERJELANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Débora Gomes da Silva

Código Identificador:2C2BD19B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 013/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL SRP - RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO
DE ADJUDICAÇÃO**

SETOR DE LICITAÇÕES

**LICITAÇÃO Nº 013/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL**

(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE DO MUNICÍPIO ENVOLVENDO SOFTWARE, HARDWARE EM COMODATO E CONECTIVIDADE EM TODOS OS PONTOS DA REDE ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE PRONTUÁRIO**

ELETRÔNICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS); Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foi declarada vencedora a empresa licitante: **NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**- CNPJ: 05.621.288/0001-35, dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7; totalizando o valor global estimado em **R\$ 153.217,08 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos)**. Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação as referidas empresas na condição de pregoeiro oficial do Município.

Pendências/RN: 16/03/2020.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:5E0FD1DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 – MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2020. OBJETO: Registro de Preços para reposição de peças para equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, para atender as necessidades do hospital e das unidades básicas de saúde bucal, agregadas à Secretaria de Saúde do Município de Pendências/RN, O Pregoeiro do município de Pendências, no uso de suas atribuições, torna público que se encontra aberta a licitação acima mencionada, cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro – Pendências/RN, às 09h30min do dia 07/04/2020. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min. Mais informações através do número (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:324B8C2C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 – MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2020. OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e hospitalares, para atender as necessidades do hospital e das unidades básicas de saúde bucal, agregadas à Secretaria de Saúde do Município de Pendências/RN, O Pregoeiro do município de Pendências, no uso de suas atribuições, torna público que se encontra aberta a licitação acima mencionada, cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro – Pendências/RN, às 09h30min do dia 08/04/2020. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min. Mais informações através do número (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com -

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:9255EC47

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 002/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

SETOR DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 002/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO:** Contratação de empresa especializada a prestar serviços de exames de imagens radiográficas, para atender os pacientes do Município de Pendências-RN, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foi declarada vencedora a empresa: **EMERGENCY MEDICAL SERVICE CLINIC LABOR LTDA** - CNPJ: 05.281.041/0001-17, apresentando o menor preço unitário no valor de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global estimado em **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)**. Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação à referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN: 30/01/2020.

JOAO LUIZ DA LUZ BEZERRA

Pregoeiro Municipal

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:F8AFDC0B

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 013/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL SRP - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÃO Nº 013/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE DO MUNICÍPIO ENVOLVENDO SOFTWARE, HARDWARE EM COMODATO E CONECTIVIDADE EM TODOS OS PONTOS DA REDE ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS). Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da empresa: **NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** - CNPJ: 05.621.288/0001-35, dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7; totalizando o valor global estimado em **R\$ 153.217,08 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos)**.

Pendências/RN, 16/03/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:6B73D289

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 013/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL PRP - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO Nº 013/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE DO MUNICÍPIO ENVOLVENDO SOFTWARE, HARDWARE EM COMODATO E CONECTIVIDADE EM TODOS OS PONTOS DA REDE ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

Ficam convocados os representantes das empresas: **NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** - CNPJ: 05.621.288/0001-35, no prazo de até **(03) dias úteis** a contar desta publicação, a assinarem a ata de registro de preços e contrato, no prédio sede da prefeitura municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 18/03/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
 CPF nº 498.120.094-34
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:8D11B704

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 014/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL SRP - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO Nº 014/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUSIVE TRANSLADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

Ficam convocados os representantes das empresas: **J GONÇALVES DA SILVA - ME** - CNPJ Nº 12.321.853/0001-04, no prazo de até **(03) dias úteis** a contar desta publicação, a assinarem a ata de registro de preços e contrato, no prédio sede da prefeitura municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 19/03/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
 CPF nº 498.120.094-34
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:9AF9989D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** PIRES E DANTAS EMPREENDIMENTOS - ME, CNPJ nº. 11.452.879/0001-29. **OBJETO:** Contratação de Empresa(s) Para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Destinados a Merenda Escolar, Programa (PNAE), Mais Educação e Dejejum, da rede municipal de ensino do município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 52.023,50** (cinquenta e dois mil e vinte e três reais e cinquenta centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **ASSINATURAS EM 18/02/2020. PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Adriana Pires Dantas dos Santos, CPF nº 035.728.714-25.

Publicado por:
 Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:C2B3F6BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** EMERGENCY MEDICAL SERVICE CLINIC LABOR LTDA, CNPJ nº. 05.281.041/0001-17. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestar serviços de exames de imagens radiográficas, para atender aos pacientes do Município de Pendências-RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **ASSINATURAS EM 05/02/2020. PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Islandia Pereira de Assis, CPF nº 011.315.034-22.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
 Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:92F9B9A1

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 002/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 002/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à Contratação de empresa especializada a prestar serviços de exames de imagens radiográficas, para atender os pacientes do Município de Pendências-RN. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da empresa: EMERGENCY MEDICAL SERVICE CLINIC LABOR LTDA - EPP CNPJ Nº 05.281.041/0001-17: Valor Unitário: R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global estimado em **R\$ 63.000,00 (oitenta e três mil reais)**.

Pendências/RN, 30/01/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.*Publicado por:**

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:94103921**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais torna público a quem interessar, que realizará nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão "Presencial", Sistema de Registro de Preços, sob o número 005/2020, tipo menor preço por item, objetivando Contratação de empresa para fornecimento de Peixe destinado a distribuição gratuita à população com vulnerabilidade social da cidade de Poço Branco, durante o período da Semana Santa/2020. O certame será realizado no dia 01 de Abril 2020 às 11h:00h, horário local. O edital e seus anexos estará disponível aos interessados, na sala de licitação, sede desta prefeitura de segunda a sexta-feira das 08:00h as 14:00 horas, horário local.

Poço Branco-RN, 19 de Março de 2020

FÁBIO FRANCISCO VIANA

Pregoeiro

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:1D43DF03**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/ 2020- PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000028/20**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é DESPESAS REFERENTES REVISÃO GERAL DE 40.000 KM DO VEÍCULO CHEV/MONTANA RAYTEC AMB, ANO:2018/2019, PLACA QGQ5F72, LOTADA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Com fulcro no artigo 24, inciso XVII da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA, com endereço na R MANOEL ALEXANDRE, 915, PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 13.536.641/0003-79. VALOR: 750,78 (setecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).

Portalegre/RN, 19 de março de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:0E041249**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 068/2020- SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0(uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) **18/03 e 19/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Luiz Henrique Satiro de Lima, para realizar cirurgia ortopédica, no Hospital Varela Santiago**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 18 de março de 2020.**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:6D3BD55B**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.002.028.003 - PROC.
LICITATÓRIO N.º 000016/19 - PREGÃO PRESENCIAL N.º
011/2019**

Partes: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre/RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **ANA PEDRINA DE LUCENA**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica **EDIVAN BORGES DE SOUSA-ME**, com endereço na **R SAO JOAO, Nº 336, PAU DOS FERROS/RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.936.626/0002-83**, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o saldo remanescente no contrato Nº 2019.003.019.001 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. Valor: Fica contratado a importância estimada de até **R\$ 8.810,00 (Oito Mil Oitocentos e dez reais)**, conforme o saldo remanescente. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **ANA PEDRINA DE LUCENA** e **EDIVAN BORGES DE SOUSA-ME**.

PORTALEGRE/RN, 19 de março de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Ordenadora de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:B651F09B**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2020 -
PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000028/20****DO OBJETO:**

O presente instrumento se refere a DESPESAS REFERENTES REVISÃO GERAL DE 40.000 KM DO VEÍCULO CHEV/MONTANA RAYTEC AMB, ANO:2018/2019, PLACA QGQ5F72, LOTADA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação pretende atender as demandas da secretaria solicitante de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

Em razão do uso constante dos veículos da Secretaria de Saúde, que realizam o transporte de pessoas para realizar tratamentos de saúde no município e em outros municípios, sendo necessário a revisão da ambulância após 40.000km rodados, de acordo com o catálogo, acarretando assim manutenção da mesma, sendo necessária a manutenção e aquisição para diminuir a possibilidade de acidentes e dando mais segurança ao condutor e aos usuários.

Para tanto, de acordo com a Resolução Nº 011 – TCE de 09 de junho de 2016, art. 16, segue anexo à presente o Termo de Referência na forma que a legislação requer.

DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVICOS:

O prestador/fornecedor é a Pessoa Jurídica TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA, com endereço na R MANOEL ALEXANDRE,915,PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.536.641/0003-79.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 750,78 (setecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO XVII.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 19 de março de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6CD6FDE4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 063/2020-GP/PMP**

Portalegre/RN, 12 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** os termos do requerimento administrativo solicitando avaliação pericial da servidora, Francisca Sueleide Dias, matrícula n.º 159;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei n.º 181/2007, que trata da readaptação de servidor público, ocupante de cargo efetivo em outro cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Readaptação, atuado sob o n.º 002/2020, da servidora pública municipal, Francisca Sueleide Dias, matrícula n.º 159;

Art.2º Cabe a Secretaria Municipal de Administração encaminhar o servidor à perícia oficial do Município para proceder com a avaliação do servidor de que trata a o art.1º da presente portaria.

Art.3º Fica criada a Comissão de Readaptação que será composto com os seguintes membros:

Ana Pedrina de Lucena, matrícula n.º 388; presidente;
Cristianne Pereira de Freitas, matrícula n.º 154, membro;
Aline Cristina Albuquerque Pinto, matrícula n.º 446; membro.

§1º. A Comissão deverá elaborar relatório na forma prevista pelo art. 29 da Lei n.º 181/2007, levando em consideração o laudo pericial.

§2º Na hipótese da concessão da readaptação deverá constar no referido relatório as limitações da servidora, bem como sugerir o cargo compatível com o exercício da função da servidora readaptada.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

Portalegre (RN), 12 de março de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:55E7787A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 069/2020-GP/PMP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 042/2020, que trata da instauração do Processo Administrativo de Readaptação da servidora pública municipal, Monica Gurgel Vaz de Carvalho, matrícula n.º 297;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Conclusivo da Comissão de Readaptação, bem como do laudo pericial ofertados nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei n.º 181/2007, que trata da readaptação de servidor público, ocupante de cargo efetivo em outro cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido readaptação da servidora, Monica Gurgel Vaz de Carvalho, matrícula n.º 297, ocupante do cargo de Professora, para atuar de forma temporária, durante o período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de março de 2020 a 23 de março de 2021, na função de “Auxiliar de Apoio ao Ensino”.

Art.2º Deverá a servidora readaptada retornar a suas funções de origem, no término dos 12 (doze) meses. Caso a servidora ainda encontre-se com limitações para exercer o cargo de origem, deverá apresentar nova documentação a Secretaria Municipal de Administração para que seja submetida a nova avaliação pericial, antes do término do período de readaptação.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do resultado do relatório conclusivo.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

Portalegre (RN), 18 de março de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8F5C4E3D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
- PP**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 014/2020 - PP

Processo Administrativo n.º 0000009030001/2020

O Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura de Riacho da Cruz, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às 09:00 do dia 2 de Abril de 2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para **Aquisição de Materiais Hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Maternidade Vicente do Rêgo Filho e Fundo Municipal de Saúde**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a

realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Riacho da Cruz.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Camila de Lellis, 285 - Centro, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Informações: www.riachodacruz.rn.gov.br.

Riacho da Cruz/RN, 19 de Março de 2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:16778559

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
- PP

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 015/2020 - PP

Processo Administrativo nº 0000010030001/2020

O Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura de Riacho da Cruz, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às 09:00 do dia 3 de Abril de 2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para **Registro de Preços para contratação de empresa para possível confecção de fardamentos escolares, uniformes, camisas e camisetas destinados a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Riacho da Cruz.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Camila de Lellis, 285 - Centro, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Informações: www.riachodacruz.rn.gov.br.

Riacho da Cruz/RN, 19 de Março de 2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:668E1789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 457/2020

DECRETO Nº 457/2020 – PMRC

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO PARA PREVENIR O CONTÁGIO DO NOVO CORONAVIRUS, O COVID-19, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 29.513, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente.

Art. 2º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de da publicação do presente Decreto, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública, no sistema público de saúde e àqueles que por ofício trabalham predominantemente em ambiente externo.

Art. 3º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Riacho da Cruz/RN, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada.

Art. 4º O servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Riacho da Cruz/RN e permanecer em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 6º Fica suspensa por um prazo de 15(quinze) dias as seguintes ações administrativas:

- I- As aulas das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- II- As atividades da Assistência Social nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças Adolescentes e Idosos e demais atividades do Grupo do PAIF realizadas no CRAS;

Art. 7º Fica suspensa por um prazo de 15(quinze) dias as seguintes atividades:

- I- Jogos e eventos de qualquer natureza realizado no Ginásio de Esporte Governador Dix Sept Rosado;
- II- Quadras de esporte do Município;
- III- Estádio Municipal;

Art. 8º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir da vigência do presente Decreto.

Art. 9º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e hotéis, pousadas e congêneres deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e dos quartos para uso dos clientes;

- II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
 III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
 IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
 V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes
 VI- Assegurar aos seus funcionários equipamentos de proteção.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 18 de março de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

Código Identificador:23E7740D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
 – SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 02 de abril de 2020 às 09h00min, na sede da Prefeitura, a Licitação – Pregão Presencial Nº 002/2020 para Registro de Preços, objetivando a aquisição futura e parcelada de MATERIAL DE EXPEDIENTE, destinados as secretarias da administração municipal, conforme especificações contidas no Anexo I. O edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, no horário das 08h00min às 13h00min.

Riachuelo-RN, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO G F JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Carlos Alberto g F Junior

Código Identificador:6E84D0C4

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
 – SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 03 de abril de 2020 às 09h00min, na sede da Prefeitura, a Licitação – Pregão Presencial Nº 003/2020 para Registro de Preços, objetivando a aquisição futura e parcelada de material de higiene, limpeza e descartáveis, destinados as secretarias da administração municipal, conforme especificações contidas no Anexo I. O edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, no horário das 08h00min às 13h00min.

Riachuelo-RN, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO G F JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Carlos Alberto g F Junior

Código Identificador:FDFO1B6A

**GABINETE DA PREFEITA
 ERRATA DE NUMERAÇÃO DE DECRETO**

*No decreto Municipal que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus, onde se lê “**DECRETO Nº 555/2020**”, leia-se **DECRETO Nº 955/2020***

Publicado por:

Eduardo Santa Rosa Filho

Código Identificador:D6625202

**GABINETE DA PREFEITA
 DECRETO 956/2020 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
 DAS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ESTRUTURA
 ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO,
 DURANTE O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
 SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
 DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRA**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições legais lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus.

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar da sua população

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a regência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavirus.

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Ficam suspensos, os atendimentos ao público, nas Secretarias que compõe a Estrutura administrativa do Município de Riachuelo pelo prazo de 15 (quinze) dias, exceto aquelas que prestam serviços essenciais previstos em Lei.

Art 2º - As secretarias terão seu funcionamento reduzido em 04 horas diárias, internamente,

Art 3º - Fica determinado ainda o fechamento do Mercado do Produtor JOVELINO COSTA, as margens da BR 304 pelo período de 15 (quinze) dias, tendo em vista o fluxo diário de visitantes, devido a importância do tráfego da rodovia para o Estado do Rio Grande do Norte e o resto do país.

Art. 2º - As medidas previstas nesse Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 1º;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Riachuelo-RN, 19 de março de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Eduardo Santa Rosa Filho

Código Identificador:36F4F78B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
 TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a Contrata é fornecedora de Medicamentos;

Considerando a imprescindibilidade do fornecimento contínuo de Medicamentos para as Unidades de Saúde do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a possível suspensão deste fornecimento colocará em risco a vida de pacientes;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento destes materiais;

Considerando que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde (Medicamentos), para o fornecedor: KIREI TECNOLAB EIRELI, CNPJ: 40.782.468/0001-08, referente nota fiscal nº 3485, data da emissão: 18/03/2020, no valor de R\$ 9.812,08 (nove mil, oitocentos e doze reais e oito centavos).

Rio do Fogo/RN, 19 de março de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:7DB988A6

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

Objeto: Aquisição de ataúdes e serviços de translado para atender as pessoas reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN.

Que teve o vencedor para o Lote único, o Licitante: Funerária & Floricultura Jesus de Nazaré LTDA - ME, CNPJ: 17.844.288/0001-83.

Dos Valores:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
1	URNA POPULAR PARA ADULTO COM 02 VELAS E MORTALHAS	UND	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
2	URNA POPULAR 0,60cm COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
3	URNA POPULAR 1,00M COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
4	URNA POPULAR 1,40M COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
5	SERVIÇOS DE TRANSLADO POR KM	UND	15.000	R\$ 3,06	R\$ 45.900,00

Valor Global R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Rio do Fogo/RN, 19 de março de 2020.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:9EBA6F35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200038

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O): IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI, CNPJ nº 08.700.130/0001-49
OBJETO: Aquisição futura e parcelada de gás de cozinha para atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa.
VALOR TOTAL: R\$ 4.205,00 (quatro mil, duzentos e cinco reais)
VIGÊNCIA: 19 de Março de 2020 a 30 de Junho de 2020
DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2020

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:AF0079FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 786, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção pelo Poder Executivo Municipal, de parâmetro remuneratório mínimo para as remunerações dos servidores públicos municipais vinculados à prefeitura municipal de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar como parâmetro salarial mínimo para seus servidores públicos municipais, o salário mínimo nacional da seguinte forma:

§1º: Para o mês de janeiro de 2020, o valor de R\$ 1.039,00 (Mil e trinta e nove reais) mensais;

§2º: A partir de fevereiro de 2020, o valor de R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários do exercício de 2020, para assegurar a execução da presente lei, através de Decreto.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 18 de março de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:041C0761

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 785, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a transferência e posse de bens patrimoniais para o domínio do Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Transfere para o domínio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, bens móveis, por não conservarem a sua qualificação de origem.

Art. 2º - Os bens previstos no Art. 1º desta Lei, encontram-se sem nenhuma possibilidade de recuperação ou utilidade no âmbito da Câmara Municipal deste município.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, a doação, leilão ou qualquer outra modalidade de utilização dos bens (anexo) é da responsabilidade do Executivo, observando as disposições contidas no artigo 17, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 4º - O setor de patrimônio deste poder, adota procedimento de exclusão dos bens previstos no anexo I, desta Lei, para efeito de baixa patrimonial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GG

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 09 de março de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:301423CE

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Institui no Município de Santa Cruz/RN, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei, especificamente de acordo com os Art.: 68, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz/RN.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos Fibromialgiológicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 09 de março de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:6AF2C223

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 251/2020 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, a pedido **DALMA ROBERTA DE ARAÚJO, Matrícula: 0052809/1**, do cargo de **Fisioterapeuta**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 19 de março de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:3E2FAAA3

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 252/2020 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e os termos do Ofício nº 059/2020/GAB, oriundo da Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ceder, a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, com ônus para o Órgão Cessionário, por um prazo de 01 (um) ano, à Servidora Pública Municipal **JANDETE CAVALCANTE DE MEDEIROS, Mat: 0113662/1**, para continuar exercendo suas atividade junto aquela Municipalidade.

Art. 2º - Dê-se ciência à servidora e encaminhe cópia para a Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas em sua ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 19 de março de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:33DEB3E7

GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do Novo *Coronavirus* no âmbito do município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas por esta municipalidade no Decreto Municipal nº 1.845, de 17 de março de 2020;

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

Considerando, as orientações pastorais apresentadas pela Província Eclesiástica de Natal, através do Decreto nº 001/2020, de 19 de março de 2020, que suspendem por tempo indeterminado as celebrações eucarísticas, e determina que as missas sejam à portas fechadas com transmissão ao vivo;

Considerando, o aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus, bem como, das mortes causadas pelo mesmo COVID-19 no Brasil;

Considerando, o grande número de pessoas, que semanalmente, visitam o Santuário de Santa Rita de Cássia;

Considerando, por fim, as decisões conjuntas havidas entre a Prefeitura de Santa Cruz/RN e a Paróquia de Santa Rita de Cássia, para minimizar o contágio e o aumento dos casos de COVID-19 em nossa região;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 19 de março de 2020, as visitas públicas ao Santuário de Santa Rita de Cássia, no município de Santa Cruz/RN.

Parágrafo Único: Com a suspensão das visitas, além do acesso dos fiéis ao Santuário, está vedada a entrada e permanência de ambulantes e prestadores de serviços em geral.

Art. 2º. Até a definição de medidas ulteriores, ficam mantidas as atividades de portaria e vigilância.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, em 19 de março de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:16FB386A

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 787, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério, na forma infra indicada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial ao vencimento básico dos profissionais do magistério, conforme o Piso Nacional de Salário da categoria, reajustado anualmente pela União, para o exercício financeiro de 2020, a base de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º - O reajuste na integralidade será aplicado em todas as classes dos níveis do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério em vigência, a partir da competência do mês de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos destinados à realização das despesas decorrentes desta Lei serão oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica).

Parágrafo Único: Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração poderá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários do exercício de 2020, para assegurar a execução da presente lei, através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A diferença salarial dos meses anteriores à promulgação desta Lei, será dividida em 03 (três) parcelas, sendo: maio, junho e julho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 18 de março de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:6B4076A8

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19.

Considerando a urgente necessidade em evitar a proliferação do Covid-19 (Coronavírus) no Estado do Rio Grande do Norte, e de zelar pela fiel execução:

I – Da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II – Do Decreto Estadual nº 29.512 de 13 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III – Do Decreto Estadual nº 29.513 de 13 de Março de 2020 que Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;

IV – Do Decreto Estadual nº 29.524 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Novo Coronavírus (Covid -19);

V – Do Decreto Municipal nº 1.845, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE

Artigo 1º - O regime de cautela, que trata este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante atos governamentais que venham ser publicados.

Artigo 2º - Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – O atendimento presencial do público externo, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) pessoas;

III – a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Artigo 3º - Determinar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações;

I – Idoso com idade igual ou superior a 60 anos;

II – Gestantes;

III- Com filhos menores de 1 (um) ano;

IV – Portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos.

Artigo 4º - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Artigo 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e demais instituições da rede socioassistencial do município:

I – Divulgar e garantir que os serviços, programas e projetos tenham acesso ao presente decreto, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações;

II – Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate do Coronavírus;

III – Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços.

a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%; b. Evitar tocar na mucosa dos olhos, nariz e boca; c. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas e corrimão; d. Não compartilhar objetos de uso pessoal.

Artigo 6º - Em relação aos Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial, fica recomendada a suspensão das:

I- Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

II- Atividades coletivas em todos os serviços, programas e projetos;

III- As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único: As visitas domiciliares dos serviços, os programas e projetos ficam restritos aos casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

Artigo 7º - Em relação ao *Programa Criança Feliz*, seguindo as recomendações contidas no Artigo 13, da Portaria nº 2.496, do Ministério do Desenvolvimento Social, de 17 de Setembro de 2018, o município encaminhará justificativa da interrupção das visitas domiciliares para Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDPH (dapi.snpdh@cidadania.gov.br) com cópia para Coordenação Estadual do Programa Criança Feliz (pcf.sethasrn@gmail.com), no prazo de 30 dias.

Artigo 8º - Nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado. Considerando a possibilidade de organizar o trabalho através de uma escala de servidores.

Artigo 9º - Nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBT e outros segmentos vulneráveis.

Artigo 10º - Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio e com prioridade para as seguintes situações:

I - Atualizações apenas das famílias que já estão com os cadastros vencidos e que recebem a transferência direta de renda do Programa Bolsa Família;

II - Atualizações e inclusões de Cadastros para os beneficiários de prestação continuada (BPC);

III – Motivo de bloqueio por descumprimento de condicionalidade;

IV – Informações sobre pagamento somente serão realizadas por meio do telefone (84) 3291-3121.

Artigo 11 - Relativamente aos atendimentos do Conselho Tutelar, ficará mantido o atendimento individual em casos de emergências envolvendo crianças e adolescentes e os demais serão realizados por agendamento e/ou meio telefônico (84) 98160-8104 e/ou (84) 3291-2196.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz/RN, 19 de março de 2020.

DAYSE MARTINS DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:0C68B203

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL**

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus(COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de medidas para o seu enfrentamento;

Considerando o alto índice de contágio do novocoronavírus(COVID-19), a causar a rápida disseminação da infecção;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, caracterizou a contaminação pelo novocoronavírus(COVID-19) como pandemia;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida dos santamarienses;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter provisório e no âmbito do Poder Executivo, o Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde

Pública decorrente do Coronavírus(COVID-19), composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I. Gabinete Civil do Prefeito: José Heyder de Lima Espinola

II. Secretaria Municipal de Saúde Pública: Oziel Fernandes dos Santos;

III. Secretaria Municipal de Administração: José Ítalo Soares Silva;

IV. Secretaria Municipal de Finanças de Estado de Administração: Bruno Gustavo Alves da Cruz;

V. Secretaria Municipal de Assistência Social: Nadja Thayonara Oliveira Viana;

VI. Secretaria Municipal de Obras: Cícero André de Souza;

VII. Secretaria Municipal de Agricultura: Manoel Georg de Souza Martins;

VIII. Secretaria Municipal de Transporte: Francisco Edson Batista;

IX. Secretário Municipal de Educação: Valério Bento da Silva;

X. Enfermeira do PSF: Myclecia Regina Gomes

§ 1º A coordenação será feita pela Secretaria Municipal da Saúde Pública.

§ 2º Outros órgãos, Poderes e instituições além dos previstos no artigo 1º poderão ser convidados a participar desse Comitê.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito, Santa Maria-RN, 17 de Março de 2020.

OZIEL FERNANDES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

PEDRO HENRYQUE DE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva

Código Identificador:4AE22A44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020
PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 596/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Matos/RN vem a público comunicar aos interessados que a licitação referente à Tomada de Preços nº 001/2020, **Contratação de empresa para a execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial de ruas na Zona Urbana do Município de Santana do Matos/ RN** está **SUSPENSA** em virtude do **DECRETO MUNICIPAL Nº 495/2020**. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplstananadomatoss@gmail.com ou pelo Fone: 84-3434-2255.

Santana do Matos/RN, 19 de março de 2020.

MÔNICA PAULA DA SILVA DE ASSIS

Presidente

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:F9CD768F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 442/2020

Portaria de diária nº 442/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 15 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:AE0DED6A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 440/2020

Portaria de diária nº 440/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Parnamirim/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Dioclécio Marques de Lucena, no dia 11 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:FFC3F16E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 443/2020

Portaria de diária nº 443/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **JOSELENA DE BRITO MOURA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº146**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 15 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de Março de 2020.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:D908F3DE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 430/2020

Portaria de diária nº 430/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **FRANCISCA ZULEIDE DE OLIVEIRA BRAGA** servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº279**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 10 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 13 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:75C0ACC1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 464/2020

Portaria de diária nº 464/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados, no dia 16 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:9EA087A9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 465/2020

Portaria de diária nº 465/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados, no dia 12 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:D7D19A24

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 466/2020

Portaria de diária nº 466/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados, no dia 17 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:05124C66

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 467/2020

Portaria de diária nº 467/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (Meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 567**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, No dia 15 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:9271B18B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 468/2020

Portaria de diária nº 468/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Pronto Socorro Clóvis Sarinho, no dia 15 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:6725F278

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 469/2020**

Portaria de diária nº 469/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Hospital Universitário Onofre Lopes, no dia 16 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:11FA157A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 470/2020**

Portaria de diária nº 470/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Transportando paciente até o Hospital Regional do Seridó, no dia 12 de março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:2C3B67D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONVOCAÇÃO DISPENSA Nº 014/2020 - PROC. ADMIN.
MSM/ RN Nº 772/2020**

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessam que está convocando o representante legal da empresa: **PRO SAT – SISTEMAS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO AUTOMOTIVO LTDA – ME (CNPJ; 09.340.889/0001-20)**, para assinar o Contrato Administrativo, na sala de Licitação na Prefeitura

de Santana do Matos/RN, no prazo de três (03) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 19 de Março de 2020.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:195C7B94

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020**

A Prefeitura de Santana do Matos/RN, por meio do presente instrumento convocatório, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, nos seguintes termos e condições:

Pelo presente Edital, fica devidamente convocado(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), APROVADO(S) no Concurso Público nº 001/2018, realizado por este município no dia 05/08/2018 e homologado em 19/10/2018, para comparecer(em) ao Setor de Recursos Humanos/Coordenadoria de Gestão e Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração deste município, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000, entre os dias 20 de março de 2020 até 19 de abril de 2020, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de Segunda-feira a Sexta-feira, para que sejam empossados nos respectivos cargos para os quais concorreram e foram aprovados.

Ficam os convocados advertidos de que **o NÃO comparecimento para à posse no cargo dentro do prazo previsto neste Edital importará na desistência espontânea do candidato ao cargo para o qual fora aprovado**, de modo que a vaga será, por conseguinte, preenchida pelo candidato imediatamente aprovado na sequência de classificação do resultado do concurso já publicada.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido dos documentos necessários à investidura no respectivo cargo para o qual fora aprovado, na data e no horário acima estabelecido, nos termos do que consta no Edital do Concurso Público nº 001/2018 .

Será imediatamente **REVOGADA** a nomeação do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo, não tomar posse nos prazos previstos ou não pedir prorrogação de posse, conforme especificado no Edital de Concurso.

A documentação deverá ser apresentada na forma original e cópias, sendo facultado à Prefeitura Municipal proceder à autenticação por meio de pessoa competente, na condição de servidor municipal, desde que sejam apresentados no ato os documentos originais.

Relação dos Documentos a Serem Apresentados

01. 02 Fotos 3x4;
02. Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
03. CPF;
04. Carteira de trabalho;
05. Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
06. Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
07. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
08. Número da conta corrente / Banco do Brasil;
09. Declaração de Bens;
10. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
11. Certidão de Nascimento dos filhos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
12. Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
13. Para os aprovados nos cargos de Mecânico de Máquina Pesada, Porteiros, Calceteiro, deverão apresentar 01 ano de experiência e/ou Curso Reconhecido na área com carga horária mínima de 40 horas,

dentro dos respectivos prazos de validade exigida no Edital nº 01/2018;

14. Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir.

15. Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pelo Setor de Recursos Humanos/Coordenadoria de Gestão e Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração de Santana do Matos-RN.

16. Ter bons antecedentes relativamente a delitos contra o patrimônio, aos costumes e a Administração Pública, no período imediatamente anterior a 05 (cinco) anos à data da posse;

17. Comprovante de Endereço.

18. Laudo médico do Exame pré-admissional favorável, sem restrições, fornecido por médico do trabalho e o exame de sanidade mental fornecido por médico psiquiatra. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto **física e mentalmente** para o exercício do cargo.

Para a realização do exame médico pré-admissional, o candidato deverá apresentar resultado dos seguintes exames:

- Hemograma Completo (com contagem de plaquetas)
- Glicemia de Jejum
- Urina Rotina

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS		
Nome	CPF	Classificação
GEOVANI PINTO XAVIER	111.407.114-58	8º
MOTORISTA		
Nome	CPF	Classificação
DERLAN MOURA DOS SANTOS	069.797.154-61	32º

É para que se cheque ao conhecimento de todos, em respeito aos princípios da administração pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos, determina-se que o referido Edital de Convocação seja afixado no Quadro de Publicações e Atas da Administração Pública do referido Município, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, no endereço já informado, bem como mediante publicação em Diário Oficial competente e demais veículos de comunicação que possam atender aos fins sociais deste Edital convocatório, para que surta seus efeitos legais de modo a convalidar o presente ato administrativo.

Publique-se na forma da lei.

Santana do Matos/RN, 20 de março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:5DBD0AAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA 3 CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA 3 CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que a licitação realizada no dia 12/03/2020, às 10hs00min, PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, sob o número 004/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Contratação futura de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS** no município de **São Bento do Norte/RN**, foi considerada DESERTA, Outro sim,

informo que fica remarcado a abertura do certame para o dia 01 de abril de 2020, às 10:00H, horário local.. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 19 de março de 2020.

MANOEL MARTINS DA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:C097DF4E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 066, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da *Lei Orgânica Municipal e demais correlata*;

CONSIDERANDO as medidas dispostas na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos Municipais 094 e 095/2020.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de empreender Políticas de Saúde para enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Art. 2º O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 será o responsável pela gestão e execução, em âmbito municipal, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

Art. 3º O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19, será composto pelos seguintes membros, sendo titular e suplente respectivamente:

Categoria que representa	Nomes dos Membros	CPF
Representante da gestão	Claudia Cristhina Padilha Pereira Sara Silvestre da Silva	083.192.624-45 015.214.654-79
Representante da Vigilância Epidemiológica	Simony Almeida de Moraes Marta de Andrade Silva Honório	057.722.544-80 101.376.174-02
Representante da Vigilância Sanitária	Daniel Dias Soares Celine Paz de Souza	036.301.034-30 130.895.364-04
Representante da Assistência em Saúde	Mariana da Silva Araújo Estefânia Monteiro do Nascimento	014.382.754-55 071.574.714-26
Representante da Assistência Farmacêutica	José Arnaldo de Oliveira Júnior Ana Régia Alves Felipe	009.782.144-63 904.243.524-00

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 18 de março de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:3EF70EEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 090/2020**

DECRETO Nº 090/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE PROVOCADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CF/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, no âmbito do Município de São Bento do Trairi, a contar do dia 18 de março de 2020:

As aulas na rede municipal de ensino;

As reuniões e eventos organizados ou apoiados pelo poder público municipal que provoquem aglomeração de pessoas;

Reunião de pessoas consideradas de alto risco, quanto ao corona vírus, cuja aglomeração seja superior a quantidade de 10 integrantes;

O funcionamento dos Ginásios de Esportes e das Quadras de Esportes do Município;

Art. 2º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as atividades do Centro de Idosos e Praça de Eventos de São Bento do Trairi.

Art. 3º Fica suspensa a concessão de licença ou alvará, para a realização de eventos que reúnam mais de 50 pessoas, pelo prazo de 30 dias;

Art. 4º Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.

Art. 5º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º Os locais de maior circulação de pessoas, tais como restaurantes, padarias, quiosques, farmácias, bares, igrejas, academias e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar gratuitamente álcool gel 70% INPM para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Todos os estabelecimentos descritos no caput do presente artigo devem disponibilizar álcool em gel 70% INPM, gratuitamente, além de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 6º Determina que os profissionais de saúde deem prioridade no atendimento de pessoas nos casos suspeitos de coronavírus na Unidade Mista de Saúde.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do coronavírus e enfrentamento as fake news.

Art. 8º. A Secretaria de Saúde poderão tornar sem efeito férias e licenças prêmios concedidas a servidores das respectivas pastas, caso ocorra a necessidade técnica do(a) imediato retorno do(a) profissional no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 9º. Fica criado o Comitê de Acompanhamento, Controle e Prevenção do CORONAVÍRUS de São Bento do Trairi, cujos representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º. Fica suspenso todos os atendimentos em todas as Secretarias do Município, a casa de apoio com sede em Natal/RN, exceto Secretarias de Saúde e Administração que permaneceram com seu expediente interno e Secretaria de Obras que permanecerá com os serviços essenciais;

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 12º. Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos visando uma eventual infestação do COVID – 19, no Município de São Bento do Trairi.

Art. 13º. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 14º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Bento do Trairi, em 17 de março de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:1E9DF38D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 262/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJº 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO(A): JOEMERSON LOPES SIMOES-ME

CNPJ/CPF: 08.907.199/0001-48 **OBJETO:** Contratação de empresa

para instalação de forro de gesso, nas dependências da Secretaria de

Saúde do município de São Fernando-RN. Considerando que este

prédio onde fica as instalações da referida secretaria, e que o

funcionamento da mesma é de extrema necessidade, haja vista as

demandas do Sistema Único de Saúde ocorrem na mesma, e em

virtude do antigo forro ter desabado, faz-se necessária a substituição

do mesmo, para que não ocorra nenhum incidente com qualquer

usuário ou mesmo servidores que trabalham neste local. **VALOR DO**

CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 400,00

(Quatrocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II,

da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Março de 2020. **Vigência:** 19 de Março de 2020 a 19 de Abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JOEMERSON LOPES SIMOES – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 19 de Março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador: 95596212

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é Registro de preço visando à futura e possível aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme as condições e especificações constantes no termo de referência com suas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. o sistema estará aberto para os registros de propostas a partir das 08h00 do dia 20/03/2020; A sessão eletrônica será aberta às 08h00min (horário de Brasília) do dia 02/04/2020 o edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br www.saofernando.rn.gov.br e-mail: licitacaoocpls@gmail.com ou na sede da prefeitura municipal de São Fernando/RN, no horário das 08h00 às 12h00 de segunda sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderá ser solicitados pelo telefone (84) 3428-0001.

São Fernando/RN 19/03/2020.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial PMSF/RN.

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador: 2634E753

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é Registro de preço visando à futura e possível aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme as condições e especificações constantes no termo de referência com suas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. o sistema estará aberto para os registros de propostas a partir das 08h00 do dia 20/03/2020; A sessão eletrônica será aberta às 08h00min (horário de Brasília) do dia 03/04/2020 o edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br www.saofernando.rn.gov.br e-mail: licitacaoocpls@gmail.com ou na sede da prefeitura municipal de São Fernando/RN, no horário das 08h00 às 12h00 de segunda sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderá ser solicitados pelo telefone (84) 3428-0001.

São Fernando/RN 19/03/2020.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial PMSF/RN.

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador: 20CE931D

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 254/2020

CNPJ 08.096.613/0001-31

DECRETO Nº 245/2019

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 239.410,20 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 794/2019.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito especial no valor R\$ 239.410,20 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior o Superávit Financeiro apurado no Balanço exercício 2019 – na Fonte 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos, dos repasses ocorridos a título da Cessão Onerosa de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 17 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: 6CCEE15C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020

São Fco do Oeste/RN, 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade (gestação, adoção ou guarda judicial) a servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no **Artigo 93, Seção IV do Capítulo V, da Lei Complementar Nº 033/1998**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade (gestação, adoção ou guarda judicial) no período abaixo especificado, a seguinte servidora;

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
GABRIELLA INGLETHI DE OLIVEIRA BARRETO	137538-5	Chefe do Serv. de Prog. De Apoio ao Idoso	Assistência Social, Trabalho e Habitação	16.03.2020 a 16.07.2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Art. 3º - Comunique-se ao Setor de Recursos Humanos e a Secretaria de Educação e Cultura, para que façam as devidas anotações e registros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:CCF1868F**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116/2020****DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Francisco do Oeste/RN,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2.120, de 25 de setembro de 2014, e Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o inciso II do art. 2º do Decreto estadual nº 29.512/2020 de 13 de março de 2020; e a Resolução 020/2020 da Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO ainda a recomendação do Conselho Regional de Odontologia do RN de 17 de março de 2020 e Determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de São Francisco do Oeste em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 –, e instituída as seguintes medidas preventivas:

I - **SUSPENSÃO** imediata das aulas da Educação Básica (educação infantil e ensino fundamental) e da EJA por um período inicialmente de 15 dias, a partir desta data, com possibilidade de prorrogação por igual período.

II - **SUSPENSÃO** mediata do funcionamento dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (idosos, adolescentes e crianças) e dos grupos de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF (mulheres e gestantes) pelo prazo de 15 dias (quinze) dias corridos, a partir de deliberação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, com possibilidade de prorrogação por igual período.

III – **RESTRICÇÃO** de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, salas de vacinas, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera. Devendo as consultas serem efetuadas através de agendamento, com exceção a casos de urgência e emergência, por 15 dias, como possibilidade de prorrogação por igual período.

IV – **SUSPENSÃO** dos serviços públicos de atendimento odontológico, com exceção a casos de urgência e emergência odontológicas por 15 dias, como possibilidade de prorrogação por igual período.

V – **SUSPENSÃO** dos serviços da Academia da Saúde por 15 dias, como possibilidade de prorrogação por igual período.

VI- **SUSPENSÃO** imediata de eventos de massa, a partir de 100 (cem) pessoas, eventos em auditórios e casas noturnas, pelo prazo de 30 (trinta dias), podendo ser estendido de acordo com os agravos

epidemiológicos do município, **VEDADA** a concessão de alvarás e licenças para tais fins.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, poderá reorganizar as atividades socioassistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários. Sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Recomenda-se a todos os servidores e usuários da rede pública municipal máxima atenção através dos cuidados básicos já orientados pelos órgãos de saúde, dentre eles: lavar bem as mãos com água e sabão, usar frequentemente álcool 70%, evitar ir à repartições públicas em caso de gripe ou qualquer outro sintoma ligado ao sistema respiratório.

Art. 4º - Recomenda-se aos usuários dos serviços públicos do município evitar os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município, especialmente quanto à solicitações e requerimentos, mantendo-se preferencialmente o atendimento online ou através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria ou pelo e-mail **pmsforn@gmail.com** e telefone (84) 3378-0197/0013.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:387E20B2**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2020**

São Fco do Oeste/RN, 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a promoção horizontal na carreira de Profissional do Magistério.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no artigo 27 da Lei nº 128/2010, de 06 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção horizontal na carreira funcional das seguintes servidoras:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE
ANTONIA GOMES DE FREITAS	137426-5	PROFESSORA	"I" para "J"
RAIMUNDA NONATA FEITOZA	137440-0	PROFESSORA	"I" para "J"
MARIA IMACULADA DA SILVA OLIVEIRA	137428-1	PROFESSORA	"H" para "I"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:8F45D95F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 081/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 19 de março de 2020.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 19 de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 18 de março de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:DC7B1E2C

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.449, DE 19 DE MARÇO DE 2020. INSTITUI
MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À
PROPAGAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, Pandemia por coronavírus, em razão do aumento do número de casos da COVID-19 e a sua presença em vários países;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou situação de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a elevada capacidade de propagação do novo coronavírus, com o risco alto de surto;

CONSIDERANDO também que o Brasil já registra mais de 500 (quinhentos) casos confirmados e já registrou óbitos em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que já há caso confirmado no Estado do Rio Grande do Norte;

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto e do Decreto Municipal nº 6.448, de 16 de março de 2020.

Art. 2º. Fica suspenso, no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, enquanto perdurar a pandemia pelo novo coronavírus, o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal, das Secretarias e de todos os órgãos públicos municipais, os quais passarão a funcionar internamente, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Durante o período de suspensão, fica o atendimento disponível através do telefone 3425-2208 e pelo canal FALAKI através do aplicativo whatsapp pelo número 98116-6052.

Art. 3º. Os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e de Serviços Urbanos durante o período de suspensão das aulas ou até determinação posterior.

Art. 4º. Suspensão das atividades esportivas realizadas no Ginásio e no Campo Municipal enquanto perdurar a pandemia.

Art. 5º. Fica determinada a distância mínima de 5 (cinco) metros entre uma banca e outra durante a realização da feira livre do dia 23 de março do corrente ano.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 19 de março de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito

Código Identificador:9F2FF2F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020**

CONTRATANTE: Município de São João do Sabugi/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94 neste ato representado por sua Prefeita **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora de RG n.º 1.678.272 SSP/RN e CPF n.º 037.460.284-00, residente e domiciliada na Av. Tenente Antônio de Medeiros, nº 99, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP 59.310-000, **HÉLIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador CPF nº 029.257.674-94, portador do RG: nº 2.314.016, expedida pela SSP/PB, PIS/PASEP nº 1.903.696.916-9, CTPS nº 041281 Série 00021/PB – Rua Manoel F Daniel, nº 75, Conjunto Agenor Rique, São Mamede/PB, CEP: 58.625-000, doravante denominado **CONTRATADO** que presta serviços próprios de Professor Substituto, Alterando para atender o Piso salarial do Professor conforme a lei 809/2020, perfazendo o valor de R\$ 2.164,68. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

SIGNATÁRIOS: LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO - Pelo Contratante, **HÉLIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA** Pelo contratado.

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves

Código Identificador:E29CD0FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020**

CONTRATANTE: Município de São João do Sabugi/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94 neste ato representado por sua Prefeita **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora de RG n.º 1.678.272 SSP/RN e CPF n.º 037.460.284-00, residente e domiciliada na Av. Tenente Antônio de Medeiros, nº 99, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP 59.310-000, **KÁTIA SILENE DE SOUZA GALVÃO** brasileira, casada, portadora CPF nº 023.860.144-79, portador do RG: nº 2.140.775-SSP/RN, PIS/PASEP nº 1.168.223.736-7, CTPS nº 87775 Série: 00017/RN, Residente a Rua Padre José Salviano, nº 296, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000, doravante denominada **CONTRATADA** que presta serviços próprios de Professora Substituta, alterando para atender o Piso salarial do Professor, conforme a lei 809/2020, perfazendo o valor de R\$ 2.164,68. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo. **SIGNATÁRIOS: LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **KÁTIA SILENE DE SOUZA GALVÃO** Pela contratada.

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves

Código Identificador:A5868A7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
I TERMO ADOTIVO AO CONTRATO Nº 11/2020**

CONTRATANTE: **Município de São João do Sabugi/RN**, CNPJ nº 08.095.960/0001-94 neste ato representado por sua Prefeita **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora de RG nº 1.678.272 SSP/RN e CPF nº 037.460.284-00, residente e domiciliada na Av. Tenente Antônio de Medeiros, nº 99, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP 59.310-000, **DANIEL MEDEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador CPF nº 089.580.794-79, portador do RG: nº 002.977.305, expedida pela SSP/RN, PIS/PASEP nº 160.07304.69-9, CTPS nº 9575708 Série 0040/RN – Rua João Januário, nº 95-A, Centro- São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000, doravante denominado **CONTRATADO**. O presente instrumento tem por objeto alterar o piso salarial do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Professor Substituto. A Alteração atende ao Piso salarial do Professor, conforme a lei 809/2020, perfazendo o valor de R\$ 2.164,68. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo. **SIGNATÁRIOS: LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **DANIEL MEDEIROS DOS SANTOS** Pelo contratado.

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:1EE3A778

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020**

CONTRATANTE: **Município de São João do Sabugi/RN**, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **CONTRATADO, LUCIANO MORAIS** brasileiro, casado, portador CPF nº 277.685938-47, portador de RG: nº.:001.620.473, expedida pelo SSP/RN, PIS/PASEP nº 1261143617-9, CTPS nº 49580 - Serie 00013 RN, residente e domiciliado à Rua Joaquim José de Lima, Nº 133 – Centro CEP.:59.310-000 em, São João do Sabugi/RN o **CONTRATADO** fica obrigado à prestação de serviços próprios de Capinador a serem executados numa carga horária de 40 horas semanais. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais); perfazendo o valor R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) totalizando uma importância global para o respectivo período vigencial sendo autorizados os descontos de INSS. O presente termo terá vigência contratada a partir do dia 02 de março de 2020, estendendo-se no ínterim a 02 de junho de 2020 **SIGNATÁRIOS: LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, -Pelo contratado: **LUCIANO MORAIS**.

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:1C6B7341

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 050/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr **ANTÔNIO FERNANDES GALVÃO JÚNIOR matrícula nº 0222** ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Tributação, **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, no período de **04/03/2020 a 03/04/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 16 de março de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:8D80DCBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 051/2020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
SABUGI/RN.**

Atribuições Legais Que Lhe São Conferidas Pela Lei Complementar Nº 001/ 2001

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. MARIA DO CÉU DE MEDEIROS SANTANA AZEVÊDO, matrícula nº 037, ocupante do cargo de Professora Polivalente, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, tendo como base o período trabalhado de 28/04/2014 A 28/04/2019 com efeitos a partir do dia 05/03/2020 a 05/06//2020.**

0Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 16 de março de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:88E3A10D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 52/2020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses ao Sr. URBANO SOUZA MORAIS, matrícula nº 0105, ocupante do cargo de Motorista Plantonista, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde, Tendo como base o período trabalhado de 09/05/2008 a 09/05/2013, no período de 09/03/2020 a 09/06/2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 16 de março de 2020

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:D74DFDFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 053/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a Srª **TARCIANA LARISSA DA SILVA VALE** matrícula nº0331 ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, **FÉRIAS** por 15 (quinze) dias, no período de **18/03/2020 a 01/04/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 18 de março de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves

Código Identificador:COA51A93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO**CONVOCAÇÃO**

Em cumprimento a decisão do PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0800104-62.2020.8.20.5130, convoca de forma IMEDIATA a Sra. Anchela Queiroz Borges ao comparecimento na UPA 24h, Geraldo de Souza para retorno de suas atividades no Prazo de até 48h.

São José de Mipibu/RN, 19 de março de 2020.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:C1F0FD7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO**TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - REF. COTRATO Nº. 06/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora da cédula de identidade RG n.º 003.121.782 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 199.228.684-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ANTONIO WILSON DE CARVLAHO - EPP, inscrito no CNPJ 09.379.431/0001-08, com sede à Rua Coronel João Pessoa, 725 – Centro, São Miguel/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor de item conforme § 2º, alínea “d” do artigo 65 da lei 8.666/93.

Item	Material / Serviço	Unid. Medida	Valor Inicial	Valor Reajustado
0	Gasolina Comum (Abastecimento na cidade de São Miguel /RN)	Lt	4,57	4,78

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da publicação do presente Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL

2.1 O valor dos itens contratados passa a ser em conformidade com o exposto na cláusula primeira deste termo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 19 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ: 08.355.463/0001-88

ANTONIO WILSON DE CARVLAHO - EPP

CNPJ 09.379.431/0001-08

Publicado por:

Erénice Ventura de Oliveira

Código Identificador:DE9C7CFC

GABINETE DO PREFEITO**TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - REF. COTRATO Nº. 08/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora da cédula de identidade RG n.º 003.121.782 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 199.228.684-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ANTONIO WILSON DE CARVLAHO - EPP, inscrito no CNPJ 09.379.431/0001-08, com sede à Rua Coronel João Pessoa, 725 – Centro, São Miguel/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor de item conforme § 2º, alínea “d” do artigo 65 da lei 8.666/93.

Item	Material / Serviço	Unid. Medida	Valor Inicial	Valor Reajustado
0	Gasolina Comum (Abastecimento na cidade de São Miguel /RN)	Lt	4,57	4,78

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da publicação do presente Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL

2.1 O valor dos itens contratados passa a ser em conformidade com o exposto na cláusula primeira deste termo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 19 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ: 08.355.463/0001-88

ANTONIO WILSON DE CARVALHO - EPP

CNPJ 09.379.431/0001-08

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:5D49D359

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - REF. CONTRATON Nº. 07/2020 E 09/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora da cédula de identidade RG n.º 003.121.782 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 199.228.684-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa M B COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, com sede à Rua Jaguarari, 4227 – Candelária II, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Fernando Dinoá Medeiros Filho, Sócio-Diretor, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor de item conforme § 2º, alínea “d” do artigo 65 da lei 8.666/93.

Item	Material / Serviço	Unid. Medida	Valor Inicial	Valor Reajustado
08	Gasolina Comum (Abastecimento na capital do Estado – Natal/RN)	Lt	4,54	4,80
09	Óleo Diesel S10 (Abastecimento na capital do Estado – Natal/RN)	Lt	3,55	3,95
10	Óleo Diesel Comum (Abastecimento na capital do Estado – Natal/RN)	Lt	3,46	3,93

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da publicação do presente Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL

2.1 O valor dos itens contratados passa a ser em conformidade com o exposto na cláusula primeira deste termo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 18 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ: 08.355.463/0001-88

M B COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

08.345.698/0001-99

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:C529C193

RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 002/2020 DE RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 001/2020

**ANEXO IV
CALENDÁRIO**

Inscrições	09 a 13 de março de 2020
Resultado Preliminar	20 de março de 2020
Recurso	23 de março de 2020
Resultado Final	26 de março de 2020
Homologação	26 de março de 2020

São Miguel / RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:001ACADB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2020**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO GERAL EM CARRO DE SOM, atendendo as demandas da Secretarias Municipais, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência anexo ao edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por lote.

Resultado Final

Empresa Vencedora:

Empresas	CNPJ (MF)
JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO 61966983468 REPRESENTANTE LEGAL: JOSE WILSON DO NASCIMENTO CPF: 619.669.834-68	CNPJ: 35.395.347/0001-65

Data: 03 de março de 2020.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:39C8D996

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 50 DESIGNANDO VISA**

PORTARIA Nº 050/2020

DESIGNAR o servidor JEAN BORGES ALVES a FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL - VISA do município de São Miguel do Gostoso e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JEAN BORGES ALVES, CPF 915.800.564-15, a função de Fiscal da Vigilância Sanitária VISA do município de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º - Esta portaria de DESIGNAÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 19 de março de 2020.

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:F276A6AE

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA 51 DESIGNANDO VISA**

PORTARIA Nº 051/2020

DESIGNAR a servidora EDNA SILVA DOS ANJOS a FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL - VISA do município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor EDNA SILVA DOS ANJOS, CPF 044.529.774-30, a função de Fiscal da Vigilância Sanitária VISA do município de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º - Esta portaria de DESIGNAÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 19 de março de 2020.

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:ABE52729

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO 74 LUTO OFICIAL**

DECRETO Nº 074, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA LUTO OFICIAL EM SÃO MIGUEL DO GOSTOSO PELO FALECIMENTO DO SENHOR GERALDO GARCIA DE BRITO, EX-VEREADOR - 1997/2000

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador deste município, Senhor **GERALDO GARCIA DE BRITO**;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade bonitense no decorrer de sua vida como cidadão e vereador;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade de São Miguel do Gostoso/RN e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de São Miguel do Gostoso/RN render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de São Miguel do Gostoso/RN, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **GERALDO GARCIA DE BRITO**, que, em vida, prestou

inestimáveis serviços prestados ao município de São Miguel do Gostoso/RN, tendo exercido cargo de vereador.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:5BB58743

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE
 LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N.º
 0016/2020**

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará, no dia 02/04/2020, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada – OBJETO: contratação de empresa especializada em gestão documental para a prestação de serviços de digitalização, indexação, organização dos documentos e fornecimento de licença de uso software GED – gestão eletrônica de documentos– fluxo de trabalho, levantamento dos bens moveis e imóveis do município e licença do uso do software patrimonial totalmente WEB. Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal da São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – pelo fone (0xx84) 3251-4910 - São Paulo do Potengi/RN, 19 de março de 2020 – João Maria de Luna – Pregoeiro Oficial. A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará, no dia 02/04/2020, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada – OBJETO: contratação de empresa especializada em gestão documental para a prestação de serviços de digitalização, indexação, organização dos documentos e fornecimento de licença de uso software GED – gestão eletrônica de documentos– fluxo de trabalho, levantamento dos bens moveis e imóveis do município e licença do uso do software patrimonial totalmente WEB. Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal da São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – pelo fone (0xx84) 3251-4910

São Paulo do Potengi/RN, 19 de março de 2020

JOÃO MARIA DE LUNA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

João Maria de Luna
Código Identificador:942FAFFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE
 LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N.º
 019/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020 – Menor Preço por item - A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará, no dia 06/04/2020, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada – OBJETO: formação de registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar visando atender às necessidades do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na

sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal da São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – pelo fone (0xx84) 3251-4910 -

São Paulo do Potengi/RN, 19 de março de 2020 –

JOÃO MARIA DE LUNA

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:CEAA5B7B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE
LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N.º
018/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020. A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará, no dia 01/04/2020, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada – OBJETO: **Registro de Preços visando à Futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços complementares de Educação, para atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de São Paulo do Potengi/RN.** Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal da São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – pelo fone (0xx84) 3251-4910 -

São Paulo do Potengi/RN, 19 de março de 2020

JOSEFA ALIETE DO NASCIMENTO

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:1B456E22

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2020, DE 19 DE MARÇO DE
2020**

Dispõe sobre a criação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de São Paulo do Potengi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (Covid-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população potengiense;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, dispõe sobre medidas

temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1.º. Fica instituído o Gabinete de Crise do Covid-19 (Novo Coronavírus), composto pelos seguintes representantes:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

IV – Secretária Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania;

V – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

VI – Secretário Municipal Administração e Recursos Humanos;

VII – Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

VIII – Diretora do Hospital Regional Monsenhor Expedito;

IX – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

X – Representante da Câmara Municipal;

XI – Representante da Igreja Católica;

XII – Representante das Igrejas Evangélicas;

XIII – Representante da Promotoria Pública da Comarca;

XIV – Representante do Sindicato Rural;

XV – Representante do Sindicato do Comércio Varejista;

XVI – Representante da Segurança Pública Municipal;

XVII – Representante da Sociedade Civil.

Art. 2.º. A Coordenação do Comitê ficará a cargo do Gabinete Civil do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*São Paulo do Potengi/RN, 19 de março de 2020
199.º da Independência e 132.º da República*

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:359B3D62

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ARTIGO 24 - II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: ROBERTO ALCIONE PINHEIRO COMERCIO DE GÁS EIRELI.

CNPJ: 31.527.982/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO DE 13 KG ENVASADO) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: DE 19 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÃO PEDRO/RN, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER.
Prefeito.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:84497B69

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO 002 202**

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP 002/2020**

A Pregoeira do Município São Pedro/RN, torna público que fara realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 002/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem como objeto o **registro de preços para eventual aquisição de Peixes para distribuição gratuita as famílias carentes do município de São Pedro no período alusivo a Semana Santa, a se realizar no dia 02 de abril de 2020, às 13:00 (treze) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro, na Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 (sete) horas às 11:00 (onze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail cplpm34@gmail.com.

São Pedro/RN, em 19 de março de 2020.

MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:A060ACA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E EMPREENDEDORES FAMILIARES (GRUPOS FORMAIS
E/OU INFORMAIS).**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, com sede na Praça - Antônio Assunção, nº 276, Centro, São Tomé/RN, Cep:59.400-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002 de 20 de janeiro de 2020, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES (GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS)**, destinado ao atendimento do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. Os empreendedores individuais, grupos formais e informais, deverão apresentar documentação para **HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA**, durante o período de **20 de março de 2020 a 08 de abril de 2020**. A Abertura dos envelopes e a respectiva análise e julgamentos será realizado no **dia 13 de abril de 2020, às 09h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal**, no endereço supra mencionado. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As normas gerais desta licitação serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações, observando especialmente o disposto no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções FNDE/CD nº 38/2009 e 26/2013. Os interessados deverão apresentar a documentação **HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**, devidamente exigidos em envelopes separados e lacrados dirigidos, à Comissão Permanente de Licitação. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h00min às 14h00min, ou ainda no licitafacil.tce.rn.gov.br a partir da publicação deste aviso.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Tomé/RN, Terça-feira em, 19 de março de 2020.

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES
Presidente da CPL/Município de São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:36846EC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
017/2019 CONTRATO 20200105**

CONTRATO Nº.....: 20200105

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ:
08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: FERNANDES E MEDEIROS VAREJISTA
LTDA CNPJ 08.883.446/0001-13

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE
MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.100,00 (nove mil, cem reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 27.812.0028.2015 Manut. da Secr. de Esporte e Lazer; Classificação econômica 33.90.30.00 Material de consumo.

VIGÊNCIA.....: 19 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Março de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA
CAMPÊLO portadora do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: LUIZ JURANDIR DE MEDEIROS
portador do(a) CPF 465.943.704-30

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:320E4840

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
017/2019 CONTRATO 20200107**

CONTRATO Nº.....: 20200107

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ:
08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA -
ME CNPJ 11.886.312/0001-60

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE
MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.063,60 (dezesseis mil, sessenta e três reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 27.812.0028.2015 Manut. da Secr. de Esporte e Lazer; Classificação econômica 33.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras e 33.90.30.00 Material de consumo.

VIGÊNCIA.....: 19 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Março de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portadora do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA portador do(a) CPF 555.180.444-53

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4E22AEF1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
017/2019 CONTRATO 20200108**

CONTRATO Nº.....: 20200108

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI - EPP CNPJ 70.157.680/0001-37

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.144,00 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 27.812.0028.2015 - Manut. da Secr. de Esporte e Lazer; Classificação econômica 33.90.31.00 -Premiações cult.art.cient.desp.e outras e 33.90.30.00 Material de consumo.

VIGÊNCIA.....: 19 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Março de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portadora do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 318.226.143-68

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:37AFFA6F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA
FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E
ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS**

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população vicentina;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Vicente/RN, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3ºA prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

§1º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19), o servidor público que apresente qualquer das seguintes condições:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portador de doença imunodeficientes, crônicas ou graves;
- III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- IV - gestantes ou lactantes;
- V - Apresentarem quaisquer sinais ou sintomas decorrentes de infecções respiratórias;

§2º A comprovação de doenças imunodeficientes, crônicas ou graves ocorrerá mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata;

§ 3º A condição de que trata o inciso III do § 1º deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§5º O servidor público que se enquadrar nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo deverá manter-se em ambiente domiciliar, sob pena de responder administrativamente, obedecido o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao titular de cada secretaria, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, classifica-se como essenciais, os seguintes serviços:

- I - de abastecimento de água;
- II - de saúde, oferecidos pela Unidade Mista de Saúde;
- III - de fiscalização e inspeção sanitária (Vigilância Sanitária e Abatedouro);
- IV - funerários (Cemitério);
- V - de limpeza pública;
- VI - de tratamento de esgoto.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput desse artigo deverão ainda:

- I - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- II - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- III - manter a circulação de ar nos ambientes de uso dos clientes;

Art. 6º Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental e médio, pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

§1º O prazo de duração da medida prevista no **caput** poderá ser estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, a partir das recomendações expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

§2º Competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a adoção das medidas indispensáveis à implementação da suspensão na rede pública de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 30 (trinta) pessoas, sejam públicos ou privados.

§1º Competirá as secretarias competentes a adoção das medidas necessárias ao cancelamento dos eventos já agendados para os próximos 60 (sessenta) dias.

§2º A suspensão prevista no **caput** também é aplicada a todas as exposições e eventos, aprazados para os próximos 60 (sessenta) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pelo Município de São Vicente/RN.

Art. 8º Recomenda à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas, tais como academias e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 19 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9EF22D72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 33/2020-FMS, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
(RETIFICAÇÃO)**

Concede diária(s) a MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **10 (dez) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA e 04 (quatro) DIÁRIA DE 1/3 (um terço)** ao servidor **MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA**, Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 09 (nove) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 04 (quatro) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de fevereiro de 2020, totalizando o valor de R\$ 1.291,64 (um mil e duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de março de 2020.

Publique-se

Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

CPF 968.929.944-05

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:DC5E9DAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 52/2020-FMS, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Concede diária(s) a NATALIA NERI DE AZEVEDO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(S) DE ¼ (um quarto)** a **NATALIA NERI DE AZEVEDO**, Mat. 853, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Santa Cruz/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 14 e 15 de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 19 de março de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde
CPF 968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DFA7D701

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106/2020-ADM/RH**

Suspende por necessidade do serviço, as férias do Secretário Municipal de Transportes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do artigo 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por necessidade do serviço, as férias do Secretário Municipal de Transportes, Sr. FRANCISCO LINS DE MEDEIROS, mat. nº 0000855, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 01/01/2019, a partir de 16 de março de 2020, com o direito de usufruir em outra oportunidade.

Art. 2º - A presente portaria surtirá seus efeitos legais, em data retroativa a 16 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 17 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E7670B7A

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105/2020-ADM/RH**

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) A SERVIDOR ABAIXO NOMINADO.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 007/2015 que homologou o laudo técnico das condições de trabalho – LTCAT da administração pública do município,

CONSIDERANDO a existência de legislação nacional (NR 15) disciplinando as atividades insalubres e seus respectivos graus,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de legislação mínima acerca do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de São Vicente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de insalubridade em grau Médio (20%), a Srta. GÉSSICA VÍVIAN DE MEDEIROS ARAÚJO, Mat. Nº 0001029, exercente do cargo de Cirurgiã Dentista, lotado na Unidade do ESF I, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 17 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:18D4D8BC

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, Art. 77-A.

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, mat. nº 0000143, exercente do cargo de Auxiliar Administrativo, para ocupar suas funções na Unidade da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 17 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A6C356FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076 /2020**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º- Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º-Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data deste Decreto:

I - o atendimento presencial do público externo nas repartições e secretarias do município, com exceção da rede pública de saúde, das unidades básicas de saúde e das unidades de pronto atendimento. No

que concerne as unidades básicas de saúde poderão ter os seus atendimentos reduzidos de acordo com a discricionariedade do gestor de cada unidade.

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

IV - as aulas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - Enquanto durar o estado de alerta em razão da situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) as atividades das repartições públicas municipais ficam operando com horário reduzido das 07hs às 12hs, apenas expediente interno.

§ 2º - Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Município e do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o **caput** também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º - O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente Máximo da Entidade.

§ 2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º - Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º - A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada pela Junta Médica do Município ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 5º - O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública Municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 5º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 7º - Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximo de Entidade autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º - De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 9º - O decreto poderá ser renovado a qualquer momento de acordo com as necessidades e orientações a respeito da proteção à saúde pública.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Senador Elói de Souza/RN, 17 de março de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:6AF71067

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 1.001.030/2019 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 009/2020**

TIPO: Menor preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, materiais de laboratório, fraldas, agulhas e materiais médico hospitalar para atender as necessidades do município de Serra Caiada/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedores do certame as empresas e seus respectivos lotes e valores:

- a) LOTE 01 - MEDICAMENTOS E CORRELATOS – vencedor - PHOSPODONT LTDA CNPJ: 04.451.626/0001-75 com o valor total de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais); b) LOTE 02 – INSULINAS – LOTE DESERTO; c) LOTE 03 - SOROS E SOLUÇÕES – vencedor – RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 12.305.387/0001-73, com o valor total de R\$ 283.119,00 (duzentos e oitenta e três mil cento e dezanove reais); d) LOTE 04 - FRALDAS DESCARTAVEIS – vencedor – RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 12.305.387/0001-73, com o valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais); e) LOTE 05 – AGULHAS – vencedor – FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME CNPJ: 07.366.605/0001-40, com o valor total de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)
- f) LOTE 06 - EQUIPAMENTOS MÉDICOS – vencedor – LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 06.281.452/0001-75, com o valor total de R\$ 26.548,20 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos); g) LOTE 07 - PINÇAS E TESOURAS – vencedor – LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 06.281.452/0001-75, com o valor total de R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais); h) LOTE 08 - EQUIPAMENTOS PRIMEIROS SOCORROS – vencedor – FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME CNPJ: 07.366.605/0001-40, com o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
- i) LOTE 09 – HIPERDIA – vencedor – DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26, com o valor total de R\$ 82.430,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e trinta reais); j) LOTE 10 - INJETÁVEIS – vencedor – PHOSPODONT LTDA CNPJ: 04.451.626/0001-75 com o valor total de R\$ 1.659.935,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais); l) LOTE 11 - MATERIAL DE LABORATÓRIO – vencedor – FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME CNPJ: 07.366.605/0001-40, com o valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais); m) LOTE 12 - MEDICAMENTOS – PSICOTROPICOS – vencedor – PHOSPODONT LTDA CNPJ: 04.451.626/0001-75 com o valor total de R\$ 560.320,00 (quinhentos e sessenta mil trezentos e vinte reais)

E decidi adjudicar em favor dos licitantes acima citados os lotes do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 19 de março de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador: 81073D86

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 009/2020 – SR**

**À Autoridade Superior
MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Ordenador(a) de Despesas do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA CAIADA.**

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência.

Abalizados na Proposta apresentada pela empresa habilitada conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, materiais de laboratório, fraldas, agulhas e materiais médico hospitalar para atender as necessidades do município de Serra Caiada/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I.

- a) LOTE 01 - MEDICAMENTOS E CORRELATOS – vencedor - PHOSPODONT LTDA CNPJ: 04.451.626/0001-75 com o valor total de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais); b) LOTE 02 – INSULINAS – LOTE DESERTO; c) LOTE 03 - SOROS E SOLUÇÕES – vencedor – RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 12.305.387/0001-73, com o valor total de R\$ 283.119,00 (duzentos e oitenta e três mil cento e dezanove reais); d) LOTE 04 - FRALDAS DESCARTAVEIS – vencedor – RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 12.305.387/0001-73, com o valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais); e) LOTE 05 – AGULHAS – vencedor – FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME CNPJ: 07.366.605/0001-40, com o valor total de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais); f) LOTE 06 - EQUIPAMENTOS MÉDICOS – vencedor – LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 06.281.452/0001-75, com o valor total de R\$ 26.548,20 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos); g) LOTE 07 - PINÇAS E TESOURAS – vencedor – LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 06.281.452/0001-75, com o valor total de R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais); h) LOTE 08 - EQUIPAMENTOS PRIMEIROS SOCORROS – vencedor – FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME CNPJ: 07.366.605/0001-40, com o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
- i) LOTE 09 – HIPERDIA – vencedor – DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26, com o valor total de R\$ 82.430,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e trinta reais); j) LOTE 10 - INJETÁVEIS – vencedor – PHOSPODONT LTDA CNPJ: 04.451.626/0001-75 com o valor total de R\$ 1.659.935,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais); l) LOTE 11 - MATERIAL DE LABORATÓRIO – vencedor – FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME CNPJ: 07.366.605/0001-40, com o valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais); m) LOTE 12 - MEDICAMENTOS – PSICOTROPICOS – vencedor – PHOSPODONT LTDA CNPJ: 04.451.626/0001-75 com o valor total de R\$ 560.320,00 (quinhentos e sessenta mil trezentos e vinte reais)

SERRA CAIADA - RN, 19 de março de 2020

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador: 7640C8D9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2020 - GP. *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 106/2020 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **KELIANE DE SOUTO ALVES**, inscrita no CPF sob nº 092.914.374-41 e portadora do RG sob nº 003.003.559/SSP-RN do cargo em comissão **Coordenador(a) Geral de Protocolo e Arquivo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e **NOMEÁ-LA** para o cargo em comissão de **Gerente de Folha de Pagamento**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 18 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:D2B78B3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2020 - GP.

PORTARIA Nº 108/2020 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **SANGELLA MAYRA DO NASCIMENTO LOURENÇO**, inscrito(a) no CPF sob nº 050.185.834-28 e portador(a) do RG sob nº 002.794.892/SSP-RN do cargo em comissão de **Coordenador(a) Administrativo**, lotado(a) no Gabinete da Prefeita, e **NOMEÁ-LA** para o cargo em comissão de **Coordenador(a) Geral de Protocolo e Arquivo**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 19 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:08B95FA9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DO
IMÓVEL DURANTE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo ao Contrato sob processo administrado de nº **04010010/16**, que entre si fazem o Município de Serra Caiada, por meio da representante **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, à vista do disposto no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, firma com o **LOCADOR: Jairton Rodrigues Cruz**, residente à Rua Antonio Ribeiro de Andrade, 38, Bairro: Centro – Serra Caiada/RN, portador do CPF nº 392.846.464-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA — A partir de 19 de março de 2020, fica alterado o presente contrato em sua informação quanto ao proprietário do terreno, objeto de contrato de locação, prevalecendo o seguinte: **PROPRIETÁRIO: Jairton Rodrigues Cruz**, residente à Rua Antonio Ribeiro de Andrade, 38, Bairro: Centro – Serra Caiada/RN, portador do CPF nº 392.846.464-72.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas. Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, e será publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado dos Municípios do RN - FEMURN.

Serra Caiada/RN, 19 de março de 2020.

JAIRTON RODRIGUES CRUZ

Locador

Locatário

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Município de Serra Caiada

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:859285D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 002/2020 – SEMEC/SERRA CAIADA/RN.

Portaria 002/2020 – SEMEC/Serra Caiada/RN.

Dispõe sobre o plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, conforme Decreto Municipal 005/2020, que trata sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DE SERRA CAIADA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0937/2015, que trata da Organização Administrativa do Município; e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal 004/2020, que trata de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal 005/2020, que trata de medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); e,

Considerando o atendimento à continuidade das ações administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Unidades Escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da Rede Municipal de Ensino, pelo período inicial de 15 (quinze) dias;

Art. 2º - Fica suspenso, durante esse período, o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, tanto na Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto nas Unidades Escolares.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades Escolares funcionarão em regime de rodízios durante esse período, escalando o número de servidores suficiente para a continuidade das ações administrativas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades Escolares poderão indicar servidores para realizarem suas atividades na modalidade de teletrabalho, garantindo o número suficiente de pessoas em atividade presencial, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço público.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura funcionará das 08 às 14 horas, sendo que o atendimento presencial ao público externo poderá ocorrer das 08 às 12 horas, quando não for possível atender por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 5º - As Unidades Escolares funcionarão em regime de horário contínuo, das 08 às 12 horas, atendendo ao público externo somente nos casos em que não puderem realizá-lo por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, adotará medidas necessárias para o cumprimento dos dias letivos exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – Lei 9394/96.

Esta Portaria entra em vigor em 18 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Serra Caiada (RN), 18 de março de 2020.

FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:F17F67D8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL****SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 068/2020****RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a OI MOVEL S.A. Para o Serviço de telefone fixo para o Conselho Tutelar Municipal, no valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ancorado no Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 19 de Março de 2020

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:26A6EE0F**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 069/2020****RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a OI MOVEL S.A. Para o Serviço de telefone fixo para o Centro Administrativo, no valor global de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), ancorado no Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 19 de Março de 2020

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:57A51E70**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 070/2020****RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO, junto a T & T EMPREENDIMENTOS LTDA ME para a Aquisição de material de limpeza para a manutenção das unidades básicas de saúde do município de Serra do Mel RN, no valor global de R\$ 15.047,80 (quinze mil e quarenta e sete reais e oitenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 5 de fevereiro de 2020.

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:B01571AC**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DIVERSA Nº 008/2020****PORTARIA Nº 008, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

REDISTRIBUI o(a) Sr(a). ERIKA PEDROSA ROCHA da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL-RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REDISTRIBUÍDO**, o(a) Sr(a). ERIKA PEDROSA ROCHA da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra do Mel/RN, 03 de Março de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:BFE00F03**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 001/2020**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 58 da Lei Complementar nº 373/2010:

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal Adriana Neves Rocha Costa, matrícula nº 00246, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no cargo de auxiliar administrativo, requereu a sua demissão do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sra. Cleoneide Maria da Costa, Professora, matrícula 605, CPF 812.247.704-63 portaria de nomeação 089/2007, do quadro de funcionário da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, a pedido da mesma, cujas razões foram expressas na solicitação de demissão, datado de 13 de Março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra do Mel/RN, 13 de Março de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:0ECD22E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JULGAMENTO DO RECURSO TP 002/2020

JULGAMENTO DO RECURSO TP 002/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 2901022020

RECORRENTE: JOSÉ JHONATAS DUARTE MAGALHÃES.

RECORRIDA: MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL RN.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para realizar Obra de Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da Vila Piauí no Município de Serra do Mel – RN.**

Conforme especificações dispostas no Edital.

DOS RECURSOS

A empresa **JOSÉ JHONATAS DUARTE MAGALHÃES**, Impetrou recurso administrativo, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL, do Município de Serra do Mel que declarou a mesma **INABILITADA**, o recurso foi interposto **tempestivamente**, conforme legislação vigente. Abaixo seguem os fatos, as razões de justificação e a decisão da CPL do município de Serra do Mel RN.

DOS FATOS

No dia 04 de Março do corrente ano, a CPL do município de Serra do Mel/RN, declarou a empresa **JOSÉ JHONATAS DUARTE MAGALHÃES**, inabilitada do processo em epígrafe, concedendo o prazo para manifestação de recurso conforme preceitua a legislação vigente. A empresa **JOSÉ JHONATAS DUARTE MAGALHÃES**, impetrou recurso administrativo as quais passaremos a explicitá-la, resumidamente, uma a uma.

Recurso da empresa JOSÉ JHONATAS DUARTE MAGALHÃES.

A empresa **JOSÉ JHONATAS DUARTE MAGALHÃES**, que foi “INABILITADA” por, não apresentar a declaração de grau de parentesco do seu quadro societário com administração pública de Serra do Mel/RN, neste caso se referindo a prefeito, vice prefeito, vereadores e como também a qualquer um dos Secretários Municipais, desobedecendo o item 3.1.5 letra “g”, desobedecendo o ora apresentado pelo o município, mesmo estando claro esta exigência no edital.

A licitante alega que anexou à sua documentação de habilitação a declaração de “VINCULAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS”, com a seguinte redação, DECLARA, sob as penas da lei que: Inexiste servidores públicos do Município de Serra do Mel/RN, no quadro societário ou como empregado enquadrado no impedimento estabelecido no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. “vejamos o que diz o art. 9º inciso III da Lei 8.666/93. Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obra ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, sendo assim a recorrente afirma que cumpriu o item 3.1.6 letra (g), do ato convocatório.

A licitante discorda da decisão desta comissão assegura que houve excesso de formalismo por parte da CPL. Vejam que não há que se falar em excesso de **formalismo**, uma vez que a recorrente inferiu no

erro de não cumprir com todas as exigências editalícias, descumprindo o item 3.1.6 letra (g). do presente edital.

Requer por fim que CPL reconsidere sua decisão que a inabilitou a empresa **JOSÉ JHONATAS DUARTE MAGALHÃES**, e admita-se a participação da recorrida na presente fase da Licitação. Requer ainda que esta Comissão de Licitação considere seu **RECURSO** e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109 da lei nº 8666/93.

Das Razões de Justificação

Diante dos argumentos aduzidos no recurso, a Comissão Permanente de Licitação apresenta as conclusões obtidas a partir da análise das alegações apresentada pela recorrente e documentação anexada.

A Empresa **JOSÉ JHONATAS DUARTE MAGALHÃES**, foi inabilitada por não cumprir todos os itens do presente edital, a referida empresa alega em ter cumprido o item 3.1.6 letra (g), apresentando a declaração de “VINCULAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS”, com a seguinte redação, DECLARA, sob as penas da lei que: Inexiste servidores públicos do Município de Serra do Mel/RN, no quadro societário ou como empregado enquadrado no impedimento estabelecido no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. Sendo que, o edital traz em seu item 3.1.6 letra (g), é, a exigência da “DECLARAÇÃO”, **sob as penalidades cabíveis, de que no quadro societário da empresa não existe Grau de parentesco com a Administração Pública Municipal de Serra do Mel, neste caso referindo-se a Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, como também a qualquer um dos Secretários Municipais.** Podemos observar que a declaração apresentada pela recorrente o que está descrito em seu texto, não supre a exigência do item 3.1.6 letra (g), demonstrando claramente que a licitante descumpriu o referido edital, deixando de apresentar DECLARAÇÃO”, **sob as penalidades cabíveis, de que no quadro societário da empresa não existe Grau de parentesco com a Administração Pública Municipal de Serra do Mel, neste caso referindo-se a Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, como também a qualquer um dos Secretários Municipais**, de acordo com o item 3.1.6 letra “g” do referido edital.

A CPL em seu julgamento, em nenhum momento, deixou de aplicar o que está disposto no edital, a Comissão aplicou no julgamento da habilitação, o que a lei de licitação estabelece e com relação a DECLARAÇÃO”, **sob as penalidades cabíveis, de que no quadro societário da empresa não existe Grau de parentesco com a Administração Pública Municipal de Serra do Mel, neste caso referindo-se a Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, como também a qualquer um dos Secretários Municipais**, além de estar explicitado no edital, a CPL obedece a uma RECOMENDAÇÃO nº 011/2019/GAB/EMF/PRM/MOSSORÓ do dia 21 de Fevereiro de 2019 do Ministério Público Federal.

Se a recorrente entendeu que alguns dos itens do edital apresentados pelo município eram contrárias a alguma norma, poderia e deveria ter solicitado informações ou sugestões de alteração ou retirada de itens do edital do referido processo licitatório, no edital, havia tempo hábil para questionamentos e foi concedido, no entanto, não houve por parte da recorrente qualquer tipo de questionamento, no sentido de alterar ou modificar algum desses itens apresentados pela municipalidade, o que consta no edital apresentados pelo município, devem ser respeitados por todas as partes envolvidas. Não podendo ferir um princípio basilar que é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante dos argumentos citados, a CPL mantém inabilitada a empresa JOSÉ JHONATAS DUARTE MAGALHÃES, por não apresentar DECLARAÇÃO”, sob as penalidades cabíveis, de que no quadro societário da empresa não existe Grau de parentesco com a Administração Pública Municipal de Serra do Mel, neste caso referindo-se a Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, como também a qualquer um dos Secretários Municipais, de acordo com o item 3.1.6 letra (g) do edital.

-asespressamente no Edital, entaçã comprovaç os ue eu xistido, daa vez que presa Sepres Engenharia Ltda. DECISÃO

Por todo o exposto, entende-se pela improcedência das alegações da empresa JOSE JHONATAS DUARTE MAGALHÃES, no recurso impetrado. Decide, portanto, a CPL pela manutenção da inabilitação da recorrente acima citada, conforme decisão proferida em 04 de Março de 2020 e publicada no diário oficial dos municípios do Rio Grande do Norte.

Encaminhado esse Julgamento proferido pela CPL para a Procuradoria Geral do Município, para que a mesma possa emitir parecer sobre a matéria.

A CPL do município de Serra do Mel **ratifica** sua decisão, mantendo como inabilitada a empresas **JOSÉ JHONATAS DUARTE MAGALHÃES**, no presente certame por considerar que esta não atendeu a todas as condições na apresentação no edital, de acordo com o item 3.1.6 letra (g), não apresentando a DECLARAÇÃO”, que em seu texto versa:., **sob as penalidades cabíveis, de que no quadro societário da empresa não existe Grau de parentesco com a Administração Pública Municipal de Serra do Mel, neste caso referindo-se a Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, como também a qualquer um dos Secretários Municipais.** Esta licitação cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para realizar Obra de Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da Vila Piauí no Município de Serra do Mel – RN.**

Serra do Mel RN 19 de Março de 2020

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:8E21A1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TP 002/2020

LICITAÇÃO PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 002/2020

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para realizar Obra de Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da Vila Piauí no Município de Serra do Mel – RN.

Conforme especificações contidas no Edital.

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TP 002/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, torna público aos licitantes e a quem interessar que, uma licitante inabilitada interpôs recurso contra a decisão da CPL, com o termino do prazo recursal e das conta razões da fase de” HABILITAÇÃO, fica marcada a data da sessão para abertura das Propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, **dia 25 de Março de 2020, às 09:h00min**, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira 53, Vila Brasília, Sala de Licitações, Visando a **Contratação de Empresa de Engenharia para realizar Obra de Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da Vila Piauí no Município de Serra do Mel – RN.** Conforme especificações contidas no Edital. Serra do Mel-RN, em 19 de Março de 2020. Qualquer informação com relação ao comunicado, pode ser solicitado através do e-mail - **pmsm.licitacao@hotmail.com.**

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:A428BFD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DA TP 001/2018

Extrato do Segundo Aditamento de prazo Contratual da TP 001/2018

Segundo Aditamento de Prorrogação de prazo ao contrato administrativo Nº 100101/2018 **TOMADA DE PREÇOS 001/2018.** Contrato de execução de Serviço entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa **F DE A BRITO CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA CNPJ: 07.749.957/0001-84.** O presente termo tem por objeto a Prorrogação de prazo à **Contratação de empresa de para prestação de Serviços especializados de contabilidade pública e consultoria contábil,** de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo aditado em 12 (doze) meses, a partir do dia 28 de Fevereiro de 2020, até o dia 28 de Fevereiro de 2021. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 28 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:F1E35A83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 07/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 0041/2020, de 02 de setembro de 2019, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Proposta”, através do Pregão Presencial-SRP nº 07/2020, no dia **01 de abril de 2020** às 08:30 (oito e trinta) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, visando o Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, conforme especificações contidas no Edital. O edital poderá ser adquirido no endereço acima e pelo email: **pregaosm@gmail.com, baixado no link :http://licitafacil.tce.rn.gov.br**

Serra do Mel-RN, em 19 de março de 2020.

PAULO HENRIQUE CIRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:7E32391E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 1912190002 PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

OBJETO: Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de transporte de escolares e universitários.

No dia 19 de março de 2020, às 10h00min, reuniram-se na sala de reunião do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, sito a Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, o Pregoeiro oficial o Sr. Cayron Changllon Santos Sousa Araújo, e a equipe de apoio Severino Florêncio de Oliveira Neto e Emmanuel Victor Maciel Azevedo, designados pela **Portaria nº 055/2020**, para dar continuidade à apuração da licitação acima

identificada. Considerando que foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa **EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP** para apresentar Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos (**item 7.1.1.2.C do Edital**) e que a referida empresa não apresentou o documento acima citado, sendo assim declarada INABILITADA. Analisando se os preços das empresas cujos preços foram classificados em segundo lugar estão compatíveis com os preços de referência e analisar os documentos de habilitação da empresa que ainda não teria sido aberto. Primeiramente, constatou-se que os preços dos segundos colocados estavam todos dentro compatíveis com os preços de referência, conforme apurado na pesquisa de preços realizada no processo de licitação, e constatou-se que, além da empresa licitante: **AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** já habilitadas, foi vencedora a empresa **A. J. DE SOUZA LOCAÇÕES – ME**, que por não ter sido declarada vencedora na primeira sessão, ainda não tinha sido aberto seu envelope DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Ao analisar os documentos de habilitação da empresa licitante **A. J. DE SOUZA LOCAÇÕES – ME** foi declarada **HABILITADA**, as certidões que por ventura estavam vencidas na data desta sessão, o Pregoeiro fez uso da ferramenta da internet para emissão de novas certidões com datas vigentes onde as mesmas, foram anexadas nos autos do processo. Após isso, foram declaradas VENCEDORAS e HABILITADAS as empresas **SERGIO REIS MARIZ COSTA – ME**, **C. SERGIO MARIZ FERREIRA, J. ALCANTARA SILVA – ME**, **V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** e **AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**. Publique-se a presente ata na imprensa oficial do Município para a ciência das decisões proferidas pelo Pregoeiro, ficando desde já concedido o prazo de três (03) dias para a interposição de possíveis recursos administrativos seguido dos três (03) dias para impugnação às razões recursais. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, foi encerrada a presente sessão que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Serra Negra do Norte/ RN, 19 de março de 2020.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Apoio

EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO
Apoio

Licitantes:

SERGIO REIS MARIZ COSTA – ME

C. SERGIO MARIZ FERREIRA

J. ALCANTARA SILVA – ME

TRANS TOUR EIRELI – ME

COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA - ME

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:28F322D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – PROCESSO ADMIN.
MSNN/RN Nº 2003040001

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: PAULO RICARDO FELIX - ME; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gás GLP; VALIDADE: 20 de março de 2020 a 19 de março de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 24.680,00 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais); SUBSCRITORES: Sérgio

Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Paulo Ricardo Félix - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:C31357E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE DISPENSA Nº 016/2020 REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2003180002

Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: **Contratação direta para a aquisição gradativa de refeições e lanches.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419 - CNPJ: 19.096.466/0001-60**, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 4.920,00** (quatro mil novecentos e vinte reais), com termo inicial o dia 21 de março de 2020 e termo final em 30 de abril de 2020.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta para a aquisição gradativa de refeições e lanches**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Gabinete do Prefeito**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para a ocasião da liquidação da despesa originada com a presente contratação.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:EAC26D74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2003180002 –
DISPENSA Nº 016/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419 - CNPJ: 19.096.466/0001-60; OBJETO: fornecimento gradativo de refeições e lanches; Dotação Orçamentária: 04.181.0001.2003 – Convênio com a Secretaria de Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 10010000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; VALOR GLOBAL: R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei nº 8.666/93. SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Albaniza Cândida da Silva - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/ RN, 19 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:2651FDAA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 105/2020**

PORTARIA Nº: 105/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Currais Novos-RN	18 de março de 2020	60,00		30,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 30,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 18 de março de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de março de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:73799801

**GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 500, DE 18 DE MARÇO DE 2020 -
REPUBLICAÇÃO**

Institui medidas temporárias para enfrentamento de emergência e de prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território potiguar, e a publicação dos Decretos nºs 29.512 e 29.513 pelo governo estadual;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas temporárias para enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, de importância internacional causada pelo agente Novo Coronavírus no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º - Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – as aulas da Rede de Ensino de Serra Negra do Norte, a partir do dia 18 de março de 2020;

II - O atendimento presencial nas repartições públicas municipais, as quais deverão funcionar internamente, prestando os serviços à população por meio eletrônico ou telefônico, conforme anexo I deste Decreto, **exceto aquelas vinculadas a secretaria municipal de saúde e as sessões agendadas anteriormente pela Comissão Permanente de Licitações.**

III – Eventos de qualquer natureza promovidos pela Administração Pública Municipal ou que exijam licença do Poder Público, com aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas;

IV – As atividades que envolvam grupos de pessoas no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Cultura, e de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

V – As atividades exercidas nos equipamentos públicos esportivos, tais como quadras, ginásio e academia comunitária.

Art.3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art.4º - A tramitação dos processos referente aos assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art.5º - Ficam suspensas as concessões de licenças e férias de servidores municipais que desempenham suas funções nos órgãos ligados a saúde pública por tempo indeterminado a partir de publicação deste Decreto.

Art.6º - Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art.7º - Fica estabelecido o isolamento domiciliar preventivo voluntário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a todos os viajantes assintomáticos que retornarem de localidades afetadas pela COVID-19, devendo ser procurado o serviço de saúde mais próximo (Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento ou Serviços de Urgência e Emergência), públicos ou privados, diante do surgimento de qualquer sintoma característico

Art. 8º - Fica instalado no âmbito municipal o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 composto por 1 (um) representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, a ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

. § 1º Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 emitir recomendações com base no Plano de Contingência Estadual para enfrentamento ao COVID-19, podendo modificar e/ou alterar as

medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local.

§ 2º Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 adotar medidas de profilaxia, assepsias sanitárias e de informação em relação ao novo coronavírus.

Art. 9º - Recomenda-se:

I – as igrejas, **não realização** de eventos religiosos que gerem aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas e com distância inferior de 1 (um) metro entre os fiéis;

II – aos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes, clubes e outros estabelecimentos congêneres: **não realização** de eventos com aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas e distância inferior de 1 (um) metro entre as mesas;

III – aos empresários em geral (comércios, serviços, Indústrias): que sejam reforçadas as medidas de higienização respeitando as peculiaridades de cada atividade e o risco envolvido em cada atendimento, devido à grande circulação de pessoas.

Art. 10 – As medidas referidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 18 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:DE5DA714

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 061/2020**

Dispõe sobre a composição do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a instalação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 através do Decreto Municipal nº 500/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor o “Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Serra Negra do Norte/RN, na condição de membro, titular e suplente de cada setor, respectivamente, os seguintes servidores:

I – Gabinete Civil

Carlos Alberto Dantas Mariz

Anderson Vicente Targino

II – Sec. Mun. Administração e Planejamento;

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Flávio Cândido de Araújo

III – Secretaria Municipal de Saúde;

Evaneide da Silva Nobrega

Ana Karina Cavalcanti Nascimento

IV – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Luiz Carlos Ramos dos Santos

Valtenira de Araújo

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rubia Batista de Sales

Ana Santana da Silva

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Rozelilson Moraes Cândido

Caio Cesar Batista Ribeiro

VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Welker Kayan Araújo Alves

Carlos Antônio Moreira de Moura Filho

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

Carlos Rodrigues Rosa

Jorge Luiz de Medeiros Bezerra

IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

José Flávio de Brito

Lindomar Vieira de Medeiros Júnior

Parágrafo único – O Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Serra Negra do Norte/RN, será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - São competências do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Serra Negra do Norte/RN:

§ 1º – emitir recomendações com base no Plano de Contingência Estadual para enfrentamento ao COVID-19, podendo modificar e/ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local.

§ 2º - adotar medidas de profilaxia, assepsias sanitárias e de informação em relação ao novo coronavírus.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 19 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:5E9A60FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Nomeia o servidor ZIED ABOU CHAKRA DOS SANTOS, no Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, o servidor **ZIED ABOU CHAKRA DOS SANTOS**, CPF: 059.420.794-04, na função de Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SMTIC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serrinha/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:42CC8656

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19 no Município de Serrinha, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências dos prédios públicos de Serrinha;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Serrinha/RN, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino pública e privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a autorização para a realização de eventos coletivos, que impliquem em aglomerações de pessoas para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 3º Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

Art. 4º Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 5º As Unidades Básica de Saúde em Atendimento Municipais, durante o período de vigência da Emergência de Saúde deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica suspensa a realização de quaisquer viagens a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que

tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de tele trabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 10 Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Sede da Prefeitura Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado, devendo, porém serem realizados por meios digitais (aplicativos de mensagens eletrônicas, correio eletrônico, etc), inclusive para os protocolos, cuja administração pública deverá disponibilizar o correio eletrônico para envio de documentos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18.03.2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal de Serrinha/RN

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:212539EE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TP 005/2019**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN.

ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO O INTERPOSTO PELA EMPRESA: D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrinha, designada pela portaria de número 002/2020, com fulcro no disposto no art. 109, § 3, da Lei Federal nº 8.666/93, baseado no parecer jurídico deste município, datado de 18 de março de 2020, acostado aos autos pelo provimento da empresa D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ 24.295.246/0001-04. Assim sendo, **COMUNICAMOS** aos interessados fica aprazada a sessão de abertura dos invólucros de propostas de preços, para o dia 23 de março do exercício corrente, às 09h:00min (horário local). O presente recurso será encaminhado ao Senhor Prefeito para homologação da decisão. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ATA, e assim sendo assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Serrinha/RN, 18 de março de 2020

EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

MISSIVAL LEOTÉRIO DE PAIVA	WADSON DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da CPL	Membro da CPL

Publicado por:

Fernando Nóbrega

Código Identificador:8C960098

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TP 006/2019**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS RAFAEL FRANCELINO DE AGUIAR TRECHOS 01 E 02; RUA PROJETADA 01; RUA PROJETADA 03; RUA PROJETADA 03 – CONJUNTO BOA VISTA E PROJATADA 04 – CONJUNTO BOA VISTA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN.

ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO O INTERPOSTO PELA EMPRESA: D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrinha, designada pela portaria de número 002/2020, com fulcro no disposto no art. 109, § 3, da Lei Federal nº 8.666/93, baseado no parecer jurídico deste município, datado de 18 de março de 2020, acostado aos autos pelo provimento da empresa D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ 24.295.246/0001-04, Assim sendo, **COMUNICAMOS** aos interessados fica aprazada a sessão de abertura dos invólucros de propostas de preços, para o dia 23 de março do exercício corrente, às 11h:00min (horário local). O presente recurso será encaminhado ao Senhor Prefeito para homologação da decisão. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ATA, e assim sendo assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Serrinha/RN, 18 de março de 2020

EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

MISSIVAL LEOTÉRIO DE PAIVA	WADSON DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da CPL	Membro da CPL

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:CED7D973

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TP 007/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PROJETADAS 01, PROJETADA 02 E PROJETADA 03, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN.

ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS: CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI; GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP; D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI E A RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrinha, designada pela portaria de número 002/2020, com fulcro no disposto no art. 109, § 3, da Lei Federal nº 8.666/93, baseado no parecer jurídico deste município, datado de 12 de fevereiro de 2020, acostado aos autos onde manteve o desprovimento pela habilitação das empresas CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 34.250.064/0001-62; GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ 14.055.950/0001-28; e a empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 07.555.440/0001-54 e dando provimento pela habilitação da empresa D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ 24.295.246/0001-04, Assim sendo. **COMUNICAMOS** aos interessados, que fica aprazada a sessão de abertura dos invólucros de propostas de preços, para o dia 25 de março do exercício corrente, às 09h:00min (horário local). O presente recurso será encaminhado ao

Senhor Prefeito para homologação da decisão. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ATA, e assim sendo assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Serrinha/RN, 18 de março de 2020.

Edilson Francisco do Nascimento – Presidente da CPL

MISSIVAL LEOTÉRIO DE PAIVA	WADSON DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da CPL	Membro da CPL

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:95420288

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 0008-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Serrinha dos Pintos - RN, às 09:30 horas do dia 02 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, COM DESTINO A UNIDADES DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM SERRINHA DOS PINTOS, PAU DOS FERROS E ALEXANDRIA.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10520/2010/99; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33980020. E-mail: licitaserrinha@gmail.com. Edital: licitaserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos - RN, 19 de Março de 2020

ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:AA6832EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 006-2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2020, que objetiva: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na confecção de refeições (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira), em Serrinha dos Pintos/RN conforme termo de referência; **ADJUDICO** o seu objeto a: **EDINARDO FRANCELINO DE QUEIROZ - R\$ 59.500,00; JOÃO AUGUSTO DE QUEIROZ - R\$ 45.447,50.**

Serrinha dos Pintos - RN, 19 de Março de 2020

ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F593D8C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 007-2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão

Presencial nº 00007/2020, que objetiva: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para transporte de estudantes da rede municipal dos Sítios Ponta da Serra, taboleiro de areia, morcego e Varginha para a Escola Municipal Cristalino Vaz localizada no Sítio Ribeiro no turno matutino, perfazendo aproximadamente uma distância de 118km/dia; ADJUDICO o seu objeto a: JARBAS FERNANDES DE PAIVA - R\$ 42.480,00.

Serrinha dos Pintos - RN, 19 de Março de 2020

ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:DA566AF6

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CT 45-2020**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do tipo "A", "B" e "E" e destinação final das Unidades de Saúde do município de Serrinha dos Pintos/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT nº 00045/2020 - 09.03.20 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME - R\$ 35.400,00.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:7C3E26E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS RP-00041/19**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RP-00041/19

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA CASTELO BRANCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.231.159/0001-21, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº RP-00041/19, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento por incineração de resíduos dos "A", "B" e "E", bem como sua destinação final, provenientes de saúde do município de Severiano Melo/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME; C.N.P.J. nº 27.003.103/0001-61, estabelecida à R. Das Flores nº15, CENTRO, Rafael Fernandes RN, representada neste ato pelo Sr. CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA, C.P.F. nº 642.449.973-34, R.G. nº 127823519999 SSPRN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DO RESÍDUOS COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TIPO "A", "B", E "E", BEM COMO SUA DESTINAÇÃO FINAL, BOMBONAS DE ATÉ 25KG.	UNIDADE	240.00	111,000	26.640,00
VALOR TOTAL RS					26.640,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00041/19, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa

licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00041/19 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente,

serão processadas e julgadas no foro da cidade de SEVERIANO MELO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SEVERIANO MELO-RN, 19 de Março de 2020

MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO

C.N.P.J. nº 14.231.159/0001-21

Contratante

STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME

C.N.P.J. nº 27.003.103/0001-61

Contratado

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:CB12708D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº RP-00041/19**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº RP-00041/19, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS

Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2020 às 09:30:48

Homologado para: STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME, C.N.P.J. nº

27.003.103/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 111,000 (Cento e Onze Reais).

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Ordenadora de Despesa

Autoridade Competente

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:4765FBB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 054/2020**

Severiano Melo RN, 17 de Março de 2020

“Dispõe sobre a Nomeação dos Novos Membros do Conselho Municipal de Juventude – CONJUVE (Gestão 2020 – 2022) do município de Severiano Melo/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o Art. 51 § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os novos membros do Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE (Gestão 2020 – 2022) do município de Severiano Melo/RN, a saber:

Poder Governamental:

Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Titular: José Israel da Costa Paiva

Suplente: Delano Rodrigues

Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Titular: Luana Alves Carvalho

Suplente: Isnara Kadidja Ferro de Morais

Representando a Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Luís Paulo Neto

Suplente: João Bezerra da Silva Neto

Representando a Secretaria Municipal de Administração;

Titular: Vicente Carlos Costa da Silva

Suplente: Antonio Carlito da Silva Júnior

Não Governamental:

Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Titular: José Israel da Costa Paiva

Suplente: Delano Rodrigues

Representando a Escola Estadual Severiano Melo

Titular: Ana Clara de Lucena Araújo

Suplente: Eryk de Freitas Alves

Representando a Câmara Municipal de Severiano Melo

Titular: Antonio Ivanildo Cavalcante Júnior

Suplente: Diogo Emanuel Silva

Representando a Igreja Católica – Paróquia Nossa Senhora das Dores

Titular: Ananda Priscyla Lopes Gomes

Suplente: Luís Leite de Oliveira Neto

Representando o Movimento de Estudantes Universitários de Severiano Melo

Titular: Francisco Alex Melo Moura

Suplente: Breno Samuel de Morais Silva

Representando o Movimento Escotista de Severiano Melo

Titular: Pedro Henrique Costa Barbosa

Suplente: Emanuel Fernando da Costa Moura

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Severiano Melo RN, 17 de Março de 2020.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:CEBB5E89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020 – PMSN/RN AVISO DE
LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020 – PMSN/RN
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.160.756/0001-00, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 330/2019 de 17 de setembro de

2019, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**” destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ENGLOBALANDO AS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, DIREITO DO TRABALHO, DIREITO ADMINISTRATIVO**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10hs** do dia **06 de abril de 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, situada na Rua José Ferreira de Lima, nº. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3252-0065.

Sítio Novo/RN, 19 de março de 2020.

PEDRO YAGO ALVES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Carlos Souza Junior
Código Identificador:6EE733E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente *Coronavírus (Covid-19)*.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979/2020, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Taipu, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Como medidas individuais recomenda-se as pessoas dentro do grupo de risco, que fiquem restritas e evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Para efeitos deste Decreto, considera-se grupo de risco, as pessoas:

- a) acima de sessenta anos;
- b) com doenças crônicas;
- c) com problemas respiratórios;
- d) gestantes e lactantes.

Art. 3º - Determinar, a partir da publicação do presente Decreto, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração pessoas.

1º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, os eventos devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público;

2º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 4º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como comércio, lotérica devem reforçar medidas de higienização de superfície.

Parágrafo Único - Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 3º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 5º - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19;

I – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

II – aumentar a frequência de higienização de superfícies;

III – manter circulação de ar nos ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º - Ficam suspensas, a partir de 18/03/2020, por 15 (quinze) dias, sujeito a reavaliação, as aulas e atividades educacionais em escolas públicas, Centros Municipais de Educação Infantil e atividades correlatas (Oficinas) e da rede privada de ensino, bem como, atividades esportivas, jogos escolares, além da suspensão do transporte escolar, no Município de Taipu.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Taipu, de que trata o caput deste artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, após o retorno das aulas.

Art. 7º - A Administração municipal poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas, podendo ser instituído o regime de rodízio e horários alternativos, sem prejuízos dos vencimentos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e a Defesa Civil.

Art. 8º - Os servidores que não apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e forem regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde do regresso, no prazo de sete dias.

§1º - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§2º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§3º - Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Diretoria de Gestão de Pessoas ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

Art. 9º - Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando a suspensão implicar na perda do direito ao gozo das férias.

Parágrafo único. O servidor que encontrar-se no gozo das férias poderá concluí-lo, salvo no caso de cassação expressa.

Art. 10 - Ficam suspensas as atividades dos programas em grupo nos equipamentos públicos da Saúde e serviços públicos assistenciais.

Art. 11 - O atendimento odontológico ocorrerá somente em casos de urgência e emergência e será precedido de avaliação por profissional qualificado.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes que atuem na saúde bucal serão remanejados conforme critérios definidos pela Secretaria, diante de necessidade justificada.

Art. 12 - Os demais equipamentos e atividades da Secretaria Municipal de Saúde terão seu funcionamento normal.

Art. 13 - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser remanejados conforme critérios definidos pela Secretaria. Parágrafo Único. Os servidores inseridos no grupo de risco de que trata o art. 2º deste Decreto, serão remanejados de modo a minorar o risco de exposição ao COVID-19.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taipu-RN, aos 18 de março de 2020;

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:51AE073E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2020**

O Pregoeiro do Município de Tangará/RN torna público a quem interessar que a empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP interpôs IMPUGNAÇÃO contra o Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020. Desta feita, fica suspensa a sessão pública do evidenciado certame, até deliberação ulterior.

Tangará/RN, 19 de março de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira

Código Identificador:9DE638E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 15 de Abril de 2020, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-0018, tipo menor preço, para Aquisição de Auxílio Funeral conforme instituído na Lei Municipal nº 190/2016. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <http://www.tenenteananias.rn.gov.br>

TENENTE ANANIAS - RN, 19 de Março de 2020

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:FD350B72

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 14 de Abril de 2020, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-0017, tipo menor preço, para Aquisição de Pneus automotivos para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <http://www.tenenteananias.rn.gov.br>

TENENTE ANANIAS - RN, 19 de Março de 2020

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:7BE4EB96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
– PMTLC/ GAB**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, através do seu pregoeiro oficial, comunica que no dia 01 de abril de 2020, a partir das 08h30min, na Rua Vicente Batista, 107 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito de **Registrar os preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios do consumo diário e matérias descartáveis.** Informações email: pmtlccpl@bol.com.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 19 de março de 2020.

AYRTON ROOSEVELT AZEVÊDO DE MEDEIROS,

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

Código Identificador:442C61F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
– PMTLC/ GAB**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, através do seu pregoeiro oficial, comunica que no dia 01 de abril de 2020, a partir das 11h30min, na Rua Vicente Batista, 107 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito de **Registrar os preços para aquisição futura e eventual de Gás Liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13 kg - GLP.** Informações email: pmtlccpl@bol.com.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 19 de março de 2020.

AYRTON ROOSEVELT AZEVÊDO DE MEDEIROS,

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

Código Identificador:EC40A099

**GABINETE DA PREFEITA
CONTRATO Nº 003/2020 - SALDO REMANESCENTE DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

E A EMPRESA FRANCISCO PINHEIRO DE LIMA VAREJISTA - ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018-PMTLC/GAB, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIÃO DE 13 KG - GLP.

O Município de Tenente Laurentino Cruz, através da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, situada à Rua Vicente Batista, 107 - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, aqui representada por sua Prefeita Constitucional **Sueleide de Moraes Araújo**, portador do R.G. Nº 1.415.172-SSP/RN e inscrita no CPF sob Nº 878.370.304-78, domiciliada no Sítio Boa vista, nº 160 – Zona Rural, Tenente Laurentino Cruz/RN e a empresa FRANCISCO PINHEIRO DE LIMA VAREJISTA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 70.318.001/0001-64, com endereço à Av. Francisco Amaral, Nº 432 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP 59.338-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco Pinheiro de Lima, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade de Nº 654.884 SSP/RN e inscrito no CPF sob o Nº 221.446.174-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Manoel, Nº 225 na rua eletricitista Elias Ferreira, nº 2600, Candelária, Natal/RN, considerando a Ata de Registro de Preço Nº 003/2019 – PMTLC/GAB, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente contrato, obedecendo às disposições da Lei Federal Nº 10.520/02 e decretos que a regulamentam, Decreto Municipal Nº 25 de 23 de outubro de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento contratação do saldo remanescente de aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13 kg - GLP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E REAJUSTE

2.1. O valor mensal do presente contrato deverá ser de acordo com as faturas mensais correspondentes ao material solicitado por meio da Ordem de Compra e efetivamente entregue pela empresa, conforme valor global estimado abaixo:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	274	UND	GÁS LIQUEFEITO EM BOTIÃO DE 13 kg, derivado do petróleo, incolor, inodoro e inflamável, é o gás utilizado na cozinha.	RS 73,00	RS 20.002,00

2.2. Conforme prevê o § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações, o contratado obriga-se a aceitar as supressões e acréscimos ao valor do presente contrato até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato terá início a partir da data da sua assinatura e validade até dia 14 de abril de 2020.

3.2. O prazo de início de execução do presente contrato se dará a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades avençadas;

4.1.2. Oferecer todas as condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo contratada;

4.1.3. Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do município, a quem deva se dirigir a CONTRATADA, quando se fizer necessário;

4.1.4. Aferir se a CONTRATADA cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça.

4.1.5. Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os tributos de sua competência.

4.1.6. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

5.1.1. Executar fielmente o objeto CONTRATADO conforme as necessidades fixadas pela CONTRATANTE, em especial as contidas no ANEXO I do edital.

5.1.2. Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado.

5.1.3. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE.

5.1.4. Aceitar a ampliação ou redução do objeto CONTRATADO nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.1.5. Responder por prováveis danos causados diretamente à imagem da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente Contrato.

5.1.6. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do objeto licitado, não transferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto desta licitação;

5.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN;

5.1.8. Manter durante toda a vigência do presente contrato as condições de habilitação exigidas;

5.1.9. Executar os serviços a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de assinatura do contrato.

5.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.1.11. Entregar os produtos solicitados na sede da Secretaria Municipal, ou em local indicado na Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida entrega de material devidamente montado, descritos na Ordem de Compra, e mediante a apresentação dos documentos abaixo, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal:

6.1.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.2. Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, para as licitantes com sede no Rio Grande do Norte.

6.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, para as licitantes com sede no Rio Grande do Norte.

6.1.4. Para as licitantes sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual, no que se refere a débitos estaduais e a dívida ativa.

6.1.5. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto à fazenda municipal, no que se refere a débitos e dívida ativa.

6.1.6. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E FORMA

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

7.1.1. Conforme o previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;

7.2. Formas de rescisão:

7.2.1. Conforme o previsto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. As despesas referentes ao objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2019, na natureza de despesas 3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do objeto da presente licitação sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista abaixo:

9.1.1. Multa por mora de 1% (um) por cento ao dia pelo atraso, sobre o valor do contrato, e ultrapassados o prazo estipulado no item 13.2 do edital, será considerado como recusa e dará causa da rescisão do contrato.

9.1.2. A multa prevista no subitem anterior, aplicada após regular processo administrativo ou cobrança judicial, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN à CONTRATADA.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, que poderá ser cobrado de forma administrativa ou por cobrança judicial;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas para cada aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado, em resumo, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Florânia/RN, para dirimir dúvidas ou para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos Legais.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de fevereiro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO	FRANCISCO PINHEIRO DE LIMA
Prefeita do Município	Proprietário
Contratante	Contratado

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:BAE2D36E

GABINETE DA PREFEITA GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA E INSTITUI MEDIDAS DE COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Declaração de Pandemia do COVID-19 pela OMS (Organização Mundial de Saúde) no último dia 11 de março de 2020, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo Vírus;

Considerando a situação de emergência sanitária e combate a epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

Considerando Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população;

Considerando Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Portaria MS Nº 356 DE 11 de março 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando existência de casos confirmados do COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte.

D E C R E T A:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas pelo prazo de 15 dias as seguintes atividades:

- I – Atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem em aglomeração de pessoas;
- II – Grupos/Atividades dos serviços e projetos da administração pública Municipal;
- III – Aulas na Rede Municipal de Ensino;
- IV – Atividades desportivas que aglomerem pessoas;

Parágrafo Único– o prazo de que trata o “caput” deste artigo poderá sofrer alterações, avaliadas e autorizadas pela municipalidade.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar as atividades de combate efetivo no tratamento do Coronavírus (COVID-19), evitando assim a propagação do vírus no território deste município.

Art. 4º. De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto Municipal fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 5º. Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 6º. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7. Para fazer frente a possíveis emergências de saúde pública decorrentes do Coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde adotará o **Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), da Regional Caicó/RN**, a ser seguido por toda população do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, e poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Determinação de realização compulsória de: Exames médicos; Testes laboratoriais; Coleta de amostras clínicas;

Vacinação e outras medidas profiláticas; ou Tratamentos médicos específicos;

IV – as pessoas que estejam chegando no Município, oriundas de outros estados, serão submetidas a quarentena nos termos das Recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

VI – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 5, XXV, da Constituição Federal.

Art. 8. Os programas e projetos da Política de Assistência Social no âmbito Municipal deverão observar as normas estabelecidas na Resolução Administrativa nº 01 de 18 de Março de 2020 da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9. Os motoristas lotados na Secretaria de Educação ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para compor a escala do Pronto Atendimento Médico de Urgência.

Art. 10. O atendimento odontológico, seguindo orientação do Conselho Regional de Odontologia – CRO, somente será realizado em casos de urgência e emergência;

Art. 11º Como medidas individuais recomenda-se as pessoas dentro do grupo de risco, que fiquem restritas e evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Para efeitos deste Decreto, considera-se grupo de risco, as pessoas:

- a) acima de sessenta anos;
- b) com doenças crônicas;
- c) com problemas respiratórios;
- d) gestantes e lactantes.

Art. 12º Determinar, a partir da publicação do presente Decreto, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas.

§1º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, os eventos devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público;

§2º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 13º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como comércio, lotéricas, devem reforçar medidas de higienização de superfície.

Parágrafo Único - Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 3º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 14º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19;

- I – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- II – aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- III – manter circulação de ar nos ambientes de uso dos clientes.

Art. 15º Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus;

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 18 de março de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:005107FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 107/2020 - SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 107/2020 - SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e considerando o memorando nº 245/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a servidora **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS** portador do CPF Nº **056.981.954-71**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **17 de Março de 2020**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **19 de Março de 2020**.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:01ABFBAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
DECRETO Nº 003/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS COVID19 E INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus em todo o território nacional e internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Tibau, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte; e, por fim,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal a medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes de Coronavírus COVID19.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes de Coronavírus COVID19, e institui o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19.

Art. 2º - Fica instituído, em caráter temporário, o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19 composto pelos seguintes membros:

- I – Secretária Municipal de Saúde;
- II – Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito;
- III – Secretária Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretária Municipal de Educação;

§1º - O Comitê-COVID19 será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Comitê-COVID19:

I – Recolher, analisar e divulgar os dados sobre a situação, no âmbito Municipal, dos casos suspeitos, confirmados e descartados de infecção por Coronavírus COVID19;

II – Manter contato e interlocução com autoridades de saúde de âmbito municipal, estadual e federal a respeito da disseminação e infecção do Coronavírus COVID19;

III – Propor medidas administrativas necessárias à prevenção, ao controle e ao enfrentamento do Coronavírus COVID19;

IV – Realizar reuniões, preferencialmente por meios virtuais, quando convocados por sua Coordenadora, sempre que necessário;

V – Propor ao Prefeito a adoção das medidas previstas no art. 7º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observada as condições fixadas na mesma lei federal; e, por fim,

VI – Apresentar relatório final de suas decisões e propostas ao Prefeito.

Art. 4º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I – Todo e qualquer evento público que implique a aglomeração de pessoas;

II – as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III – a participação de servidores efetivos ou contratados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - A fim de reduzir o fluxo de pessoas na sede do Centro Administrativo Municipal e demais repartições, o atendimento ao público ficará suspenso até 03 de Abril de 2020, devendo ser realizado preferencialmente por telefone ou por meio dos canais disponíveis eletronicamente, ressalvados os casos de urgência.

Art. 6º - Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias dos servidores lotados nas seguintes Secretarias Municipais:

I – de Saúde;

II – de Assistência Social;

Art. 7º - Os servidores e empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 10 (dez) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de Países ou Estados-Membros em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e,

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do “caput” deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta correspondente.

Art. 8º - Fica determinado a suspensão das aulas, na rede pública municipal a partir do dia 18 de março de 2020 até o dia 03 de Abril de 2020.

Art. 9º - A partir da publicação deste Decreto, a Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha (SOS), Unidade Básica de Saúde Maria Irismar Nolasco (PSF 1), Unidade Básica de Saúde Terezinha Lima Pessoa (PSF 2) e Unidade de Saúde Francisca Gertudres deverão tornar pública a primeira etapa do Plano de Contingenciamento do Coronavírus – COVID -19, bem como garantir o seu integral cumprimento.

Art. 10º - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Diretoria de Comunicação Social do Município de Tibau.

Art. 11º - As empresas e pessoas físicas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

Art. 12º - Recomenda-se as empresas privadas e demais instituições privadas que evitem aglomerações ou reuniões de mais de 50 (cinquenta) pessoas, nas seguintes atividades:

I – cinema;

II – academias de atividades físicas;

III – jogos esportivos;

IV – shows e eventos artísticos e culturais;

V – missas, cultos e eventos religiosos.

Art. 13º - As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município de Tibau.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Tibau-RN, 18 de Março de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:009EAAFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO - PGP
018/2019-SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO 470/2019
PREGÃO PRESENCIAL 018/2019-SRP**

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria 010/2017, vem decidir sobre RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado contra resultado da licitação em epígrafe, conforme fatos que seguem.

De plano, cumpre mencionar que a empresa JR SILVA DE LIMA ME, inscrita no CNPJ 23.024.332/0001-01, apresentou recurso contra decisão deste Pregoeiro, no julgamento da habilitação das empresas participantes no Pregão Presencial 018/2019-SRP, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, tempestivamente, em 27 de Fevereiro de 2020, de forma TEMPESTIVA, conforme prevê o Item 12 do referido Edital, senão vejamos:

DOS RECURSOS

Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

Pois bem. Alega a empresa recorrente que a mesma não deixou de apresentar nenhum documento solicitado, e sim apresentou um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em uma simples cópia, sem a devida autenticação.

Na oportunidade, a recorrente também alegou que junto com a cópia apresentada anexou Notas Fiscais e Contratos que comprovam o fornecimento.

Seguindo na peça, a empresa cita que a decisão do Pregoeiro fere a Lei de Licitações 8666/93, e que tais exigências não constam inclusive no Edital de Pregão Presencial em tela.

São os fatos alegados.

Considerando, que toda documentação exigida em sede de licitação deve ser apresentada em original, ou cópia autenticada por cartório de notas, ou ainda por simples cópias, desde que apresentadas as vias originais para conferência deste Pregoeiro, senão vejamos:

10. DA HABILITAÇÃO

10.2.1 Os documentos referentes a habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia acompanhada dos originais para autenticação por membro da CPL, neste caso preferencialmente em **até 24 horas uteis antes da sessão**, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

Considerando, que diferente do que alegado pela recorrente, a própria Lei 8666/93, em seu Artigo 32, traz a mesma exigência:

Lei 8666/93 (...)

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Considerando, que a empresa recorrente foi quem apresentou os menores preços depois de transcorrida a fase de lances verbais do certame;

Considerando, que o Pregoeiro julgou a habilitação no dia da sessão pautado pelos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando, que seguindo a análise de todas as empresas participantes, se verificou que todas restaram inabilitadas por descumprirem as cláusulas do edital de licitação;

Considerando, que a comprovação de capacidade técnica é indispensável para certificar que as licitantes detêm de experiência anterior, cumprindo contratos pactuados anteriormente em condições semelhantes.

Considerando, que diante das alegações da recorrente, e da apresentação de via original do atestado apresentado pela empresa no envelope de habilitação, foi verificado a autenticidade da cópia simples, e confirmado que a empresa detém de qualificação técnica para cumprir com as obrigações exigidas no edital, e foi quem apresentou os melhores preços para a administração;

Valefrisar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Considerando, a busca incansável pela melhor proposta, cumprindo o princípio da economicidade, mas não deixando de fazer valer o princípio da isonomia, este pregoeiro tem o dever de diligenciar para comprovar situações e certificar a veracidade dos documentos

apresentados, onde a própria Lei de Licitações já traz em seu Artigo 43, § 3º, assim instruindo os processos e complementando os documentos apresentado, senão vejamos:

“... § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Lei 8666/93, Art. 43 § 3º)

Considerando, que em todas as situações, há de se comprovar o posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre o excesso de formalismo e da obrigatoriedade da autoridade do certame de promover as devidas diligências, principalmente em casos omissos que já se encontrem as informações em documentos já apresentados, senão vejamos:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).” (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Considerando, por fim, Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município;

Conheço o presente RECURSO ante a sua TEMPESTIVIDADE, e **DECIDO** pelo seu **PROVIMENTO TOTAL**, restando **HABILITADA** a empresa recorrente e, na oportunidade, encaminho os autos para a Autoridade Competente para análise e posterior ratificação ou reformulação da decisão proferida.

É o que Decido.

Tibau do Sul, 10 de Março de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:5241C4DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL RESULTADO DE LICITAÇÃO - PGP 005/2020-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 581/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020-SRP

No dia 18 de Março de 2020, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul/RN, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de suas atribuições legais, realizou procedimento licitatório na modalidade “**Pregão Presencial nº 005/2020-SRP**”, que teve como objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇO para futura CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2020-SRP, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedoras as empresas:

A M DOS SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ: 23.212.488/0001-16, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 19, 32, 36, 51, 57, 58, 59, 74, 76, 87, 147, 161, 167, 181, 182, 183, 184, 249, 250, 251, 252, 255, 256, 257, 259, 261, 262, 263, 268, 296 ;

totalizando o valor de **R\$ 11.344,60 (onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 15.160.493/0001-02, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 115, 116, 138, 148, 160, 192, 269 ; totalizando o valor de **R\$ 1.508,80 (mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos)**.

COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI, inscrita no CNPJ: 16.874.662/0001-20, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 30, 31, 34, 35, 43, 44, 45, 46, 48, 52, 53, 54, 55, 62, 64, 67, 73, 78, 88, 96, 97, 98, 99, 102, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 118, 119, 120, 121, 129, 132, 134, 139, 144, 145, 146, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 179, 180, 186, 187, 188, 189, 191, 193, 194, 195, 205, 213, 216, 219, 220, 232, 237, 238, 239, 247, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 288, 289, 290, 291, 295 ; totalizando o valor de **R\$ 112.525,94 (cento e doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**.

ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ: 24.208.480/0001-49, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 104, 122, 149 ; totalizando o valor de **R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)**.

ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 00.800.611/0001-14, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 38, 42, 61, 100, 131, 137, 140, 199, 230, 260, 284, 285, 286 ; totalizando o valor de **R\$ 4.904,20 (quatro mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos)**.

RADIANY F MALHEIRO – ME, inscrita no CNPJ: 21.565.342/0001-29, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 24, 41, 56, 79, 93, 103, 117, 127, 142, 153, 223, 246, 297 ; totalizando o valor de **R\$ 15.602,50 (quinze mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)**.

WALBER CESAR MELO DA ROCHA, inscrita no CNPJ: 13.920.428/0001-02, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 6, 10, 14, 18, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 37, 39, 40, 47, 49, 50, 60, 63, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 101, 109, 110, 113, 114, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 133, 135, 136, 141, 143, 157, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 185, 190, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 233, 234, 235, 236, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 253, 254, 258, 264, 265, 266, 267, 279, 282, 283, 287, 292, 293, 294 ; totalizando o valor de **R\$ 65.095,95 (sessenta e cinco mil e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

Tibau do Sul, 19 de Março de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial
Presidente CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:2E0AB7A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PGP 005/2020-SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO 581/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020-SRP**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, configurado na ata que integra os autos deste certame, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL**;

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

Considerando, que não houve qualquer apresentação de recursos administrativos dentro dos prazos previstos;

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) empresa(s) licitante:

A M DOS SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ: 23.212.488/0001-16, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 19, 32, 36, 51, 57, 58, 59, 74, 76, 87, 147, 161, 167, 181, 182, 183, 184, 249, 250, 251, 252, 255, 256, 257, 259, 261, 262, 263, 268, 296 ; totalizando o valor de **R\$ 11.344,60 (onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 15.160.493/0001-02, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 115, 116, 138, 148, 160, 192, 269 ; totalizando o valor de **R\$ 1.508,80 (mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos)**.

COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI, inscrita no CNPJ: 16.874.662/0001-20, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 30, 31, 34, 35, 43, 44, 45, 46, 48, 52, 53, 54, 55, 62, 64, 67, 73, 78, 88, 96, 97, 98, 99, 102, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 118, 119, 120, 121, 129, 132, 134, 139, 144, 145, 146, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 179, 180, 186, 187, 188, 189, 191, 193, 194, 195, 205, 213, 216, 219, 220, 232, 237, 238, 239, 247, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 288, 289, 290, 291, 295 ; totalizando o valor de **R\$ 112.525,94 (cento e doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**.

ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ: 24.208.480/0001-49, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 104, 122, 149 ; totalizando o valor de **R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)**.

ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 00.800.611/0001-14, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 38, 42, 61, 100, 131, 137, 140, 199, 230, 260, 284, 285, 286 ; totalizando o valor de **R\$ 4.904,20 (quatro mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos)**.

RADIANY F MALHEIRO – ME, inscrita no CNPJ: 21.565.342/0001-29, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 24, 41, 56, 79, 93, 103, 117, 127, 142, 153, 223, 246, 297 ; totalizando o valor de **R\$ 15.602,50 (quinze mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)**.

WALBER CESAR MELO DA ROCHA, inscrita no CNPJ: 13.920.428/0001-02, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 6, 10, 14, 18, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 37, 39, 40, 47, 49, 50, 60, 63, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 101, 109, 110, 113, 114, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 133, 135, 136, 141, 143, 157, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 185, 190, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 233, 234, 235, 236, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 253, 254, 258, 264, 265, 266, 267, 279, 282, 283, 287, 292, 293, 294 ; totalizando o valor de **R\$ 65.095,95 (sessenta e cinco mil e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

Tibau do Sul, 19 de Março de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial
Presidente CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:FCA61836

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PGP 004/2020-SRP****PROCESSO LICITATÓRIO 580/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-SRP**

No dia 19 de Março de 2020, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul/RN, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de suas atribuições legais, realizou procedimento licitatório na modalidade “**Pregão Presencial nº 004/2020-SRP**”, que teve como objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2020-SRP, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedoras as empresas:

ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 15.003.806/0001-00, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

Tibau do Sul, 19 de Março de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial
Presidente CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:C0AF3E9A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PGP 004/2020-SRP****PROCESSO LICITATÓRIO 580/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-SRP**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, configurado na ata que integra os autos deste certame, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS**;

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

Considerando, que não houve qualquer apresentação de recursos administrativos dentro dos prazos previstos;

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) empresa(s) licitante:

ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 15.003.806/0001-00, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

Tibau do Sul, 19 de Março de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial
Presidente CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:6F5A75F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PGP 006/2020-SRP****PROCESSO LICITATÓRIO 596/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020-SRP**

No dia 19 de Março de 2020, às 11h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul/RN, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de suas atribuições legais, realizou procedimento licitatório na modalidade “**Pregão Presencial nº 006/2020-SRP**”, que teve como objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, visando atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2020-SRP, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedoras as empresas:

CARLOS ADELMO DE ARAUJO FILHO – ME, inscrita no CNPJ: 18.827.528/0001-02, que saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE UNICO 1 ; totalizando o valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos reais)**.

Tibau do Sul, 19 de Março de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial
Presidente CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:508F6524

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PGP 006/2020-SRP****PROCESSO LICITATÓRIO 596/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020-SRP**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, configurado na ata que integra os autos deste certame, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**;

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

Considerando, que não houve qualquer apresentação de recursos administrativos dentro dos prazos previstos;

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) empresa(s) licitante:

CARLOS ADELMO DE ARAUJO FILHO – ME, inscrita no CNPJ: 18.827.528/0001-02, que saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE UNICO 1 ; totalizando o valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos reais)**.

Tibau do Sul, 19 de Março de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROSPregoeiro Oficial
Presidente CPL**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:3C4C3C1D**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2020 -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2020 - PILOTIS**

Dispõe sobre a regulamentação do parágrafo 3º, do art. 66, da Lei de nº. 382, de 31 de dezembro de 2008, que trata do Código de Obras e Posturas do Município de Tibau do Sul.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar o §3º, do art. 66, da Lei de nº. 382, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe a respeito das edificações construídas sobre pilotis,

DECRETA:

Art. 1º A permissão para que edificações sejam construídas sobre pilotis, como se palafita fosse, prevista no §3º, do art. 66, da Lei de nº. 382, de 31 de dezembro de 2008, será admitida para as seguintes situações:

I – Em terrenos que apresentem perfil plano ou com inclinação máxima de 3% (três por cento), a altura máxima dos pilotis ficará limitada a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), medida tomada verticalmente a partir do nível natural do terreno até o início do piso que está imediatamente sobre o pilotis.

II – Em terrenos que apresentem perfil com inclinação acima de 3% (três por cento), a altura máxima dos pilotis ficará limitada à equiparação do início do piso imediatamente sobre a estrutura dos pilotis ao greide do logradouro público que dará acesso à edificação. Parágrafo único. O espaço no qual estão os pilotis poderá ser utilizado apenas para acomodar tubulações e cabeamentos da própria edificação (shaft horizontal) e casa de bombas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 06 de março de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:D78437CD**GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA**

A **Prefeitura Municipal de Tibau do Sul**, CNPJ 08.168.775/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a **Licença Simplificada Prévia** para a **Construção de Infraestrutura na Orla da Lagoa de Guarairás no Município de Tibau do Sul/RN, localizada na Avenida Guarairás, Zona Urbana do Município de Tibau do Sul/RN.**

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:EA490869**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020 – GP/GMTS - LICENÇA PRÊMIO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidor público do Município de Tibau do Sul/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei nº 321 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos e a Lei nº 401 de 13 de janeiro de 2010 do Município de Tibau do Sul/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 02 de março de 2020 a 01 de junho de 2020, ao servidor(a):

CARLENE LOUIZE DANTAS SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 009.469.464-85, com matrícula nº 7374, no cargo de Enfermeiro(a), lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 19 de março de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:3DD719A9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2020 – GP/GMTS - LICENÇA PRÊMIO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2020 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidor público do Município de Tibau do Sul/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei nº 321 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos e a Lei nº 401 de 13 de janeiro de 2010 do Município de Tibau do Sul/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 02 de março de 2020 a 01 de junho de 2020, ao servidor(a):

GONÇALO ANGELO DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 970.161.364-34, com matrícula nº 2402, no cargo de Gari, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 19 de março de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:6BED4019**GABINETE DO PREFEITO****ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PGP 018/2019-SRP****PROCESSO LICITATÓRIO 470/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019-SRP**Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame, inclusive a expedição do ato adjudicatório do certame que teve como objeto a possível **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**;

Considerando, que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro Oficial do Município, foi conseguido o menor valor de acordo com a prática do mercado local, atendendo as exigências do Edital e seus Anexos;

Considerando, o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Considerando, Parecer Jurídico opinativo sobre os Recursos apresentados.

Considerando, que **RATIFICO**, em sua totalidade, a Decisão do Pregoeiro acerca de Recurso Administrativo interposto pela empresa JR DE SILVA DE LIMA ME, conforme documentos acostados aos autos.

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das licitantes:

JR DE SILVA DE LIMA ME, inscrito no CNPJ: 23.024.332/0001-01, que saiu vencedor(a) no certame, totalizando o valor de **R\$ 449.400,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

Tibau do Sul, 13 de Março de 2020

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:50BE1ED1**GABINETE DO PREFEITO****ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PGP 005/2020-SRP****PROCESSO LICITATÓRIO 581/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020-SRP**Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório do certame que teve como objeto a possível **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL**

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da(s) licitante(s) indicada(s) a seguir:

A M DOS SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ: 23.212.488/0001-16, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 19, 32, 36, 51, 57, 58, 59, 74, 76, 87, 147, 161, 167, 181, 182, 183, 184, 249, 250, 251, 252, 255, 256, 257, 259, 261, 262, 263, 268, 296 ; totalizando o valor de **R\$ 11.344,60 (onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

CAMARA CASCU DO COMERCIO DE ATACADO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 15.160.493/0001-02, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 115, 116, 138, 148, 160, 192, 269 ; totalizando o valor de **R\$ 1.508,80 (mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos)**.

COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI, inscrita no CNPJ: 16.874.662/0001-20, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 30, 31, 34, 35, 43, 44, 45, 46, 48, 52, 53, 54, 55, 62, 64, 67, 73, 78, 88, 96, 97, 98, 99, 102, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 118, 119, 120, 121, 129, 132, 134, 139, 144, 145, 146, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 179, 180, 186, 187, 188, 189, 191, 193, 194, 195, 205, 213, 216, 219, 220, 232, 237, 238, 239, 247, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 288, 289, 290, 291, 295 ; totalizando o valor de **R\$ 112.525,94 (cento e doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**.

ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ: 24.208.480/0001-49, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 104, 122, 149 ; totalizando o valor de **R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)**.

ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 00.800.611/0001-14, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 38, 42, 61, 100, 131, 137, 140, 199, 230, 260, 284, 285, 286 ; totalizando o valor de **R\$ 4.904,20 (quatro mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos)**.

RADIANY F MALHEIRO – ME, inscrita no CNPJ: 21.565.342/0001-29, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 24, 41, 56, 79, 93, 103, 117, 127, 142, 153, 223, 246, 297 ; totalizando o valor de **R\$ 15.602,50 (quinze mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)**.

WALBER CESAR MELO DA ROCHA, inscrita no CNPJ: 13.920.428/0001-02, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 6, 10, 14, 18, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 37, 39, 40, 47, 49, 50, 60, 63, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 101, 109, 110, 113, 114, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 133, 135, 136, 141, 143, 157, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 185, 190, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 233, 234, 235, 236, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 253, 254, 258, 264, 265, 266, 267, 279, 282, 283, 287, 292, 293, 294 ; totalizando o valor de **R\$ 65.095,95 (sessenta e cinco mil e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

Tibau do Sul, 19 de Março de 2020

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:FD2948D2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 176/2020-GPMTB****DECRETO n.º 176/2020-GPMTB**

Decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, institui medidas temporárias para enfrentamento de emergência e de prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, no intuito de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população timbaubense;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de decretação de emergência no município, de forma a permitir o enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como a necessidade de adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Timbaúba dos Batistas/RN para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, instituindo-se medidas temporárias para enfrentamento de emergência em saúde pública.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, incluindo-se a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e estadual decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º. Ficam mantidas as suspensões de atividades escolares instituídas por meio do Decreto Municipal nº 175/2020, podendo ser renovadas por igual período ou outro que se fizer necessário.

Art. 5º. Ficam mantidas as suspensões das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção e Assistência Integral-PAIF, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, instituídas por meio do Decreto Municipal nº 175/2020, podendo ser renovadas por igual período ou outro que se fizer necessário.

Art. 6º. São dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais que sejam gestantes ou lactantes, os maiores de 60 (sessenta) anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, cujas atividades não sejam possíveis de ser realizadas remotamente, os quais compensarão os dias não trabalhados cessada a situação de emergência.

Art. 7º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, as quais deverão funcionar internamente, garantindo-se a prestação de serviços à população por meio telefônico ou eletrônico.

§ 1º. Excetuam-se da suspensão estabelecida no *caput* as repartições vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como e sessões agendadas anteriormente pela Comissão Permanente de Licitações.

§ 2º. Ficam autorizados os Secretários Municipais a disciplinar a utilização da força de trabalho das secretarias sob sua respectiva responsabilidade.

Art. 8º. Ficam suspensas as concessões de férias dos servidores públicos municipais integrantes das áreas de saúde, assistência social, limpeza urbana e serviços de cemitério, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual período ou outro que se fizer necessário.

Art. 9º. Fica estabelecido o isolamento domiciliar preventivo voluntário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a todos os viajantes assintomáticos que retornarem de localidades afetadas pela COVID-19, devendo ser procurado o serviço de saúde diante do surgimento de qualquer sintoma característico.

Art. 10. De forma excepcional, e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades dos seguintes estabelecimentos:

I – Casa de Cultura;

II – Biblioteca Municipal;

III – Hotel Municipal, ressalvado o funcionamento do restaurante;

IV – bares;

V – academia.

§ 1º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para a realização de shows e espetáculos públicos ou privados.

§ 2º. Fica proibida a realização de eventos públicos municipais culturais, artísticos e de entretenimento.

§ 3º. Fica proibida a realização de eventos privados, enquanto vigorar o período emergencial de que trata este Decreto.

§ 4º. Fica proibido o atendimento presencial ao público em restaurantes, lanchonetes e quiosques, sendo autorizado o funcionamento de tais estabelecimentos mediante entrega de pedidos a domicílio.

Art. 11. Recomenda-se:

I - às igrejas, a não realização de eventos religiosos que gerem aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas e com distância inferior de 1 (um) metro entre os fiéis;

II - aos empresários em geral (comércios, serviços, indústrias, etc.) o reforço às medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada atividade e o risco envolvido em cada atendimento, devido à grande circulação de pessoas.

Art. 12. As Secretarias e Órgãos municipais acompanharão, orientarão e intensificarão as rotinas de asseio, higiene e desinfecção, no âmbito de sua respectiva responsabilidade.

Art. 13. Fica instituído o Gabinete de Crise COVID-19, com a função de coordenar as ações do Governo Municipal no enfrentamento e prevenção de disseminação do COVID-19, composto pelo:

I – Prefeito Municipal, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Educação;

IV – Secretário Municipal Assistência Social;

V – Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação;

VI – Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras;

VII – Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

VIII – Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, em 19 de março de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:E54426DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 70.166.350/0001-08.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A (ZERO QUILOMETRO) - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA E OU PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

Valor global estimado: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 13.100 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2009 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC;
Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte: 12130000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Estadual.
Região: 0001 – Touros

Vigência: 19/03/2020 à 19/03/2021.

Licitação: Pregão Presencial Nº 007/2020.

Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal), Interveniente, HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE (Gestor do Fundo Municipal de Saúde).
Pela Contratada, EGNALDO MEDEIROS DA COSTA.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:2CAAAD2B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Contratada: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ/MF nº 59.104.422/0024-46.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO – MOTOR 1.0, FLEX, 4 PORTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

Valor global estimado: R\$ 89.128,00 (oitenta e nove mil, cento e vinte e oito reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.100 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Ação: 2027 – Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação;
Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte: 11200000 – Transferência do Salário Educação.
Região: 0001 - Touros

Vigência: 19/03/2020 à 19/03/2021.

Licitação: Pregão Presencial Nº 007/2020.

Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal);
Pela Contratada, CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:A8CE61D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ/MF sob o nº 03.784.680/0001-70.

Objeto: REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

Valor anual estimado do contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 11.100 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- **Ação:** 2112 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Fonte de Recursos:** 100100 – Recursos Ordinários.

Vigência: 19/03/2020 à 31/12/2020.

Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE; TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social) – como interveniente.
Pelo Contratado, EMERSON DA CUNHA BATISTA.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:04A584A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: MARIA JOSÉ PIMENTEL DA SILVA, CPF/MF nº 323.113.384-04.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA VILA MAYNE, Nº 20, ÁREA RURAL, TOUROS/RN, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Valor Mensal do Contrato: R\$ R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
Valor Global do contrato: R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 13.100 – Fundo Municipal de Saúde;
- **Ação:** 2073 – Operacionalização do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO;
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

- Fonte de Recursos: 121400 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio.

Vigência: 03/01/2020 à 31/12/2020.

Licitação: Dispensa de Licitação Nº 025/2020

Fundamentação Legal: Inciso X, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações) e Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal); HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE (Gestor do Fundo Municipal de Saúde) - Como interveniente.

Pela Contratada, MARIA JOSÉ PIMENTEL DA SILVA.

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:3AEA334F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 939/2020 TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA POLIESPORTIVA NAS IMEDIAÇÕES DO GINÁSIO MUNICIPAL IRMÃ ALOÍZIA GERHARD, LOCALIZADO NA RUA FAUSTA TENÓRIO EM TOUROS/RN.

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos licitantes e demais interessados na licitação acima especificada, que após análise juntamente com a equipe técnica, decidiram, por unanimidade, **HABILITAR** as seguintes empresas: **1) H&M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF: 01.233.506/0001-03, 2) MVP ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 19.503.944/0001-00 e 3) ÁGIL COSNTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ/MF: 19.657.875/0001-99**, por cumprimento de todas as cláusulas editalícias.

A Comissão informa ainda que, a decisão se encontra nos autos com vistas aos interessados, podendo interpor recursos contra a decisão da comissão, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação na imprensa oficial.

Touros/RN, 19 de março de 2020.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA

Presidente da CPL
Portaria 1.175/2019

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:05587196

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (3º
COLOCADO) - TOMADA DE PREÇOS, Nº 01/2019-TP**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO (3º colocado)

O Município de UMARIZAL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, tendo em vista o não comprometimento da 2ª colocada, convoca M.A.DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 01/2019-TP.

Cumpramos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

UMARIZAL - RN, 19 de Março de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Presidente

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:65576D5B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 738/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito especial, inclusão e alteração de fontes de recursos.

Prefeita Municipal de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Umarizal aprovou, e ela sanciona e promulga a presente Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **alterar** a FONTE DE RECURSOS na Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei Municipal nº 734, de 31 de dezembro de 2019.

§ 1º Altera-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, as seguintes fontes de recursos: **Fonte de Recurso: 11200000 - Transferências do Salário-Educação pela Fonte de Recurso: 11220000 - Transferência de Recurso do PNAE.**

§ 2º O Crédito para fazer face a substituição permanecerá o mesmo, sendo apenas substituído a fonte de recurso conforme descrito abaixo:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação
Und. Orçamentária: 0501 Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Educação Infantil
Programa: 0042 - Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1.009 - Programa Merenda Escolar Pré-Escola
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Fontes de Recursos: 11220000 - Transferência de Recurso do PNAE.
Valor Total: 28.000,00.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a **incluir** a FONTE DE RECURSOS na Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei Municipal nº 734, de 31 de dezembro de 2019.

§ 1º Altera-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, e acrescenta as seguintes fontes de recursos: **Fonte de Recurso: 11250000 - Transferência de Convênio à Educação.** Conforme descrito abaixo:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação
Und. Orçamentária: 0501 Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Educação Infantil
Programa: 0042 - Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1.013 - Programa Transporte Escolar
Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00- Despesas de exercícios anteriores.
Fontes de Recursos: 11250000 - Transferência de Convênio à Educação.
Valor Total: 60.000,00.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 2º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme classificação funcional programática, abaixo:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação
Und. Orçamentária: 0501 Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 – Administração
 Projeto/Atividade: 2.008 – Manut.Geral Ativ. Sec.Mun. Educação
 Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
Fontes de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários – Valor R\$ 3.000,00
Fontes de Recursos: 11200000 – Transferências do Salário-Educação - Valor R\$ 50.000,00
Fontes de Recursos: 11400000 – Royalty do Petróleo à Educação - Valor R\$ 7.000,00

Valor Total R\$: 60.000,00.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UMARIZAL, em 19 de março de 2020.

Atenciosamente,

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Manoel Paulo Cavalcante
 Código Identificador:DDF0CB0E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 739/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em decorrência de acréscimo das despesas com pessoal, acima do previsto, em virtude do aumento dos vencimentos.

Prefeita Municipal de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Umarizal aprovou, e ela sanciona e promulga a presente Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 453.495,90 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)** a Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA, Lei Municipal nº 734, de 31 de dezembro de 2019 em decorrência de acréscimo das despesas com pessoal, acima do previsto, em virtude do aumento dos vencimentos.

Paragrafo Único: Altera-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, e acrescentam os seguintes valores as dotações Orçamentárias que se seguem:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação
Und. Orçamentária: 0502 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0042 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.011 – Folha Administração da Sec. de Educação
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
Fontes de Recursos: 11120000 – Transferência do Fundeb 60%.
Valor Total: 39.898,71 (Trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos).

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação
Und. Orçamentária: 0501 Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0042 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.012 – Folha do Ensino Infantil
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
Fontes de Recursos: 11120000 – Transferência do Fundeb 60%.
Valor Total: 280.500,00 (Duzentos e oitenta mil e quintos reais)

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação
Und. Orçamentária: 0501 Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0042 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.012 – Folha do Ensino Infantil
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
Fontes de Recursos: 11120000 – Transferência do Fundeb 60%.
Valor Total: 133.097,19 (Cento e trinta e três mil, noventa e sete reais e dezenove centavos).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme classificação funcional programática, abaixo:

Órgão: 06 - Sec. Mun. de Desporto, Turismo e Lazer
Und. Orçamentária: 0601 Sec. Mun. de Desporto, Turismo e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0046 – Desportos, Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 1.019 – Const. Ampl. e Reformas do Estádio de Futebol.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
Fontes de Recursos: 15100000 – Outros Convênios da União
Valor: R\$ 50.995,90 (Cinquenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
Fontes de Recursos: 15100000 – Outros Convênios da União
Valor: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Valor Total do Projeto: R\$ 68.495,90 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

Órgão: 10 - Secretaria Mun. de Infraestrutura
Und. Orçamentária: 1001 - Secretaria Mun. de Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0051 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.038 – Const., Ref. e Ampl. das Praças Públicas.
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
Fontes de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
Fontes de Recursos: 15100000 – Outros Convênios da União
Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Valor Total do Projeto: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Órgão: 10 - Secretaria Mun. de Infraestrutura
Und. Orçamentária: 1001 - Secretaria Mun. de Infraestrutura
Função: 04 – Administração
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0051 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.036 – Pav. e Dren. Asfáltica Paralelep. das vias Urbanas.
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
Fontes de Recursos: 15100000 – Outros Convênios da União
Valor: R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais)

Valor Total do Projeto: R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica modificado as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica modificada a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UMARIZAL, em 19 de março de 2020.

Atenciosamente,

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:6AA2F29A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos e medidas a serem tomados para a prevenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Umarizal/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE Umarizal/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais Legislações pertinentes;

Considerando o disposto no Art. 5º, §2º, c/c Art. 6º, da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido pela OMS (Organização Mundial de Saúde) quanto ao estado de pandemia surtido pelo coronavírus;

Considerando as determinações e considerações consubstanciadas na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual Nº 29.524/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

Considerando casos suspeitos de contaminação em Municípios desta Região;

Considerando a possibilidade iminente de contaminação neste Município e o cogente emprego de medidas de emergência e prevenção, contenção e controle dos riscos, danos e ameaças à saúde pública, exigindo rigor e esforços no almejo de evitar a disseminação neste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Umarizal -RN.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Umarizal -RN, com a seguinte composição:

- I** - _____ - Prefeito Municipal; que o coordenará;
- II** - _____ - Secretário Municipal de Saúde;
- III** - _____ - Secretário Municipal de Administração;
- IV** - _____ - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- V** - _____ - Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e

§ 1º. O comitê será presidido pelo Chefe do Poder Executivo, sendo substituído em sua ausência pela Secretária Municipal de Administração.

§ 2º. O comitê se reunirá semanalmente para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3º. O comitê poderá convocar demais membros e pessoas e/ou representantes da sociedade civil e organizada, para prestar informações ou de qualquer outra forma colaborar com os assuntos e providências relacionadas ao combate do vírus.

Art. 3º. Compete ao Comitê:

planejar coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus.

realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais para o esclarecimento de ações e medidas quanto ao combate do covid-19.

acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus, a serem adotados pelos órgãos e entidades do município

Art. 4º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras Secretarias, no âmbito de interesse da administração.

Art. 5º. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas novas concessões de afastamentos aos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, ficando ressalvado a possibilidade do imediato retorno dos Servidores em férias e/ou gozo de outro tipo de afastamento, à critério do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º. No âmbito do setor privado do Município de Umarizal-RN, fica recomendada a suspensão de eventos de qualquer natureza que exijam licença do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

Parágrafo único. As recomendações elencadas no *caput* ficam também dirigidas a eventos religiosos, tais como, cultos, missas, casamento, batizado.

Art. 8º. Fica reduzido o horário de expediente do funcionalismo público municipal a 06 (seis) horas diárias, das 08h às 14h, durante o período de 19/03/2020 à 03.04.2020, para todas as Secretarias e Departamentos, ocasião em que ocorrerá apenas expediente interno.

Parágrafo Único. Fica excluído do horário previsto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos, ESFs, a Secretaria Municipal de Obras e seus Departamentos, a coleta de lixo, a vigilância de prédios públicos, a limpeza urbana e o conselho tutelar.

Art. 9º. Fica suspenso, o atendimento ao Público nos órgãos municipais, a exceção da Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos, ESFs, a Secretaria Municipal de Obras e seus Departamentos e o Conselho Tutelar.

Art. 10. Como alternativa ao atendimento aos usuários (municípios), a Administração Pública, afixará cartaz no rol de entrada de todos os prédios públicos telefones para o contato de todos os Secretários Municipais, para atendimento dos casos urgentes, publicando também no site www.umarizal.rn.gov.br

Art. 11. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico "smsumarizal@gov.br".

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 13. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser

observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Umarizal/RN.

Art. 14. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 16. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 17. Para orientação da população a respeito do disposto neste decreto e sobre a COVID-19, poderão ser realizadas pelo telefone (84) 3397-2522.

Art. 18. Como medida de prevenção, a Administração Pública disponibilizará álcool em gel ao lado de todos os relógios de ponto do Poder Executivo, para higienização.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Umarizal/RN, 19 de março de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:05838050

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preço n.º 001/2020.

PROCESSO N.º 055/2020

Tipo: Menor Preço Global

Homologo e Adjudico pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à Tomada de Preço n.º 001/2020, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução da ampliação do Terminal Turístico José Reis de Oliveira, Beira rio, Upanema/RN”, em favor do licitante relacionado abaixo, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração:

ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 23.768.809/0001-63, saiu vencedora no item: 0017204; Totalizando o valor global de R\$ 183.222,93 (cento e oitenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

Upanema/RN, 19 de março de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:ECC16468

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2020- GP**

O prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, NOB/SUAS/05, Resolução 130 de 15 de julho de 2005, Lei 8.069/90 ECA, e a Lei nº 006/05 de 05 de maio de 2005, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venha-Ver/RN, para o mandato de 2020/2022.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Secretaria Mul. de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário:

Titular: Maria Gilderlândia Pessoa

CPF: 056.909.574-87

Suplente: Maria José de Jesus Lopes da Silva

CPF: 419.661.508-22

II – Secretaria Mul. de Educação, Cultura e Desporto:

Titular: Geová Queiroz da Silva

CPF: 054.585.344-33

Suplente: Mariana Queiroz da Silva

CPF: 068.270.734-16

III – Secretaria Mul. de Saúde:

Titular: Adriano Batista de Souza

CPF: 062.369.294-54

Suplente: Maria Solineide Chaves de Lima Dantas

CPF: 067.787.824-98

IV – Secretaria Mul. de Finanças e Planejamento

Titular: Tarciso Alves da Silva

CPF: 053.963.534-06

Suplente: Antônio Carlos Duarte de Queiroz

CPF: 099.263.454-76

V – Secretaria Mul. de Administração e Tributação

Titular: Paula Oliveira Alves

CPF: 068.990.204-24

Suplente: Damiana Miriane de Jesus

CPF: 126.045.534-30

Representantes não Governamentais:

Rep. da Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Antônio da Silva Noronha

CPF: 480.566.004-00

Suplente: Elenir Cardoso Lopes Noronha

CPF: 049.046.614-19

Rep. da Igreja Católica:

Titular: Francisco Bernardo Lopes

CPF: 263.128.578-67

Suplente: Abraão Manoel Chaves

CPF: 423.219.304-97

Rep. da Associação Beneficente Hesíquio Fernandes de Sá:

Titular: Clodonilson Chaves de Lima

CPF: 052.307.584-00

Suplente: Luciano Chaves de Lima

CPF: 009.185.414-84

Art. 2º. Os membros nomeados pela presente portaria terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser recomposta por mais 02(dois) anos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Fica revogada a portaria Municipal nº 046/2018.

Venha-Ver/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:7421E029

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP 003/2020 - SRP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor da licitante **JOSILMA MARIA DE CARVALHO EPP**, Vencedor dos itens: 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26 e 34; **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI** | Vencedor dos itens: 01, 12, 13, 15, 29, 30 e 32; **MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SILVA** | Vencedor dos itens: 02, 04, 11, 22 e 31; **R4 INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI** | Vencedor dos itens: 03, 05, 14 e 24; **LM SERVGRAFAC E COPPIADORA LTDA ME** | Vencedor dos itens: 23 e **COMERCIAL APOLO LTDA EPP**, vencedor dos itens: 06, 07, 08, 09, 25, 27, 28, 33 e 35, totalizando o valor de R\$ 611.698,00 (seiscentos e onze mil, seiscentos e noventa e oito reais), o registro de preço para aquisição de fardamentos, destinado atender as necessidades administrativas do município de Vera Cruz/RN.

CONVOQUE-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Vera Cruz-RN, 16 de Março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:001A0F88

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO PP 004/2020 - SRP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios, de acordo com a decisão registrada na ata da sessão proferida pela equipe de apoio e pelo pregoeiro.

Considerando, que não houve manifestações no que concerne à interposição de recursos.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor das licitantes: **RMS DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, vencedora de todos os itens, totalizando o valor de R\$ 683.409,00 (Seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e nove reais), o registro de preço para aquisição de equipamentos de informática, destinado atender as necessidades administrativas do município de Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, 19 de Março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:E2124B61

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP 004/2020 - SRP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor da licitante **RMS DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, vencedora de todos os itens, totalizando o valor de R\$ 683.409,00 (Seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e nove reais), o registro de preço para aquisição de equipamentos de informática, destinado atender as necessidades administrativas do município de Vera Cruz/RN.

CONVOQUE-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Vera Cruz-RN, 19 de Março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:DF43B7CC

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO CV 001/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE CONVITE Nº 001/2020

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, na sede desta Prefeitura, circunstanciado na documentação constituída de Mapa de Apuração de Preços e de Resultados e propostas de preços, e, de acordo com o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, que espelha o resultado da análise de preços, e que julga como melhor Proposta a apresentada pelo Licitante **Wallace Santos Pereira ME**, inscrita no CNPJ 00.684.771/0001-45, apresentou o menor preço global para o objeto deste certame. Após decorrido o prazo legal para impugnação do resultado da Licitação em pauta, sem que houvesse contestação, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação ao licitante acima mencionado, com valor global de 164.384,00 (Cento e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais). E, para que ninguém alegue desconhecimento do fato, mando que o presente seja publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal. Pelo que é lavrado o presente Termo, que vai devidamente assinado para que surta todos os efeitos legais.

Vera Cruz/RN, em, 19 de Março de 2020

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:7CDE5D92

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO CV 001/2020**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, todos os atos proferidos pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, com referência ao processo licitatório convite nº 001/2020, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 em sua atual redação, e principalmente o resultado que aponta como ganhador do presente certame a empresa **Wallace Santos Pereira ME**, que apresentou menor preço global para os objetos deste certame, tendo a sua proposta atingido o valor global de R\$ 164.384,00 (Cento e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais). Sendo este o resultado mais econômico para os cofres municipais.

Vera Cruz/RN, em, 19 de Março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:A5A0DE06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**GABINETE DO PREFEITO**
EDITAL 002**EDITAL 002/2020 GP****PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO AO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

A Prefeitura Municipal de Vila Flor TORNA PÚBLICA a seleção de estagiários bolsistas, que estejam regularmente matriculados e frequentando os seguintes cursos: Superior de Gestão de Turismo e Técnico em Informática, modalidade presencial ou EaD, conforme abaixo especificado:

I - Dos requisitos para ingresso:

1- Ser acadêmico do curso Superior de Gestão de Turismo ou Técnico em Informática de Instituição Pública;

- 2- Estar regularmente cursando ensino superior ou técnico e devidamente matriculado dos cursos citados anteriormente;
- 3- Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- 4- Ser residente e domiciliado na cidade de Vila Flor;

II- Do estágio:

- 1- Das vagas a serem preenchidas: o candidato selecionado ocupará vaga existente junto às secretarias correlatas, no período matutino e vespertino.
- 2- Os candidatos selecionados farão jus a uma **bolsa**, que será paga mensalmente pela Prefeitura Municipal de Vila Flor, à importância de **R\$ 300 (trezentos reais)**, para estagiar **04 (quatro) horas diárias** de segunda-feira a sexta-feira.

III- Das Inscrições:

- 1- As inscrições serão realizadas no período de 23/03 a 26/03 de 2020 na sede do Prédio da Prefeitura Municipal de Vila Flor (Rua José Calazans nº 69 - Centro, Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000), na sala da Secretaria Municipal de Administração e Turismo.
- 2- Documentação necessária para inscrição:
 - a) Carteira de identidade; CPF; Título de eleitor (caso possua); Comprovante de matrícula; Comprovante de residência; e Índice de rendimento acadêmico ou histórico parcial do curso.
- 3- O resultado será publicado no site oficial do Município, e no mural de editais da Prefeitura Municipal de Vila Flor, a partir do dia 30/03/2020.
- 4- A classificação será feita por ordem decrescente do índice de Rendimento Acadêmico:
 - Os candidatos deverão estar devidamente matriculados nos cursos supracitados, com a documentação em dia.

IV- Das vagas:

- 1- Serão ofertadas 04 (quatro) vagas para os seguintes cursos:
 - 11.1 Vagas para estudantes de nível superior:
 - a) 03 – Gestão de Turismo.
 - 11.2 Vagas para estudantes de nível técnico:
 - a) 01 – Informática.

Vila Flor, 19 de março de 2020.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:3260A678

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019/2020

Portaria nº 19/2020-GAB, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a exoneração do Servidor Público JOÃO PAULO SERAFIM FELIX e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1º. - EXONERAR** a partir desta data o senhor **JOÃO PAULO SERAFIM FELIX**, portador do CPF: 121.647.994-10 e RG: 003.028.460 SSP/RN, do cargo/função de **ASSESSOR TÉCNICO**.
- Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 19 março de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal de Vila Flor

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:515547BD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 020/2020**

Portaria nº 20/2020-GAB, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre da nomeação do Servidor Público JOÃO PAULO SERAFIM FELIX e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. - **NOMEAR** a partir desta data o senhor **JOÃO PAULO SERAFIM FELIX**, portador do CPF: 121.647.994-10 e RG: 003.028.460 SSP/RN, para o cargo/função de SECRETÁRIO DE TURISMO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 19 março de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal de Vila Flor

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:9F75C3FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - AVISO DE ABERTURA
DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Florânia/RN comunica aos interessados na Tomada de Preços nº 001/2020 que decorreu em branco o prazo para interposição de recurso referente à fase de habilitação. Sendo assim, a **Sessão Pública de abertura dos envelopes das propostas de preços** das empresas habilitadas será no **dia 24/03/2020, às 08:00h**, na sala de licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Teônia Amaral nº 290, Centro, Florânia/RN.

Florânia, 19 de março de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Wesgley Benner de Azevedo Santos
Código Identificador:097A4993

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020**

CONTRATANTE: Município de Florânia-RN;

CONTRATADA: BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ Nº 13.160.859/0001-00.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Analisador Automático Laboratorial.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início a partir da data da sua assinatura e validade até o dia 10/03/2021.

Florânia/RN, 11 de março de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Wesgley Benner de Azevedo Santos
Código Identificador:378700D6

**GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO
MUNICIPAL Nº 003/2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 196 da nossa Constituição, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da **Portaria nº 188/2020**, do **Ministério da Saúde**, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela **Organização Mundial da Saúde** em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 29.524, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que trata sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as deliberações e proposituras do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 002/2020 – GAB/PMF, consignadas em Ata de Reunião Extraordinária ocorrida aos 18 dias do mês de março deste ano de 2020;

DECRETA:**I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito da jurisdição do município de Florânia/RN, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão do COVID-19, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde pública do município de Florânia/RN.

Art. 2º Para fazer frente a possíveis emergências de saúde pública decorrentes do coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde adotará o **Plano de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)**, da **Regional Caicó**, a ser seguido por toda população floraniense, e poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – as pessoas que estejam chegando no município, oriundas de outros estados, serão submetidas à quarentena nos termos das Recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

VI – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do Art. 5º, Inc. XXV, da CF/88.

Art. 3º. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 4º. A comunidade deverá sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sendo que o descumprimento das medidas e determinações a todos impostas acarretará responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do ordenamento jurídico pátrio.

II – DA SUSPENSÃO DE AULAS E EVENTOS PÚBLICOS

Art. 5º. Ficam suspensos a partir de 19 de março do corrente ano, eventos públicos que resultem na aglomeração de 100 (cem) ou mais pessoas, pelo tempo que se fizer necessário, em consonância com o Art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020.

§ 1º Ficam recomendados, a partir desta data a suspensão de eventos particulares, de qualquer natureza, em que haja aglomeração de pessoas, sobretudo quando envolver grupo de risco, conforme classificação do Ministério da Saúde;

§ 2º Ficam excetuados da previsão disposta no caput deste artigo, os eventos públicos que se destinem exclusivamente a comercialização de produtos, ao ar livre, bem como ações que visem à saúde pública, para tanto, os participantes de tais eventos devem observar rigorosamente as medidas preventivas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, instruirão e fiscalizarão o funcionamento da feira livre e mercado público, principalmente no que tange à higienização dos respectivos boxes;

Art. 6º Ficam suspensas, a partir de 19 de março de 2020, as aulas em unidades públicas de ensino no âmbito deste Município, pelo período de 15 (quinze) dias, com retorno no dia 03 de abril de 2020, podendo o referido prazo ser prorrogado, sendo recomendado que se estendam também às unidades particulares.

§ 1º – As unidades escolares deverão implementar revezamento de servidores objetivando a manutenção dos serviços administrativos e de limpeza dos prédios públicos.

§ 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMECD a adoção das medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas.

Art. 7º Ficam suspensas, as atividades desportivas no Ginásio de Esportes Padre Sinval Laurentino, a partir de 19 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado.

Art. 8º Ficam suspensas, os atendimentos dos grupos do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado.

Parágrafo único. O “Programa Criança Feliz - PCF” será mantido com todas as suas atividades, sendo observadas as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, até deliberação em contrário do Órgão Regulador da Política Nacional de Assistência Social.

III – DA SUSPENSÃO DE FÉRIAS, LICENÇAS E REMANEJAMENTO DE SERVIDORES ENTRE SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO

Art. 9º. Ficam suspensas a concessão de férias e licenças para todos os servidores públicos do município de Florânia pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.

Art. 10. Para atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde fica autorizado o remanejamento de servidores de outras secretarias e setores da prefeitura, de forma a otimizar os serviços de saúde.

IV – DO EXPEDIENTE NA SEDE DA PREFEITURA

Art. 11. Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Setores da Secretaria de Administração e Finanças, em especial a Tributação, autorizados a liberarem os servidores para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial, no expediente interno, seja suficiente para a adequada prestação do serviço público, no horário de 07h00min às 13h00min.

Parágrafo único. Os Setores de Recursos Humanos e Tributação atenderão na modalidade teletrabalho por meio do número (84) 9 9981 5916.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os servidores públicos municipais, que atuem diretamente com atendimento ao público, **com idade de 60 (sessenta) anos ou mais**, estarão dispensados de suas atividades, durante o período de 15 (quinze) dias, exceto os profissionais médicos.

Art. 13. Os motoristas lotados na Secretaria de Educação ficarão à disposição da Secretaria de Saúde para compor a escala do Pronto Atendimento Médico de Urgência.

Art. 14. O atendimento odontológico, seguindo orientação do Conselho Regional de Odontologia – CRO, somente será realizado em casos de urgência e emergência.

Art. 15. Somente serão realizados os exames laboratoriais que já estejam agendados até a presente data, com exceções dos casos de urgência e emergência.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, conforme proposições do Comitê Municipal de Enfrentamento, instituído pelo Decreto Municipal nº 002/2020 – GAB/PMF.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 18 de março de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

RAIMUNDO TOSCANO DE ARAÚJO

Procurador do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:59C11230

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 323/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 17 de março de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:04C01ABB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 324/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 17 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:65F6D294

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 325/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município,

para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 17 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:5B8FA2B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 326/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 17 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:8B29D740

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 327/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat.743 ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 17 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa
Código Identificador:CF503045

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 328/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 17 a 18 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário..

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa
Código Identificador:33F3BD9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 329/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA EDNA DE BRITO SILVA** Mat. 346, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 17 a 18 de março de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento de saúde de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa
Código Identificador:331234BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 330/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 18 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa
Código Identificador:F8B21A0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 331/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 18 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:A1BEAE2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 332/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 18 de março de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:2E8C435C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 333/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 18 a 19 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:C0D1193F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 334/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO PEREIRA** Mat. 148, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** nos dias 18 a 19 de março de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:D92CA785

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2020

Aos 19 dias do mês de Março de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Praça Boa Esperança - Centro - Antônio Martins - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Municipal nº 05, de 14 de Março de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00002/2020 que objetiva o registro de preços para: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de AR CONDICIONADOS, visando atender às necessidades das Escolas Municipais de Educação Básica, do Município de Antônio Martins-RN, conforme especificado no anexo I deste Edital; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS - CNPJ nº 08.348.989/0001-30.

VENCEDOR: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 32.932.000/0001-16						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Ar Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 09.000 BTU/H (ou superior) modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, Somente frio, tensão 220V, Gás R410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor). COM INSTALAÇÃO	AGRATO	UND	1	2.100,00	2.100,00
2	Ar Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H (ou superior) modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, Somente frio, tensão 220V, Gás R410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor). COM INSTALAÇÃO	AGRATO	UND	3	2.380,00	7.140,00
3	Ar Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H (ou superior) modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, Somente frio, tensão 220V, Gás R410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor). COM INSTALAÇÃO	AGRATO	UND	4	2.990,00	11.960,00
4	Ar Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H (ou superior) modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, Somente frio, tensão 220V, Gás R410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor). COM INSTALAÇÃO	AGRATO	UND	6	4.190,00	25.140,00
TOTAL						46.340,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Antônio Martins firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Antônio Martins, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00002/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00002/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 32.932.000/0001-16.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.

Valor: R\$ 46.340,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Martins-rn.

Antônio Martins - RN, 19 de Março de 2020

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:74E85A98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.0044/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CENTRO ADMINISTRATIVO FCº BEZERRA SOBRINHO

Rua Hermengildo Montenegro, 126, Centro
 CEP: 59695-000 | CNPJ(MF): 08.546.103/0001-63
 Fone: (84) 3320-2503 | e-mail: prefeiturabarauna@rn.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.0044/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 0044/2020Secretária: **02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**Favorecido: **G. H. CONSTRUTORA E SERVICO LTDA**

Documento: 10.560.650/0001-45

Endereço: Praça Vereador Luiz Paulino Cabral, 318A - Centro - Assu/RN - CEP.: 59.650-000

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
103.001/2020	03/01/2020	0035/2020	03/02/2020	000155	03/02/2020	29.106,96

Especificação: Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativa pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna

Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso **Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"**

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 19 de março de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.008.0044/2020
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO
CREADOR	G. H. CONSTRUTORA E SERVICO LTDA
CPF/CNPJ	10.560.650/0001-45
Nº DE EMPENHO	103.001/2020
DATA DO EMPENHO	03/01/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	0035/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	03/02/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000155
DATA DA NOTA FISCAL	03/02/2020

VALOR (RS)

29.106,96

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.0044/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.0044/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "*cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades*" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho** leciona

(Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo exposto e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.

[..]
Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.0044/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativa pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativa pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 19 de março de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:276BA7C8

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.005.6245/2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E REC. HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº DO ATO: 02.005.6245/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 6245/2019

Secretária: 02.005 - SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E REC. HUMANOS

Favorecido: G. H. CONSTRUTORA E SERVICO LTDA

Documento: 10.560.650/0001-45

Endereço: Praça Vereador Luiz Paulino Cabral, 318A - Centro - Assu/RN - CEP.: 59.650-000

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.202.003/2019	02/12/2019	05/2019	03/01/2020	000145	03/01/2020	13.427,99

Especificação: Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna

Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de

obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (...) — grifo nosso

Considerando:

1 – Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, “*Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade*”

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

“*Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento*”

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 19 de março de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.005.6245/2019
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E REC. HUMANOS
CREADOR	G. H. CONSTRUTORA E SERVICO LTDA
CPF/CNPJ	10.560.650/0001-45
Nº DE EMPENHO	1.202.003/2019
DATA DO EMPENHO	02/12/2019

Nº DA LIQUIDAÇÃO	05/2019
DATA DA LIQUIDAÇÃO	03/01/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000145
DATA DA NOTA FISCAL	03/01/2020
VALOR (R\$)	13.427,99

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.005.6245/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.005.6245/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- . grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- . pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- . pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- . pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- . pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.005.6245/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das

atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 19 de março de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:

Weuler Nascimento de Souza

Código Identificador:958A6592

**SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.6243/2019**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.6243/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 6243/2019

Secretária: **02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**

Favorecido: **G. H. CONSTRUTORA E SERVICO LTDA**

Documento: 10.560.650/0001-45

Endereço: Praça Vereador Luiz Paulino Cabral, 318A - Centro - Assu/RN - CEP.: 59.650-000

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.202.009/2019	02/12/2019	0001/2020	03/01/2020	000149	03/01/2020	29.106,96

Especificação: Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativa pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna **Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...)

— grifo nosso

Considerando:

1 – Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **“Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade”**

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

“Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento”

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 19 de março de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.008.6243/2019
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO
CREADOR	G. H. CONSTRUTORA E SERVICO LTDA
CPF/CNPJ	10.560.650/0001-45
Nº DE EMPENHO	1.202.009/2019
DATA DO EMPENHO	02/12/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	0001/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	03/01/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000149
DATA DA NOTA FISCAL	03/01/2020

VALOR (RS)

29.106,96

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.6243/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PROCURADORIA JURÍDICA**

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.6243/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações Contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93. Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo.**

São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'.

O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser CENTRO ADMINISTRATIVO FCº BEZERRA SOBRINHO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PROCURADORIA JURÍDICA**

excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional.

Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo.

É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à Possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.

[..]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PROCURADORIA JURÍDICA**

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.6243/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativa pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do Patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de Pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONCLUSÕES**

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativa pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 19 de março de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:B51454E3

**SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.005.0048/2020**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E REC. HUMANOS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº DO ATO: 02.005.0048/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 0048/2020

Secretária: **02.005 - SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E REC. HUMANOS**

Favorecido: **G. H. CONSTRUTORA E SERVICO LTDA**

Documento: 10.560.650/0001-45

Endereço: Praça Vereador Luiz Paulino Cabral, 318A - Centro - Assu/RN - CEP.: 59.650-000

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
103.002/2020	03/01/2020	02/2020	03/02/2020	000152	03/02/2020	13.427,99

Especificação: Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna **Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"**

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 19 de março de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.005.0048/2020
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E REC. HUMANOS
CREADOR	G. H. CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA
CPF/CNPJ	10.560.650/0001-45
Nº DE EMPENHO	103.002/2020
DATA DO EMPENHO	03/01/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	02/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	03/02/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000152
DATA DA NOTA FISCAL	03/02/2020
VALOR (R\$)	13.427,99

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.005.0048/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que esta Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.005.0048/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.

[..]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

* grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

* pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

* pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

* pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

* pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.005.0048/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 19 de março de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:89463CEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 40

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 825 – **DISPENSA:** 28 - **CONTRATO** Nº 40

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: IVANA SERVICOS CONTABEIS E TRIBUTARIOS LTDA; CNPJ: 25.199.003/0001-27

OBJETO: Prestação de serviços de revisão geral do cadastro imobiliário do município de Boa Saúde/RN, compreendendo os serviços de recadastramento imobiliário e econômico de todos os imóveis do município, levantamento e atualização da dívida ativa tributaria, e treinamento em rotinas da Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de Boa Saúde.

ITENS CONTRATADOS: 1

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	0006538	Prestação de serviços de revisão geral do cadastro imobiliário do município de Boa Saúde/RN, compreendendo os serviços de recadastramento imobiliário e econômico de todos os imóveis do município, levantamento e atualização da dívida ativa tributaria, e treinamento em rotinas da Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de Boa Saúde.	Mês	4	4.300,00

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2020 até 13/07/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. Ana Lucia Ventura dos Santos; CPF nº 444.450.834-53

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:A1F366BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 17/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação dos serviços com máquinas agrícolas com operador, combustível por conta da contratada tipo tratores incluindo implementos agrícolas, destinados para o atendimento nos cortes de terras através do Programa Corte de Terra para Agricultores da Agricultura Familiar em toda área rural do município, e limpa fossa através do Programa Limpa Fossa visando atender às necessidades do Município de Boa Saúde-RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: POTENGI CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI		
CNPJ: 14.382.419/0001-60	Telefone: (84)3251-2435/99406-8369	Email: edinho.dantas@hotmail.com
Endereço: RUA CANDIDA ARAUJO DANTAS, 98, NOVO JUVENAL, SAO PAULO DO POTENGI/RN, CEP: 59460-000		
Representante: Eder Guilherme Dantas Lopes - CPF: 059.551.054-09		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)
1	0002918 - MÁQUINA AGRÍCOLA TIPO TRATOR COM GRADE ARADORA (grade grossa) OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	Corte de terra Fabricante: massey ferguson	Hora	500	117,50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 18/03/2021.

Boa Saúde/RN, 19/03/2020.

Pela Contratante:

MARIA EDICE FRANCISCO FELIX

P/ órgão Gestor, E,

EDER GUILHERME DANTAS LOPES

P/ Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:5FE88106

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 18/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação dos serviços com máquinas agrícolas com operador, combustível por conta da contratada tipo tratores incluindo implementos agrícolas, destinados para o atendimento nos cortes de terras através do Programa Corte de Terra para Agricultores da Agricultura Familiar em toda área rural do município, e limpa fossa através do Programa Limpa Fossa visando atender às necessidades do Município de Boa Saúde-RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: T. C. A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVICOS EIRELI		
CNPJ: 26.796.231/0001-47	Telefone: 84-32767055	Email: tcalocacoes@gmail.com
Endereço: Rua Izabel Inácio, 215, Zona Rural/Lagoa do Mato, Monte Alegre/RN, CEP: 59182-000		
Representante: Tony Cesar Ananias Cardoso - CPF: 073.958.824-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)
2	0002919 - MÁQUINA AGRÍCOLA TIPO TRATOR COM GRADE NIVELADORA (grade fina). OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	FORD	Hora	800	80,00
3	0002920 - ENSILADEIRA/TRITURADOR PARA TRATOR. PARA ENSILAGEM DE RESTANTES DAS CULTURAS (MILHO, FEIJÃO, CAMPINEIRAS, SORGOS, MANIVAS, RESTOULHOS DE OUTRAS CULTURAS AFINS). OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	FORD	Hora	200	81,00
4	0002923 - CAMINHÃO TIPO LIMPA FOSSA COM MINIMO TRÊS EIXOS, EQUIPADO COM BOMBA DE ALTO VACUO, COM CAPACIDADE MINIMA DE ATÉ 20.000 LITROS, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	IVECO	Diária	120	1.200,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 18/03/2021.

Boa Saúde/RN, 19/03/2020.

Pela Contratante:

MARIA EDICE FRANCISCO FELIX

P/ÓRGÃO GESTOR, e,

TONY CESAR ANANIAS CARDOSO

P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:4186ABD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0397/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0397/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191007-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Fiat Uno QGX – 5H95			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Samuel Jefferson Alves Monteiro, para realizar consulta na Clínica AMICO, em Natal/RN, no dia 18.03.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	18/03/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de março de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:10D64A76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO 004/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão N.º 004/2020

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 004/2020, destinado à Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atendimento das necessidades do Município de Encanto considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

645 - WELLINGTON MOURA DA SILVA ME (70.153.762/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	7337 - CABO FLEXÍVEL 4 MM (ROLO 100 MTS)	UND		36	199,00	7.164,00
2	7338 - CABO FLEXÍVEL 6 MM (ROLO 100 MTS)	UND		36	301,00	10.836,00
3	7339 - CABO FLEXÍVEL 10 MM (ROLO 100 MTS)	UND		43	705,00	30.315,00
4	7340 - CABO FLEXÍVEL 16 MM (ROLO 100 MTS)	UND		64	871,00	55.744,00
5	7346 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 AMP	UND		36	6,90	248,40
6	7347 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMP	UND		36	6,90	248,40
7	7348 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP	UND		36	6,90	248,40
8	7349 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMP	UND		36	6,90	248,40
9	7350 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMP	UND		29	33,50	971,50
10	7351 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 70 AMP	UND		29	67,00	1.943,00
11	7352 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 AMP	UND		25	116,00	2.900,00
12	7357 - TUBO ELETRODUTO 20MM (BARRA 3 MTS)	UND		76	3,50	266,00
13	7358 - TUBO ELETRODUTO 25MM (BARRA 3 MTS)	UND		101	4,95	499,95
14	7359 - TUBO ELETRODUTO 32MM (BARRA 3 MTS)	UND		101	9,80	989,80
15	7360 - TUBO ELETRODUTO 50 MM (BARRA 3 MTS)	UND		75	16,00	1.200,00
16	7139 - TUBO SOLDÁVEL 20 MM (VARA 6 MTS)	UND		101	10,00	1.010,00
17	7141 - TUBO SOLDÁVEL 32 MM (VARA 6 MTS)	UND		101	26,50	2.676,50
18	7144 - JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	UND		65	0,38	24,70
19	7145 - JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	UND		65	0,49	31,85
20	7146 - JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	UND		65	1,45	94,25
21	7148 - JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	UND		65	15,90	1.033,50
22	7149 - LUVA SOLDÁVEL 20 MM	UND		65	0,48	31,20

23	7151 - LUVA SOLDÁVEL 32 MM	UND	65	1,47	95,55
24	7152 - LUVA SOLDÁVEL 50 MM	UND	65	2,97	193,05
25	7155 - CURVA SOLDÁVEL 90° 32 MM	UND	58	4,98	288,84
26	7157 - CURVA SOLDÁVEL 90° 60 MM	UND	58	22,95	1.331,10
27	7161 - ADAPTADOR DE 25 X 3/4	UND	65	0,68	44,20
28	7162 - ADAPTADOR DE 50 X 1.1/2	UND	50	2,48	124,00
29	7165 - LUVA DE 50 X 1 1/2	UND	50	8,57	428,50
30	7167 - JOELHO LR SOLDÁVEL 20 X 1/2	UND	50	0,90	45,00
31	7169 - TUBO ESGOTO 40MM (VARA 6 MTS)	UND	87	21,50	1.870,50
32	7171 - TUBO ESGOTO DE 75 MM (VARA 6 MTS)	UND	79	53,00	4.187,00
33	7172 - TUBO ESGOTO DE 100 MM (VARA 6 MTS)	UND	101	53,50	5.403,50
34	4374 - JOELHO ESGOTO 40MM	UND	50	0,79	39,50
35	7176 - JOELHO ESGOTO DE 50 MM	UND	50	1,48	74,00
36	7177 - JOELHO ESGOTO DE 75 MM	UND	44	2,95	129,80
37	7178 - JOELHO ESGOTO DE 100 MM	UND	50	3,97	198,50
38	7179 - JOELHO ESGOTO DE 150 MM	UND	44	29,96	1.318,24
39	7181 - TÊ ESGOTO DE 40 MM	UND	44	0,98	43,12
40	7183 - TÊ ESGOTO DE 75 MM	UND	44	5,95	261,80
41	7184 - TÊ ESGOTO DE 100 MM	UND	44	7,96	350,24
42	7186 - TÊ ESGOTO DE 200 MM	UND	44	85,00	3.740,00
43	7187 - JUNÇÃO DE 100 X 50	UND	44	11,97	526,68
44	7188 - JUNÇÃO DE 100 X 75	UND	44	12,70	558,80
45	7192 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100 X 75	UND	44	5,92	260,48
46	7194 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 150 X 100	UND	44	13,95	613,80
47	7196 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 75 MM	UND	44	10,97	482,68
48	7197 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 100 MM	UND	44	13,78	606,32
49	7199 - CURVA ESGOTO 90° LONGA 100 MM	UND	44	17,95	789,80
50	7200 - VEDA ROSCA 18X 50 MT	UND	87	5,99	521,13
51	7201 - VÁLVULA PVC PIA	UND	35	0,98	34,30
52	7204 - TORNEIRO JARDIM PVC 1/2	UND	44	2,94	129,36
53	7205 - ADAPTADOR FLANGE DE 20 X 1/2	UND	44	6,97	306,68
54	7207 - ADAPTADOR FLANGE DE 32 X 1	UND	43	13,94	599,42
55	7208 - ADAPTADOR FLANGE DE 40 X 1.1/4	UND	43	10,90	468,70
56	7211 - CAIXA SINFONADA 100 X 100 X 50	UND	35	6,96	243,60
57	7212 - CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 50	UND	35	16,91	591,85
58	7214 - CAIXA SINFONADA 250 X 230 X 75	UND	35	54,98	1.924,30
59	7215 - ADESIVO 17 GR	UND	50	1,48	74,00
60	7216 - ADESIVO 75 GR	UND	58	3,97	230,26
61	7217 - ADESIVO 175 GR	UND	58	12,90	748,20
62	7219 - ENGATE PVC 30 CM	UND	50	2,69	134,50
63	7221 - ENGATE PVC 50 CM	UND	50	3,95	197,50
64	7223 - TORNEIRA PIA 1158	UND	35	32,99	1.154,65
65	4443 - ARCO DE SERRA	UND	32	26,97	863,04
66	7226 - SERRA 30 CM	UND	79	6,99	552,21
67	7228 - BROCA MADEIRA 11/64	UND	65	4,67	303,55
68	7230 - BROCA MADEIRA 19/64	UND	65	9,97	648,05
69	7232 - BROCA MADEIRA 3/8	UND	65	13,48	876,20
70	7233 - BROCA MADEIRA 5/16	UND	65	13,96	907,40
71	7236 - BROCA CONCRETO 5 MM	UND	65	5,49	356,85
72	7238 - BROCA CONCRETO 8 MM	UND	65	10,95	711,75
73	7240 - CADEADO 25 MM	UND	29	12,98	376,42
74	7241 - CADEADO 30 MM	UND	29	14,97	434,13
75	7243 - CADEADO 40 MM	UND	29	21,99	637,71
76	7246 - CADEADO 60 MM	UND	29	54,96	1.593,84
77	7247 - COLHER DE PEDREIRO 10"	UND	35	9,73	340,55
78	7248 - ENXADA 2,5'	UND	35	44,89	1.571,15
79	7249 - ALAVANCA	UND	35	84,97	2.973,95
80	7250 - PICARETA	UND	35	52,98	1.854,30
81	7253 - CABO PARA ENXADA	UND	35	11,97	418,95
82	7255 - LUVA DE RASPA SOLA	PAR	43	10,95	470,85
83	7257 - FECHADURA ALAVANCA INTERNA	UND	43	26,98	1.160,14
84	7260 - VASSOURÃO COM CABO	UND	87	19,94	1.734,78
85	7261 - PNEU PARA CARRO DE MÃO	UND	21	29,95	628,95
86	7263 - PREGO 3 X 3	KG	29	12,94	375,26
87	7264 - PREGO 2,5 X 10	KG	29	10,96	317,84
88	7279 - FITA DE DEMARCAÇÃO	RL	87	4,99	434,13
89	7280 - TRINCHA 1,5'	UND	50	3,47	173,50
90	7282 - TRINCHA 3'	UND	50	6,99	349,50
91	7288 - SELADOR ACRÍLICO 18 LTS	Latão	145	66,30	9.613,50
92	7291 - ROLA DE LÃ 23 CM	UND	130	16,95	2.203,50
93	7293 - SUPER CAL 5 KG	PCT	108	6,98	753,84
94	7296 - TINTA LATEX 3,6 LTS EXTERNA	GALÃO	130	29,98	3.897,40
95	7297 - TINTA LATEX 3,6 LTS INTERNA	GALÃO	130	17,91	2.328,30
96	7298 - BROCHA PARA CAIAMENTO 1197/03	UND	101	13,45	1.358,45
97	7302 - LIXA FERRO 80	UND	217	2,98	646,66
98	7304 - LIXA FERRO 100	UND	217	2,47	535,99
99	7305 - LIXA FERRO 120	UND	487	2,47	1.202,89
100	7306 - LIXA FERRO 150	UND	217	2,47	535,99
101	7308 - VEDACIT 3,6 KG	GALÃO	82	26,80	2.197,60
102	7323 - LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W	UND	87	8,00	696,00
103	7324 - LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	UND	87	8,00	696,00
104	7331 - LÂMPADA ELETRÔNICA DE 15W	UND	130	10,98	1.427,40
105	7333 - LÂMPADA ELETRÔNICA DE 30W	UND	145	24,97	3.620,65
106	7335 - CABO FLEXÍVEL 1,5 MM (ROLO 100 MTS)	UND	79	76,96	6.079,84
107	7342 - TOMADA 20 AMP	UND	43	6,18	265,74
108	7344 - CONJUNTO DE 02 TOMADAS	UND	72	9,94	715,68
109	7354 - CAIXA IMBUTI PVC 4 X 2	UND	101	0,98	98,98
110	7355 - CANDUITE CORRUGADO 20MM (MTS)	UND	217	0,67	145,39
111	7361 - CURVA ELETRODUTO 20 MM	UND	72	0,88	63,36

112	7363 - CURVA ELETRODUTO 32 MM	UND		64	1,79	114,56
113	7140 - TUBO SOLDÁVEL 25 MM (VARA 6 MTS)	UND		108	14,00	1.512,00
114	7142 - TUBO SOLDÁVEL 50 MM (VARA 6 MTS)	UND		108	50,96	5.503,68
115	7143 - TUBO SOLDÁVEL 60 MM (VARA 6 MTS)	UND		108	83,97	9.068,76
116	7150 - LUVA SOLDÁVEL 25 MM	UND		93	0,69	64,17
117	7153 - CURVA SOLDÁVEL 90° 20MM	UND		64	1,78	113,92
118	7154 - CURVA SOLDÁVEL 90° 25 MM	UND		64	1,95	124,80
119	7156 - CURVA SOLDÁVEL 90° 50 MM	UND		64	9,95	636,80
120	7158 - CURVA SOLDÁVEL 90° 75 MM	UND		64	26,97	1.726,08
121	7164 - LUVA DE 25 X 3/4	UND		50	1,24	62,00
122	7166 - PLUG DE 1/2	UND		50	0,48	24,00
123	7168 - JOELHO LR SOLDÁVEL 25 X 1/2	UND		58	1,25	72,50
124	7170 - TUBO ESGOTO DE 50 MM (VARA 6 MTS)	UND		101	41,94	4.235,94
125	7173 - TUBO DE ESGOTO DE 150 MM (VARA 6 MTS)	UND		101	155,30	15.685,30
126	7174 - TUBO DE ESGOTO DE 200 MM (VARA 6 MTS)	UND		87	239,96	20.876,52
127	7180 - JOELHO DE ESGOTO 200 MM	UND		64	69,20	4.428,80
128	7182 - TE ESGOTO DE 50 MM	UND		64	3,15	201,60
129	7185 - TÊ ESGOTO DE 150 MM	UND		64	29,90	1.913,60
130	7189 - JUNÇÃO DE 100 X 100	UND		51	13,95	711,45
131	7190 - JUNÇÃO DE 75 X 50	UND		51	5,97	304,47
132	7191 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100 X 50	UND		51	4,46	227,46
133	7193 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 75 X 50	UND		51	3,97	202,47
134	7195 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 50MM	UND		58	5,95	345,10
135	7198 - CURVA ESGOTO 90° LONGA 75 MM	UND		58	16,91	980,78
136	7202 - VÁLVULA PVC LAVATÓRIO	UND		43	1,97	84,71
137	7203 - ASSENTO SANITÁRIO BRANCO	UND		43	24,96	1.073,28
138	7206 - ADAPTADOR FLANGE DE 25 X 3/4	UND		58	7,96	461,68
139	7209 - ADAPTADOR FLANGE DE 50 X 1.1/2	UND		58	15,95	925,10
140	7210 - CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	UND		79	26,94	2.128,26
141	7213 - CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 75	UND		64	22,40	1.433,60
142	7218 - ADESIVO 850 GR	UND		58	26,98	1.564,84
143	7220 - ENGATE PVC 40 CM	UND		72	2,94	211,68
144	7222 - CHUVEIRO PVC 4"	UND		43	4,97	213,71
145	7224 - TORNEIRA LAVATÓRIO 1193	UND		43	31,50	1.354,50
146	7225 - TORNEIRA PVC PIA	UND		43	3,98	171,14
147	7227 - BROCA 1/2	UND		72	27,95	2.012,40
148	7229 - BROCA MADEIRA 15/64	UND		50	4,82	241,00
149	7231 - BROCA MADEIRA 25/64	UND		50	11,65	582,50
150	7234 - BROCA MADEIRA 5/64	UND		50	3,63	181,50
151	7235 - BROCA MADEIRA 9/32	UND		50	10,10	505,00
152	7237 - BROCA CONCRETO 6 MM	UND		87	7,00	609,00
153	7239 - BROCA CONCRETO 10 MM	UND		87	14,98	1.303,26
154	1106 - CADEADO 20 MM	UND		29	10,96	317,84
155	7242 - CADEADO 35 MM	UND		29	18,74	543,46
156	7244 - CADEADO 45 MM	UND		29	26,96	781,84
157	7245 - CADEADO 50 MM	UND		29	30,96	897,84
158	4281 - CARRO DE MÃO	UND		21	149,52	3.139,92
159	7251 - CHIBANCA	UND		35	49,87	1.745,45
160	7252 - CABO MADEIRA PARA CHIBANCA	UND		43	11,00	473,00
161	7254 - LUVA LATEX REFORÇADA	PAR		58	14,98	868,84
162	7256 - MARTELO 25 MM	UND		43	26,92	1.157,56
163	7258 - FECHADURA ALAVANCA EXTERNA	UND		50	33,97	1.698,50
164	7259 - FECHADURA PARA BANHEIRO	UND		50	30,95	1.547,50
165	7262 - PREGO 1.1/2 X 13	KG		21	11,96	251,16
166	7265 - PREGO 2 X 12	KG		93	9,95	925,35
167	7267 - PÁ QUADRADA	UND		43	19,98	859,14
168	7274 - ARAME RECOZIDO	KG		101	10,96	1.106,96
169	7278 - CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UND		43	23,94	1.029,42
170	4351 - BANDEJA PARA PINTURA	UND		50	5,98	299,00
171	7281 - TRINCHA 2"	UND		93	3,99	371,07
172	7284 - SOLVENTE	L		188	9,22	1.733,36
173	7285 - ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LTS	GALÃO		217	59,00	12.803,00
174	7286 - TINTA LATEX 18 LTS EXTERNA	Latão		203	134,50	27.303,50
175	7287 - TINTA LATEX 18 LTS INTERNA	Latão		203	64,25	13.042,75
176	7289 - MASSA ACRÍLICA 18 LTS	Latão		145	70,96	10.289,20
177	7290 - MASSA PVA 18 LTS	Latão		145	29,10	4.219,50
178	7292 - FUNDO BRANCO 3,6 LTS	GALÃO		130	44,90	5.837,00
179	7294 - TINTA PÓ 2 KG	PCT		101	4,98	502,98
180	7295 - ROLO ESPUMA 9 CM	UND		108	3,95	426,60
181	7299 - LIXA MASSA 80	UND		217	0,99	214,83
182	4372 - LIXA MASSA 100	UND		217	0,78	169,26
183	7300 - LIXA MASSA 120	UND		217	0,78	169,26
184	7301 - LIXA MASSA 180	UND		174	0,78	135,72
185	7307 - VEDACIT 18 LT	Latão		43	99,94	4.297,42
186	7309 - CAIXA COSERN TRIFÁSICA	UND		29	95,90	2.781,10
187	7310 - TUBO ELETRODUTO 1.1/2	UND		50	27,98	1.399,00
188	7311 - CURVA ELETRODUTO 90° 1.1/2	UND		50	11,97	598,50
189	7312 - LUVA ELETRODUTO 1.1/2	UND		50	4,45	222,50
190	7313 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 AMP	UND		43	33,96	1.460,28
191	4283 - ARMAÇÃO 01 REFORÇADA	UND		50	11,97	598,50
192	7314 - RODANA PORCELANA	UND		50	5,94	297,00
193	7315 - HASTE ATERRAMENTO 2,4 MTS	PÇ		87	16,95	1.474,65
194	7316 - CONECTOR PARA HASTE	UND		87	2,98	259,26
195	7317 - CAIXA COSERN MONOFÁSICA	UND		43	33,94	1.459,42
196	7318 - TUBO ELETRODUTO 1"	UND		46	14,98	689,08
197	7320 - CURVA ELETRODUTO 90° 1"	UND		46	2,96	136,16
198	7321 - LUVA ELETRODUTO 1"	UND		46	1,49	68,54
199	7322 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP	UND		43	6,99	300,57
200	7325 - REATOR ELÉTRICO 1/40	UND		87	34,70	3.018,90

201	7326 - REATOR ELÉTRICO 2/40	UND		87	36,00	3.132,00
202	7336 - CABO FLEXÍVEL 2,5 MM (ROLO 100 MTS)	UND		58	119,30	6.919,40
203	7341 - TOMADA 10 AMP	UND		217	4,97	1.078,49
204	7343 - CONJUNTO DE INTERRUPTOR + TOMADA	UND		217	9,50	2.061,50
205	7345 - TOMADA RJ 45	UND		290	11,25	3.262,50
206	7353 - PLAFON BRANCO	UND		145	4,97	720,65
207	7356 - CANDUITE CORRUGADO 25MM (ROLO 100 MTS)	UND		116	49,96	5.795,36
208	7362 - CURVA ELETRODUTO 25 MM	UND		174	1,34	233,16
209	7364 - CURVA ELETRODUTO 50 MM	UND		174	12,97	2.256,78
210	11218 - TUBO SOLDAVEL 40MM	M		398	7,96	3.168,08
211	11219 - ADAPTADOR FLANGE 20 X 1/2	UND		64	6,98	446,72
212	11220 - TORNEIRA PVC PARA PIA 1/2	UND		64	3,97	254,08
213	11221 - LÂMPADA ELETRÔNICA DE 20W	UND		362	11,95	4.325,90
214	11222 - CANDUITE CORRUGADO 25MM	M		1.595	0,98	1.563,10
Total (RS):						443.569,79

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 19/03/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:09A3CF29

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO 005/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão N.º 005/2020

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 005/2020, destinado à registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de iluminação para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Encanto considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

243 - F A NUNES GONDIM ME (12.995.411/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	14923 - Relé Fotoelétrico Magnético NF (Normalmente fechados) sistema de operação - acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminação sistema construtivo - eletrônico para uso em corrente alternada corpo - em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza pinos de contato - em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebatagem contatos de carga - tipo nf acionam a carga a noite célula fotoelétrica - tipo CDS com encapsulamento blindado de resposta instantânea frequência - 50/60hz potência - 1000 w (carga resistiva) 1800va 220v (carga indutiva) faixa de operação - 3 a 20 lux para ligar e no máximo 80 lux para desligar. relação desligar/liga 1,2 a 4. de acordo com abnt nbr 5123. Temperatura de trabalho - 5°C a + 50°C consumo máximo - 1,7w.	UND		500	25,30	12.650,00
4	14926 - REATOR VAPOR SÓDIO 70 W, EXTERNO Alto fator de potência, mínima de 0,92 frequência, 60hz, 220 volts, galvanizado a fogo, com capacitor e ignitor classe "a" incorporado ao reator, o ignitor e o capacitor não podem estar aderidos ao enchimento do núcleo, a tampa deverá ser removível para que permita a fácil substituição dos mesmos, alça de fixação em poste com furo de 18mm, perda máxima de 15w, uso externo, 1 igual ou menor 0,65°, cabos de ligação de PVC 750v, padronizados nas cores preto e vermelhos para entrada e preto e branco para a saída. Conectado a um terminal tipo sindal. Conforme iec 252 e nbr 13.593 NBR 13.594 deverá ter selo de homologação expedido pelo PROCEL/INMETRO estampado no produto, garantia de fabricação de 05 anos;	UND		250	74,00	18.500,00
9	14931 - LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA X-21 BASE E-27 Com corpo em alumínio estampado anodizado. pescoço em alumínio injetado com pintura epóxi, com encaixe do tipo liso, para braços de diâmetro de 1 e 1.1/4". soquete e27 aplicação: vias públicas secundárias e pequenas áreas abertas. potência 70w a 250w- soquete e-27, fabricação nacional - somente luminaria de fabricantes devidamente cadastrados no inmetro	UND		120	37,90	4.548,00
10	14932 - Braço para Luminária de cano galvanizado de 2m	UND		120	43,90	5.268,00
11	14933 - LÂMPADA A VAPOR SÓDIO DE ALTA PRESSÃO 70 W SUPER Tipo construtivo: bulbo com formato tubular cristalino; tipo da base e-27; IRC 25; pulso de tensão na partida de 3000 a 4500 v; potência declarada no bulbo 70 w; fluxo luminoso mínimo: 6.600 lumens; temperatura de cor mínima 2.000k; tempo de vida útil mínimo de 32.000 horas, eficiência luminosa de 94 lumens/watts.	UND		400	31,90	12.760,00
12	14934 - FITA ALTO FUSÃO 10 MT NORMA ASTM D-4388 Largura 19mm espessura: 0,76mm recomendada para cabos em emendas e terminações até 69kv inclusive aquelas que terão contato com a umidade, classe de temperatura 90° - aprovada pelo inmetro.	UND		20	31,00	620,00
13	14935 - FITA ISOLANTE 20MT X 19MM PRODUTO PVC AUTO Extinguível á chama (antichama) com adesivo sensível a pressão, 10mt, temperatura de serviço mínima de 80°C, tensão mínima de 750V- somente marcas nacionais certificadas pelo INMETRO.	UND		200	6,50	1.300,00
14	14936 - CABO FIO FLEXÍVEL 6,0MM CONDUTOR FORMADO POR FIO DE COBRE. Cabo fio flexível 6mm 750v rolo de 100mts recomendado para iluminação instalações industriais e residenciais de força e de luz, em circuitos de comandos, sinalizações, etc. Por se tratar de cabo com boa flexibilidade, possui maior facilidade de instalação e manuseio.	UND		10	325,00	3.250,00
20	14947 - Cabo Flexível PP 3x2,5 MM	UND		5	599,00	2.995,00
21	14948 - Cabo Flexível PP 3x4 MM	UND		5	705,00	3.525,00
22	14949 - Cabo Flexível PP 3x6 MM	UND		5	1.450,00	7.250,00
23	14950 - CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 0,6/1 KV 2X16MM. Seção nominal(mm²) 2x16+16 seção do condutor fase 16mm, seção do neutro 16mm diâmetro nominal do condutor fase 5,05mm, diâmetro nominal do condutor neutro 5,05mm espessura nominal de isolamento 1,20mm diâmetro externo nominal 16,09mm, massa líquida aproximada 227,91kg/km, condutor formado por fios de alumínio nu, 1350, isolamento xlpe 90° - composto	M		2.000	4,50	9.000,00

	termofixo extrudado à base de polietileno, Norma aplicável NBR 8182. Temperatura máxima do condutor acondicionamento sob consulta 90° c.					
24	14951 - CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 0,6/1 KV 2X10MM. Seção nominal(mm²) 2x10 seção do condutor fase 10mm, seção do neutro 10mm diâmetro nominal do condutor fase 4,03mm, diâmetro nominal do condutor neutro 4,03mm espessura nominal de isolamento 1,20mm diâmetro externo nominal 10,46mm, massa líquida aproximada 96kg/km, isolamento xlpe 90° - Composto termofixo extrudado à base de polietileno, norma aplicável NBR 8182.temperatura máxima do condutor 90° C.	M		2.000	2,40	4.800,00
25	14952 - CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 0,6/1 KV 3X10MM. Seção nominal(mm²) 3x10 seção do condutor fase 10mm, seção do neutro 10mm diâmetro nominal do condutor fase 4,03mm, diâmetro nominal do condutor neutro 4,03mm espessura nominal de isolamento 1,20mm diâmetro externo nominal 10,46mm, massa líquida aproximada 96kg/km, isolamento xlpe 90° - Composto termofixo extrudado à base de polietileno, norma aplicável NBR 8182.temperatura máxima do condutor 90° C.	M		2.000	5,29	10.580,00
26	14953 - CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 0,6/1 KV 3X16MM. Seção nominal(mm²) 3x16+16 seção do condutor fase 16mm, seção do neutro 16mm diâmetro nominal do condutor fase 5,05mm, diâmetro nominal do condutor neutro 5,05mm espessura nominal de isolamento 1,20mm diâmetro externo nominal 16,09mm, massa líquida aproximada 227,91kg/km, condutor formado por fios de alumínio nu, 1350, isolamento xlpe 90° - composto termofixo extrudado à base de polietileno, Norma aplicável NBR 8182. Temperatura máxima do condutor acondicionamento sob consulta 90° c.	M		2.000	6,19	12.380,00
27	14954 - BASE PARA RELE. Externa com suporte para fixação e instalação de relé fotoelétrico ou fotoelétrônico, aplicação no comando automático de iluminação. o modelo é próprio para instalação ao tempo fixado em poste, parede, e sistemas de iluminação independente. Permite "a fixação por parafuso com o uso do suporte que contém dupla furação, ou ainda pode ser fixada pela rosca gás 1/2" com o uso da porca na parte inferior do equipamento. tomada produzida em nylon resistente ao calor com excelente poder isolante. Contatos de latão estanhado para assegurar perfeita conexão evitando o aquecimento e consequente elevação das perdas elétricas os cabos de ligação dos equipamentos possuem 300mm de comprimento e são adequados à capacidade de carga de 10/15 amperes e são fixos aos contatos por exclusivo sistema de clampagem. Os parafusos de travamento ou porca, quando soltos, permitem o giro do relé em 350° ajustando-se corretamente ao visor do relé na melhor posição de instalação simples, têm total intercambiabilidade com outras marcas enquadradas na norma NEMA/ABNT. Especificações técnicas corpo - polipropileno injetado na cor cinza, tratado com estabilizadores de alta resistência a raios ultravioleta tomada - corpo de encaixe conformado em nylon com alto poder isolante e resistência térmica contatos de carga - latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem fixação ao suporte - porca de polipropileno estabilizado com rosca gás 1/2" de ação manual condutores - cabos de ligação em conformidade com normas da ABNT, isolado com PVC, possui pontas decapadas para facilitar a instalação. as cores dos cabos identificam os pontos de ligação suporte de fixação - em aço sae-1010/20 com acabamento galvanizado a fogo, opcionalmente pode ser fornecida com suporte de alumínio, permite retirada da tomada sem desconectar os cabos de ligação.	UND		100	8,19	819,00
32	14959 - CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA TIPO III - VERMELHO. Derivação de condutores de cobre CU e/ou alumínio CA (Classe - 1 / 2 / 3), com bitolas de 1,5mm² (14AWG) até 120mm² (4 / 0AWG). Características: Conexão por efeito mola, de fácil instalação e remoção, sem uso de ferramentas especiais. Aplicação: Rede de energia baixa tensão (até 1KV), iluminação pública e outras finalidades. Material: Fabricado em liga de cobre, fornecido com composto anti-oxido INTLTROX. Acabamento: Estanhado. Norma NBR-5370 / Ansi C119,4 Ferramenta de Aplicação: Alicates tipo bomba d'água de 12".	UND		20	7,09	141,80
33	14960 - CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA TIPO III - VERDE. Derivação de condutores de cobre CU e/ou alumínio CA (Classe - 1 / 2 / 3), com bitolas de 1,5mm² (14AWG) até 120mm² (4 / 0AWG). Características: Conexão por efeito mola, de fácil instalação e remoção, sem uso de ferramentas especiais. Aplicação: Rede de energia baixa tensão (até 1KV), iluminação pública e outras finalidades. Material: Fabricado em liga de cobre, fornecido com composto anti-oxido INTLTROX. Acabamento: Estanhado. Norma NBR-5370 / Ansi C119,4 Ferramenta de Aplicação: Alicates tipo bomba d'água de 12".	UND		5	6,29	31,45
34	14961 - CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA CMD1 N2 COM LENTE. Caixa para medidor monofásico CMD1 N2 com lente TAF é confeccionada em policarbonato com proteção UV e antichama. Possui no fundo do corpo suportes para passagens de cinta metálica para fixação do conjunto em poste. A caixa possui pré-cortes para entrada de eletrodutos de 3/4" e 1". A tampa possui janela.	UND		25	390,00	9.750,00
35	14963 - ALÇA PREFORMADA CABO MULTIPLEXADO NI 16mm². Alça preformada destina-se à ancoragem do condutor neutro nu ou revestido dos cabos multiplexados em entrada do consumidor ou nas redes de distribuição. É aplicada diretamente, no isolador roldana. Fabricada a partir de fios de aço galvanizados, fios de aço revestidos de alumínio e após a formação.	UND		100	4,05	405,00
36	14966 - ALÇA PREFORMADA CABO MULTIPLEXADO NI 10mm². Alça preformada destina-se à ancoragem do condutor neutro nu ou revestido dos cabos multiplexados em entrada do consumidor ou nas redes de distribuição. É aplicada diretamente, no isolador roldana. Fabricada a partir de fios de aço galvanizados, fios de aço revestidos de alumínio e após a formação.	UND		100	5,50	550,00
39	14973 - BRAÇO LUMINÁRIA RETO AÇO GALVANIZADO. Suporte de luminária para poste reto, portes de concreto circular, com usinagens e soldagens das colunas e braços, braço com tratamento galvanizado.	UND		60	24,00	1.440,00
Total (RS):						122.563,25

Ordem que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 19/03/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:7F49896A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0203000075/2020**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0203000075/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0203000075/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc.

II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de equipamentos de informática (hardware) e de climatização para instalação da sede física do FUNPREV – Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

498 - M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP (07.610.338/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17143 - Filtro de Linha 5 Tomadas Megatron	UND		1	27,00	27,00
2	17144 - Mouse S/Fio M170 RC/NANO azul	UND		1	47,90	47,90
3	17145 - Cabo Conversor HDMI p/ VGA FEMEA Conecte PC PS3 Projetor/Audio	UND		1	49,00	49,00
4	17146 - Kit Computador 13/4GB/HD SSD240/MONITOR 18,5/ MOUSE/ TECL/ GABINETE	UND		1	2.138,00	2.138,00
5	17147 - Nobreak 1200 VA TRIVOLT	UND		1	589,00	589,00
6	17148 - Notebook IDEAPAD 330/13/4GB/1TB/LINUX/15,6/PRATA	UND		1	2.390,00	2.390,00
7	17149 - Kit Ar Condicionado 12 K TFM9 220V Unidade INT/EXT	UND		1	1.659,00	1.659,00
8	17150 - HD Externo 2TB BKP PLUS SLIM	UND		1	519,00	519,00
9	17151 - Impressora Mult Max Tinta	UND		1	1.299,00	1.299,00
Total (RS):						8.717,90

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 02/03/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:1A47E04A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0903000078/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0903000078/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0903000078/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente as prestações de serviços de Autenticações, Averbações dos caixas escolares e Registro em Pessoas Jurídicas, em atendimento a Prefeitura Municipal de Encanto/RN e demais secretarias do Município, pelos valores abaixo descrito:

93 - ENCANTO CARTÓRIO ÚNICO OFICIO DE NOTAS (08.382.939/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17156 - Autenticações	SV		450	3,00	1.350,00
2	17157 - Averbações dos Caixas Escolares	SV		10	185,00	1.850,00
3	17158 - Registros em Pessoas Jurídicas	UND		2	400,00	800,00
Total (RS):						4.000,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 09/03/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:99DB7160

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0503000076/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0503000076/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0503000076/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a realização de Tomografias Computadorizadas diversas, sem contrastes, para pessoas carentes do Município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

551 - Poli & Sarmento LTDA (09.240.822/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17152 - Tomografia Computadorizada de Crânio, sem contraste	SV		3	250,00	750,00
2	17154 - Tomografia Computadorizada de Tórax, sem contraste	SV		1	300,00	300,00

Total (RS):	1.050,00
--------------------	----------

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 05/03/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:D4EFF016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

44-EQUADOR (EXECUTIVO)							
Relatório resumido da execução orçamentária							
ANEXO I - Balanço Orçamentário - Receitas							
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							Bimestre : 01/2020 - 02/2020
RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RAEALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMEST. (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.886.886,43	36.886.886,43	3.092.784,75	8,38	3.092.784,75	8,38	33.794.101,68
Receitas Correntes	27.243.479,83	27.243.479,83	3.092.784,75	11,35	3.092.784,75	11,35	24.150.695,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	588.708,89	588.708,89	69.941,74	11,88	69.941,74	11,88	518.767,15
Impostos	559.423,51	559.423,51	67.642,74	12,09	67.642,74	12,09	491.780,77
Taxas	29.285,38	29.285,38	2.299,00	7,85	2.299,00	7,85	26.986,38
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições	17.156,32	17.156,32	9.733,52	56,73	9.733,52	56,73	7.422,80
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	17.156,32	17.156,32	9.733,52	56,73	9.733,52	56,73	7.422,80
Receita Patrimonial	34.192,12	34.192,12	4.183,73	12,23	4.183,73	12,23	30.008,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	34.192,12	34.192,12	4.183,73	12,23	4.183,73	12,23	30.008,39
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita de Serviços	337.157,99	337.157,99	0,00	0,00	0,00	0,00	337.157,99
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.642,32	7.642,32	0,00	0,00	0,00	0,00	7.642,32
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	79.515,67	79.515,67	0,00	0,00	0,00	0,00	79.515,67
Transferências Correntes	26.070.044,62	26.070.044,62	3.008.745,66	11,54	3.008.745,66	11,54	23.061.298,96
Transferências da União e de suas Entidades	16.563.547,05	16.563.547,05	1.833.549,84	11,06	1.833.549,84	11,06	14.729.997,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.956.031,78	3.956.031,78	387.541,12	9,79	387.541,12	9,79	3.568.490,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.550.465,79	5.550.465,79	787.654,70	14,19	787.654,70	14,19	4.762.811,09
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	196.219,89	196.219,89	180,10	0,09	180,10	0,09	196.039,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	191.930,76	191.930,76	180,10	0,09	180,10	0,09	191.750,66
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	4.289,13	4.289,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.289,13
Receitas de Capital	9.643.406,60	9.643.406,60	0,00	0,00	0,00	0,00	9.643.406,60
Operações de Crédito	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens	1.449.842,66	1.449.842,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.449.842,66
Alienação de Bens Móveis	794.635,46	794.635,46	0,00	0,00	0,00	0,00	794.635,46
Alienação de Bens Imóveis	655.207,20	655.207,20	0,00	0,00	0,00	0,00	655.207,20
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Capital	7.993.563,94	7.993.563,94	0,00	0,00	0,00	0,00	7.993.563,94
Transferências da União e de suas Entidades	5.317.348,78	5.317.348,78	0,00	0,00	0,00	0,00	5.317.348,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.676.215,16	2.676.215,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.676.215,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização de Capital Social		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RAEILIZADAS				SALDO (a-c)	
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMEST. (c)	% (c/a)		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	36.886.886,43	36.886.886,43	3.092.784,75	8,38	3.092.784,75	8,38	33.794.101,68	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Créditos - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Créditos - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III+IV)	36.886.886,43	36.886.886,43	3.092.784,75	8,38	3.092.784,75	8,38	33.794.101,68	
DÉFICIT (VI)							0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V+VI)	36.886.886,43	36.886.886,43	3.092.784,75	8,38	3.092.784,75	8,38	33.794.101,68	
SALDOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES							0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais						0,00		
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 18/03/2020 e hora de emissão: 16:54:49.								
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.								
NOTA:								

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:D5EF7721

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS**

44-EQUADOR (EXECUTIVO)										
Relatório resumido da execução orçamentária										
ANEXO I - Balanço Orçamentário - Despesas										
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										Bimestre : 01/2020 - 02/2020
RRFO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g=e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i=e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.886.886,43	36.896.886,43	3.689.163,42	3.689.163,42	33.207.723,01	3.012.555,14	3.012.555,14	33.884.331,29	2.463.459,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	26.971.045,03	26.981.045,03	3.547.812,42	3.547.812,42	23.433.232,61	2.871.204,14	2.871.204,14	24.109.840,89	2.330.088,26	0,00
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	13.437.800,75	13.447.800,75	2.468.991,01	2.468.991,01	10.978.809,74	1.830.656,51	1.830.656,51	11.617.144,24	1.815.093,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.640,00	8.640,00	0,00	0,00	8.640,00	0,00	0,00	8.640,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.524.604,28	13.524.604,28	1.078.821,41	1.078.821,41	12.445.782,87	1.040.547,63	1.040.547,63	12.484.056,65	514.994,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.643.406,60	9.643.406,60	141.351,00	141.351,00	9.502.055,60	141.351,00	141.351,00	9.502.055,60	133.371,00	0,00
INVESTIMENTOS	9.188.606,60	9.188.606,60	51.801,58	51.801,58	9.136.805,02	51.801,58	51.801,58	9.136.805,02	43.821,58	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	64.800,00	64.800,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	390.000,00	390.000,00	89.549,42	89.549,42	300.450,58	89.549,42	89.549,42	300.450,58	89.549,42	0,00
RESERVAS DE CONTINGENCIA	272.434,80	272.434,80	0,00	0,00	272.434,80	0,00	0,00	272.434,80	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	36.886.886,43	36.896.886,43	3.689.163,42	3.689.163,42	33.207.723,01	3.012.555,14	3.012.555,14	33.884.331,29	2.463.459,26	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X+XI)	36.886.886,43	36.896.886,43	3.689.163,42	3.689.163,42	33.207.723,01	3.012.555,14	3.012.555,14	33.884.331,29	2.463.459,26	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			80.229,61		629.325,49	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	36.886.886,43	36.896.886,43	3.689.163,42	3.689.163,42	33.207.723,01	3.012.555,14	3.092.784,75	33.804.101,68	3.092.784,75	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 18/03/2020 e hora de emissão: 16:55:17.										
NOTA:										

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

44-EQUADOR (EXECUTIVO)		
Relatório resumido da execução orçamentária		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		Bimestre:01/2020 - 02/2020
RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2020 RECEITAS REALIZADAS (A)
RECEITAS CORRENTES (I)	27.243.479,83	3.092.784,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	588.708,89	69.941,74
IPTU	23.494,25	183,00
ISS	238.765,19	23.325,37
ITBI	16.594,91	0,00
IRRF	280.569,16	44.134,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.285,38	2.299,00
Contribuições	17.156,32	9.733,52
Receita Patrimonial	34.192,12	4.183,73
Aplicações Financeiras (II)	34.192,12	4.183,73
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	26.070.044,62	3.008.745,66
Cota-Parte do FPM	10.973.781,13	1.497.418,09
Cota-Parte do ICMS	2.382.201,86	357.753,66
Cota-Parte do IPVA	99.506,97	10.268,78
Cota-Parte do ITR	7.070,08	11,73
Transferências da LC 87/1996	5.817,60	0,00
Transferências da LC 61/1989	3.876,80	345,01
Transferências do FUNDEB	5.550.465,79	787.654,70
Outras Transferências Correntes	7.047.324,39	355.293,69
Demais Receitas Correntes	533.377,88	180,10
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	533.377,88	180,10
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	27.209.287,71	3.088.601,02
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.643.406,60	0,00
Operações de Crédito (VI)	200.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.449.842,66	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.449.842,66	0,00
Transferências de Capital	7.993.563,94	0,00
Convênios	1.263.430,73	0,00
Outras Transferências de Capital	6.730.133,21	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.443.406,60	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	36.652.694,31	3.088.601,02

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2020					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (A)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	LIQUIDADOS	PAGOS	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.981.045,03	3.547.812,42	2.871.204,14	2.330.088,26	547.515,65	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	13.447.800,75	2.468.991,01	1.830.656,51	1.815.093,86	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	13.524.604,28	1.078.821,41	1.040.547,63	514.994,40	547.515,65	0,00	0,00	
Transferências Constitucionais e Legais	240.640,00	27.672,92	23.372,92	15.633,92	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	13.283.964,28	1.051.148,49	1.017.174,71	499.360,48	547.515,65	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	26.972.405,03	3.547.812,42	2.871.204,14	2.330.088,26	547.515,65	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.643.406,60	141.351,00	141.351,00	133.371,00	125.193,44	0,00	0,00	
Investimentos	9.188.606,60	51.801,58	51.801,58	43.821,58	125.193,44	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	64.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	64.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	390.000,00	89.549,42	89.549,42	89.549,42	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.253.406,60	51.801,58	51.801,58	43.821,58	125.193,44	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	272.434,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	36.498.246,43	3.599.614,00	2.923.005,72	2.373.909,84	672.709,09	0,00	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							41.982,09	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							163.883,09	
JUROS NOMINAIS							Até o Bimestre/ 2020	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)							VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)							4.183,73	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.165,82	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00	

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (A)	Até o 2020 (B)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	831.662,27	740.177,27
DEDUÇÕES (XXIX)	1.506.332,90	2.091.875,22
Disponibilidade de Caixa	1.506.332,90	2.091.875,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.200.140,71	2.109.848,30
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	693.807,81	17.973,08
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-674.670,63	-1.351.697,95
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		677.027,32
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre 02/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		675.834,73
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RRPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		1.192,59
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-2.991,14
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTARIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS		0,00
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 18/03/2020 e hora de emissão: 16:58:32.		
NOTA:		

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:5A22B2E3

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

44-EQUADOR (EXECUTIVO)				
Relatório resumido da execução orçamentária				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				Bimestre : 01/2020 - 02/2020
RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)				
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS(caput do Art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	559.423,51	559.423,51	67.642,74	12,09
1.1 - Receita Resultante do Imp. sobre a Prop. Predial e Territorial Urbana - IPTU	23.494,25	23.494,25	183,00	0,77
1.1.1 - IPTU	23.494,25	23.494,25	183,00	0,77
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	16.594,91	16.594,91	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	16.594,91	16.594,91	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	238.765,19	238.765,19	23.325,37	9,76
1.3.1 - ISS	106.143,56	106.143,56	0,00	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	132.621,63	132.621,63	23.325,37	17,58
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	280.569,16	280.569,16	44.134,37	15,73
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.742.543,62	15.742.543,62	2.329.593,00	14,79
2.1 - Cota-Parte FPM	12.655.095,21	12.655.095,21	1.871.772,54	14,79
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.655.095,21	11.655.095,21	1.871.772,54	16,05
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.942.639,88	2.942.639,88	447.192,01	15,19
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	7.271,98	7.271,98	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	4.845,99	4.845,99	345,01	7,11
2.5 - Cota-Parte ITR	8.306,87	8.306,87	14,66	0,17
2.6 - Cota-Parte IPVA	124.383,69	124.383,69	10.268,78	8,25
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	16.301.967,13	16.301.967,13	2.397.235,74	14,70
RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.027.649,27	1.027.649,27	42.926,09	4,17
5.1 - Transferências do Salário-Educação	425.600,00	425.600,00	33.811,06	7,94
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	255.760,00	255.760,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	161.535,98	161.535,98	9.060,00	5,60
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	42.705,08	42.705,08	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	139.864,19	139.864,19	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.184,02	2.184,02	55,03	2,51
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.019.270,73	1.019.270,73	15,48	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	1.019.270,73	1.019.270,73	0,00	0,00

6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios		0,00	0,00	15,48	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)		2.046.920,00	2.046.920,00	42.941,57	2,09
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		2.270.289,18	2.270.289,18	463.795,73	20,42
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)		1.681.314,08	1.681.314,08	374.354,45	22,26
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)		560.438,02	560.438,02	89.438,35	15,95
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)		1.454,38	1.454,38	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)		969,19	969,19	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5-1.5.5)+2.5))		1.236,79	1.236,79	2,93	0,23
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)		24.876,72	24.876,72	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		5.560.907,94	5.560.907,94	788.048,10	14,17
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB		5.550.465,79	5.550.465,79	787.654,70	14,19
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		10.442,15	10.442,15	393,40	3,76
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)		3.280.176,61	3.280.176,61	323.858,97	9,87
[SE RES. LÍQUIDO DA TRANSF.(12)>0]=ACRESCIMO RES. DAS TRANSF.DO FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00
[SE RES. LIQ. DAS TRANSF.(12)<0]=DECRESCIMO RES. DAS TRANSF.DO FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
44-EQUADOR (EXECUTIVO)							
Relatório resumido da execução orçamentária							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE							
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				Bimestre : 01/2020 - 02/2020			
RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100	ATE O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.550.040,00	3.550.040,00	735.935,14	20,73	735.935,14	20,73	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	469.320,00	469.320,00	262.951,19	56,02	262.951,19	56,02	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	3.080.720,00	3.080.720,00	472.983,95	15,35	472.983,95	15,35	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	2.010.867,94	2.010.867,94	186.360,80	9,26	186.360,80	9,26	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	266.960,00	266.960,00	38.150,47	14,29	38.150,47	14,29	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.743.907,94	1.743.907,94	148.210,33	8,49	148.210,33	8,49	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	5.560.907,94	5.560.907,94	922.295,94	29,99	922.295,94	29,99	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)		922.295,94
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13-(16.1 + 17.1))/(11)x100 %		93,38
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14-(16.2+17.2))/(11)x100)%		23,64
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%		-17,02
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE 2020		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS RESULTANTES DE IMP. E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	%(f) = (e/d)x100	ATE O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.342.600,00	1.342.600,00	307.630,29	22,91	307.630,29	22,91	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	1.342.600,00	1.342.600,00	307.630,29	22,91	307.630,29	22,91	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	736.280,00	736.280,00	301.101,66	40,89	301.101,66	40,89	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	606.320,00	606.320,00	6.528,63	1,07	6.528,63	1,07	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.509.387,94	6.509.387,94	631.698,77	9,70	631.698,77	9,70	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.824.627,94	4.824.627,94	621.194,28	12,87	621.194,28	12,87	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.684.760,00	1.684.760,00	10.504,49	0,62	10.504,49	0,62	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	102.600,00	102.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	126.400,00	126.400,00	1.501,98	1,18	1.501,98	1,18	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	32.400,00	32.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	728.640,00	728.640,00	54.581,98	7,49	54.581,98	7,49	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	8.842.027,94	8.842.027,94	995.413,02	11,25	995.413,02	11,25	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		323.858,97
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00

33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)	323.858,97
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-(35))	615.470,09
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3)x100% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%)	25,67

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100	ATE O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	
38 - DESP CUSTEADA COM APLIC FIN E OUTROS RECUR IMP VINCULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM CONTRIB SALÁRIO-EDUCAÇÃO	425.600,00	425.600,00	1.080,00	0,25	1.080,00	0,25	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESP. CUST. COM OUTRAS REC. PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - TOTAL DESP. CUST. C/ RECEITAS ADI. P/ FINANC. DO ENSINO(38+39+40+41)	425.600,00	425.600,00	1.080,00	0,25	1.080,00	0,25	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	9.267.627,94	9.267.627,94	996.493,02	10,75	996.493,02	10,75	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	101.977,69	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	787.654,70	33.811,06
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	916.491,78	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	886.275,94	0,00
47.2 Restos a Pagar	30.215,84	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	393,40	0,00
49 - (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-26.465,99	33.811,06
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-26.465,99	33.811,06

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 18/03/2020 e hora de emissão: 16:59:51.

NOTA: 1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV. DE CONT. E PLANEJ. ORÇAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:

Jeferson dos Santos Moraes

Código Identificador: C3FEC1F6

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

44-EQUADOR (EXECUTIVO)			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		Bimestre: 01/2020 - 02/2020	
RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS I (I)	200.000,00	0,00	200.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.643.406,60	141.351,00	9.502.055,60
Investimentos	9.188.606,60	51.801,58	9.136.805,02
Inversões Financeiras	64.800,00	0,00	64.800,00
Amortização da Dívida	390.000,00	89.549,42	300.450,58
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituição			
Financeira			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.643.406,60	141.351,00	9.502.055,60
RESULTADO P/ APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	9.443.406,60	141.351,00	9.302.055,60
	(d - a)	(e - b)	(f - c)

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 18/03/2020 e hora de emissão: 17:00:16.

NOTA: 1- Operações de Créditos descritas na CF, art.167 inciso III.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:0525CDCE**GABINETE DA PREFEITA****ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS**

44-EQUADOR (EXECUTIVO)			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		Bimestre: 01/2020- 02/2020	
RREO - ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receitas de Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00		0,00

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 18/03/2020 e hora de emissão: 17:01:01.

NOTA:

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:307AFCD8**GABINETE DA PREFEITA****ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

44-EQUADOR (EXECUTIVO)	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Bimestre : 01/2020 - 02/2020	
LRF - Art. 48 - Anexo XIV	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	36.886.886,43
Previsão Atualizada	36.886.886,43
Receitas Realizadas	3.092.784,75
Déficit Orçamentário	0,00
Saldo de Exercícios Anteriores(Utilizado para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.886.886,43
Créditos Adicionais	10.000,00
Dotação Atualizada	36.896.886,43
Despesas Empenhadas	3.689.163,42
Despesas Liquidadas	3.012.555,14
Despesas Pagas	2.463.459,26
Superávit Orçamentário	80.229,61
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.689.163,42
Despesas Liquidadas	3.012.555,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	18.436.996,77
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.436.996,77
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.436.996,77

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário	163.883,09	41.982,09	390%	
Resultado Nominal	0,00	46.165,82	%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	693.807,81	3.125,64	672.709,09	17.973,08
Poder Executivo	693.807,81	3.125,64	672.709,09	17.973,08
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	43.004,63	4.580,00	0,00	38.424,63
Poder Executivo	43.004,63	4.580,00	0,00	38.424,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	736.812,44	7.705,64	672.709,09	56.397,71

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na MDE	615.470,09	<18% / 25%>	25,67	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	735.935,14	60%	93,38	
Complementação da UNIAO ao FUNDEB	0,00	100%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado		
Receitas de Operações de Crédito		0,00	200.000,00	
Despesa de Capital Líquida		141.351,00	9.502.055,60	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	1.449.842,66	
Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos		0,00	9.643.406,60	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com	568.952,78	15%	23,63	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado Até o Exercício Corrente			
Total das Despesas /RCL (%)			0,00%	

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 18/03/2020 e hora de emissão: 17:04:41.

NOTA:

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador: C69E87A1

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

44-EQUADOR (EXECUTIVO)				
Relatório resumido da execução orçamentária				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				Bimestre : 01/2020 - 02/2020
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	559.423,51	559.423,51	67.642,74	12,09
Receita Resultante do Imp. sobre a Prop. Predial e Territorial Urbana - IPTU	23.494,25	23.494,25	183,00	0,77

IPTU		23.494,25	23.494,25	183,00	0,77
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		16.594,91	16.594,91	0,00	0,00
ITBI		16.594,91	16.594,91	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		238.765,19	238.765,19	23.325,37	9,76
ISS		106.143,56	106.143,56	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		132.621,63	132.621,63	23.325,37	17,58
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		280.569,16	280.569,16	44.134,37	15,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		14.745.709,21	14.745.709,21	2.339.692,39	15,86
Cota-Parte FPM		11.655.095,21	11.655.095,21	1.871.772,54	16,05
Cota-Parte ITR		8.306,87	8.306,87	14,66	0,17
Cota-Parte IPVA		124.383,69	124.383,69	10.268,78	8,25
Cota-Parte ICMS		2.942.639,88	2.942.639,88	447.192,01	15,19
Cota-Parte IPI-Exportação		4.845,99	4.845,99	345,01	7,11
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais		10.437,57	10.437,57	10.099,39	96,76
Desoneração ICMS (LC 87/96)		7.271,98	7.271,98	0,00	0,00
Outras		3.165,59	3.165,59	10.099,39	319,03
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLIC. AÇÕES SERV. PUBL. SAÚDE (III) = I + II		15.305.132,72	15.305.132,72	2.407.335,13	15,72

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	825.800,00	825.800,00	36.661,00	4,43	36.661,00	4,43	15.749,00	1,90	0,00
Despesas Corrente	501.320,00	501.320,00	36.661,00	7,31	36.661,00	7,31	15.749,00	3,14	0,00
Despesas de Capital	324.480,00	324.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.057.940,00	2.057.940,00	340.224,90	16,53	340.224,90	16,53	218.653,17	10,62	0,00
Despesas Corrente	2.003.940,00	2.003.940,00	340.224,90	16,97	340.224,90	16,97	218.653,17	10,91	0,00
Despesas de Capital	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	101.520,00	101.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	101.520,00	101.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	46.440,00	46.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	46.440,00	46.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	65.080,00	65.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	55.080,00	55.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.019.600,00	2.019.600,00	192.066,88	9,51	192.066,88	9,51	153.466,41	7,59	0,00
Despesas Corrente	1.740.920,00	1.740.920,00	192.066,88	11,03	192.066,88	11,03	153.466,41	8,81	0,00
Despesas de Capital	278.680,00	278.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.116.380,00	5.116.380,00	568.952,78	11,12	568.952,78	11,12	387.868,58	7,58	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)		568.952,78	568.952,78	387.868,58
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)		0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)		568.952,78	568.952,78	387.868,58
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)				361.100,26
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)				361.100,26
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)		207.852,52	207.852,52	26.768,32
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)				
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		23,63	23,63	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	Pagas (l)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIII d)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do cec e o RS 1,00 totlittmtd RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	1.787.167,59	3.303.576,48	1.516.408,89	143.768,62	0,00	0,00	16.500,00	152.768,62	0,00	1.516.408,89
Empenhos de 2018	1.677.971,41	2.680.765,04	1.002.793,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.793,63
Empenhos de 2017	1.654.646,11	2.657.522,02	1.002.875,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.537,00	0,00	1.002.875,91
Empenhos de 2016	3.160.131,65	5.762.690,98	3.610.427,23	500,00	0,00	0,00	0,00	36.886,83	0,00	4.618.295,13

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Referência Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.744.625,51	3.744.625,51	259.622,72	6,93
Provenientes da União	3.694.625,51	3.694.625,51	259.622,72	7,02
Provenientes dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.553.519,23	1.553.519,23	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	11.060.835,72	5.298.144,74	259.622,72	4,90

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS Inscritas em		Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/e) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/e) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.055.920,00	2.055.920,00	294.599,81	14,32	294.599,81	14,32	251.091,40	12,21	0,00
Despesas Corrente	1.520.440,00	1.520.440,00	287.099,81	18,88	287.099,81	18,88	243.591,40	16,02	0,00
Despesas de Capital	535.480,00	535.480,00	7.500,00	1,40	7.500,00	1,40	7.500,00	1,40	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.094.760,00	1.094.760,00	7.400,00	0,67	7.400,00	0,67	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	1.094.760,00	1.094.760,00	7.400,00	0,67	7.400,00	0,67	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	103.680,00	103.680,00	4.556,75	4,39	4.556,75	4,39	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	103.680,00	103.680,00	4.556,75	4,39	4.556,75	4,39	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	69.360,00	69.360,00	1.860,81	2,68	1.860,81	2,68	1.033,87	1,49	0,00
Despesas Corrente	67.200,00	67.200,00	1.860,81	2,76	1.860,81	2,76	1.033,87	1,53	0,00
Despesas de Capital	2.160,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	223.520,00	223.520,00	37.460,32	16,75	37.460,32	16,75	35.960,32	16,08	0,00
Despesas Corrente	210.560,00	210.560,00	37.460,32	17,79	37.460,32	17,79	35.960,32	17,07	0,00
Despesas de Capital	12.960,00	12.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	845.020,00	855.020,00	28.639,20	3,34	28.639,20	3,34	28.506,54	3,33	0,00
Despesas Corrente	245.020,00	255.020,00	28.639,20	11,23	28.639,20	11,23	28.506,54	11,17	0,00
Despesas de Capital	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.547.240,00	3.547.240,00	345.877,69	9,75	345.877,69	9,75	288.085,59	8,12	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS Inscritas em		Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/e) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/e) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.881.720,00	2.881.720,00	331.260,81	11,49	331.260,81	11,49	266.840,40	9,25	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.152.700,00	3.152.700,00	347.624,90	11,02	347.624,90	11,02	218.653,17	6,93	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	205.200,00	205.200,00	4.556,75	2,22	4.556,75	2,22	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	115.800,00	115.800,00	1.860,81	1,60	1.860,81	1,60	1.033,87	0,89	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	288.600,00	288.600,00	37.460,32	12,98	37.460,32	12,98	35.960,32	12,46	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.864.620,00	2.874.620,00	220.706,08	7,67	220.706,08	7,67	181.972,95	6,33	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.663.620,00	8.663.620,00	914.830,47	10,55	914.830,47	10,55	675.954,17	7,80	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	8.663.620,00	8.663.620,00	914.830,47	10,55	914.830,47	10,55	675.954,17	7,80	0,00

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/03/2020 e hora de emissão: 14:08:07.

NOTA: ¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:8291D8F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

PRAÇA DOS 3 PODERES

08110991/0001-77

Exercício: 2019

DECRETO Nº 8, DE 02 DE MAIO DE 2019 - LEI N.421

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GALINHOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar Na importância de R\$1.800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.800.000,00
02	03	00	SECRETARIA MUN. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	
	20		04.122.0003.2004.0000	MANUT. DAS ATIVI. DA SEC. MUN. DE ADMIN E PLAN.
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				5.000,00
				F.R.: 1 1 000
	21		04.122.0003.2004.0000	MANUT. DAS ATIVI. DA SEC. MUN. DE ADMIN E PLAN.
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				240.000,00
				F.R.: 1 1 000
	27		04.122.0003.2004.0000	MANUT. DAS ATIVI. DA SEC. MUN. DE ADMIN E PLAN.
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				30.000,00
				F.R.: 1 1 000
	34		04.122.0003.2004.0000	MANUT. DAS ATIVI. DA SEC. MUN. DE ADMIN E PLAN.
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				3.000,00
				F.R.: 1 1 000
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	
	52		04.123.0006.2007.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				265.000,00
				F.R.: 1 1 000
	54		04.123.0006.2007.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				40.000,00
				F.R.: 1 1 000
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	60		12.122.0007.2008.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				200.000,00
				F.R.: 1 1 000
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS	
	137		27.122.0008.2012.0000	MANUT. DAS ATIV. ESPORT., TURISMO E EVENTOS
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				3.000,00
				F.R.: 1 1 000
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
	250		15.451.0013.2023.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				20.000,00
				F.R.: 1 1 000
	254		15.451.0013.2023.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				20.000,00
				F.R.: 1 1 000
02	15	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
	372		26.122.0017.2035.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				5.000,00
				F.R.: 1 1 000
02	17	00	GABINETE DO PREFEITO	
	394		04.122.0002.2037.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				1.000,00
				F.R.: 1 1 000
02	70	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	466		10.122.0009.2043.0000	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			1	Recursos do Exercício Corrente
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
				900.000,00
				F.R.: 1 1 000
02	70	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	475		10.122.0009.2043.0000	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			1	Recursos do Exercício Corrente
				10.000,00
				F.R.: 1 1 000

		214.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
539		10.301.0009.2048.0000	PROGRAMA PSE	8.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 1 1 000
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		214.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
02	80	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	632		08.244.0010.2054.0000	MANUT. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			1	Recursos do Exercício Corrente
			311.000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02	03	00	SECRETARIA MUN. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	
	37		04.123.0003.2006.0000	PAGAMENTO DE INSS
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001.000	Recursos Ordinários
				-265.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	92		12.361.0007.1018.0000	MANUTENÇÃO DO PNAE
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001.000	Recursos Ordinários
				-3.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
	103		12.361.0007.1020.0000	MANUTENÇÃO DO QSE
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001.000	Recursos Ordinários
				-3.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
	123		12.365.0007.2010.0000	CONST., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001.000	Recursos Ordinários
				-130.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	172		10.122.0009.2017.0000	DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITARIO
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			214.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
				-400.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
	175		17.512.0009.1036.0000	PROGRAMA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			214.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
				-100.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
02	08	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
	224		16.482.0010.1040.0000	CONST., AMPL. E REFORMA DE CASAS POPULARES NA ZONA URBANA
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001.000	Recursos Ordinários
				-60.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
	230		15.451.0013.1045.0000	RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001.000	Recursos Ordinários
				-100.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
	235		15.451.0013.1050.0000	URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRAIAS
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001.000	Recursos Ordinários
				-150.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
	240		15.451.0013.1052.0000	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001.000	Recursos Ordinários
				-5.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
02	10	00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E DESENVOL. RURAL	
	296		20.606.0014.1065.0000	PROGRAMA CORTE TERRA
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001.000	Recursos Ordinários
				-5.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
02	17	00	GABINETE DO PREFEITO	
	388		04.122.0002.2037.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001.000	Recursos Ordinários
				-10.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
02	50	00	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	
	420		12.361.0007.2039.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			250.000	Receita de Impostos e de Transferência d
				-100.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
	445		12.366.0007.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA E.J.A.
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			250.000	Receita de Impostos e de Transferência d
				-1.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
02	70	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	494		10.301.0009.1092.0000	MANUTENÇÃO DO PSF
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			214.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
				-10.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000
	504		10.301.0009.1094.0000	MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			214.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
				-250.000,00
				F.R. Grupo: 1 1 000

516	10.301.0009.1096.0000	CONST. APLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE	-150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 000
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
563	10.302.0009.1101.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	-8.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 000
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
02	80	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	621	08.244.0010.1114.0000	AQUISIÇÃO DE MERENDA ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 000
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio	
Anulação (-)			-1.800.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:3ADF6484

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PRAÇA DOS 3 PODERES		Exercício: 2019
08110991/0001-77		

DECRETO Nº 10, DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.421

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GALINHOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.515.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.515.000,00
02	03	00	SECRETARIA MUN. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
	27	04.122.0003.2004.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMIN E PLAN.
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		1	Recursos do Exercício Corrente
		001 000	Recursos Ordinários
	30	04.122.0003.2004.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMIN E PLAN.
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
		1	Recursos do Exercício Corrente
		001 000	Recursos Ordinários
	36	04.123.0003.2005.0000	PAGAMENTO DE PASEP
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
		1	Recursos do Exercício Corrente
		001 000	Recursos Ordinários
	39	28.846.0003.1008.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA - INSS
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
		1	Recursos do Exercício Corrente
		001 000	Recursos Ordinários
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
	52	04.123.0006.2007.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
		1	Recursos do Exercício Corrente
		001 000	Recursos Ordinários
	54	04.123.0006.2007.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		1	Recursos do Exercício Corrente
		001 000	Recursos Ordinários
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	60	12.122.0007.2008.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		1	Recursos do Exercício Corrente
		001 000	Recursos Ordinários
	71	12.122.0007.2008.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		1	Recursos do Exercício Corrente
		001 000	Recursos Ordinários
	109	12.365.0007.1023.0000	CONSTR., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		1	Recursos do Exercício Corrente
		001 000	Recursos Ordinários
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS
	127	13.392.0008.1026.0000	EVENTOS E PROMOÇÕES
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		1	Recursos do Exercício Corrente
		001 000	Recursos Ordinários
	137	27.122.0008.2012.0000	MANUT. DAS ATIV. ESPORT., TURISMO E EVENTOS

		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
139		27.122.0008.2012.0000	MANUT. DAS ATIV. ESPORT., TURISMO E EVENTOS				18.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
142		27.122.0008.2012.0000	MANUT. DAS ATIV. ESPORT., TURISMO E EVENTOS				60.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA				
	250	15.451.0013.2023.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO				50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA				
	254	15.451.0013.2023.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO				42.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	10	00	SECRETARIA MUN. DE				
	280	20.122.0014.2027.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE AGRICULT., ABASTECIMENTO				40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	15	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
	370	26.122.0017.2035.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE				20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	372	26.122.0017.2035.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE				3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	70	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	475	10.122.0009.2043.0000	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				90.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
	580	10.303.0009.1103.0000	PROG. DE ASSISTENCIA A FARMACIA BASICA				21.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
02	80	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	639	08.244.0010.2054.0000	MANUT. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS				10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio				
02	80	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	643	08.244.0010.2054.0000	MANUT. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS				16.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:							
02	03	00	SECRETARIA MUN. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO				
	16	04.122.0003.1005.0000	TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL				-3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	75	12.122.0007.2008.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				-150.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	78	12.361.0007.1014.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR				-115.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	106	12.361.0007.1021.0000	MANUTENÇÃO DO BRASIL ALFABETIZADO - PBA				-50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	108	12.361.0007.1022.0000	MANUTENÇÃO DO PETERN				-60.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS				
	151	27.812.0008.1029.0000	CONST. DE CAMPO DE FUTEBOL				-20.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	170	10.122.0009.2016.0000	MANUT. DA SEC. MUN. DE SAUDE				-30.000,00

		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
02	08	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL				
	223	16.481.0010.1039.0000	CONST., AMPL. E REF. DE CASAS POPULARES NA ZONA RURAL	-40.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio				
	224	16.482.0010.1040.0000	CONST., AMPL. E REFORMA DE CASAS POPULARES NA ZONA URBANA	-72.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA				
	227	15.451.0013.1042.0000	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO	-18.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	236	15.451.0013.1051.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO	-20.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	240	15.451.0013.1052.0000	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	-30.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	241	15.451.0013.1053.0000	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO	-50.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	242	15.451.0013.1054.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CLUBE MUNICIPAL	-50.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	243	15.451.0013.1055.0000	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS	-100.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA				
	263	15.451.0013.2025.0000	CONST. REFORMA DO TRAPICHE(PORTO DE EMBARQUE E	-30.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	264	15.452.0013.1056.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PIER	-80.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	265	15.452.0013.1057.0000	SERVIÇOS DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	-50.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	271	15.541.0013.1062.0000	CONST. E MANUT. DO ATERRO SANITÁRIO	-18.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
	272	15.541.0013.1062.0000	CONST. E MANUT. DO ATERRO SANITÁRIO	-50.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	10	00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E DESENVOL. RURAL				
	288	20.244.0014.2028.0000	CONST., AMPL. E REFOR. DO MATADOURO PÚBLICO	-40.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	14	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA				
	353	20.606.0020.2033.0000	AQUISIÇÃO DE BARCO E LANCHAS	-75.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	17	00	GABINETE DO PREFEITO				
	390	04.122.0002.2037.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-45.000,00			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	50	00	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB				
02	50	00	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB				
	404	12.361.0007.1088.0000	CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA	-100.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		250 000	Receita de Impostos e de Transferência d				
	416	12.361.0007.2039.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	-77.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		250 000	Receita de Impostos e de Transferência d				
	454	12.367.0007.2042.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUC. ESPECIAL	-45.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		250 000	Receita de Impostos e de Transferência d				
02	70	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	513	10.301.0009.1095.0000	MANUTENÇÃO DO PACS	-21.000,00			

			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:		1	1	000
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos					
559			10.302.0009.1098.0000	CONST. AMPL. E REFORMA DA UNIDADE INTEG	-60.000,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:		1	1	000
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos					
02	80	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	625		08.244.0010.2053.0000	PROG. DE ASSIST. SOCIAL ATRAVES DA LEI DE DOAÇÕES	-16.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		1	1	000
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio					
Anulação (-)					-1.515.000,00				

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:628F8B60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

PRAÇA DOS 3 PODERES		
08110991/0001-77		Exercício: 2019

DECRETO Nº 11, DE 01 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.421

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GALINHOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$631.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					631.000,00
02	03	00	SECRETARIA MUN. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		
	18		04.122.0003.1005.0000	TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	4.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 000
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 000	Recursos Ordinários	
	20		04.122.0003.2004.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMIN E PLAN.	5.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 000
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 000	Recursos Ordinários	
	27		04.122.0003.2004.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMIN E PLAN.	20.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 000
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 000	Recursos Ordinários	
	30		04.122.0003.2004.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMIN E PLAN.	30.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 000
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO		
	54		04.123.0006.2007.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	9.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 000
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	59		12.122.0007.2008.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 000
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	69		12.122.0007.2008.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 000
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 000	Recursos Ordinários	
	73		12.122.0007.2008.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	20.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 000
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS		
	140		27.122.0008.2012.0000	MANUT. DAS ATIV. ESPORT., TURISMO E EVENTOS	5.000,00
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1 000
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 000	Recursos Ordinários	
	148		27.695.0008.1027.0000	PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES	95.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 000
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA		
	250		15.451.0013.2023.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS	15.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 000

		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 000	Recursos Ordinários	
02	10	00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E DESENVOL. RURAL	
	276		20.122.0014.2027.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE AGRICULT., ABASTEC
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
02	70	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	475		10.122.0009.2043.0000	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
02	70	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	580		10.303.0009.1103.0000	PROG. DE ASSISTENCIA A FARMACIA BASICA
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
02	80	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	632		08.244.0010.2054.0000	MANUT. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			1	Recursos do Exercício Corrente
			311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio
	639		08.244.0010.2054.0000	MANUT. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02	03	00	SECRETARIA MUN. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	
	37		04.123.0003.2006.0000	PAGAMENTO DE INSS
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	
	52		04.123.0006.2007.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
	57		14.123.0006.2007.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS	
	155		27.813.0008.2014.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPO DE
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	157		10.122.0009.1033.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			1	Recursos do Exercício Corrente
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
02	08	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
	223		16.481.0010.1039.0000	CONST., AMPL. E REF. DE CASAS POPULARES NA ZONA RURAL
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio
	224		16.482.0010.1040.0000	CONST., AMPL. E REFORMA DE CASAS POPULARES NA ZONA URBANA
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
	226		15.451.0013.1041.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
	227		15.451.0013.1042.0000	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
02	10	00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E DESENVOL. RURAL	
	274		20.122.0014.1113.0000	IMPLANTAÇÃO DO DESSALINIZADOR DO ASSENTAMENTO PIRANGI
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
	303		21.544.0014.1069.0000	CONST. DE POÇOS, CISTERNAS E CHAFARIZES
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
02	13	00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
	342		02.061.0016.2032.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
02	14	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	
	363		20.606.0020.2034.0000	MANUT. DA SEC. DE PESCA E AGRICULTURA

		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	16	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				
	386	05.182.0019.2036.0000	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL				-4.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	50	00	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB				
	413	12.361.0007.2039.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%				-15.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		250 000	Receita de Impostos e de Transferência d				
	429	12.365.0007.2040.0000	MANUTENÇÃO DO ENS. INFANTIL - FUNDEB				-5.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		250 000	Receita de Impostos e de Transferência d				
02	70	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	485	10.301.0009.1091.0000	CONSTRUÇÃO DE CLINICA ODONTOLOGICA TOLÓGICAS				-40.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
	561	10.302.0009.1099.0000	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL				-50.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
	563	10.302.0009.1101.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES				-70.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
	564	10.302.0009.2051.0000	MANUT. DO BLOCO MAC				-40.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
02	70	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	567	10.302.0009.2051.0000	MANUT. DO BLOCO MAC				-20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
02	80	00	FUNDO MUNICIPAL DE				
	600	08.244.0010.1106.0000	APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				-6.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio				
	620	08.244.0010.1112.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				-18.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	000
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio				
			Anulação (-)				-631.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:DFAC90B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 006.2020

PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

Processo nº 020/2020 – PMG

Pregão Presencial Nº 006/2020 – PP - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 06 de março de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

REPRESENTANTE: MARIA DA PAZ SANTOS VALE DE OLIVEIRA

CNPJ: 11.685.975/0001-17

REPRESENTE: MARIA DA PAZ SANTOS VALE DE OLIVEIRA

CPF Nº 904.289.864-04

R ILHA DO LUCIANO, 414 - ZONA RURAL, GALINHOS - RN, CEP: 59596-000

Telefone: (84) 3552-0135

LOTE 01 - AGUA MINERAL E CORRELATOS						
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (RS)	VAL. TOTAL (RS)
01/001	AGUA MINERAL, GARRAÇÃO COM 20 LITROS	BLANCA	Unidade	10520	RS 6,76	RS 71.115,20
01/002	VASILHAME PARA AGUA DE 20 LITROS	BLANCA	Unidade	100	RS 17,39	RS 1.739,00
01/003	AGUA MINERAL 500ML	STERBOM	Unidade	500	RS 1,29	RS 646,70
LOTE 01 - VALOR TOTAL						RS73.499,20
LOTE 02 - GÁS DE COZINHA E CORRELATOS						
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (RS)	VAL. TOTAL (RS)
02/001	GÁS DE COZINHA 13KG	ULTRAGÁS	Unidade	400	RS 80,00	RS 32.000,00
02/002	BOTIJA DE GÁS VAZIA DE 13KG (VASILHAME)	ULTRAGÁS	Unidade	50	RS 130,00	RS 6.500,00
LOTE 02 - VALOR TOTAL						RS38.500,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						RS111.999,20

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrado sem Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas como Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/19 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Maria Da Paz Santos Vale De Oliveira - ME
CNPJ: 11.685.975/0001-17
MARIA DA PAZ SANTOS VALE DE OLIVEIRA
CPF Nº 904.289.864-04

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:2C76D225

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020**

Dispõe sobre o funcionamento das unidades administrativa, meios de atendimento e comunicação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇOS, ENERGIAS E PROJETOS ESPECIAIS, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO, SECRETÁRIO DE TURISMO E SECRETARIA DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal e com espeque no Decreto nº. 008/2020.

CONSIDERANDO a disciplina no Decreto nº. 008/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guamaré/RN;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades administrativas presenciais pelo prazo de 15 (quinze) dias, art. 2º do Decreto nº. 008/2020;

CONSIDERANDO a suspensão do atendimento presencial ao público externo, conforme art. 3º do Decreto nº. 008/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do atendimento por meio virtuais, com destaque a plataforma Guamaré Digital e comunicação telefônica;

CONSIDERANDO a imperiosidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive das secretarias municipais em suporte a Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento a situação epidemiológica;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas de funcionamento diferenciado, em cumprimento as disposições elencadas no Decreto nº. 008/2020, nas seguintes unidades administrativas municipais cujas atribuições se mostram indispensáveis à manutenção do interesse público:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Chefia do Gabinete Civil;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Controladoria Geral do Município;
- V – Contadoria Geral do Município;
- VI – Secretaria de Administração;
- VII – Secretaria de Educação e Cultura;
- VIII – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- IX - Secretaria de Indústria e Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais;
- X - Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- XI - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- XII - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
- XIII - Secretaria de Transporte e Trânsito
- XIV - Secretaria de Tributação
- XV - Secretaria de Turismo;
- XVI – Secretaria de Finanças;

Parágrafo único – A sistematização do funcionamento interno das unidades administrativas dar-se-á de forma presencial integral/reversamento ou virtual, conforme anexo único desta portaria.

Art. 2º. Em virtude da suspensão do atendimento ao público externo, serão disponibilizados canais de comunicações, permitindo o diálogo da população com administração, por meio:

I - Da Plataforma Guamaré Digital, acessível no endereço eletrônico <https://guamare.rn.gov.br/>;

II – Do aplicativo 1Doc, disponível para download nos serviços de distribuição digital de aplicativos – *App Store* e *Play Store*;

III – De e-mail e telefones institucionais constantes do anexo desta portaria;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, em 19 de março de 2020.

FABRÍCIO MORAIS

Secretário Municipal de Saúde

MONALISA CAVALCANTE BARRA

Secretária Chefe do Gabinete Civil

MÁRIO GOMES TEIXEIRA

Procurador Geral do Município

ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA

Controladora Geral do Município

MARIA OLIVETE BANDEIRA DE MOURA

Contadoria Geral do Município

MARCONDES DE SOUZA DIÓGENES PAIVA

Secretário de Administração

ROBERTO AGUIAR DAMASCENO

Secretaria de Educação e Cultura

LARISA MAYARA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

DAVID PAULINO DO NASCIMENTO

Secretário de Indústria e Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais

JARIANE FAUSTINO MENDES DA SILVA BANDEIRA

Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo

JEFERSON SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Integrado

JOELMA GUIMARÃES MIRANDA SILVA

Secretária de Transporte e Trânsito

DIEGO MIRANDA FONSECA

Secretário de Tributação

MOHANA FREITAS ARNOULD

Secretaria de Turismo

MARIA ANTÔNIA PINHEIRO DE MOURA

Secretária de Finanças

ANEXO ÚNICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SEDE DE FUNCIONAMENTO E SERVIÇOS	REGIME INTERNO	CONTATOS TELEFÔNICOS	E-MAIL
Secretaria de Saúde	Secretaria	Presencial com revezamento e virtual	ESF 1 – Guamaré: (84) 3525-2675 ESF 2 – Vila Maria II: (84) 99982-2284 UBS PORTE II – Baixa do Meio: (84) 3525-6199 ESF 5 – Salina da Cruz: (84) 99982-2076	smgumare@hotmail.com
	Hospital e UPA	Presencial integral	ESF 6 – Lagoa Seca: (84) 99982-2089 ESF 6 – Quilombo: (84) 99982-2996	
	Cirurgias eletivas (Ginecologia e Obstetrícia)	Presencial integral	ESF 7 – Santa Maria III: (84) 99982-2701 ESF 7 – Santa Paz: (84) 99982-2841 ESF 7 – Umarizeiro: (84) 99982-2624	
	Ortopedista 1 (uma vez por semana)	Presencial integral	ESF 8 – Lagoa de Baixo: (84) 99982-3193 ESF 8 – Mangue Seco I: (84) 99982-9619 ESF 8 – Mangue Seco II: (84) 99982-9724 Atenção Básica: (84) 99984-8777 COVISA: (84) 99962-0656	
	USG e Raio-x (Regulados pelo suporte de urgência)	Presencial integral	CER GUAMARÉ: (84) 99962-0477 SECRETARIA DE SAÚDE REGULAÇÃO I: (84)	

				99962-0615 SECRETARIA DE SAÚDE REGULAÇÃO II: (84) 99962-0595 RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE: (84) 99943-6847 Hospital Manoel Lucas de Miranda: (84) 3525-2183 Unidade de Pronto Atendimento Francisca Maria da Conceição: (84) 3525-6105	
Chefia do Gabinete Civil	Secretaria	Presencial revezamento e virtual	com	(84) 99982-5019 (Administrativo e protocolo) (84) 996276974 (Assessoria de Comunicação)	gabinetcivil@guamare.rn.gov.br
Procuradoria Geral do Município	Procuradoria	Presencial revezamento e virtual	com	(84) 99699-4213	procuradoria.guamare@gmail.com
Controladoria Geral do Município	Controladoria	Presencial revezamento e virtual	com	(84) 99934-9905	controlguamare@gmail.com
Contadoria Geral do Município	Contadoria	Presencial revezamento e virtual	com	(84) 99934-9327	contadorigeral@guamare.rn.gov.br
Secretaria de Administração	Secretaria	Presencial revezamento e virtual	com	Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Executiva (84) 99699-6998 Recursos Humanos RH – (84) 99627-4790 Comissão Permanente de Licitação CPL – (84) 99982-3647 Central de Compras – (84) 99636-3855 Gestão de Contratos – (84) 99982-7246 Patrimônio – (84) 99982 4180 Arquivo Geral – (84) 99982 4227	administracao@guamare.rn.gov.br rh@guamare.rn.gov.br cpl.guamare@gmail.com almoxarifado.2020@outlook.com patrimoniogmr@gmail.com compras@guamare.rn.gov.br
Secretaria de Educação e Cultura	Secretaria	Presencial revezamento e virtual	com	(84) 99962-0785 (Secretário) (84) 99962-0752 (Sec. Adjunto) (84) 99962-0881 (Recepção) (84) 99934-7160 (Dep. Transporte) (84) 99962-0926 (Dep. Processo e Licitações) (84) 99962-0784 (Dep. Alimentação Escolar)	seducguamare@gmail.com
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	Secretaria	Presencial revezamento e virtual	com	(84) 99982-7709	secesportespmg@gmail.com
Secretaria de Indústria e Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais	-	Atendimento virtual		(84) 99984-7105	industriaecomercio@guamare.rn.gov.br
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo	Secretaria	Presencial revezamento e virtual	com	(84) 99627-4932 (Gabinete) (84) 9982-4711 (Recepção) (84) 99627-6032 (Licenciamento Ambiental e Urbanístico) (84) 99627-4723 (Fiscalização Ambiental e Urbanístico)	semurb.guamare@gmail.com
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Secretaria	Presencial e virtual		(84) 9982-6613	obras@guamare.rn.gov.br
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado	Secretaria	Presencial revezamento e virtual	com	(84) 99109-6200	planejamento@guamare.rn.gov.br
Secretaria de Transporte e Trânsito	Secretaria	Presencial revezamento e virtual	com	(84) 99902-7336 (84) 99865-8259 (84) 99929-2946	smtgmr@gmail.com
Secretaria de Tributação	Secretaria	Presencial revezamento e virtual	com	(84) 3525-2963 (84) 99627-7408 (84) 99627-7408	tributacao@guamare.rn.gov.br smt.guamare@outlook.com secretariatributacaoguamare@gmail.com
Secretaria de Turismo	Secretaria	Presencial revezamento e virtual	com	(84) 99908-7303 (Secretario) (84) 99618-4797 (Sec. Adjunto) (84) 99982-7057 (Assessor Técnico)	secturguamare@gmail.com
Secretaria de Finanças	Secretaria	Presencial revezamento e virtual	com	(84) 99934-7899	setorfinancas2019@hotmail.com

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:3CD4AD2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 20/2020

No dia 11 de março de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 8, homologado em 11 de março de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		
CNPJ: 26.393.618/0001-52	Telefone: 84-9866-2763	Email: ken.limpeza@hotmail.com
Endereço: R DOS CAICOS; NÚMERO 1348; COMPLEMENTO APT 13, 0, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 00000-000		
Representante: NICELY CAVALCANTE DE SOUZA - CPF: 851.289.454-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0006935 - SACO, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO USO ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, COR INCOLOR, CAPACIDADE 3 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOBINA PICOTADA, ALTURA 35 CM, LARGURA 24 CM	FIBRASA	Bobinas	200,00	3,99	798,00
Valor Total						798,00

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A presente licitação tem como objeto o registro em ata de preço para futura aquisição de material descartável, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 13/03/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guimarães

NICELY CAVALCANTE DE SOUZA

K & N Produtos De Limpeza LTDA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:1B868062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 21/2020

No dia 11 de março de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 8, homologado em 11 de março de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI		
CNPJ: 28.031.958/0001-69	Telefone: (84) 9405-6650	Email: reinaldo_peixoto@hotmail.com
Endereço: RUA JOSÉ PEIXOTO, 2000 SALA 03, EMAUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59148-220		
Representante: JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO - CPF: 066.375.594-82		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0006925 - COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO	PRA FESTA	PACOTES	400,00	2,19	876,00
2	0006926 - COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO SOBREMESA	PRA FESTA	PACOTES	400,00	1,56	624,00
3	0006927 - TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, TAMANHO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL RESISTENTE	PRA FESTA	PACOTES	400,00	2,19	876,00
4	0006928 - TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO SOBREMESA, COR INCOLOR	PRA FESTA	PACOTES	400,00	1,64	656,00
5	0006929 - PRATO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEIS, DIÂMETRO 21 CM, COR BRANCA.	TOTALPLAST	PACOTES	400,00	1,76	704,00
6	0006930 - PRATO, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEIS.	TOTALPLAST	PACOTES	400,00	0,80	320,00
7	0006931 - EMBALAGEM, TIPO QUENTINHA, MATERIAL ALUMÍNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPAS, Nº 8	BOREDA	Caixa	40,00	26,94	1.077,60
8	0006932 - CANUDO REFRESCO, PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, SANFONADO, NÃO TÓXICO, EMBALADO INDI-, LISTRADO BRANCO E VERMELHO, 20 CM	STRAWPLAST	PACOTES	1500,00	2,28	3.420,00
9	0006933 - PAPEL ALUMÍNIO, MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 7,50 M, LARGURA 30 CM, APRESENTAÇÃO ROLO.	BOMPACK	Unid	120,00	2,71	325,20
10	0006934 - PAPEL FILME, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 29 CM, APRESENTAÇÃO ROLO, APLICAÇÃO DOMÉSTICA	FASFILME	Unid	450,00	2,73	1.228,50
13	0006937 - COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	TOTALPLAST	CAIXAS	600,00	71,62	42.972,00
14	0006938 - COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 180 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E REFRIGERANTE, CAIXA COM 2500 UNIDADES.	TOTALPLAST	CAIXAS	800,00	63,32	50.656,00
15	0006939 - COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 300 ML, CAIXA COM 2000 UNIDADES.	TOTALPLAST	PACOTES	2000,00	4,53	9.060,00

Valor Total

112.795,30

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A presente licitação tem como objeto o registro em ata de preço para futura aquisição de material descartável, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 13/03/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO

RCP Comercio De Eletrodomesticos EIRELI

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:CB41B8D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	LOTE 1 - MANUTENÇÃO VEICULO LEVE (COMPOSTO PELOS ITENS: SERVIÇOS DE MANUT. DE VEÍCULO(,) E AQUISIÇÃO DE PEÇAS(,) - CONFORME TR)
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	227.501,0000
Lance Final:	22,00%
Valor Final:	177.450,7800
Valor Total:	177.450,7800
Situação:	Homologado em 19/03/2020 16:29:02 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	PAIVA AUTO SERVICOS LTDA

Modelo:	N/C
Item:	0002
Descrição:	LOTE II - MANUTENÇÃO DE VEICULO PESADO (COMPOSTO PELOS ITENS: SERVIÇOS DE MANUT. DE VEÍCULO(..) E AQUISIÇÃO DE PEÇAS(..) - CONFORME TR)
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	413.274,5000
Lance Final:	30,00%
Valor Final:	289.292,1500
Valor Total:	289.292,1500
Situação:	Homologado em 19/03/2020 16:29:07 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	PAIVA AUTO SERVICOS LTDA
Modelo:	N/C

Item:	0003
Descrição:	LOTE III - MANUTENÇÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS (COMPOSTO PELOS ITENS: SERVIÇOS DE MANUT. DE VEÍCULO(..) E AQUISIÇÃO DE PEÇAS(..) - CONFORME TR)
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	283.210,0000
Lance Final:	30,00%
Valor Final:	198.247,0000
Valor Total:	198.247,0000
Situação:	Homologado em 19/03/2020 16:29:11 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	PAIVA AUTO SERVICOS LTDA
Modelo:	N/C

Item:	0004
Descrição:	LOTE IV - SERVIÇOS DE REBOQUE (COMPOSTO PELOS ITENS: VEICULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS/IMPLEMENTOS)
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	15.021,0800
Lance Final:	10,00%
Valor Final:	13.518,9720
Valor Total:	13.518,9720
Situação:	Homologado em 19/03/2020 16:29:15 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	PAIVA AUTO SERVICOS LTDA
Modelo:	N/C

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Autoridade Competente

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:6147AC15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 378/2020 - EMENDA: CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL AOS PROFESSORES...

Rua João Batista Confessor, 19 – Centro – Japi/RN - CEP: 59213-000 Telefone (84) 3297-0040 - E-mail: prefeitura.japim@gmail.com CNPJ: 08.159.071/0001-43

Lei Municipal nº 378/2020

EMENTA: Concede Reajuste do Piso Salarial aos Professores integrantes do quadro de Servidores Municipais para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial ao vencimento básico dos profissionais do magistério, conforme o Piso Nacional de Salário da categoria, reajustado anualmente pela União, para o exercício financeiro de 2020, à base de **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos profissionais do magistério no Município de Japi serão pagos de acordo com a tabela constante do anexo único desta Lei

Art. 2º - O reajuste na integralidade será aplicado em todas as classes dos níveis do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério em vigência, a partir da competência do mês de **março de 2020**, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - A competência relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, no que se refere à diferença resultante do reajuste, será paga em até 6 (seis) parcelas, nos meses de março a agosto do corrente ano.

Parágrafo Único. Caso a administração tenha disponibilidade de recursos, fica autorizada a realizar o pagamento em período menor do que os 6 (seis) meses.

Art. 4º - Os recursos destinados à realização das despesas decorrentes desta Lei serão oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica).

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários do exercício de 2020, para assegurar a execução da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Japi/RN, em 21 de fevereiro de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

CPF: 478.394.304-49

Prefeitura Municipal de Japi											
Estado do Rio Grande do Norte											
Rua João Batista Confessor, 19 – Centro – Japi/RN - CEP: 59213-000											
Telefone (84) 3297-0040 - E-mail: prefeitura.japirn@gmail.com											
CNPJ: 08.159.071/0001-43											
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 378/2020											
DENOMINAÇÃO	Nível	Classe									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor com formação em nível médio, habilitado para lecionar na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano no Ensino Fundamental, habilitação específica do magistério.	PN 1	2.164,68	2.229,62	2.296,50	2.365,40	2.436,36	2.509,45	2.584,74	2.662,28	2.742,15	2.824,41
Professor com formação em curso Superior: licenciatura plena em pedagogia (habilitado a lecionar no Ensino Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), educação de jovens e adultos (nível I e II) e/ou professor com formação em curso superior: licenciatura plena em disciplina específica (6º ao 9º).	PN 2	2.489,38	2.564,06	2.640,98	2.720,21	2.801,82	2.885,87	2.972,45	3.061,62	3.153,47	3.248,07
Professor com formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica para o magistério de educação e curso de pós-graduação na área da educação em nível de especialização.	PN 3	2.862,78	2.948,67	3.037,13	3.128,24	3.222,09	3.318,75	3.418,32	3.520,86	3.626,49	3.735,29
Professor com formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e curso na área da educação em nível de mestrado.	PN 4	3.292,20	3.390,97	3.492,70	3.597,48	3.705,40	3.816,57	3.931,06	4.049,00	4.170,47	4.295,58
Professor com formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o Magistério da educação básica e diploma na área de educação em nível de doutorado.	PN 5	3.786,03	3.899,62	4.016,60	4.137,10	4.261,22	4.389,05	4.520,72	4.656,35	4.796,04	4.939,92
Salário base para 30 (trinta) horas semanais: R\$ 2.164,68 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).											
Salário base para 40 (quarenta) horas semanais: R\$ 2.886,24 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).											
*Diferença entre os Níveis = I para II = 15%, II para III = 15%, III para IV = 15%, IV para V = 15%.											
*Diferença entre as Classes = 3%.											
*Os valores de quinquênio deverão ser calculados com base na adequação de cada servidor ao seu nível e classe salarial, observado o seu tempo de serviço.											

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:8FEAAA96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.483/2020.

Gabinete Civil**DECRETO Nº 1.483, DE 19 de março de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 19 de março de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					11.500,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					11.500,00
	2076 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC				11.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	11.500,00
Anexo II (Redução)					11.500,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					11.500,00
	1015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				11.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	11.500,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:FE4B5E76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.169, DE 19 MARÇO DE 2020.**

SÚMULA: Normatiza a execução, no Município de Jardim do Seridó/RN, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família-eSFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previnde Brasil.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de JARDIM DO SERIDÓ/RN, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previnde Brasil.

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previnde Brasil, instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º. O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 1º. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§ 2º. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 3º. Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

processo e resultados intermediários das equipes;
resultados em saúde; e
Globais de APS.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 4º. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4(quatro) competências financeiras.

Art. 5º. O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS, de 10 de maio de 2019, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano 2020.

Art. 6º. Fazendo, o Município, jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previnde Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, 30% (trinta por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal, os outros 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos servidores do Município sob a forma de

incentivo financeiro, conforme percentuais de desempenho que alcancarem pontuação igual ou superior a 80%(oitenta por cento), descritos no Anexo II.

§ 1º. Os indicadores e dados aqui estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil e foram acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica, sendo referenciados, portanto, pela Ficha de Qualificação dos Indicadores; *pelo sistema de informações: e-SUS/AB.*

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Os 10 indicadores e dados previstos somam um total percentual de 100% onde cada um deles possui percentual igual a 10%, cuja soma servirá para se calcular o total de desempenho das equipes de Saúde da Família (eSFSB e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde), considerando a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde.

§ 4º. Os 03 indicadores e dados previstos somam um total percentual de 100%, cuja soma servirá para se calcular o total de desempenho da equipe multiprofissional

§ 5º. Não será repassado o incentivo financeiro para as equipes que obtiverem desempenho inferior a 80%(oitenta) no cumprimento de meta para cada indicador por equipe.

Art. 7º. O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais que compõem às equipes de Saúde da Família (eSFSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde, designará uma comissão, cuja composição deverá contemplar, de forma igualitária, 1 (um) representante dos servidores de nível superior, 1 (um) representante dos servidores de nível médio, 1 (um) do Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) profissional da equipe multiprofissional, 1 (um) da própria Secretaria e 2 (dois) vereadores, para a realização continuada da autoavaliação de desempenho mensal, bem como para assunção da responsabilidade do apoio institucional ao Programa Previne Brasil no âmbito municipal, sendo necessário a presença de no mínimo 50% dos componentes da comissão para tomar deliberações.

§2º. A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§3º. Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

§ 4º A comunicação das reuniões aos membros do Poder Legislativo poderá ser feita por mensagem de whatsapp.

Art. 8º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde

§ 1º Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados e cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Jardim do Seridó/RN.

§ 2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no *caput* deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no caso dos multiprofissionais a carga horária é 20(vinte) horas..

§ 3º Do montante, 70% (setenta por cento) será pago aos servidores do Município sob a forma de incentivo financeiro de desempenho, distribuídos entre os seguintes profissionais: enfermeiros, odontólogos, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde.

§ 4º Os valores da premiação constantes no Anexo V e VI desta lei serão revistos, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mantendo a proporcionalidade, sempre que houver mudança na classificação de desempenho de acordo com a legislação vigente do Programa Previne Brasil.

§ 5º Os servidores somente terão direito a receber o incentivo financeiro de que trata esta lei enquanto estiverem integrados as Equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSFSB), e dos Multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde.

§ 6º Os servidores somente terão direito a receber o incentivo financeiro de que trata esta lei quando cumprirem as metas proposta para a sua categoria.

§ 7º Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, na forma prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 8º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização. § 9º Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

§ 10 Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no § 8º deste artigo, o servidor que, no ano vigente, não cumprir sua meta nos meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo de desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.

§ 11 O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I – obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;

III – estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies que estejam previstas pela Lei Complementar Municipal nº 593/1994, exceto a licença para tratamento de saúde (limitado ao prazo máximo de 2 – dois – dias úteis por mês);

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

V – for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VI – estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

VII – estiver em gozo de folgas superiores a 3 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais.

VIII – tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 7 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde.

§ 12 O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Jardim do Seridó/RN, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuadas as hipóteses previstas do § 11 deste artigo, o integrante da equipe.

§ 13 O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

Art. 9º Os repasses do incentivo financeiro Programa Previne Brasil-pagamento por desempenho será o equivalente ao valor definido pela Portaria nº. 874/GM/MS, de maio de 2019, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2020;(valores equivalentes a certificação das equipes do 3º ciclo do PMAQ) aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESFSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde.

Art. 10º O incentivo financeiro pago aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESFSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 01º de Janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Indicadores e Dados Demográficos para cumprimento da eSFSB, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com os previstos no Programa Previne Brasil, acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica.

ITEM	INDICADORES	%
1	Proporção de mulheres que realizaram exames citopatológicos de colo do útero na faixa etária de 25 a 64 anos	40%
2	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%
3	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%
4	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%
5	Cobertura de primeira consulta odontológica programática	80%
6	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas	80%
7	Média de visitas domiciliares realizadas pelo agente comunitário de saúde (acs) por família cadastrada	80%
8	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%
9	Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	50%
10	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%

Fonte: ESUS/AB.

ANEXO II

Indicadores e Dados Demográficos para cumprimento dos multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com os previstos no Programa Previne Brasil.

RELAÇÃO DE INDICADORES E DADOS DEMOGRÁFICOS		Representação em %
ITEM	INDICADORES	%
1	MÉDIA DE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS REALIZADOS POR MULTIPROFISSIONAIS DA APS	50%
2	MÉDIA DE ATENDIMENTOS EM GRUPO REALIZADOS POR MULTIPROFISSIONAIS DA APS	25%
3	MÉDIA DE ATENDIMENTOS DOMICILIARES REALIZADOS POR MULTIPROFISSIONAIS DA APS	25%

Fonte: ESUS/AB.

ANEXO III

Tabela de valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho da eSFSB nos Indicadores em consonância com os previstos no Programa Previne Brasil:

Profissionais que atuam nas equipes da Atenção Básica					
Cargo/Profissional	Carga horária	% dos indicadores conforme desempenho			
		Otimo	Muito Bom	Bom	Regular
Enfermeiro	40h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Técnico de enfermagem	40h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Cirurgião Dentista	40h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Auxiliar de Consultório Dentário	40h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Agente Comunitário de Saúde	40h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0

ANEXO IV

Tabela de valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho dos multiprofissionais nos Indicadores em consonância com os previstos no Programa Previne Brasil:

Profissionais que atuam na equipe Multiprofissional					
Cargo/Profissional	Carga horária	% dos indicadores conforme desempenho			
		Otimo	Muito Bom	Bom	Regular
Psicólogo	20h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Fisioterapeuta	20h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Nutricionista	20h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Assistente social	20h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Fonoaudiólogo	20h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0

ANEXO V

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS OBTENÇÃO DE DESEMPENHO MUITO BOM

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR EM R\$
1	ENFERMEIRO	900,00
2	DENTISTA	900,00
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	600,00
4	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	600,00
5	AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	600,00

**ANEXO VI
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS**

OBTENÇÃO DE DESEMPENHO MUITO BOM

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR EM R\$
1	MULTIPROFISSIONAIS DA APS	365,00

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:2792C856

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29080001/2019 ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
045/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN (*) REPUBLICADO PARA
EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, inscrita no CNPJ: 08.309.536/0001-03.

CONTRATADA: CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO-LTDA - CNPJ: 04.666.364/0001-66.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, COAGULAÇÃO E IONOGRAMA COM SISTEMA DE INTEFACEAMENTO E FORNECIMENTO DE REAGENTES, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, VISANDO EQUIPAR O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR., PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, NESTE MUNICÍPIO, processada nos termos do Pregão Presencial SRP nº 08/2019-PMCM/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 262.896,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	RS/UNIT.	RS/TOTAL
1	BIOQUÍMICA – Locação de 01 equipamento automatizado com capacidade mínima de 200 testes hora. Sendo 6.000 exames por mês. Modelo Humastar 200/Marca: In Vitro/RMS Nº 10303460457.	12	MÊS	8.900,00	106.800,00
2	HEMATOLOGIA – Locação de 01 analisador e hematologia com 06 testes/hora e no mínimo 28 parâmetros, com fornecimento de reagentes. Sendo 2.500 exames por mês. Modelo Hemacounter SL/Marca: Vytra/RMS Nº 10300390282.	12	MÊS	8.808,00	105.696,00
3	COAGULAÇÃO -Locação de coagulômetro: analisador óptico semiautomático que realize testes de protrombina (TP), tempo de trompoplastina parcial ativada (TTPA), com no mínimo 01 canal. Sendo 200 exames por mês. Modelo Humacloet Jr./Marca: In Vitro/RMS Nº 10303460362.	12	MÊS	2.000,00	24.000,00
4	IONOGRAMA –Locação de analisador de ions sódio, potássio e cloro. Equipamento para dosagens de ions, sódio potássio e cloro. Sendo100 exames por mês. Modelo Humalyte 3/Marca: In Vitro/RMS Nº 10303460376.	12	MÊS	2.200,00	26.400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.028 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**
FONTE: 10010000 – **RECURSOS ORDINÁRIOS.**
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.044 – **MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE - mAC**
FONTE: 12140000 – **Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
3.3.90.39.12 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

VIGÊNCIA.....: 14/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2020.

Município De João Câmara/RN – Poder Executivo Municipal
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional/João Câmara/RN
Pela/Contratante

CDH – Centro De Diagnóstico Humano-LTDA

CNPJ: 04.666.364/0001-66

FRANCISCO DE ASSIS SILVA

CPF nº 721.772.764-20

Representante Legitimado/ Procurador

Pela/Contratada

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:8AC62282

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - POR CORREÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial N.º 014/2020

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 014/2020, destinado Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Peças Para Manutenção de Veículos Pesados do Município de José da Penha - RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

456 - IVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI (04.768.789/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	8891 - LAMINA- 9W-8215	UND	METISA	2	750,00	1.500,00
2	8892 - PORCA - 4K-0367	UND	FIBAM	8	2,40	19,20
3	8893 - PARAFUSO - 3F-5108	UND	FIBAM	8	5,00	40,00
4	8894 - RETENTOR - 2295092	UND	WORLD GASKET	4	200,00	800,00
5	8895 - RETENTOR - 2097465	UND	WORLD GASKET	4	77,00	308,00
6	8896 - RETENTOR - 2097464	UND	WORLD GASKET	4	57,00	228,00
7	8897 - CRUZETA - 1179887	UND	ITR	4	110,00	440,00
8	8898 - BUCHA - 9R-5828	UND	LUFER	2	55,00	110,00
9	8899 - BUCHA - 9R-4494	UND	LUFER	3	170,00	510,00
10	8900 - ARRUELA - 9R-0158	UND	CTP	8	9,00	72,00
11	8901 - ANEL TRAVA - 6V- 3213	UND	CTP	3	5,00	15,00
12	8902 - ESPACADOR - 9R-4482	UND	CTP	1	100,00	100,00
13	8903 - PINO - 9R-3933	UND	LUFER	1	120,00	120,00
14	8904 - PORCA RODA - 2011919	UND	FIBAM	20	4,00	80,00
15	8905 - ARRUELA - 8T-5439	UND	CTP	20	5,00	100,00
16	8906 - PRISIONEIRO RODA - 2264346	UND	CTP	20	38,00	760,00
17	8907 - BOIA COMBUSTIVEL - 2513231	UND		1	1.370,00	1.370,00
18	8908 - PINO - 2375330	UND	LUFER	4	330,00	1.320,00
19	8909 - BUCHA - 2785454	UND	LUFER	4	90,00	360,00
20	8910 - REPARO CIL GIRO PISTAO 2690389 - 3779352	UND	WORLD GASKET	2	180,00	360,00
21	8911 - REPARO CIL STICK PISTAO 1916112 - 2342593	UND	WORLD GASKET	2	140,00	280,00
22	8912 - PINO SUPERIOR - 2908156	UND	LUFER	1	450,00	450,00
23	8913 - BUCHA SUPERIOR - 2787695	UND	LUFER	1	130,00	130,00
24	8914 - BUCHA SUPERIOR - 2627043	UND	LUFER	2	130,00	260,00
25	8915 - PINO - 3005440	UND	LUFER	1	230,00	230,00
26	8916 - PORCA - 8T-3652	UND	FIBAM	1	75,00	75,00
27	8917 - PINO INFERIOR - 2096855	UND	LUFER	2	230,00	460,00
28	8918 - BUCHA DO PINO 2096855 - 2136702	UND	LUFER	2	90,00	180,00
29	8919 - CONTRA PINO - 3B-53198	UND	BRASIMPAR	2	5,00	10,00
30	8920 - ARRUELA - 9R-1510	UND	CTP	2	20,00	40,00
31	8921 - PINO - 1545280	UND	LUFER	1	330,00	330,00
32	8922 - ARRUELA 9R-0158	UND	CTP	2	10,00	20,00
33	8923 - PINO - 1545279	UND	LUFER	1	200,00	200,00
34	8924 - BUCHA - 9R-0162	UND	LUFER	2	130,00	260,00
35	8925 - BUCHA - 2136702	UND	LUFER	2	140,00	280,00
36	8926 - BUCHA - 1680480	UND	LUFER	2	100,00	200,00
37	8927 - BUCHA - 9R-1104	UND	LUFER	2	75,00	150,00
38	8928 - BUCHA - 9R-1107	UND	LUFER	2	75,00	150,00
39	8929 - GRAXEIRO - 3B-8489	UND	ITR	7	3,00	21,00
40	8930 - PINO - 9R-4494	UND	LUFER	3	150,00	450,00
41	8931 - ARRUELA - 9R-0158	UND	CTP	8	7,00	56,00
42	8932 - ANEL TRAVA - 6V-3213	UND	CTP	3	3,00	9,00
43	8933 - ARRUELA - 1114337	UND	CTP	10	3,00	30,00
44	8934 - BUCHA - 9R-5828	UND	LUFER	2	55,00	110,00
45	8935 - ESCAPADOR - 9R-4482	UND	LUFER	1	80,00	80,00
46	8936 - PINO 9R-0422	UND	LUFER	2	120,00	240,00
47	8937 - EIXO 2389546	UND	GUINASSI	2	220,00	440,00
48	8938 - ANEL TRAVA 6V-3213	UND	CTP	4	3,00	12,00
49	8939 - ANEL TRAVA 6V-8144	UND	CTP	4	2,00	8,00
50	8940 - ARRUELA 41X64X3 - 9R-0109	UND	CTP	8	14,00	112,00
51	8941 - ARRUELA 46X69X3 - 9R-0158	UND	CTP	16	7,00	112,00
52	8942 - PINO 2937383	UND	LUFER	2	180,00	360,00
53	8943 - ARRUELA 46X70X1 - 1114337	UND	CTP	2	3,00	6,00
54	8944 - 41X64X1 - 1194594	UND	CTP	2	6,00	12,00
55	8945 - BUCHA 9R-0411	UND	LUFER	2	55,00	110,00

56	8946 - PINO 2616703	UND	LUFER	2	130,00	260,00
57	8947 - ANEL TRAVA 6V-3213	UND	CTP	4	3,00	12,00
58	8948 - ANEL TRAVA 6V-8144	UND	CTP	4	2,00	8,00
59	8949 - ARRUELA 41X64X3 - 9R-0109	UND	CTP	8	14,00	112,00
60	8950 - ARRUELA 46X69X3 - 9R-0158	UND	CTP	14	7,00	98,00
61	8951 - BUCHA 1545404	UND	LUFER	2	85,00	170,00
62	8952 - RETENTOR 2198798	UND	WORLD GASKET	2	24,00	48,00
63	8953 - PINO 2119286	UND	LUFER	1	420,00	420,00
64	8954 - ARRUELA 1K-7082	UND	CTP	1	8,00	8,00
65	8955 - ARRUELA 9R-9702	UND	CTP	2	8,00	16,00
66	8956 - ARRUELA 1658996	UND	CTP	2	14,00	28,00
67	8957 - BARRA DE DIREÇÃO 2099886	UND	NACIONAL	2	600,00	1.200,00
68	8958 - ARTICULADOR DIREÇÃO 2043080	UND	BEJOL	2	250,00	500,00
69	8959 - REPARO DO CILINDRO DIREÇÃO 2152023	UND	WORLD GASKET	1	330,00	330,00
70	8960 - BOMBA COMBUSTIVEL 2289129	UND	CTP	1	1.280,00	1.280,00
71	8961 - CABO ACELERADOR 2093366	UND	SUPERFLEX	1	330,00	330,00
72	8962 - CABO QUE TRAVA A LANCA 2762353	UND	SUPERFLEX	1	290,00	290,00
73	8963 - UNHA DIANTEIRA 6Y-6335	UND	METISA	4	110,00	440,00
74	8964 - PARAFUSO 4F-3658	UND	FIBAM	8	6,00	48,00
75	8965 - PORCA 4K-0367	UND	FIBAM	8	3,00	24,00
76	8966 - CRUZETA 1179887	UND	ITR	2	105,00	210,00
77	8967 - PINO 2011238	UND	LUFER	5	7,00	35,00
78	8968 - TRAVA 2011239	UND	LUFER	5	5,00	25,00
79	8969 - UNHA TRASEIRA 2085235	UND	METISA	5	45,00	225,00
80	8970 - CAPA 2S0480	UND	NTN	4	280,00	1.120,00
81	8971 - CONE 1788608	UND	NTN	4	380,00	1.520,00
82	8972 - RETENTOR 2097465	UND	WORLD GASKET	1	170,00	170,00
83	8973 - ENGENHAGEM 2105934	UND	GUINASSI	8	200,00	1.600,00
84	8974 - TRAVA 2105931	UND	LUFER	8	25,00	200,00
85	8975 - ANEL TRAVA 950924	UND	CTP	8	4,00	32,00
86	8976 - TRAVA EIXO 2105942	UND	CTP	8	5,00	40,00
87	8977 - ROLAMENTO 37431/625	UND	NTN	8	470,00	3.760,00
88	8978 - PONTEIRA CARDAN 2402911	UND	NACIONAL	2	515,00	1.030,00
89	8979 - LUYA CARDAN 331481	UND	ITR	2	440,00	880,00
90	8980 - PORCA 2264366	UND	FIBAM	2	180,00	360,00
91	8981 - KIT EMBREAGEM COMPLETO	UND	SACHS	1	2.450,00	2.450,00
92	8982 - DISCO DE FREIO	UND	DANA	8	55,00	440,00
93	8983 - PLACA SEPARADOR	UND	DANA	4	55,00	220,00
94	8984 - ANEIS	UND	SPICER	4	10,00	40,00
95	8985 - CORREIA ALTERNADOR	UND	CONTINENTAL	1	35,00	35,00
96	8986 - COIFA	UND	NACIONAL	2	40,00	80,00
97	8987 - DISCO RECORTADO 26X6 1,5/8	UND	METISA	30	260,00	7.800,00
98	8988 - ARO PARA GRADE ARADORA	UND	ITR	2	450,00	900,00
99	8989 - ENGATE RAPIDO 1/2 ROSCA 7/8	UND	NACIONAL	12	200,00	2.400,00
100	8990 - REPARO ENGATE RAPIDO	UND	WORLD GASKET	20	5,00	100,00
101	8991 - ROLAMENTO 32210/2	UND	NTN	4	45,00	180,00
102	8992 - ROLAMENTO 32212/2	UND	NTN	4	75,00	300,00
103	8993 - ROLAMENTO R60203500800 OR	UND	NTN	4	35,00	140,00
104	8994 - ROLAMENTO RLA 5014 OR	UND	NTN	4	55,00	220,00
105	8995 - RETENTOR R60203502224/2	UND	SABO	6	19,00	114,00
106	8996 - PARAFUSO 1/2x1.1/2	UND	FIBAM	200	3,00	600,00
107	8997 - PORCA CM140/1	UND	FIBAM	200	1,40	280,00
108	8998 - ARRUELA PRESSAO 140/2	UND	NACIONAL	200	1,40	280,00
109	8999 - ARRUELA LISA 501012803	UND	NACIONAL	200	1,40	280,00
110	9000 - PARAFUSO 9/19 x1.7/8	UND	FIBAM	50	19,00	950,00
111	9001 - PORCA 9/16 180004	UND	FIBAM	50	3,00	150,00
112	9002 - EIXO DIREÇÃO 1676666	UND	GUINASSI	2	230,00	460,00
113	9003 - FITLRO MANGA EIXO 183021	UND	TECFIL	4	4,00	16,00
114	9004 - BUCHA MANGA 183086	UND	LUFER	8	23,00	184,00
115	9005 - CUPILHA 195414	UND	NACIONAL	4	1,10	4,40
116	9006 - FELTRO DO PINO 196079	UND	NACIONAL	4	7,40	29,60
117	9007 - REPARO DO CIL EIXO DIANTEIRO 2730954	UND	WORLD GASKET	2	45,00	90,00
118	9008 - PIMP 2800731	UND	LUFER	2	135,00	270,00
119	9009 - PINO 2800767	UND	LUFER	2	6,00	12,00
120	9010 - MANGA EIXO 3146770	UND	NACIONAL	2	570,00	1.140,00
121	9011 - MANGA EIXO 3146771	UND	NACIONAL	2	570,00	1.140,00
122	9012 - BARRA DIREÇÃO 3146772	UND	COFAP	2	250,00	500,00
123	9013 - BARRA DIREÇÃO 3146773	UND	COFAP	2	270,00	540,00
124	9014 - BUCHA 3147164	UND	LUFER	4	28,00	112,00
125	9015 - BUCHA 3148268	UND	LUFER	4	34,00	136,00
126	9016 - PINO 3148787	UND	LUFER	2	16,00	32,00
127	9017 - ANEL 355917	UND	NACIONAL	2	4,00	8,00
128	9018 - ROLAMENTO 490011	UND	TINKEM	4	22,00	88,00
129	9019 - ROLAMENTO 645695	UND	TINKEM	4	110,00	440,00
130	9020 - CUBO DA RODA 882253	UND	NACIONAL	4	410,00	1.640,00
131	9021 - RETENTOR 882261	UND	SABO	4	13,00	52,00
132	9022 - ROALEMNTO 882554	UND	TINKEM	4	120,00	480,00
133	9023 - BRACO SUP DIREÇÃO 898355	UND	NACIONAL	2	155,00	310,00
134	9024 - PINO 898363	UND	LUFER	2	18,00	36,00
135	9025 - PIVO 33725	UND	LUFER	4	85,00	340,00
136	9026 - GRAXEIRO45 29951X	UND	BRASIMPAR	20	2,00	40,00
137	9027 - CALCO 3176314	UND	NACIONAL	4	7,00	28,00
138	9028 - ROLAMENTO 80173600	UND	TINKEM	4	55,00	220,00
139	9029 - CALCO DESLIZANTE 75243732	UND	NACIONAL	2	150,00	300,00
140	9030 - CHAPA 75248807	UND	NACIONAL	2	65,00	130,00
141	9031 - CALCO AJUSTE 7/8 75248808	UND	NACIONAL	3	70,00	210,00

142	9032 - CALCO AJUSTE 75248809	UND	NACIONAL	21	14,00	294,00
143	9033 - CALCO AJUSTE 75248810	UND	NACIONAL	6	50,00	300,00
144	9034 - CALCO AJUSTE 3/4 75248811	UND	NACIONAL	3	65,00	195,00
145	9035 - HASTE 75250021	UND	ITR	1	3.600,00	3.600,00
146	9036 - KIT REP CIL DESL LAMINA 75288868	UND	WORLD GASKET	1	165,00	165,00
147	9037 - PORCA 8221325	UND	FIBAM	1	23,00	23,00
148	9038 - PARAFUSO 15997321	UND	FIBAM	4	23,00	92,00
149	9039 - FILTRO COMB 84412164	UND	DONALDSON	1	120,00	120,00
150	9040 - FILTRO OLEO MOTOR 84228488	UND	DONALDSON	1	140,00	140,00
151	9041 - FILTRO AR PRIMARIO 84286399	UND	DONALDSON	1	260,00	260,00
152	9042 - FILTRO AR SECUNDARIO 84286397	UND	DONALDSON	1	175,00	175,00
153	9043 - FILTRO SEPARADOR 84348882	UND	DONALDSON	1	175,00	175,00
154	9044 - FILTRO AR CONDICIONADO 84350712	UND	DONALDSON	1	230,00	230,00
155	9045 - LAMINA 5D-9558	UND	METISA	2	560,00	1.120,00
156	9046 - PORCA 4K-0367	UND	FIBAM	35	2,00	70,00
157	9047 - PARAFUSO 3F-5108	UND	FIBAM	35	4,00	140,00
158	9048 - FECHADURA L.D 75313362	UND	NACIONAL	1	2.300,00	2.300,00
159	9049 - FECHADURA L.E 75313361	UND	NACIONAL	1	2.300,00	2.300,00
160	9050 - COMPRESSOR 87522165	UND	BIAGGIO	1	14.000,00	14.000,00
161	9051 - FILTRO 75251998	UND	DONALDSON	1	1.400,00	1.400,00
162	9052 - RETENTOR 70634037	UND	SABO	1	35,00	35,00
163	9053 - ANEL 70925457	UND	WORLD GASKET	1	17,00	17,00
164	9054 - ANEL 70923817	UND	WORLD GASKET	1	3,00	3,00
165	9055 - BUCHA 73130969	UND	LUFER	1	170,00	170,00
166	9056 - BUCHA 73160841	UND	LUFER	1	50,00	50,00
167	9057 - ANEL 70925257	UND	WORLD GASKET	5	5,00	25,00
168	9058 - ANEL 70926622	UND	WORLD GASKET	8	20,00	160,00
169	9059 - RESERVATORIO	UND	NACIONAL	1	965,00	965,00
170	9060 - ANEL ELASTICO 70050292	UND	ITR	1	3,00	3,00
171	9061 - KIT REPARO 75220797	UND	WORLD GASKET	2	190,00	380,00
172	9062 - JUNTA 75257147	UND	WORLD GASKET	4	14,00	56,00
173	9063 - JUNTA 87625232	UND	WORLD GASKET	2	28,00	56,00
174	9064 - JUNTA 73161784	UND	WORLD GASKET	1	28,00	28,00
175	9065 - ANEL 75326525	UND	WORLD GASKET	2	70,00	140,00
176	9066 - ANEL 84379010	UND	WORLD GASKET	2	110,00	220,00
177	9067 - BUCHA 75246450	UND	LUFER	2	180,00	360,00
178	9068 - ANEL 73155650	UND	WORLD GASKET	2	165,00	330,00
179	9069 - CALCO 75325418	UND	NACIONAL	6	45,00	270,00
180	9070 - CALCO 75325420	UND	NACIONAL	4	26,00	104,00
181	9071 - CALCO 75325419	UND	NACIONAL	4	26,00	104,00
182	9072 - RETENTOR 87625367	UND	SABO	2	830,00	1.660,00
183	9073 - ANEL 87625355	UND	WORLD GASKET	2	340,00	680,00
184	9074 - ANEL 87625357	UND	WORLD GASKET	2	520,00	1.040,00
185	9075 - ANEL 87625356	UND	WORLD GASKET	2	650,00	1.300,00
186	9076 - DENTE CENTRAL 61L30169	UND	METISA	5	340,00	1.700,00
187	9077 - DENTE LATERAL LE 61L30170	UND	METISA	1	420,00	420,00
188	9078 - DENTE LATERAL LD 61L30171	UND	METISA	1	420,00	420,00
189	9079 - PARAFUSO 1D-4510	UND	FIBAM	14	10,00	140,00
190	9080 - PORCA 2J-3506	UND	FIBAM	14	3,00	42,00
191	9081 - FILTRO AR SECUNDARIO 11N6-27030	UND	DONALDSON	1	160,00	160,00
192	9082 - FILTRO AR PRIMARIO 11N6-27040	UND	DONALDSON	1	330,00	330,00
193	9083 - FILTRO COMB PRIMARIO 11E1-70210	UND	DONALDSON	1	100,00	100,00
194	9084 - ELEMENTO 11LF-20920	UND	DONALDSON	1	410,00	410,00
195	9085 - FILTRO COMB SECUNDARIO 11E1-70010	UND	DONALDSON	1	55,00	55,00
196	9086 - FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL 11E1-70140	UND	DONALDSON	1	70,00	70,00
197	9087 - ELEMENTO 31LM-69040	UND	DONALDSON	1	310,00	310,00
198	9088 - ELEMENTO FILTRO OLEO HID 31EE-02110A	UND	DONALDSON	1	55,00	55,00
199	9089 - FILTRO HID PILOTO 31E3-0018A	UND	DONALDSON	1	110,00	110,00
200	9090 - ELEMENTO 71LM-00290	UND	DONALDSON	1	640,00	640,00
201	9091 - FILTRO ZGAG-02400	UND	DONALDSON	1	190,00	190,00
202	9092 - PARAFUSO S035-082056	UND	FIBAM	16	15,00	240,00
203	9093 - BUCHA CELERON 81LN20810	UND	NACIONAL	1	740,00	740,00
204	9094 - ARRUELA S411-200006	UND	NACIONAL	4	2,00	8,00
205	9095 - PORCA S206-24100B	UND	FIBAM	4	10,00	40,00
206	9096 - ARRUELA LISA S441200006	UND	NACIONAL	8	3,00	24,00
207	9097 - PORCA S205-201006	UND	FIBAM	4	4,00	16,00
208	9098 - SELO YBAA 00089	UND	WORLD GASKET	1	10,00	10,00
209	9099 - PARAFUSO YBAA 00090	UND	FIBAM	4	115,00	460,00
210	9100 - CALCO 0,20 YBAA 00034	UND	NACIONAL	2	9,00	18,00
211	9101 - CALCO 0,50 YBAA 00035	UND	NACIONAL	2	9,00	18,00
212	9102 - TRINCO DA PORTA L.E 71LM21522	UND	NACIONAL	1	740,00	740,00
213	9103 - VIDRO LATERAL TRAS L.E 71LN26032	UND	TOPCO	1	110,00	110,00
214	9104 - DISCO YBAA 00080	UND	DANA	20	260,00	5.200,00
215	9105 - PLACA YBAA 00081	UND	DANA	20	115,00	2.300,00
216	9106 - SELO YBAA 00082	UND	WORLD GASKET	12	10,00	120,00
217	9107 - SELO YBAA 00083	UND	WORLD GASKET	12	19,00	228,00
218	9108 - PISTAO YBAA 00084	UND	NACIONAL	6	115,00	690,00
219	9109 - MOLA YBAA 00077	UND	NACIONAL	6	14,00	84,00
220	9110 - PLACA YBAA 00087	UND	DANA	2	1.120,00	2.240,00
221	9111 - SELO YBAA 00001	UND	WORLD GASKET	8	200,00	1.600,00
222	9112 - SELO YBAA 00011	UND	WORLD GASKET	4	70,00	280,00
223	9113 - LANTERNA TRAS PARACHOQUE 21EK10411	UND	FORTLUX	2	750,00	1.500,00

224	9114 - LAMINA	UND	METISA	1	3.250,00	3.250,00
225	9115 - PRISIONEIRO DA RODA YBAA 00070	UND	FIBAM	8	55,00	440,00
226	9116 - PORCA RODA YBAA 0060	UND	FIBAM	8	35,00	280,00
Total (RS):						119.304,20

José da Penha/RN, 03/03/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:510B825C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **aquisição gradativa de cestas básicas para concessão de benefícios eventuais**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até três (03) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	836 - CESTA BÁSICA GRANDE CONTENDO: 4 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG, 4 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG, 2 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G, 2 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G, 3 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G, 2 EXTRATO DE TOMATE DE 400G, 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG, 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG, 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG, 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG, 5 FLOCOS DE MILHO DE 500G, 1 GOIABADA DE 500G, 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G, 4 MARCARRÃO INSTANTÂNIO DE 80G, 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML, 6 REFRESCO EM PÓ DE 25G, 1 SAL REFINADO DE 1KG, 2 SALSICHA A GRANEL DE 1KG, 3 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G, 3 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG, 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML, 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G.	UN	180		
2	837 - CESTA BÁSICA MÉDIA contendo: 3 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG, 3 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG, 2 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G, 2 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G, 2 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G, 1 EXTRATO DE TOMATE DE 400G, 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG, 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG, 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG, 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG, 4 FLOCOS DE MILHO DE 500G, 1 GOIABADA DE 500G, 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G, 3 MARCARRÃO INSTANTÂNIO DE 80G, 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML, 6 REFRESCO EM PÓ DE 25G, 1 SAL REFINADO DE 1KG, 2 SALSICHA A GRANEL DE 1KG, 2 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G, 2 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG, 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML, 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G.	UN	180		
3	840 - CESTA BÁSICA PEQUENA CONTENDO: 2 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG, 2 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG, 1 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G, 1 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G, 2 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G, 1 EXTRATO DE TOMATE DE 400G, 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG, 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG, 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG, 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG, 3 FLOCOS DE MILHO DE 500G, 1 GOIABADA DE 500G, 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G, 2 MARCARRÃO INSTANTÂNIO DE 80G, 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML, 5 REFRESCO EM PÓ DE 25G, 1 SAL REFINADO DE 1KG, 1 SALSICHA A GRANEL DE 1KG, 1 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G, 2 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG, 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML, 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G.	UN	120		
Valor total (RS)					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Jucurutu/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ VIANA DE SALES JÚNIOR

Secretário Adjunto de Compras

Matricula: 0085006

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:C1E6A803

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 022/2020

Processo Administrativo nº 07010001/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

185 - LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA EIRELI (70.047.329/0001-93)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
10	4723 - CABINHO FLEX 4MM	UN	fortecon	1.000	1,20	1.200,00
14	4727 - CABINHO FLEX 25,0MM	MT	fortecon	300	9,10	2.730,00
18	4732 - CABO PP 2X1,5	UN	fortecon	400	1,65	660,00
19	4733 - CABO PP 2X2,5	UN	fortecon	1.000	2,60	2.600,00
39	4753 - CAIXA EXTERNA PARA CANALETA	UN	MECTRONIC	50	3,00	150,00
44	4759 - CINTA PERFURANTE	UN	Worker	200	14,90	2.980,00

66	4782 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 40A	UN	soprano	10	26,00	260,00
75	4791 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	UN	soprano	10	5,25	52,50
76	4792 - ELETRODUTO CORRUGADO 20MM	UN	IPLAN	100	0,68	68,00
77	4793 - ELETRODUTO COPRUGADO 25MM	UN	IPLAN	100	0,74	74,00
78	4794 - ELETRODUTO CORRUGADO 32MM	UN	IPLAN	100	1,48	148,00
80	4796 - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX10M	UN	G20	100	1,80	180,00
86	4804 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 11W	UN	OUROLUX	100	6,00	600,00
91	4810 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 25W	UN	AVANT	100	8,45	845,00
92	4811 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 30W	UN	AVANT	100	12,70	1.270,00
101	4819 - LAMPADA LEDW	UN	AVANT	100	5,50	550,00
103	4821 - LAMPADA LED 9W	UN	AVANT	100	4,95	495,00
113	4831 - LAMPADA BULBO LED E40 20W	UN	AVANT	100	18,80	1.880,00
114	4832 - LAMPADA MERCÚRIO 250W	UN	AVANT	100	18,00	1.800,00
118	4836 - LAMPADA METÁLICA 150W	UN	AVANT	100	22,70	2.270,00
124	4842 - LAMPADA SÓDIO 150 E40	UN	AVANT	80	19,90	1.592,00
125	4843 - LAMPADA SÓDIO 250 E40	UN	AVANT	80	23,90	1.912,00
131	4862 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W	UN	NITROLUZ	100	370,00	37.000,00
137	4868 - LUMINÁRIA EMERGENCIA C/BAT ION 30LED	UN	AVANT	200	12,90	2.580,00
141	4872 - LUMINÁRIA PLAFON P/ 1 LAMPADA	UN	OLIVO	200	2,50	500,00
182	4913 - REFLETOR LED 50W	UN	AVANT	50	41,90	2.095,00
189	4920 - REFLETOR EST ALUM E40/400	UN	OLIVO	80	35,50	2.840,00
195	4926 - Mangueira Luminosa em LED diversas cores	UN	NITROLUZ	2.000	5,45	10.900,00
Total (RS):						80.231,50

396 - L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI (26.683.873/0001-30)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	368 - BRAÇO RETO GALVANIZADO DE 1m PARA LUMINARIA DE POSTE	UN	TECNOLINSA	100	12,58	1.258,00
2	333 - BASE PARA RELÉ FOTOELETRICO	UN	TECNOLINSA	500	3,55	1.775,00
6	4719 - ARRUELA QUADRADA 050X03X18CM	UN	PISA	300	0,70	210,00
8	4721 - BRAÇO RETO BL 02R GALV	UN	TECNOLINSA	500	12,46	6.230,00
12	4725 - CABINHO FLEX 10,0MM	UN	FORTECON	1.000	3,70	3.700,00
15	4729 - CABINHO FLEX 50,0MM	UN	FORTECON	200	16,00	3.200,00
24	4738 - CABO QUADRUPLEX L/PE 25MM	UN	CMR	500	8,50	4.250,00
28	4742 - CABO TRIPLEX AL/PE 25MM	UN	CMR	500	6,50	3.250,00
38	4752 - CAIXA PASSAGEM EMBU 200X220X80	UN	CEMAR	50	27,00	1.350,00
55	4770 - CORDÃO TORCIDO 2X2,5MM	UN	FORTECON	800	1,80	1.440,00
89	4807 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 18W	UN	AVANT	100	7,00	700,00
90	4809 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 20W	UN	AVANT	100	7,00	700,00
115	4833 - LAMPADA BULBO LED E40 30W	UN	AVANT	80	30,00	2.400,00
119	4837 - LAMPADA BULBO LED E40 75W	UN	AVANT	100	64,00	6.400,00
120	4838 - LAMPADA METÁLICA 400W	UN	AVANT	200	25,20	5.040,00
121	4839 - LAMPADA METÁLICA 250W	UN	AVANT	100	26,50	2.650,00
128	4846 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 30W	UN	BRAVO LED	80	102,35	8.188,00
129	4847 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 50W	UN	BRAVO LED	80	129,70	10.376,00
130	4848 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W	UN	BRAVO LED	100	210,00	21.000,00
138	4869 - LUMINÁRIA ESTAMPADA E27 250W	UN	TECNOLINSA	200	18,00	3.600,00
139	4870 - LUMINÁRIA ESTAMPADA E27 70W	UN	TECNOLINSA	200	18,00	3.600,00
143	4874 - LUMINÁRIA PUBL FECHADA POLICARB E27 70W	UN	TECNOLINSA	800	53,00	42.400,00
176	4907 - REATOR SÓDIO 400	UN	MAPRELUX	50	53,50	2.675,00
194	4925 - Mangueira Luminosa em LED cor BRANCA	UN	NITROLUZ	3.000	5,50	16.500,00
196	271 - Cabo de força para mangueira de LED	UN	NITROLUZ	1.000	7,00	7.000,00
198	273 - Conector de interconexão 9mm e fios	UN	NITROLUZ	1.500	2,00	3.000,00
Total (RS):						162.892,00

504 - LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (27.062.419/0001-24)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
9	4722 - CABINHO FLEX 2,5MM	UN	MEGACAMPOS	1.000	0,70	700,00
11	4724 - CABINHO FLEX 6MM	UN	MEGACAMPOS	1.000	1,89	1.890,00
16	4730 - CABO DUPLEX AL/PE 10MM	UN	IBERICA	500	1,80	900,00
20	4734 - CABO PP 2X6	UN	MEGACAMPOS	500	5,00	2.500,00
27	4741 - CABO TRIPLEX AL/PE 16MM	UN	IBERICA	500	4,49	2.245,00
37	4751 - CAIXA PASSAGEM EMBU 150X150X80	UN	TAF	50	20,00	1.000,00
84	4801 - HASTE DE ATERRAMENTO 1,20MT	UN	OLIVO	100	10,90	1.090,00
85	4802 - HASTE ATERRAMENTO 1,0MT	UN	OLIVO	100	9,00	900,00
102	4820 - LAMPADA LED 6W	UN	SORTELUZ	100	5,00	500,00
122	4840 - LAMPADA MISTA 160 E27	UN	SORTELUZ	80	13,00	1.040,00
160	4891 - PORCA OLHAL	UN	OLIVO	200	8,00	1.600,00
162	4893 - QUADRO PARA 12 DISJ C/ BARRAMENTO	UN	TAF	10	21,99	219,90
163	4894 - QUADRO PARA 16 DISJ C/ BARRAMENTO	UN	TAF	10	31,99	319,90
168	4899 - REATOR ELETRONICO 2X36	UN	ECP	200	25,90	5.180,00
Total (RS):						20.084,80

1565 - J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI (18.334.420/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
3	376 - RELÉ FOTOEL220 NF	UN	TECNOLINSA	500	8,90	4.450,00
4	4717 - ALÇA PREF PRE-REU 16MM	UN	STEEL LOOP	50	1,50	75,00
17	4731 - CABO DUPLEX AL/PE 16MM	UN	BOREAL	500	2,50	1.250,00
34	4748 - CAIXA MED CMI.N2 C/LENT COMP MONOFÁSICA	UN	TAF	30	143,00	4.290,00
35	4749 - CAIXA MED CMI.N2 C/LENT COMP TRIFÁSICA	UN	TAF	20	304,00	6.080,00
42	4757 - CHAVE DE COMANDO 2X30	UN	EXATRON	30	145,00	4.350,00
43	4758 - CHAVE DE COMANDO 2X60	UN	EXATRON	15	260,00	3.900,00
47	4762 - CONECTOR PERFURAÇÃO 95	UN	MCI	250	4,59	1.147,50
79	4795 - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20M	UN	HAMMER	100	2,90	290,00

94	4813 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 45W	UN	SORTELUX	100	22,90	2.290,00
97	4815 - LAMPADA TURBULAR LED 40W	UN	LUZ SOLLAR	100	12,90	1.290,00
98	4816 - LAMPADA TURBULAR LED 18W	UN	LUZ SOLLAR	80	13,61	1.088,80
106	4824 - LAMPADA LED 16W	UN	LUZ SOLLAR	100	9,08	908,00
109	4827 - LAMPADA 3U MILHO DE LED 24W	UN	SORTELUX	60	27,00	1.620,00
126	4844 - LAMPADA SÓDIO 400 E40	UN	SORTELUX	80	24,00	1.920,00
127	4845 - LAMPADA SÓDIO 70 E27	UN	LUZ SOLLAR	1.000	12,36	12.360,00
158	4889 - PORTA LÂMPADA C/RABICHO	UN	DECORLUX	500	1,55	775,00
159	4890 - PORTA LÂMPADA E27 BAQUELITE 1527N	UN	DECORLUX	500	1,17	585,00
175	4906 - REATOR SÓDIO 250	UN	TECNOLINSA	100	43,20	4.320,00
178	4909 - REFLETOR 100W	UN	LUZ SOLLAR	30	71,26	2.137,80
183	4914 - REFLETOR LED 100W	UN	LUZ SOLLAR	50	71,26	3.563,00
185	4916 - REFLETOR LED 200W	UN	LUZ SOLLAR	70	139,94	9.795,80
Total (RS):						68.485,90

35 - ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
7	4720 - ARMAÇÃO PLESBOW 01 POLO	UN	TAF	50	2,81	140,50
13	4726 - CABINHO FLEX 16,0MM	UN	SIL	500	6,25	3.125,00
21	4735 - CABO PP 3X2,5	UN	ALUBAR	1.000	3,35	3.350,00
23	4737 - CABO QUADRUPLIX L/PE 16MM	UN	ALUBAR	300	5,15	1.545,00
25	4739 - CABO QUADRUPLIX L/PE 35MM	UN	ALUBAR	500	11,90	5.950,00
29	4743 - CAIXA ELET 4X2	UN	TRAMONTINA	50	0,60	30,00
30	4744 - CAIXA ELET 4X4	UN	ALUMBRA	50	1,36	68,00
31	4745 - CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO	UN	PLASNETAL	50	3,40	170,00
32	4746 - CAIXA ENERG MONOFÁSICA	UN	TAF	20	28,05	561,00
36	4750 - CAIXA OCTOGONAL 4X4	UN	KRONA	50	1,70	85,00
40	4754 - CANALETA 200MM COM FITA DUPLA FACE	UN	ALUMBRA	100	3,00	300,00
45	4760 - CONECTOR P/HASTE	UN	OLIVO	300	2,40	720,00
46	4761 - CONECTOR PERFURAÇÃO CDP 70	UN	INTELLI	500	4,45	2.225,00
52	4767 - CORDÃO PARALELO FLEX 2X1,5MM	UN	SIL	1.000	1,00	1.000,00
53	4768 - CORDÃO PARALELO FLEX 2X2,5MM	UN	SIL	800	1,55	1.240,00
54	4769 - CORDÃO TORCIDO 2X1,5MM	UN	SIL	800	1,17	936,00
59	4773 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 125A	UN	ALUMBRA	10	115,26	1.152,60
65	4781 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 25A	UN	SOPRANO	10	25,00	250,00
72	4788 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	UN	SOPRANO	10	4,60	46,00
73	4789 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	UN	SOPRANO	10	4,60	46,00
74	4790 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	UN	SOPRANO	10	4,60	46,00
88	4806 - LAMPADA ELETORNICA TRILUX 15W	UN	AVANT	100	5,50	550,00
99	4817 - LAMPADA TURBULAR LED 9W	UN	AVANT	80	5,95	476,00
100	4818 - LAMPADA HALOGENICA PALITO 150W	UN	TASCHIBRA	100	3,70	370,00
116	4834 - LAMPADA MERCÚRIO 150W	UN	AVANT	100	16,50	1.650,00
140	4871 - LUMINÁRIA P/BANHEIRO SPORT C1	UN	BOGNAR	150	12,50	1.875,00
142	4873 - LUMINÁRIA PLAFON P/ 2 LAMPADA	UN	ILUME	150	9,90	1.485,00
148	4879 - OLHAL GALVANIZADO	UN	ROMAGNOLE	100	8,00	800,00
151	4882 - PINO MACHO 10A	UN	MECTRONIC	200	1,70	340,00
161	4892 - QUADRO PARA 06 DISJ	UN	BRUM	10	9,56	95,60
165	4896 - REATOR ELETRONICO 1X18	UN	INTRAL	200	18,27	3.654,00
166	4897 - REATOR ELETRONICO 1X36	UN	INTRAL	200	25,50	5.100,00
167	4898 - REATOR ELETRONICO 2X18	UN	INTRAL	200	21,72	4.344,00
181	4912 - REFLETOR LED 30W	UN	AVANT	50	33,92	1.696,00
184	4915 - REFLETOR LED 150W	UN	AVANT	35	196,00	6.860,00
188	4919 - REFLETOR EST ALUM E27/250	UN	OLJVO	50	31,75	1.587,50
193	4924 - TAMPAS PARA CX MONOFÁSICA	UN	TAF	40	19,90	796,00
197	275 - Capa de terminação	UN	TASCHIBRA	1.500	0,55	825,00
199	4927 - TAMPAS PARA CX TRIFÁSICA	UN	TAF	20	49,00	980,00
Total (RS):						56.470,20

1569 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (37.227.550/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
5	4718 - ALÇA PREF PRE-REU 25MM	UN	MACLEAN	50	1,70	85,00
26	4740 - CABO TRIPLEX AL/PE 10MM	UN	LAMESA	500	2,95	1.475,00
48	4763 - CONEC MULT B 10MM 57550/013	UN	DECORLUX	20	4,65	93,00
49	4764 - CONEC MULT B 04MM 57550/011	UN	DECORLUX	20	3,02	60,40
50	4765 - CONECTOR MULTIPLO L. 16MM2 (16) 57550/054	UN	DECORLUX	20	8,25	165,00
51	4766 - CONEC MULT L25MM2 57550/054	UN	DECORLUX	20	10,45	209,00
58	4772 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 100A	UN	SOPRANO	10	75,00	750,00
60	4774 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 150A	UN	SOPRANO	10	220,00	2.200,00
61	4775 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 175A	UN	SOPRANO	10	220,00	2.200,00
62	4776 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 200A	UN	SOPRANO	10	220,00	2.200,00
63	4777 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 20A	UN	SOPRANO	10	25,00	250,00
64	4779 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 225A	UN	SOPRANO	10	220,00	2.200,00
67	4783 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 50A	UN	SOPRANO	10	25,50	255,00
68	4784 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 63A	UN	SOPRANO	10	25,70	257,00
69	4785 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 70A	UN	SOPRANO	10	53,03	530,30
70	4786 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 80A	UN	SOPRANO	10	84,00	840,00
71	4787 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UN	SOPRANO	10	4,60	46,00
81	4797 - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX05M	UN	SOPRANO	100	1,20	120,00
82	4798 - FITA ISOLANTE FUSÃO 10M	UN	DECORLUX	100	10,20	1.020,00
83	4800 - FIX-FIO	UN	R.FABRIL	500	0,11	55,00
104	4822 - LAMPADA LED 10W	UN	EMPALUX	100	6,32	632,00
105	4823 - LAMPADA LED 12W	UN	EMPALUX	100	7,40	740,00
108	4826 - LAMPADA 3U MILHO DE LED 12W	UN	SAVE ENERGY	70	13,80	966,00
110	4828 - LAMPADA STREET LED E40 PARA ILUMINARIA DE RUA	UN	G-LIGHT	100	152,00	15.200,00
111	4829 - LAMPADA LED A80 20W	UN	EMPALUX	80	19,56	1.564,80

112	4830 - LAMPADA LED A80 30W	UN	EMPALUX	80	31,38	2.510,40
117	4835 - LAMPADA BULBO LED E40 40W	UN	EMPALUX	100	34,00	3.400,00
132	4863 - LUMINARIA PÚBLICA DE LED 200W	UN	PERFECT LED	80	480,00	38.400,00
133	4864 - LUMINARIA LED 1X20	UN	LUMEPETRO	100	24,98	2.498,00
134	4865 - LUMINARIA LED 1X40	UN	LUMEPETRO	80	28,50	2.280,00
135	4866 - LUMINARIA LED 2X20	UN	LUMEPETRO	100	43,20	4.320,00
136	4867 - LUMINARIA LED 2X40	UN	LUMEPETRO	100	60,00	6.000,00
144	4875 - LUMINARIA PÚBL. FECHADA POLICARB E40 250W	UN	JRC	100	104,85	10.485,00
145	4876 - LUVA PARA ELETRICISTA 5KV	UN	ORION	5	282,00	1.410,00
146	4877 - LUVA PARA ELETRICISTA 2,5KV	UN	ORION	5	194,40	972,00
147	4878 - LUVA DE COBERTURA PARA ELETRICISTA	UN	TRES J COURO	5	30,00	150,00
150	4881 - PINO FEMEA 20A	UN	VOLTIM	200	2,30	460,00
152	4883 - PINO MACHO 20A	UN	VOLTIM	200	3,30	660,00
153	4884 - PARAFUSO PARA POSTE 16X100W	UN	OLIVO	200	4,65	930,00
155	4886 - PARAFUSO PARA POSTE 16X200MM	UN	OLIVO	300	5,00	1.500,00
156	4887 - PARAFUSO PARA POSTE 16X250MM	UN	OLIVO	300	6,00	1.800,00
157	4888 - PARAFUSO PARA POSTE 16X300MM	UN	OLIVO	150	6,00	900,00
169	4900 - REATOR MERCÚRIO 250	UN	JRC	40	44,87	1.794,80
170	4901 - REATOR MERCÚRIO 400	UN	JRC	40	51,71	2.068,40
171	4902 - REATOR METÁLICO 150	UN	JRC	100	38,80	3.880,00
172	4903 - REATOR METÁLICO 250	UN	JRC	100	41,00	4.100,00
173	4904 - REATOR METÁLICO 400	UN	JRC	250	50,00	12.500,00
174	4905 - REATOR SÓDIO 150	UN	JRC	80	40,00	3.200,00
177	4908 - REATOR SÓDIO 70	UN	JRC	200	25,00	5.000,00
179	4910 - REFLETOR 150W	UN	KIAN	30	190,00	5.700,00
180	4911 - REFLETOR LED 10W	UN	KIAN	50	17,00	850,00
186	4917 - REFLETOR EST ALUM 70/150E	UN	SPOTLUX	30	30,00	900,00
190	4921 - RELÉ FOTOEL 220 NA	UN	QUALITRONIX	200	11,85	2.370,00
192	4923 - STARTER 40W	UN	DECORLUX	250	1,17	292,50
Total (RS):						155.444,60

33 - ARMAZEM ZEZA O LTDA (08.090.078/0001-56)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
22	4736 - CABO QUADRUPLEX L/PE 10MM	UN	COPPERFIO	500	3,70	1.850,00
33	4747 - CAIXA ENERG TRIFÁSICA	UN	INPLAST	20	68,90	1.378,00
41	4756 - CINTURÃO PARA ELETRICISTA C/TALABARTE	UN	CARBOGRAFITE	3	140,00	420,00
56	4771 - CORDÃO TORCIDO 2X4,0MM	UN	SIL	500	2,39	1.195,00
57	4728 - CABINHO FLEX 35,0MM	UN	SIL	150	12,44	1.866,00
87	4805 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 15W	UN	BRONZEARTE	100	5,49	549,00
93	4812 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 9W	UN	AVANT	100	5,99	599,00
95	240 - LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UN	MARSCHALL	100	4,49	449,00
96	4814 - LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UN	MARSCHALL	100	6,30	630,00
107	4825 - LAMPADA 3U MILHO DE LED 9W	UN	AVANT	70	11,79	825,30
123	4841 - LAMPADA MISTA 250 E27	UN	MARSCHALL	80	16,99	1.359,20
149	4880 - PINO FEMEA 10A	UN	TRAMONTINA	200	2,20	440,00
154	4885 - PARAFUSO PARA POSTE 16X150MM	UN	KONESUL	200	4,07	814,00
164	4895 - QUADRO PARA 24 DISJ C/ BARRAMENTO	UN	MECTRONIC	10	60,90	609,00
187	4918 - REFLETOR EST ALUM E27/160	UN	H.G.E	30	24,40	732,00
191	4922 - STARTER 20W	UN	INTRAL	250	1,00	250,00
Total (RS):						13.965,50

Valor Total da Contratação **R\$ 557.574,50 (quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 19 de Março de 2020.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS

Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:FAC794A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 985, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020.

A Câmara Municipal de Jucurutu, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito Especial ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020, no valor de R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), com a finalidade específica de criar dotação no orçamento vigente conforme desdobramento a seguir:

ÓRGÃO: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 9009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	COD.	NATUREZA	FONTE	VALOR	DETALHAMENTO
10.301.83	2.19		3.1.90.16	12140000	352.000,00	Nesta ação de "Manutenção do Fundo Municipal de Saúde" os valores serão utilizados, conforme

						a natureza da despesa, para ajustar o orçamento para adequar-se as despesas oriundas da lei do "Previne Brasil".
10.301.83	2.223		3.1.90.16	12140000	398.000,00	Nesta ação de "Manutenção das ações e serviços da Atenção Básica" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para ajustar o orçamento para adequar-se as despesas oriundas da lei do "Previne Brasil".
TOTAL					750.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial de dotações, conforme demonstrativo a seguir:

ÓRGÃO: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 9009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	COD.	NATUREZA	FONTE	VALOR	
10.301.83	2.19	1160	3.3.90.48	12140000	352.000,00	
10.301.83	2.223	1161	3.3.90.48	12140000	398.000,00	
TOTAL					750.000,00	

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 19 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:246497F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 022/2020.

Processo Administrativo nº 07010001/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

185 - LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA EIRELI (70.047.329/0001-93)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
10	4723 - CABINHO FLEX 4MM	UN	fortecon	1.000	1,20	1.200,00
14	4727 - CABINHO FLEX 25,0MM	MT	fortecon	300	9,10	2.730,00
18	4732 - CABO PP 2X1,5	UN	fortecon	400	1,65	660,00
19	4733 - CABO PP 2X2,5	UN	fortecon	1.000	2,60	2.600,00
39	4753 - CAIXA EXTERNA PARA CANALETA	UN	MECTRONIC	50	3,00	150,00
44	4759 - CINTA PERFURANTE	UN	Worker	200	14,90	2.980,00
66	4782 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 40A	UN	soprano	10	26,00	260,00
75	4791 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	UN	soprano	10	5,25	52,50
76	4792 - ELETRODUTO CORRUGADO 20MM	UN	IPLAN	100	0,68	68,00
77	4793 - ELETRODUTO COPRRUGADO 25MM	UN	IPLAN	100	0,74	74,00
78	4794 - ELETRODUTO CORRUGADO 32MM	UN	IPLAN	100	1,48	148,00
80	4796 - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX10M	UN	G20	100	1,80	180,00
86	4804 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 11W	UN	OUROLUX	100	6,00	600,00
91	4810 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 25W	UN	AVANT	100	8,45	845,00
92	4811 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 30W	UN	AVANT	100	12,70	1.270,00
101	4819 - LAMPADA LEDW	UN	AVANT	100	5,50	550,00
103	4821 - LAMPADA LED 9W	UN	AVANT	100	4,95	495,00
113	4831 - LAMPADA BULBO LED E40 20W	UN	AVANT	100	18,80	1.880,00
114	4832 - LAMPADA MERCÚRIO 250W	UN	AVANT	100	18,00	1.800,00
118	4836 - LAMPADA METÁLICA 150W	UN	AVANT	100	22,70	2.270,00
124	4842 - LAMPADA SÓDIO 150 E40	UN	AVANT	80	19,90	1.592,00
125	4843 - LAMPADA SÓDIO 250 E40	UN	AVANT	80	23,90	1.912,00
131	4862 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W	UN	NITROLUZ	100	370,00	37.000,00
137	4868 - LUMINÁRIA EMERGENCIA C/BAT ION 30LED	UN	AVANT	200	12,90	2.580,00
141	4872 - LUMINÁRIA PLAFON P/ 1 LAMPADA	UN	OLIVO	200	2,50	500,00
182	4913 - REFLETOR LED 50W	UN	AVANT	50	41,90	2.095,00
189	4920 - REFLETOR EST ALUM E40/400	UN	OLIVO	80	35,50	2.840,00
195	4926 - Mangueira Luminosa em LED diversas cores	UN	NITROLUZ	2.000	5,45	10.900,00
Total (RS):						80.231,50

396 - L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI (26.683.873/0001-30)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	368 - BRAÇO RETO GALVANIZADO DE 1m PARA LUMINARIA DE POSTE	UN	TECNOLINSA	100	12,58	1.258,00
2	333 - BASE PARA RELÉ FOTOELETRICO	UN	TECNOLINSA	500	3,55	1.775,00
6	4719 - ARRUELA QUADRADA 050X03X18CM	UN	PISA	300	0,70	210,00

8	4721 - BRAÇO RETO BL 02R GALV	UN	TECNOLINSA	500	12,46	6.230,00
12	4725 - CABINHO FLEX 10,0MM	UN	FORTECON	1.000	3,70	3.700,00
15	4729 - CABINHO FLEX 50,0MM	UN	FORTECON	200	16,00	3.200,00
24	4738 - CABO QUADRUPLIX L/PE 25MM	UN	CMR	500	8,50	4.250,00
28	4742 - CABO TRIPLEX AL/PE 25MM	UN	CMR	500	6,50	3.250,00
38	4752 - CAIXA PASSAGEM EMBU 200X220X80	UN	CEMAR	50	27,00	1.350,00
55	4770 - CORDÃO TORCIDO 2X2,5MM	UN	FORTECON	800	1,80	1.440,00
89	4807 - LAMPADA ELETROICA TRILUX 18W	UN	AVANT	100	7,00	700,00
90	4809 - LAMPADA ELETROICA TRILUX 20W	UN	AVANT	100	7,00	700,00
115	4833 - LAMPADA BULBO LED E40 30W	UN	AVANT	80	30,00	2.400,00
119	4837 - LAMPADA BULBO LED E40 75W	UN	AVANT	100	64,00	6.400,00
120	4838 - LAMPADA METÁLICA 400W	UN	AVANT	200	25,20	5.040,00
121	4839 - LAMPADA METÁLICA 250W	UN	AVANT	100	26,50	2.650,00
128	4846 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 30W	UN	BRAVO LED	80	102,35	8.188,00
129	4847 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 50W	UN	BRAVO LED	80	129,70	10.376,00
130	4848 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W	UN	BRAVO LED	100	210,00	21.000,00
138	4869 - LUMINÁRIA ESTAMPADA E27 250W	UN	TECNOLINSA	200	18,00	3.600,00
139	4870 - LUMINÁRIA ESTAMPADA E27 70W	UN	TECNOLINSA	200	18,00	3.600,00
143	4874 - LUMINÁRIA PUBL FECHADA POLICARB E27 70W	UN	TECNOLINSA	800	53,00	42.400,00
176	4907 - REATOR SÓDIO 400	UN	MAPRELUX	50	53,50	2.675,00
194	4925 - Mangueira Luminosa em LED cor BRANCA	UN	NITROLUZ	3.000	5,50	16.500,00
196	271 - Cabo de força para mangueira de LED	UN	NITROLUZ	1.000	7,00	7.000,00
198	273 - Conector de interconexão 9mm e fios	UN	NITROLUZ	1.500	2,00	3.000,00
Total (RS):						162.892,00

504 - LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (27.062.419/0001-24)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
9	4722 - CABINHO FLEX 2,5MM	UN	MEGACAMPOS	1.000	0,70	700,00
11	4724 - CABINHO FLEX 6MM	UN	MEGACAMPOS	1.000	1,89	1.890,00
16	4730 - CABO DUPLEX AL/PE 10MM	UN	IBERICA	500	1,80	900,00
20	4734 - CABO PP 2X6	UN	MEGACAMPOS	500	5,00	2.500,00
27	4741 - CABO TRIPLEX AL/PE 16MM	UN	IBERICA	500	4,49	2.245,00
37	4751 - CAIXA PASSAGEM EMBU 150X150X80	UN	TAF	50	20,00	1.000,00
84	4801 - HASTE DE ATERRAMENTO 1.20MT	UN	OLIVO	100	10,90	1.090,00
85	4802 - HASTE ATERRAMENTO 1.0MT	UN	OLIVO	100	9,00	900,00
102	4820 - LAMPADA LED 6W	UN	SORTELUZ	100	5,00	500,00
122	4840 - LAMPADA MISTA 160 E27	UN	SORTELUZ	80	13,00	1.040,00
160	4891 - PORCA OLHAL	UN	OLIVO	200	8,00	1.600,00
162	4893 - QUADRO PARA 12 DISJ C/ BARRAMENTO	UN	TAF	10	21,99	219,90
163	4894 - QUADRO PARA 16 DISJ C/ BARRAMENTO	UN	TAF	10	31,99	319,90
168	4899 - REATOR ELETROICO 2X36	UN	ECP	200	25,90	5.180,00
Total (RS):						20.084,80

1565 - J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI (18.334.420/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
3	376 - RELÉ FOTOEL220 NF	UN	TECNOLINSA	500	8,90	4.450,00
4	4717 - ALÇA PREF PRE-REU 16MM	UN	STEEL LOOP	50	1,50	75,00
17	4731 - CABO DUPLEX AL/PE 16MM	UN	BOREAL	500	2,50	1.250,00
34	4748 - CAIXA MED CM1.N2 C/LENT COMP MONOFÁSICA	UN	TAF	30	143,00	4.290,00
35	4749 - CAIXA MED CM1.N2 C/LENTE COMP TRIFÁSICA	UN	TAF	20	304,00	6.080,00
42	4757 - CHAVE DE COMANDO 2X30	UN	EXATRON	30	145,00	4.350,00
43	4758 - CHAVE DE COMANDO 2X60	UN	EXATRON	15	260,00	3.900,00
47	4762 - CONECTOR PERFURAÇÃO 95	UN	MCI	250	4,59	1.147,50
79	4795 - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20M	UN	HAMMER	100	2,90	290,00
94	4813 - LAMPADA ELETROICA TRILUX 45W	UN	SORTELUZ	100	22,90	2.290,00
97	4815 - LAMPADA TURBULAR LED 40W	UN	LUZ SOLLAR	100	12,90	1.290,00
98	4816 - LAMPADA TURBULAR LED 18W	UN	LUZ SOLLAR	80	13,61	1.088,80
106	4824 - LAMPADA LED 16W	UN	LUZ SOLLAR	100	9,08	908,00
109	4827 - LAMPADA 3U MILHO DE LED 24W	UN	SORTELUZ	60	27,00	1.620,00
126	4844 - LAMPADA SÓDIO 400 E40	UN	SORTELUZ	80	24,00	1.920,00
127	4845 - LAMPADA SÓDIO 70 E27	UN	LUZ SOLLAR	1.000	12,36	12.360,00
158	4889 - PORTA LAMPADA C/RABICHO	UN	DECORLUX	500	1,55	775,00
159	4890 - PORTA LAMPADA E27 BAQUELITE 1527N	UN	DECORLUX	500	1,17	585,00
175	4906 - REATOR SÓDIO 250	UN	TECNOLINSA	100	43,20	4.320,00
178	4909 - REFLETOR 100W	UN	LUZ SOLLAR	30	71,26	2.137,80
183	4914 - REFLETOR LED 100W	UN	LUZ SOLLAR	50	71,26	3.563,00
185	4916 - REFLETOR LED 200W	UN	LUZ SOLLAR	70	139,94	9.795,80
Total (RS):						68.485,90

35 - ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (24.523.276/0001-12)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
7	4720 - ARMAÇÃO PLESBOW 01 POLO	UN	TAF	50	2,81	140,50
13	4726 - CABINHO FLEX 16,0MM	UN	SIL	500	6,25	3.125,00
21	4735 - CABO PP 3X2,5	UN	ALUBAR	1.000	3,35	3.350,00
23	4737 - CABO QUADRUPLIX L/PE 16MM	UN	ALUBAR	300	5,15	1.545,00
25	4739 - CABO QUADRUPLIX L/PE 35MM	UN	ALUBAR	500	11,90	5.950,00
29	4743 - CAIXA ELET 4X2	UN	TRAMONTINA	50	0,60	30,00
30	4744 - CAIXA ELET 4X4	UN	ALUMBRA	50	1,36	68,00
31	4745 - CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO	UN	PLASNETAL	50	3,40	170,00
32	4746 - CAIXA ENERG MONOFÁSICA	UN	TAF	20	28,05	561,00
36	4750 - CAIXA OCTOGONAL 4X4	UN	KRONA	50	1,70	85,00
40	4754 - CANALETA 200MM COM FITA DUPLA FACE	UN	ALUMBRA	100	3,00	300,00
45	4760 - CONECTOR P/HASTE	UN	OLIVO	300	2,40	720,00

46	4761 - CONECTOR PERFURAÇÃO CDP 70	UN	INTELLI	500	4,45	2.225,00
52	4767 - CORDÃO PARALELO FLEX 2X1,5MM	UN	SIL	1.000	1,00	1.000,00
53	4768 - CORDÃO PARALELO FLEX 2X2,5MM	UN	SIL	800	1,55	1.240,00
54	4769 - CORDÃO TORCIDO 2X1,5MM	UN	SIL	800	1,17	936,00
59	4773 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 125A	UN	ALUMBRA	10	115,26	1.152,60
65	4781 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 25A	UN	SOPRANO	10	25,00	250,00
72	4788 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	UN	SOPRANO	10	4,60	46,00
73	4789 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	UN	SOPRANO	10	4,60	46,00
74	4790 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	UN	SOPRANO	10	4,60	46,00
88	4806 - LAMPADA ELETORNICA TRILUX 15W	UN	AVANT	100	5,50	550,00
99	4817 - LAMPADA TURBULAR LED 9W	UN	AVANT	80	5,95	476,00
100	4818 - LAMPADA HALOGENICA PALITO 150W	UN	TASCHIBRA	100	3,70	370,00
116	4834 - LAMPADA MERCÚRIO 150W	UN	AVANT	100	16,50	1.650,00
140	4871 - LUMINÁRIA P/BANHEIRO SPORT C1	UN	BOGNAR	150	12,50	1.875,00
142	4873 - LUMINÁRIA PLAFON P/ 2 LAMPADA	UN	ILUME	150	9,90	1.485,00
148	4879 - OLHAL GALVANIZADO	UN	ROMAGNOLE	100	8,00	800,00
151	4882 - PINO MACHO 10A	UN	MECTRONIC	200	1,70	340,00
161	4892 - QUADRO PARA 06 DISJ	UN	BRUM	10	9,56	95,60
165	4896 - REATOR ELETRONICO 1X18	UN	INTRAL	200	18,27	3.654,00
166	4897 - REATOR ELETRONICO 1X36	UN	INTRAL	200	25,50	5.100,00
167	4898 - REATOR ELETRONICO 2X18	UN	INTRAL	200	21,72	4.344,00
181	4912 - REFLETOR LED 30W	UN	AVANT	50	33,92	1.696,00
184	4915 - REFLETOR LED 150W	UN	AVANT	35	196,00	6.860,00
188	4919 - REFLETOR EST ALUM E27/250	UN	OLIVO	50	31,75	1.587,50
193	4924 - TAMPÁ PARA CX MONOFÁSICA	UN	TAF	40	19,90	796,00
197	275 - Capa de terminação	UN	TASCHIBRA	1.500	0,55	825,00
199	4927 - TAMPÁ PARA CX TRIFÁSICA	UN	TAF	20	49,00	980,00
Total (RS):						56.470,20

1569 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (37.227.550/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
5	4718 - ALÇA PREF PRE-REU 25MM	UN	MACLEAN	50	1,70	85,00
26	4740 - CABO TRIPLEX AL/PE 10MM	UN	LAMESA	500	2,95	1.475,00
48	4763 - CONEC MULT B 10MM 57550/013	UN	DECORLUX	20	4,65	93,00
49	4764 - CONEC MULT B 04MM 57550/011	UN	DECORLUX	20	3,02	60,40
50	4765 - CONECTOR MULTIPLO L. 16MM2 (16) 57550/054	UN	DECORLUX	20	8,25	165,00
51	4766 - CONEC MULT L25MM2 57550/054	UN	DECORLUX	20	10,45	209,00
58	4772 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 100A	UN	SOPRANO	10	75,00	750,00
60	4774 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 150A	UN	SOPRANO	10	220,00	2.200,00
61	4775 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 175A	UN	SOPRANO	10	220,00	2.200,00
62	4776 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 200A	UN	SOPRANO	10	220,00	2.200,00
63	4777 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 20A	UN	SOPRANO	10	25,00	250,00
64	4779 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 225A	UN	SOPRANO	10	220,00	2.200,00
67	4783 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 50A	UN	SOPRANO	10	25,50	255,00
68	4784 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 63A	UN	SOPRANO	10	25,70	257,00
69	4785 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 70A	UN	SOPRANO	10	53,03	530,30
70	4786 - DISJ UNTOR TRIFÁSICO 80A	UN	SOPRANO	10	84,00	840,00
71	4787 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UN	SOPRANO	10	4,60	46,00
81	4797 - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX05M	UN	SOPRANO	100	1,20	120,00
82	4798 - FITA ISOLANTE FUSÃO 10M	UN	DECORLUX	100	10,20	1.020,00
83	4800 - FIX-FIO	UN	R.FABRIL	500	0,11	55,00
104	4822 - LAMPADA LED 10W	UN	EMPALUX	100	6,32	632,00
105	4823 - LAMPADA LED 12W	UN	EMPALUX	100	7,40	740,00
108	4826 - LAMPADA 3U MILHO DE LED 12W	UN	SAVE ENERGY	70	13,80	966,00
110	4828 - LAMPADA STREET LED E40 PARA ILUMINARIA DE RUA	UN	G-LIGHT	100	152,00	15.200,00
111	4829 - LAMPADA LED A80 20W	UN	EMPALUX	80	19,56	1.564,80
112	4830 - LAMPADA LED A80 30W	UN	EMPALUX	80	31,38	2.510,40
117	4835 - LAMPADA BULBO LED E40 40W	UN	EMPALUX	100	34,00	3.400,00
132	4863 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 200W	UN	PERFECT LED	80	480,00	38.400,00
133	4864 - LUMINÁRIA LED 1X20	UN	LUMEPETRO	100	24,98	2.498,00
134	4865 - LUMINÁRIA LED 1X40	UN	LUMEPETRO	80	28,50	2.280,00
135	4866 - LUMINÁRIA LED 2X20	UN	LUMEPETRO	100	43,20	4.320,00
136	4867 - LUMINÁRIA LED 2X40	UN	LUMEPETRO	100	60,00	6.000,00
144	4875 - LUMINÁRIA PÚBL FECHADA POLICARB E40 250W	UN	JRC	100	104,85	10.485,00
145	4876 - LUVA PARA ELETRICISTA 5KV	UN	ORION	5	282,00	1.410,00
146	4877 - LUVA PARA ELETRICISTA 2,5KV	UN	ORION	5	194,40	972,00
147	4878 - LUVA DE COBERTURA PARA ELETRICISTA	UN	TRES J COURO	5	30,00	150,00
150	4881 - PINO FEMEA 20A	UN	VOLTIM	200	2,30	460,00
152	4883 - PINO MACHO 20A	UN	VOLTIM	200	3,30	660,00
153	4884 - PARAFUSO PARA POSTE 16X100W	UN	OLIVO	200	4,65	930,00
155	4886 - PARAFUSO PARA POSTE 16X200MM	UN	OLIVO	300	5,00	1.500,00
156	4887 - PARAFUSO PARA POSTE 16X250MM	UN	OLIVO	300	6,00	1.800,00
157	4888 - PARAFUSO PARA POSTE 16X300MM	UN	OLIVO	150	6,00	900,00
169	4900 - REATOR MERCÚRIO 250	UN	JRC	40	44,87	1.794,80
170	4901 - REATOR MERCÚRIO 400	UN	JRC	40	51,71	2.068,40
171	4902 - REATOR METÁLICO 150	UN	JRC	100	38,80	3.880,00
172	4903 - REATOR METÁLICO 250	UN	JRC	100	41,00	4.100,00
173	4904 - REATOR METÁLICO 400	UN	JRC	250	50,00	12.500,00
174	4905 - REATOR SÓDIO 150	UN	JRC	80	40,00	3.200,00
177	4908 - REATOR SÓDIO 70	UN	JRC	200	25,00	5.000,00
179	4910 - REFLETOR 150W	UN	KIAN	30	190,00	5.700,00
180	4911 - REFLETOR LED 10W	UN	KIAN	50	17,00	850,00
186	4917 - REFLETOR EST ALUM 70/150E	UN	SPOTLUX	30	30,00	900,00
190	4921 - RELÉ FOTOEL 220 NA	UN	QUALITRONIX	200	11,85	2.370,00
192	4923 - STARTER 40W	UN	DECORLUX	250	1,17	292,50
Total (RS):						155.444,60

33 - ARMAZEM ZEZAO LTDA (08.090.078/0001-56)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
22	4736 - CABO QUADRUPLEX L/PE 10MM	UN	COPPERFIO	500	3,70	1.850,00
33	4747 - CAIXA ENERG TRIFÁSICA	UN	INPLAST	20	68,90	1.378,00
41	4756 - CINTURÃO PARA ELETRICISTA C/TALABARTE	UN	CARBOGRAFITE	3	140,00	420,00
56	4771 - CORDÃO TORCIDO 2X4,0MM	UN	SIL	500	2,39	1.195,00
57	4728 - CABINHO FLEX 35,0MM	UN	SIL	150	12,44	1.866,00
87	4805 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 15W	UN	BRONZEARTE	100	5,49	549,00
93	4812 - LAMPADA ELETRONICA TRILUX 9W	UN	AVANT	100	5,99	599,00
95	240 - LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UN	MARSCHALL	100	4,49	449,00
96	4814 - LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UN	MARSCHALL	100	6,30	630,00
107	4825 - LAMPADA 3U MILHO DE LED 9W	UN	AVANT	70	11,79	825,30
123	4841 - LAMPADA MISTA 250 E27	UN	MARSCHALL	80	16,99	1.359,20
149	4880 - PINO FEMEA 10A	UN	TRAMONTINA	200	2,20	440,00
154	4885 - PARAFUSO PARA POSTE 16X150MM	UN	KONESUL	200	4,07	814,00
164	4895 - QUADRO PARA 24 DISJ C/ BARRAMENTO	UN	MECTRONIC	10	60,90	609,00
187	4918 - REFLETOR EST ALUM E27/160	UN	H.G.E	30	24,40	732,00
191	4922 - STARTER 20W	UN	INTRAL	250	1,00	250,00
Total (R\$):						13.965,50

Valor Total da Contratação R\$ 557.574,50 (quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 19 de Março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:1FD59CFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 001/2020–PROJOVEM LAGOANOVENSE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 001/2020–PROJOVEM LAGOANOVENSE.

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Nº INSCRIÇÃO: 001	Ana Cecília de Medeiros Albino	INSCRITO
02	Nº INSCRIÇÃO: 002	Bianca Emanuelly Pereira Felipe	INSCRITO
03	Nº INSCRIÇÃO: 003	Deyviane Dreicy de Medeiros Lima	INSCRITO
04	Nº INSCRIÇÃO: 004	Juan Nablio Santos Rocha	INSCRITO
05	Nº INSCRIÇÃO: 005	Joyce Maria da Silva Brito	INSCRITO
06	Nº INSCRIÇÃO: 006	Maria Clara dos Santos Jerônimo	INSCRITO
07	Nº INSCRIÇÃO: 007	Maria Eduarda dos Santos Jerônimo	INSCRITO
08	Nº INSCRIÇÃO: 008	Josefa Emanuelly de Macêdo David	INSCRITO
09	Nº INSCRIÇÃO: 009	Kelvis Vinicius da Silva Bezerra	INSCRITO
10	Nº INSCRIÇÃO: 010	Luana Regina Assunção da Silva	INSCRITO
11	Nº INSCRIÇÃO: 011	Brenda Jamilly de Macêdo Santos	INSCRITO
12	Nº INSCRIÇÃO: 012	Marize Eduarda da Silva	INSCRITO
13	Nº INSCRIÇÃO: 013	Fernando José Alves dos Santos	INSCRITO
14	Nº INSCRIÇÃO: 014	Marcos Vagner Rodrigues Soares	INSCRITO
15	Nº INSCRIÇÃO: 015	Jéssica Débora de Souza Davi	INSCRITO
16	Nº INSCRIÇÃO: 016	Renata Mikaely Bezerra Estevam	INSCRITO
17	Nº INSCRIÇÃO: 017	Islania Valquíria Fernandes da Silva	INSCRITO
18	Nº INSCRIÇÃO: 018	Judson dos Santos Barreto Fernandes	INSCRITO
19	Nº INSCRIÇÃO: 019	Jayane Eloise do Nascimento Medeiros	INSCRITO
20	Nº INSCRIÇÃO: 020	Pablo Hiago Costa Araújo	INSCRITO
21	Nº INSCRIÇÃO: 021	Geronice Patrícia Barboza Alves	INSCRITO
22	Nº INSCRIÇÃO: 022	Jainy Eloise de Lima Ribeiro	INSCRITO
23	Nº INSCRIÇÃO: 023	Mirelly Gislaynne Lopes Pereira	INSCRITO
24	Nº INSCRIÇÃO: 024	José Walderey da Silva Júnior	INSCRITO
25	Nº INSCRIÇÃO: 025	Andréia de Fátima Guimarães de Medeiros	INSCRITO
26	Nº INSCRIÇÃO: 026	Maria Ionara Ribeiro da Costa	INSCRITO
27	Nº INSCRIÇÃO: 027	Francisco Mateus de Medeiros Macedo	INSCRITO
28	Nº INSCRIÇÃO: 028	Keroyse Rafaela de Santana Lima	INSCRITO
29	Nº INSCRIÇÃO: 029	Moisés Vinicius da Silva Cândido	INSCRITO
30	Nº INSCRIÇÃO: 030	Ricardo Garcia Lopes	INSCRITO
31	Nº INSCRIÇÃO: 031	Rallysson Garcia Lopes	INSCRITO
32	Nº INSCRIÇÃO: 032	Jaciana Mayra dos Santos Assis	INSCRITO
33	Nº INSCRIÇÃO: 033	Annelizy de Lima Cruz	INSCRITO
34	Nº INSCRIÇÃO: 034	Vitória das Graças Souza do Nascimento	INSCRITO
35	Nº INSCRIÇÃO: 035	Josefa Rayane Coutinho de Macedo	INSCRITO
36	Nº INSCRIÇÃO: 036	Carlos Daniel Galvão de Macedo Silva	INSCRITO
37	Nº INSCRIÇÃO: 037	Maria Das Graças da Silva	INSCRITO
38	Nº INSCRIÇÃO: 038	Enya Gabrielle da Silva Soares	INSCRITO
39	Nº INSCRIÇÃO: 039	Francisca Janaise dos Santos Lopes	INSCRITO

40	Nº INSCRIÇÃO: 040	Kaline Beatriz de Araujo	INSCRITO
41	Nº INSCRIÇÃO: 041	Almir Silva Teodoro Júnior	INSCRITO
42	Nº INSCRIÇÃO: 042	Ana Raquel	INSCRITO
43	Nº INSCRIÇÃO: 043	Daniel José da Silva	INSCRITO
44	Nº INSCRIÇÃO: 044	Vinicius Gabriel de A. Ferreira	INSCRITO
45	Nº INSCRIÇÃO: 045	Maciléia da Silva Davi	INSCRITO
46	Nº INSCRIÇÃO: 046	Francisca Virginia Gomes de Araujo	INSCRITO
47	Nº INSCRIÇÃO: 047	Raiane Anaísa dos Santos Silva	INSCRITO
48	Nº INSCRIÇÃO: 048	Keliane Dandaria da Silva	INSCRITO
49	Nº INSCRIÇÃO: 049	Luzia Andriele Araújo Santos	INSCRITO
50	Nº INSCRIÇÃO: 050	Silvana Tatiane da Costa Silva	INSCRITO
51	Nº INSCRIÇÃO: 051	Thadeu Vinicius Dantas de Medeiros	INSCRITO
52	Nº INSCRIÇÃO: 052	Iara Giovanna Aciole Silva	INSCRITO
53	Nº INSCRIÇÃO: 053	Luis Felipe Bezerra Silva	INSCRITO
54	Nº INSCRIÇÃO: 054	Elisangela de Araujo Silva	INSCRITO
55	Nº INSCRIÇÃO: 055	Anderson Palmeira dos Santos	INSCRITO
56	Nº INSCRIÇÃO: 056	Sheyla Felix de Araujo	INSCRITO
57	Nº INSCRIÇÃO: 057	Karolayne Cristina da Silva	INSCRITO
58	Nº INSCRIÇÃO: 058	Alex Agnaldo de Araujo Silva	INSCRITO
59	Nº INSCRIÇÃO: 050	Ana Joseilma Nunes Medeiros	INSCRITO
60	Nº INSCRIÇÃO: 060	Railson Luiz dos Santos Silva	INSCRITO
61	Nº INSCRIÇÃO: 061	Evilyn Luana de Medeiros Silva	INSCRITO
62	Nº INSCRIÇÃO: 062	Rayssa Shirley de Lima Santos	INSCRITO
63	Nº INSCRIÇÃO: 063	Kamily Aparecida dos Santos Rodrigues	INSCRITO
64	Nº INSCRIÇÃO: 064	Ademaldo Garcia Júnior	INSCRITO
65	Nº INSCRIÇÃO: 065	Edril Matheus Assunção Gomes	INSCRITO
66	Nº INSCRIÇÃO: 066	Hudson Davi Aprigio da Costa	INSCRITO
67	Nº INSCRIÇÃO: 067	Franciele Simões do Nascimento	INSCRITO
68	Nº INSCRIÇÃO: 068	Ellen Sara Costa Santos	INSCRITO
69	Nº INSCRIÇÃO: 069	Laimy Kerolaine Matias Silva	INSCRITO
70	Nº INSCRIÇÃO: 070	Brenda Alves de Freitas	INSCRITO
71	Nº INSCRIÇÃO: 071	Mateus José da Silva	INSCRITO
72	Nº INSCRIÇÃO: 072	Francisca Luciana dos S. Guilherme	INSCRITO
73	Nº INSCRIÇÃO: 073	José Leandro Ferreira de Araújo	INSCRITO
74	Nº INSCRIÇÃO: 074	Dyego Vinicius dos Santos Feijó	INSCRITO
75	Nº INSCRIÇÃO: 075	Ennya Clara da Silva Penha	INSCRITO
76	Nº INSCRIÇÃO: 076	Pedro Eduardo Santos Albuquerque	INSCRITO
77	Nº INSCRIÇÃO: 077	Ana Cláudia da Silva	INSCRITO

Publicado por:
Ronery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:FB83B5A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do(a) Credenciamento - Chamamento Público Nº 001/2020, conforme descrito: objeto: Credenciamento para contratação de serviços de transporte de passageiros e carga, para eventuais viagens e serviços em atendimento às diversas Secretarias e setores produtivos da Administração Municipal. Licitantes Credenciados:

Vencedor(es): ANTONIO ARINALDO DA SILVA				
CNPJ: 067.485.844-18		Telefone:		Email:
Endereço: TV ELIAS BORGES, 23, CENTRO, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: ANTONIO ARINALDO DA SILVA - RG: 2.381.486 SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00005	117,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Santa Cruz, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	50,00
00007	111,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Natal e/ou Grande Natal, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	250,00
00009	62,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Vencedor(es): ANTÔNIO VASCO CAMPÊLO				
CNPJ: 637.519.924-72		Telefone:		Email:
Endereço: R. 0, CENTRO, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: ANTÔNIO VASCO CAMPÊLO - RG: 554657-SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00013	40,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Santa Cruz, ida e volta – veículo tipo utilitário carroceria aberta com capacidade mínima de Carga 1000 kg.	80,00
00015	24,00	VIAGEM	Viagem Lajes Pintadas/Currais Novos/Lajes Pintadas veículo tipo utilitário carroceria aberta capacidade mínima de carga de 1.000Kg	170,00
00020	48,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 10 km), ida e volta – veículo tipo utilitário carroceria aberta com capacidade mínima de Carga 1000 kg.	50,00
00021	48,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 15 km), ida e volta – veículo tipo utilitário carroceria aberta com capacidade mínima de Carga 1000 kg.	60,00
00022	36,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 25 km), ida e volta – veículo tipo utilitário carroceria aberta com capacidade mínima de Carga 1000 kg.	80,00

Vencedor(es): EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS				
CNPJ: 028.475.014-01		Telefone:		Email:
Endereço: AV. I. 140, CENRO, Santa Cruz/RN, CEP: 59200-00				
Representante: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS - RG: 1.750.116 SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00002	30,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 25 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 15 (Quinze)	120,00

			passageiros.	
00006	50,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Santa Cruz, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 15 (Quinze) passageiros.	100,00
00008	300,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Natal e/ou Grande Natal, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 15 (Quinze) passageiros.	450,00
00010	100,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 15 (Quinze) passageiros.	300,00

Vencedor(es): ELIEL FRANCO DE LIMA				
CNPJ: 465.894.814-15		Telefone:		Email:
Endereço: Sítio Serra Verde, 0, Zona Rural, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: Eliel Franco de Lima - RG: 783526 - SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00009	61,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Vencedor(es): ERIDAN VARELA DA COSTA FELIX				
CNPJ: 027.975.274-10		Telefone:		Email:
Endereço: RUA JOSE VARELA DA SILVA, 8, CENTRO, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: ERIDAN VARELA DA COSTA FELIX - RG: 820.190 - SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00007	111,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Natal e/ou Grande Natal, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	250,00
00009	61,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Vencedor(es): ERIVAN BORGES DA SILVA				
CNPJ: 838.252.744-20		Telefone:		Email:
Endereço: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO, 314, CENTRO, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: ERIVAN BORGES DA SILVA - RG: 1306511 - SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00012	120,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Santa Cruz, ida e volta – veículo tipo utilitário carroceria aberta com capacidade mínima de Carga 500 kg.	60,00
00017	150,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 10 km), ida e volta – veículo tipo utilitário carroceria aberta com capacidade mínima de Carga 500 kg.	40,00
00018	150,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 15 km), ida e volta – veículo tipo utilitário carroceria aberta com capacidade mínima de Carga 500 kg.	50,00
00019	150,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 25 km), ida e volta – veículo tipo utilitário carroceria aberta com capacidade mínima de Carga 500 kg.	70,00

Vencedor(es): FERNANDO DOS SANTOS				
CNPJ: 016.246.394-45		Telefone:		Email:
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, 66, CENTRO, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: FERNANDO DOS SANTOS - RG: 2879049-SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00007	111,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Natal e/ou Grande Natal, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	250,00
00009	62,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Vencedor(es): FRANCISCA CARLOS DE LIMA				
CNPJ: 291.770.574-49		Telefone:		Email:
Endereço: LUIZ ZEFERINO GOMES, 65, CENTRO, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: FRANCISCA CARLOS DE LIMA - RG: 488531-SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00001	66,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 25 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	65,00
00003	25,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 15 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	40,00
00004	41,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 10 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	35,00
00005	116,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Santa Cruz, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	50,00
00007	111,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Natal e/ou Grande Natal, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	250,00
00009	61,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Vencedor(es): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO				
CNPJ: 026.128.214-06		Telefone:		Email:
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE, 110, ZONA RURAL, LAJES PINTADAS/RN, CEP: 59235-000				
Representante: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO - RG: 1646430-SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00001	67,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 25 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	65,00
00003	25,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 15 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	40,00
00004	42,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 10 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	35,00
00005	116,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Santa Cruz, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	50,00

Vencedor(es): JAEISON HENRIQUE DE SOUZA SILVA				
CNPJ: 066.264.294-50		Telefone:		Email:
Endereço: RUA: SÃO FRANCISCO, 225, CENTRO, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: JAEISON HENRIQUE DE SOUZA SILVA - RG: 2050651-SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00004	42,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 10 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	35,00
00005	117,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Santa Cruz, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	50,00
00009	62,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Vencedor(es): JOSÉ ALBANY DE ALMEIRA				
CNPJ: 916.909.944-87		Telefone:		Email:
Endereço: Sítio Caldeirão, 0, Zona Rural, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: José Albany de Almeida - RG: 1359174 - SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00001	66,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 25 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	65,00
00003	25,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 15 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	40,00
00004	41,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 10 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	35,00
00009	61,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Vencedor(es): José Cleano Ferreira da Silva				
CNPJ: 064.013.434-35		Telefone:		Email:
Endereço: Sítio Inharé de Cima, 4, Zona Rural, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: José Cleano Ferreira da Silva - RG: 2249325-SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00007	111,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Natal e/ou Grande Natal, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	250,00
00009	62,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Vencedor(es): JOSE JUCIER DA SILVA				
CNPJ: 081.255.844-80		Telefone:		Email:
Endereço: RUA LUIZ ZEVERINO GOMES, 137, CENTRO, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: JOSE JUCIER DA SILVA - RG: 2599568 - SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00007	111,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Natal e/ou Grande Natal, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	250,00
00009	61,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Vencedor(es): JOSÉ WILTON DA SILVA				
CNPJ: 093.524.984-29		Telefone:		Email:
Endereço: SÍTIO BOM DESTINO, 16, ZONA RURAL, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: JOSÉ WILTON DA SILVA - RG: 2.879.117 - SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00005	116,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Santa Cruz, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	50,00
00007	111,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Natal e/ou Grande Natal, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	250,00
00009	61,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Vencedor(es): JULIO DOS SANTOS PEREIRA				
CNPJ: 037.992.654-73		Telefone:		Email:
Endereço: RUA:RAFAEL, 27, CENTRO, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: JULIO DOS SANTOS PEREIRA - RG: 2050640-SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00001	67,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 25 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	65,00
00003	25,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 15 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	40,00
00004	42,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Zona Rural (raio máximo de 10 km), ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	35,00
00005	116,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas, Santa Cruz, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	50,00
00009	62,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Vencedor(es): MACIEL ADELINO DA SILVA				
CNPJ: 059.836.134-05		Telefone:		Email:
Endereço: RUA PRINCIPA, SÍTIO BARROS PRETO, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: MACIEL ADELINO DA SILVA - RG: 2137523-SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00007	111,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Natal e/ou Grande Natal, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	250,00
00009	62,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Vencedor(es): ROZEMARIO PEREIRA BARROS				
CNPJ: 027.446.764-03		Telefone:		Email:
Endereço: R, 0, CENTRO, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000				
Representante: ROSEMARIO PEREIRA BARROS - RG: 1.612.438 - SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00007	111,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Natal e/ou Grande Natal, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	250,00
00009	62,00	VIAGEM	Viagem lajes Pintadas / Currais Novos / Lajes pintadas, ida e volta – veículo com capacidade mínima de 04 (Quatro) passageiros.	130,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, em, 05 de março de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:9F702CEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 368/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

Decreto Nº. 368/2020 Lucrécia/ RN, 18 de março de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 18 de março de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
		2.55 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca			
			229 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 100100	RS 9.000,00
Total da Ação:					RS 9.000,00
		2.56 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria			
			245 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	RS 700,00
Total da Ação:					RS 700,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 9.700,00
	13013- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
		2.122 - Manutenção Sec. Mun. Transporte			
			319 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	RS 9.300,00
Total da Ação:					RS 9.300,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 9.300,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.141 - Manut. Rede Serv. At Basica Saude FMS			
			376 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 121100	RS 50,00
Total da Ação:					RS 50,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 50,00
Valor total Suplementado:					RS 19.050,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
		1.135 - Construção, Recuperação de Passagem Molhada – Zona Rural			
			597 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 100100	RS 5.000,00
Total da Ação:					RS 5.000,00
		2.144 - MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO EM AREAS DE RISCOS			
			558 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	RS 700,00
Total da Ação:					RS 700,00
		2.57 - Programa Educação Ambiental			
			222 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	RS 5.000,00
			223 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 100100	RS 4.300,00
			224 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 100100	RS 2.000,00

Total da Ação:					RS11.300,00
		2.63 - Prog. Apoio ao Agric. - Corte de Terra			
			252 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 100100	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 19.000,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
		6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE			
		2.141 - Manut. Rede Serv. At Basica Saude FMS			
			377 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 121100	RS 50,00
Total da Ação:					RS 50,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 50,00
Valor total Reduzido:					RS 19.050,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:D3DA2899

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.003.011.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.003.011.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes e de consumo para suprir a necessidade deste setor de Tecnologia da Informação e das demais repartições do poder executivo.

Proc. Licitatório n.º 000008/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **Manoel de Freitas Neto**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o n.º 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020 – PMP, homologado em 11/03/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com endereço na AV JERONIMO MONTEIRO, 240, VITORIA/ES, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 29.846.708/0001-40, que sagrou-se vencedor(a) de parte objeto da licitação, com o valor de **RS 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3088		7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 29.846.708/0001-40 AV JERONIMO MONTEIRO, 240 CONJ 705 - CENTRO, VITORIA - ES, CEP: 29010-900 Telefone: (41) 9755-9438				
5	034.005.251	MÓDULO DE MEMÓRIA RAM DDR3 1600MHZ – TIPO: RAM DDR3 – CAPACIDADE: 4GB – ACELERAÇÃO: DDR3 1600 (PC3 12800) LATÊNCIA: 10 - TENSÃO: 1.5V; Marca: TEAM GROUP	UND	30	121,20	3.636,00
Total do Proponente						3.636,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a Aquisição de equipamentos permanentes e de consumo para suprir a necessidade deste setor de Tecnologia da Informação e das demais repartições do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da

solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN .

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 11 de março de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PORTALEGRE/RN
CNPJ Nº 083580530001-90
MANOEL DE FREITAS NETO
CPF: 155.132.974-34
CONTRATANTE

PROPONENTE: 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 29.846.708/0001-40
REPRESENTANTE:
CPF:

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:FD10A8F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 434/2020

LEI Nº 434/2020 Riacho da Cruz – RN, 19 de março de 2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, por fonte, e redução da despesa, ao orçamento do município para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de **RIACHO DA CRUZ /RN** aprova o Projeto Lei nº 003/2020 de autoria do Executivo Municipal e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município para o exercício de 2020, inserindo-o também, à Lei 422/2019 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e à Lei 405/2017 - PPA (Plano Plurianual), no valor total de R\$ 381.575,96 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Quadro I SUPLEMENTAÇÃO

08.8000.8001.10.122.007.002107	FONTE	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
30000000		Despesas Correntes
33000000		Outras despesas Correntes
33700000		Consórcios Públicos
33717000	12110000	Rateio pela participação em Consórcio Público
		RS - 5.000,00

REDUÇÃO

08.8000.8001.10.122.007.002107	FONTE	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
30000000		Despesas Correntes
33000000		Outras despesas Correntes
33900000		Aplicações Diretas
33901400	12110000	Diárias Pessoal Civil
		RS - 5.000,00

Quadro II

02.2000.2001.04.122.002.0002.5	FONTE	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO (A)
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
30000000		Despesas Correntes
31000000		Pessoal e Encargos Sociais
31900000		Aplicações Diretas
31901300	29900000	Obrigações Patronais
		RS 15.000,00

Quadro II

02.2000.2001.04.122.003.002.13	FONTE	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
30000000		Despesas Correntes
31000000		Pessoal e Encargos Sociais
31900000		Aplicações Diretas

31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	20.000,00
02.4000.4001.04.122.0004.2.23	FONTE	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	5.000,00
02.5000.5001.04.122.0005.2.27	FONTE	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	5.000,00
02.7000.7001.04.122.016.2.105	FONTE	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E HURBANISMO		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	11.575,96
02.1000.1001.04.122.0022.2.83	FONTE	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	5.000,00
02.1100.11001.04.124.0023.2.89	FONTE	MANUT. DAS ATIV. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	3.000,00
02.1200.12001.23.695.0024.2.91	FONTE	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	2.000,00
08.8000.8001.10.122.017.2.107	FONTE	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	20.000,00
08.8000.8001.10.301.018.002.8	FONTE	MAN. DAS ATIV. DO PROGRAMA PSF E AUMENTO DA COBERTURA		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	20.000,00
08.8000.8001.10.301.018.02.31	FONTE	MAN. DAS ATIV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	10.000,00
08.8000.8001.10.301.018.02.32	FONTE	MAN. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	10.000,00
08.8000.8001.10.301.018.2.112	FONTE	MAN. DAS ATIV. DO PROGRAMA PACS		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	10.000,00
08.8000.8001.10.305.018.02.40	FONTE	MAN. DAS ATIV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		

31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	10.000,00
08.8000.8002.10.301.018.2.121	FONTE	MAN. DAS ATIV. DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	30.000,00
09.9000.9001.08.122.021.02.58	FONTE	MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	16.000,00
09.9000.9001.08.244.019.02.60	FONTE	CENTRO DE REFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – CASAS DA FAMÍLIA		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	4.000,00
09.9000.9002.08.122.021.02.78	FONTE	MAN. DAS ATIV. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	5.000,00
09.9000.9002.08.244.020.2.122	FONTE	MAN. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	6.000,00
04.1000.1001.012.122.14.02.12	FONTE	MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	40.000,00
04.1000.1002.012.361.13.002.7	FONTE	MAN. DAS AÇÕES DO FUNDEB 40%		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	30.000,00
04.1000.1002.012.365.09.2.130	FONTE	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40%		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	30.000,00
04.1000.1002.012.365.09.2.131	FONTE	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 60%		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	60.000,00
04.1000.1002.012.365.09.02.11	FONTE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 60%		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	29900000	Obrigações Patronais	RS	70.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior, referente a quadro “I”, será feito por anulação da despesa no orçamento de 2020 no valor de R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais), já para dar cobertura ao crédito especial indicado no mesmo artigo, quadro “II”, será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019 no valor de R\$ - 376.575,96 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Riacho da Cruz – RN, 19 de março de 2020

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:CC95C9A0ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGOGABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

De acordo com os atos do pregoeiro e o que fundamenta a lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo **Objeto**: Aquisição de ataúdes e serviços de traslado para atender as pessoas reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN.

Que teve o vencedor para o Lote único, o Licitante: Funerária & Floricultura Jesus de Nazaré LTDA - ME, CNPJ: 17.844.288/0001-83.

Dos Valores:**LOTE ÚNICO**

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
1	URNA POPULAR PARA ADULTO COM 02 VELAS E MORTALHAS	UND	40	RS 1.000,00	RS 40.000,00
2	URNA POPULAR 0,60cm COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	RS 640,00	RS 6.400,00
3	URNA POPULAR 1,00M COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	RS 690,00	RS 6.900,00
4	URNA POPULAR 1,40M COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	RS 880,00	RS 8.800,00
5	SERVIÇOS DE TRANSLADO POR KM	UND	15.000	RS 3,06	RS 45.900,00

Valor Global R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Que apresentaram as melhores propostas constante na ata pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do fogo/RN, 19 de março de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:3E96BDESPREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

Tendo em vista o resultado do pregão presencial com registro de preço nº 006/2020, adjudico o certame licitatório com **Objeto**: Aquisição de ataúdes e serviços de traslado para atender as pessoas reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN.

Que teve o vencedor para o Lote único, o Licitante: Funerária & Floricultura Jesus de Nazaré LTDA - ME, CNPJ: 17.844.288/0001-83.

Dos Valores:**LOTE ÚNICO**

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
1	URNA POPULAR PARA ADULTO COM 02 VELAS E MORTALHAS	UND	40	RS 1.000,00	RS 40.000,00
2	URNA POPULAR 0,60cm COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	RS 640,00	RS 6.400,00
3	URNA POPULAR 1,00M COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	RS 690,00	RS 6.900,00
4	URNA POPULAR 1,40M COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	RS 880,00	RS 8.800,00
5	SERVIÇOS DE TRANSLADO POR KM	UND	15.000	RS 3,06	RS 45.900,00

Valor Global R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Que apresentou as melhores proposta constantes na ata pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do fogo/RN, 19 de março de 2020.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSAGABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 505 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui, no âmbito do Município de Ruy Barbosa/RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), com recursos advindos do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ruy Barbosa/RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável - IDIV, a ser pago mensalmente aos profissionais que compoem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP).

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Ruy Barbosa/RN.

Art. 2º - Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, o valor global será aplicado da seguinte forma:

I - 50% (cinqüenta por cento) do valor global serão aplicados pelo Município na reestruturação, reaparelhamento e manutenção das unidades de saúde do Município.

II - 50% (cinqüenta por cento) do valor global serão pagos de forma igualitária aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes de Atenção Primária (EAP), a título de Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV, mediante alcance das metas individuais estabelecidas nessa Lei.

Art. 3º - Os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes de Atenção Primária (EAP), só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas, exceto em caso de atestado médico de até 15(quinze) dias.

§ 1º As dez metas a serem atingidas por cada servidor somam um total de 100% (cem por cento), possuindo cada meta o peso de 10% (dez por cento), onde a soma das metas servirá para calcular o percentual a ser pago de Incentivo por Desempenho Individual Variável.

§ 2º As metas individuais previstas nesta Lei serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará um relatório de metas correspondente a cada servidor e subumetará ao crivo de uma Comissão.

Art. 4º - Para avaliar o relatório de metas, em até 30 dias da publicação dessa Lei, será instituída uma Comissão de Avaliação de Metas-CAM, constituída por um representante titular e um suplente de cada categoria beneficiada com Incentivo por Desempenho Individual Variável.

§ 1º Os membros da comissão prevista no caput, serão indicados pelos respectivos sindicatos das categorias e 2 (dois) representantes indicados pela Gestão Municipal.

§ 2º Após a Comissão de Avaliação de Metas-CAM avaliar o relatório de metas correspondente a cada servidor, e obedecido o que dispõe esta Lei, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal competente efetuar o pagamento em até 30 dias.

Art. 5º - Após avaliação individual, o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável será autorizado e pago da seguinte forma:

I – 50% (cinqüenta por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir de 10% a 50% das metas previstas para cada categoria;

II – 100% (cem por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir a partir de 70% (setenta por cento) das metas previstas para cada categoria.

Art. 6º - O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, para questionar o relatório ou justificar se o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

Art. 7º - Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido nos termos do Art. 5º, II.

Parágrafo único- Nos casos previstos no caput, a Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a submeter às justificativas do servidor a Comissão de Avaliação de Metas-CAM, que decidirá pela manutenção ou não do pagamento ao servidor.

Art. 8º - As Metas previstas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei, poderão ser alteradas em comum acordo com os membros da Comissão de Avaliação de Metas-CAM, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de exoneração, férias, rescisão de contrato, licença prêmio, licença médica superior a 15 dias, serão incorporados automaticamente ao percentual que cabe aos servidores da equipe que ele compõe.

Art. 10 - Para o recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade de saúde, bem como, a assiduidade, pontualidade e o comprimento da carga horária estabelecida para o cargo.

Art. 11 - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 12 - Fica vedado o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável a cargos comissionados, e a servidores que não compõe as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP).

Art. 13 - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 14 - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, depois de discutido e aprovado pela Comissão de Avaliação de Metas - CAM.

Art. 15 - Os recursos Financeiros de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 16 - Até o mês de dezembro de 2020, o valor rateado mensalmente na forma do Art. 2º dessa Lei, levará em conta as 12 (doze) competências financeiras do ano de 2020, repassadas a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO, nos termos que dispõe o §2º do art. 5º da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 e Portaria nº 173/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 17 - O pagamento mensal do Incentivo por Desempenho Individual Variável, sem avaliação individual fica garantido até agosto de 2020, mas a partir de setembro de 2020, o pagamento fica condicionado ao alcance das metas previstas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei, correspondente ao quadrimestre (maio, junho, julho e agosto).

Art. 18 - As Despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Ruy Barbosa/RN, 18 de março de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

INDICADORES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR CATEGORIA PROFISSIONAL

	Indicadores dos Agentes de Saúde	Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos a saúde.	10
3	Cadastrar 100 % das pessoas da micro-area e manter cadastros atualizados.	10
4	Orientar e encaminhar usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados.	10
5	Realizar atividades educativas, juntamente com a equipe da saúde, para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde (hipertensão, gestantes, idosos, PSE, tabagismo, escovação), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB.	10
6	Encaminhar 100% das gestantes para consulta do Pré - Natal, iniciando, preferencialmente, no primeiro trimestre da gestação e informar e acompanhar atualização do calendário vacinal.	10
7	Encaminhar no mínimo 05 mulheres para realizar exame preventivo de colo de útero mensalmente.	10
8	Encaminhar 100% das crianças de 0 a 2 anos para consultas agendadas de puericultura e fazer a busca ativa das crianças faltosas. Informar e acompanhar atualização do calendário vacinal de todas as crianças da sua microarea.	10
9	Encaminhar todos os hipertensos e diabéticos para consultas mensais e traçar estratégias para lembrá-los.	10
10	Encaminhar 100% dos pacientes portadores de tuberculose e hanseníase para consulta.	10

ANEXO II

	Indicadores dos Enfermeiros da Equipe	Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares com, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Realizar atividades educativas para grupos da comunidade, escolas, imunidade de saúde (hipertensão, gestantes, idosos, PSE, tabagismo) documentadas na ficha de atividades coletivas do E-SUS AB. Mínimo de 02 atividades/mes.	10
3	Média de atendimentos por habitantes -0,15	10
4	Atendimento a demanda espontânea -40%	10
5	Atendimento de consultas agendadas-25 a 35%	10
6	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos)- 0,30	10
7	Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero- 0,25	10
8	Cumprimento das metas de cobertura vacinal preconizada pelo Ministério da Saúde	10
9	Entrega de fichas de notificações, de acordo com o prazo estabelecido pela coordenação de vigilância epidemiológica e participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde.	10
10	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até o dia 5º dia do mês subsequente.	10

ANEXO III

	Indicadores dos Médicos da Equipe	Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Realizar atividades educativas para grupos na comunidade, escolas ou unidade de saúde (hipertensão, gestantes, idosos, PSE, tabagismo), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB.	10
3	Média de atendimentos por habitante - 0,15	10
4	Atendimento a demanda espontânea - 40%	10
5	Atendimento de consultas agendadas - 25-35%	10
6	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos) - 0,30.	10
7	Percentual de encaminhamentos para serviço especializado - 8% a 20%	10
8	Realizar notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública.	10
9	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até dia 5 do mês subsequente.	10

10	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
----	---	----

ANEXO IV

	Indicadores dos Odontólogos da Equipe	Representação em %
1	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar no sistema alimentado até o dia 5 do mês subsequente.	10
2	Cobertura da primeira consulta odontológica programática - 1,25	10
3	Diversidade dos serviços ofertados maior ou igual a 21 procedimentos	10
4	Realizar visitas domiciliares com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares - mínimo 02 por mês.	10
5	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando solicitada a presença do profissional.	10
6	Realizar atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde, documentada na ficha de atividade coletiva E-SUS ABA- mínimo 01 por mês.	10
7	Cobertura de ação coletiva de escavação bucal supervisionada - mínimo 01 ação/mes	10
8	Media de procedimentos odontológicos básicos individuais -300 procedimentos.	10
9	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas - 0,5 a 1,0	10
10	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.	10

ANEXO VI

	Indicadores dos auxiliar de saúde bucal da Equipe	Representação em %
1	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
2	Auxiliar o cirurgião dentista nas visitas domiciliares, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares - mínimo 02 por mês.	10
3	Auxiliar cirurgião - dentista nas visitas domiciliares, com especial atenção as pessoas com foco nas ações preventivas	10
4	Auxiliar o cirurgião dentista nas atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de SAÚDE, documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB- mínimo de 01/mes.	10
5	Auxiliar o cirurgião dentista na cobertura de ação coletiva de escavação bucal supervisionada - mínimo 01 ação por mês.	10
6	Proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentais realizados.	10
7	Participar de gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da equipe de saúde bucal.	10
8	Organização e controle da agenda clínica.	10
9	Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos	10
10	Prepara e organizar instrumentais e materiais necessários para o atendimento.	10

ANEXO VII

	Indicadores dos auxiliares de serviços diversos	Representação em %
1	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
2	Gerenciamento dos materiais de limpeza necessários para a adequada manutenção da unidade básica de saúde e repassar esta necessidade ao gerente da UBS.	10
3	Realizar vistorias periódicas das dependências das unidades básicas de saúde com o intuito de detectar possíveis problemas para buscar soluções para repassar ao setor responsável pela aquisição e repassar para o gerente da UBS.	10
4	Realizar limpeza e manutenção adequadas de todos os ambientes da unidade básica de saúde	10
5	Manter o abastecimento de materiais de higiene nos banheiros e bebedouros em prol da organização e higienizado da UBS.	10
6	Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais em geral para mante-los em condições de uso.	10
7	Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.	10
8	Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e ou segurança do trabalho.	10
9	Realizar coleta seletiva e adequado destino do lixo hospitalar e comum.	10
10	Facilitar a coleta do lixo hospitalar pela empresa contratada.	10

Publicado por:
 Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:5A32F960

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020037

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Março de 2020, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.078.958/0001-07, com sede na Praça Miguel de Moura, 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Felipe da Silva, portador do CPF nº 230.926.964-68, residente na Rua Manoel do Nascimento, nº 40, Centro - Ruy Barbosa/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **NISSAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.114.549/0001-68, estabelecida à Rua Apodi, nº 430, Tirol, Natal/RN, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. Severino Moacir Dantas Potiguar Júnior, portador do CPF nº 358.180.184-15 e RG nº 312.959 SSP/RN, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de 01 veículo zero km, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, combustível diesel, em atendimento às demandas de ações realizadas pelas equipes de Atenção Básica do município de Ruy Barbosa/RN.

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos bens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: NISSAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA						
ENDEREÇO: Rua Apodi, nº 430, Tirol, Natal/RN						
CNPJ: 04.114.549/0001-68						
TELEFONE: (84) 4005-3400						
EMAIL: atendimento@nissauto.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO/ANO	QTDE.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, COMBUSTÍVEL DIESEL Característica Física / Especificação: MOTOR 2.3 BITURBO 190 CV DIESEL TRAÇÃO 4X4 CÂMBIO CVT 4 PORTAS	NISSAN FRONTIER ATTACK 19/20	01	UNID.	140.000,00	140.000,00

KIT MULTIMÍDIA SPG (ANDROID AUTO / APPLE CAR PLAY) DIREÇÃO HIDRÁULICA TRAVAS ELÉTRICAS CONTROLES DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO AR CONDICIONADO VIDROS ELÉTRICOS GARANTIA DE 3 ANOS						
VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 13.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens/execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, por parte da contratada, da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO ou documento similar, no seguinte endereço: Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou execução dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/serviços, por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/prestação dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2020 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues/serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue/serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/ SERVIÇO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tome/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 19 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

C.N.P.J. nº 08.078.958/0001-07

Contratante

NISSAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA

C.N.P.J. nº 04.114.549/0001-68

Contratado

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:7C2417E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANALISE DA CONTA DO FUNDEB - PMSS - 02/2020

FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO							
ANÁLISE DA CONTA DO FUNDEB							
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 - 1º Bimestre							
MÊS	Receitas Complemento Município e Aplicação	Receitas Recursos do Fundeb	DESPESA MENSAL C/ O FUNDEB	REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES	PERC. APLIC. 60% (*)	OUTRAS DESPESAS C/ ENSINO FUNDAMENTAL	PERC. APLIC. 40% (**)
JANEIRO	30.030,51	111.434,43	141.588,43	117.654,89	105,58	23.933,54	21,48
FEVEREIRO	60.040,96	129.423,50	177.822,04	151.050,38	116,71	26.771,64	20,69
TOTAL	90.071,47	240.857,93	319.410,47	268.705,27	111,56	50.705,18	21,05

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/STN e Prefeitura Municipal

(*) - 60% Pagamentos de Professores e Obrigações Patronais

(**) - 40% Pagamentos de Funcionários de apoio das Escolas da Rede Municipal e Obrigações Patronais

Santana do Serido(RN), 19 de março de 2020

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:34331863

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 254/2020 - ANEXO

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN			Usuário: Wagneide		
CNPJ: 08.096.612/0001-31		Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br pmsf@bol.com.br		Chave de autenticação: 1943-6141-446 1/3	
ANEXO DECRETO 254/2020					
Fundamento: Decreto 254/2020 de 17/03/2020					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 2000 - Gabinete de Prefeito					
Unidade Orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 2.2 - Manutenção do Serv. do Gabinete do Prefeito					
Despesa 686 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201202		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	1.984,00	
Total da Despesa:				1.984,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				1.984,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				1.984,00	0,00
Órgão Orçamentário: 3000 - Gabinete do Vice Prefeito					
Unidade Orçamentária: 3001 - Gabinete do Vice Prefeito					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 2.3 - Manutenção serv. gab. vice-prefeito					
Despesa 665 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201187		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	4.249,40	
Total da Despesa:				4.249,40	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				4.249,40	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				4.249,40	0,00
Órgão Orçamentário: 4000 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Unidade Orçamentária: 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração					
Despesa 667 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201189		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	3.913,00	
Total da Despesa:				3.913,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				3.913,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				3.913,00	0,00
Órgão Orçamentário: 5000 - Sec. Mun. de Finanças					
Unidade Orçamentária: 5001 - Sec. Mun. de Finanças					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças					
Despesa 668 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201190		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	4.813,00	
Total da Despesa:				4.813,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				4.813,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				4.813,00	0,00
Órgão Orçamentário: 14000 - Sec. Mun. de Esporte					
Unidade Orçamentária: 14001 - Sec. Mun. de Esporte					
Função: 27 - Desporto e Lazer					
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					
Programa: 46 - Educação Física e Desportos					
Ação: 2.56 - Programa Incentivo ao Desporto amador					
Despesa 670 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201191		Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.710,60	
Total da Despesa:				6.710,60	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				6.710,60	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				6.710,60	0,00
Órgão Orçamentário: 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Função: 15 - Urbanismo					

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 58 - Urbanismo					
Ação: 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos					
Despesa 684 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201192		Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	16.843,40	
Total da Despesa:				16.843,40	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				16.843,40	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				16.843,40	0,00
Órgão Orçamentário: 19000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer					
Unidade Orçamentária: 19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 42 - Ensino Fundamental					
Ação: 2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%					
Despesa 672 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201201		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	22.954,00	
Total da Despesa:				22.954,00	0,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 41 - Educação criança de 0 a 6 anos					
Ação: 2.7 - Manut. Ens. Infantil/ CRECHE - Educação 25%					
Despesa 671 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201200		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	2.261,00	
Total da Despesa:				2.261,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				25.215,00	0,00
Unidade Orçamentária: 19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 42 - Ensino Fundamental					
Ação: 2.18 - Manut. Ens. Fundamental - 60% FUNDEB					
Despesa 673 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201196		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	50.213,00	
Total da Despesa:				50.213,00	0,00
Ação: 2.19 - Manut. Ens. Fundamental - 40% FUNDEB					
Despesa 674 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201197		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	28.821,70	
Total da Despesa:				28.821,70	0,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 41 - Educação criança de 0 a 6 anos					
Ação: 2.17 - Manut. Ens. Infantil / CRECHE 60% FUNDEB					
Despesa 675 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201194		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	20.267,40	
Total da Despesa:				20.267,40	0,00
Ação: 2.31 - Manut. Ensino Infantil/ CRECHE 40 % FUNDEB					
Despesa 676 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201199		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	811,00	
Total da Despesa:				811,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				100.113,10	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				125.328,10	0,00
Órgão Orçamentário: 20000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento					
Unidade Orçamentária: 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.					
Função: 18 - Gestão Ambiental					
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental					
Programa: 77 - Proteção ao Meio Ambiente					
Ação: 2.84 - Manut. ações Secret. Municipal Meio Ambiente					
Despesa 669 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 201193		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	5.389,90	
Total da Despesa:				5.389,90	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				5.389,90	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				5.389,90	0,00
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento					
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 2.11 - Prog. Agentes Comun. Saúde - PACS - BLAT- Básica					
Despesa 685 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/03/2020 96392		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	4.816,00	
Total da Despesa:				4.816,00	0,00
Ação: 2.12 - Prog. Saúde Bucal - Blat. Basica - PSB					
Despesa 681 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					

Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/03/2020 96394		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	446,80	
Total da Despesa:				446,80	0,00
Ação: 2.13 - Prog. Saúde Família - Blat. Básica - PSF					
Despesa 682 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/03/2020 96391		Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.474,00	
Total da Despesa:				2.474,00	0,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde					
Despesa 683 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/03/2020 96389		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	48.263,00	
Total da Despesa:				48.263,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				55.999,80	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				55.999,80	0,00
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 10000 - Sec. Mun. Assistência Social					
Unidade Orçamentária: 10002 - Fundo Mun. Assistência Social					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 81 - Assistência					
Ação: 2.45 - Manutenção do Conselho Tutelar					
Despesa 677 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/03/2020 27712		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	1.156,00	
Total da Despesa:				1.156,00	0,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 81 - Assistência					
Ação: 2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social					
Despesa 678 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/03/2020 27713		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	12.626,00	
Total da Despesa:				12.626,00	0,00
Ação: 2.86 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vine - SCFV/PBV					
Despesa 679 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - 0.1.80					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/03/2020 27710		Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	397,00	
Total da Despesa:				397,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				14.179,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				14.179,00	0,00
Total do Fundamento:				239.410,20	0,00
Total Geral:				239.410,20	0,00

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:3631EBDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do Edital de Nº 002/2018, convoca as candidatas selecionadas do **Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica, Programa de Valorização da Atenção Especializada**, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até **26/03/2020 das 08h00min as 13h00min**.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original;
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-NÍVEL TÉCNICO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	KELLY KAYSE DA CRUZ SILVA	622
02	MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA	615
03	JOSENILDO GALVÃO BARBOSA	882

São José de Mipibu, 20 de Março de 2020.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal De Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA/CARGA HORÁRIA

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro _____, nesta cidade de _____, selecionado no processo seletivo Nº 002/2018, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Identificação da Instituição/Cargo. Instituição: _____ Fone: _____ Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal (horas): _____ Horário de trabalho: _____

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função na instituição Privada.

Identificação Empresa/Cargo Empresa: _____ Fone: _____ Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal (horas): _____ Horário de trabalho: _____

Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:1D807D8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS - EDITAL Nº 0001/2020 - PMSM - RESULTADO PRELIMINAR

Segue abaixo, lista de **Classificados (as) dentro do número de vagas** e **Classificados (as) fora do número de vagas** do Edital Nº 0001/2020, do Processo Seletivo para contratação de estagiários.

***A classificação final obedece a nota do Índice de Rendimento Acadêmico - IRA e, na ausência deste, na média obtida através do desempenho acadêmico das disciplinas cursadas pelo candidato.**

SETOR: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.					
Área	Setor	Especialidade	Vagas		
01.01	Secretaria Municipal de Educação – Podendo ser lotado em qualquer escola do município.	Cursando Pedagogia ou Letras	02		
NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
João Vitor Manuel de Araújo Amorim	06/04/2000	105.930.144-05	88,9	1º	Classificado(a) dentro do número de vagas
Aurismar Pereira de Souza Silva	14/06/1999	083.306.784-23	88,5	2º	Classificado(a) dentro do número de vagas
Francisco Edson Neves	14/02/1994	086.210.254-50	86,6	3º	Classificado(a) fora das vagas
Lúcia Ferreira de Queiroz	27/01/1995	074.572.184-24	85,2	4º	Classificado(a) fora das vagas
Maria Daliane França	06/08/1990	097.608.934-36	83,4	5º	Classificado(a) fora das vagas
Adrielly Moraes de Aquino	11/05/1994	701.890.964-38	80,8	6º	Classificado(a) fora das vagas
Mara Daiane da Silva Queiroz	13/07/1998	089.650.194-94	58,0	7º	Classificado(a) fora das vagas
Diego Lucas de Oliveira Nunes	26/08/2001	116.438.944-04	31,3	8º	Classificado(a) fora das vagas
Kelly Raquel Freitas Duarte	23/05/2001	133.643.904-10	Não Classificado(a) por não atender ao item 2.1.1 do edital		

SETOR: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.					
Área	Setor	Especialidade	Vagas		
02.01	Secretaria Municipal de Administração	Cursando Administração ou Ciências Contábeis, Economia	01		
NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Ana Maria Amorim Cunha	21/09/2000	017.133.564-30	80,3	1º	Classificado(a) dentro do número de vagas
Área	Setor	Especialidade	Vagas		
02.02	Setor de Contabilidade	Cursando Administração ou Ciências Contábeis	01		
NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Ana Maria Amorim Cunha	21/09/2000	017.133.564-30	80,3	1º	Classificado(a) dentro do número de vagas
Área	Setor	Especialidade	Vagas		
02.03	Setor Jurídico	Cursando Direito	01		
NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Milena Cristiana Alves de Lima	12/02/1998	062.494.224-47	75,7	1º	Classificado(a) dentro do número de vagas
Maria Milena Dantas de Lima	13/05/1998	074.385.134-08	70,3	2º	Classificado(a) fora do número de

Área	Setor	Especialidade			vagas
02.04	Setor de Arquivo	Cursando Administração, Ciências Contábeis ou Arquivologia			01
NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Ana Maria Amorim Cunha	21/09/2000	017.133.564-30	80,3	1º	Classificado(a) dentro do número de vagas

SETOR: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.					
Área	Setor	Especialidade			Vagas
03.01	Secretaria Mun. de Saúde	Cursando Enfermagem ou Administração			01
NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Thainara Pinheiro de Souza	01/08/1996	029.491.453-61	70,7	1º	Classificado(a) dentro do número de vagas

São Miguel / /RN, 20 de março de 2020

Comissão Especial de Seleção e Contratação de Estagiários.

LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

JAQUELYNE DA SILVA QUEIROZ

FLAZICO THIAGO DIÓGENES RÊGO

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:DAB44D59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103/2020-ADM/RH

Concede Gratificação de Adicional Noturno, aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, lotados na Unidade Mista de Saúde.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a lei nº 547/2015 que concede a gratificação de Adicional noturno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a gratificação de adicional noturno aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem do município, lotados na Unidade Mista de Saúde, referente a escala do mês de março/2020, abaixo relacionados:

RELAÇÃO DE SERVIDORES				
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	ADIC NOTURNO
001	0000058	Ana Neilma Pinheiro das Neves	Enfermeiro	40h
002	0000771	Aureliano Miguel da Silva Neto	Enfermeiro	40h
003	0000765	Fábia Catarina Souza Cunha	Téc. Enfermagem	-
004	0000931	Francielma da Silva Soares Rodrigues	Téc. Enfermagem	56h
005	0000932	Irinna Blandinny Anulino Melo Cruz	Téc. Enfermagem	64h
006	0000961	Jarlene Ferreira da Conceição Faustino	Téc. Enfermagem	72h
008	0000939	Julia Cristiane de Medeiros Rodrigues	Téc. Enfermagem	56h
009	0000934	Luciana Meira da Silva	Téc. Enfermagem	48h
010	0000921	Luana Santos Ferreira Dias	Enfermeiro	64h
011	0000962	Maria da Conceição Moura	Téc. Enfermagem	64h
012	0000936	Maria Fabiana Costa Santos	Téc. Enfermagem	48h
013	0000853	Natalia Neri de Azevedo	Enfermeiro	64h
014	0000397	Otilia Cristina de Souza	Téc. Enfermagem	72h
015	0000772	Teresa de Lourdes Araújo Galvão	Enfermeiro	40h
016	0000770	Thaise Soares Dantas de Araújo	Enfermeiro	-

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 17 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9949C068

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 037/2020

DECRETO Nº 037 DE 19 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 35.534,18 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 801/2020, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2234, de 19 de março de 2020.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 35.534,18 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), a favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos dos artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
Função	12	Educação			
Subfunção	361	Ensino Fundamental			
Programa	0004	Ensino Fundamental			
Ação	1001	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	21200000	R\$ 35.534,18
Total (RS)					35.534,18

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Natureza da Receita: 1718051100 – Transferências do Salário Educação - Principal – Fonte de Recursos: 2.120-0000 – Transferências do Salário Educação 9FNDE**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Superavit/Financeiro – Transferências do Salário Educação	Fonte de Recurso	21200000	R\$	35.534,18
Total do Superavit/Financeiro				35.534,18

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 19 de março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:DB4EF08B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 038/2020

DECRETO Nº 038 DE 19 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 237.211,77 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 802/2020, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2234, de 19 de março de 2020.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 237.211,77 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e onze reais e setenta e sete centavos), a favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, nos termos dos artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa	0014	Serramelense Feliz			
Ação	2079	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz			

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	23110000	R\$	8.328,98
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	23110000	R\$	75.000,00
Total (RS)					R\$	83.328,98

04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0014	Serramelense Feliz				
Ação	2083	Manutenção dos Serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	23110000	R\$	26.225,84
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	23110000	R\$	75.000,00
Total (RS)					R\$	101.225,84

04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0014	Serramelense Feliz				
Ação	2085	Manutenção das Atividades do Cadastro Único/Programa Bolsa Família				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	23110000	R\$	42.333,90
Total (RS)					R\$	42.333,90

04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0014	Serramelense Feliz				
Ação	2086	Manutenção das Ações do IGD-SUAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	23110000	R\$	10.323,05
Total (RS)					R\$	10.323,05
Total Geral do Crédito (RS)					R\$	237.211,77

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior	Fonte de Recurso	23110000	R\$	237.211,77
Total do Superávit/Financeiro				237.211,77

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 19 de março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:3D96EE18

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 039/2020

DECRETO N 039 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 780/2019 e dá outras providências.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º

- Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel (Lei nº 780/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, nos termos do art. 40, 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotações orçamentárias.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
0004	Ensino Fundamental				
2020	Transporte Escolar – Ensino Fundamental				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339037	Locação de Mão-de-obra	Fonte	11110000	R\$	105.000,00
339037	Locação de Mão-de-obra	Fonte	11250000	R\$	70.000,00
Total da Suplementação				R\$	175.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
0004	Ensino Fundamental				
2018	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339035	Serviços de Consultoria	Fonte	11110000	R\$	40.000,00
Total da Anulação				R\$	40.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
12	Educação				
362	Ensino Médio				
0008	Transporte Escolar				
2021	Transporte Escolar – Ensino Médio				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339037	Locação de Mão-de-obra	Fonte	11250000	R\$	70.000,00
Total da Anulação				R\$	70.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
0005	Educação Infantil				
2023	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339035	Serviços de Consultoria	Fonte	11110000	R\$	15.000,00
339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte	11110000	R\$	50.000,00
Total da Anulação				R\$	65.000,00
Total das Anulações				R\$	175.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 19 de março de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:D08FCD7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020 PREGÃO PRESENCIAL -SRPNº 03/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020****PREGÃO PRESENCIAL -SRPNº 03/2020**

PROCESSO Nº 4.389/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 06 dias do mês de março de 2020, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

G FONSECA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.106/0001-58, 59650-000, com sede na **Rua Dr Fernando Bustamant,255, Centro**, CEP: 59.650-000, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **GLAUDSTONE FONSECA DA SILVA**, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), Casado (a) portador do CPF nº 010.996.774-75, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **175.871,20, (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos).**

Fornecedor: G FONSECA DA SILVA ME		
CNPJ: 26.690.106/0001-58	Telefone: (84)99124-1435	Email: glaudstonefonseca@yahoo.com.br
Endereço: RUA DR FERNANDO BUSTAMANT, 255, CENTRO, ASSU/RN, CEP: 59650-000		
Representante: GLAUDSTONE FONSECA DA SILVA - CPF: 010.996.774-75		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
9	0000094 - Farinha trigo tipo 1, apresentação pó, prazo validade mínimo de 150 dias, características adicionais ferro e ácido fólico, com fermento, tipo 1 com dizeres de rotulagem, contendo informações nutricionais, dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade, embaladas em pacotes de 1 Quilo.	DUNORTE	KG	460,00	3,330	1.531,80
10	0000095 - Farinha trigo tipo 1, apresentação pó, prazo validade mínimo de 150 dias, características adicionais ferro e ácido fólico, sem fermento, tipo 1 com dizeres de rotulagem, contendo informações nutricionais, dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade, embaladas em pacotes de 1 Quilo.	PRIMOR	KG	500,00	3,270	1.635,00
11	0000096 - Farinha de mandioca de primeira qualidade, classe branca, sub grupo fina, beneficiada, embalada em pacotes de 01 QUILO com endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	PRIMOR	KG	560,00	3,650	2.044,00
13	0034039 - Farinha de milho, apresentação flocos milho, tipo amarela, prazo validade mimo de 09 meses, para preparo de cuscuz, características adicionais / degerminado / macerado / socado / peneirado, aspecto físico levemente torrada, embalado em pacotes de 500 gramas, embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informação nutricional, dos ingredientes e data de fabricação	ALCABOM	Pacote	1525,00	1,380	2.104,50
16	0000101 - Amido, material milho, aplicação mingau, embalagem de 500 gramas com dizeres de rotulagem, informações nutricionais e ingredientes, data de fabricação e validade.	MARATÁ	UND	610,00	4,940	3.013,40
18	0034042 - Bebida láctea, sabores variados.	NATURALI	Litro	1000,00	3,740	3.740,00
21	0000106 - Café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem almofada, prazo mínimo de validade 06 meses, normas técnicas, selo abic, embalado em pacotes de 250 gramas.	VITAMASSA	UND	3800,00	4,570	17.366,00
22	029188 - Chá para alimentação, sabores variados, apresentação em caixas c/10 sachê.	PURO SABOR	UND	500,00	2,900	1.450,00
23	0034045 - Pimenta do reino, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade.	MARATÁ	Pacotes	100,00	5,980	598,00
24	0000109 - Louro, em pó, acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 10g, com identificação do produto e marca do fabricante.	LESN	Pacotes	320,00	4,000	1.280,00
25	0000110 - Cominho em pó	LENS	Pacotes	320,00	4,300	1.376,00
30	0000115 - Azeite puro de oliva tipo extravirgem, acidez máxima 0,7, prazo de validade mínimo de 01 ano, 500ml	PREDILETO	UND	50,00	22,510	1.125,50
31	029197 - Doce tipo goiabada ou bananada, acondicionado em potes de 600g	BOM DIA	UND	400,00	4,750	1.900,00
64	0034056 - Creme de leite, UHT, com no máximo 20% de gordura, acondicionado em caixas de papelão de 200 gramas	IN NATURA	UND	1000,00	2,340	2.340,00
69	0000154 - Achocolatado, apresentação pó, sabor chocolate, prazo validade 1 ano (fechado), características adicionais enriquecido com vitaminas e sais minerais, embalagem de 400 gramas	PIRACANJUBA	UND	3500,00	3,490	12.215,00
73	0034057 - Margarina, com óleo vegetal inter esterificado, livre de gordura trans., com no máximo 65% de lipídios. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	PURO SABOR	KG	2000,00	4,800	9.600,00
77	0034059 - Goma fresca, para tapioca.	SÃO BRAZ	KG	700,00	5,200	3.640,00
89	0000174 - Carne bovina, tipo acém, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	FRIGOL	KG	1000,00	21,980	21.980,00
94	0034068 - Fígado bovino, limpo, congelado, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	SAUDALI	KG	300,00	10,000	3.000,00
95	0000180 - Carne de charque, ponta de agulha, carne bovina sem osso, salgada e seca, com baixo teor de gordura, embalagem à vácuo de 1kg, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	FRIGOL	KG	1000,00	24,980	24.980,00
105	0034069 - Proteína texturizada de soja, apresentação flocos, aspecto físico desidratada em embalagem de 500 gramas com dizeres de rotulagem, contendo informações nutricionais, dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	FORTE GEMA	UND	2000,00	4,980	9.960,00
107	029270 - Sardinha em conserva, lata.	MANÁ	UND	200,00	4,000	800,00
111	0034074 - Biscoito, apresentação rosquinha, sabor leite, classificação doce, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, íntegro e cruante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação.	AURORA	Pacote	8000,00	3,980	31.840,00
113	0034076 - Adoçante dietético líquido à base de estévia, com edulcorantes artificiais, sacarina sódica e ciclamato de sódio, frasco de 100 ml, contendo data de fabricação/ na entrega não superior a 30 dias) e data de validade.	GAROTO	UND	200,00	3,760	752,00
119	0034082 - Macarrão de arroz Especificação técnica: (500g) Macarrão de arroz tipo fusilli/penne, sem ovos, sem glúten, rico em vitamina A.	ADES	Pacote	2000,00	4,500	9.000,00
123	0034086 - Iogurte sem lactose, parcialmente desnatado com polpa de morango, coco, abacaxi ou frutas vermelhas, rico em nutrientes. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Embalagem de 170 gramas. Produto deverá estar resfriado no momento da entrega	CRIMILE	Litros	2200,00	3,000	6.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, bem como

da Secretaria de Educação (Merenda Escolar) do Município de Serra do Mel e Centro e Administrativo /, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público JANDUY VIEIRA VERAS NETO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 175.871,20, (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2020 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 06 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

G FONSECA DA SILVA ME

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:57D2EBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020 PREGÃO PRESENCIAL -SRPNº 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312020

PREGÃO PRESENCIAL -SRPNº 03/2020

PROCESSO Nº 4.389/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 06 dias do mês de março de 2020, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

L P MENDONÇA SOBRINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.913.657/0001-08, 59650-000, com sede no Sitio Santo Antonio,04, Zona Rural, Assu/RN, neste ato representada pelo (a) Sr(a). LUIS PIO MENDONÇA SOBRINHO, SOCIO DIRETOR, Brasileiro (a),portador do CPF n.º 254.572.174-34, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **60.856,00, (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

Fornecedor: L P MENDONÇA SOBRINHO		
CNPJ: 24.913.657/0001-08	Telefone: (84) 99626-5863	Email: purosaborassu@hotmail.com
Endereço: SÍTIO SANTO ANTONIO, 4, ZONA RURAL, ASSU/RN, CEP: 59650-000		
Representante: LUIS PIO MENDONÇA SOBRINHO - CPF: 254.572.174-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
37	0034052 - Fruta in natura tipo banana, espécie pacovan ou prata, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	IN NATURA	KG	2000,00	2,870	5.740,00
80	0034062 - Suco, apresentação polpa congelada, sabor abacaxi, tipo natural	PURO SABOR	KG	1000,00	4,990	4.990,00
81	0034063 - Suco, apresentação polpa congelada, sabor acerola, tipo natural	PURO SABOR PURO SABOR	KG	2000,00	4,990	9.980,00
82	0034064 - Suco, apresentação polpa congelada, sabor cajá, tipo natural	PURO SABOR	KG	2000,00	5,800	11.600,00
83	0034065 - Suco, apresentação polpa congelada, sabor cajarana, tipo natural	PURO SABOR	KG	1000,00	5,990	5.990,00
84	0034066 - Suco, apresentação polpa congelada, sabor uva, tipo natural	PURO SABOR	KG	600,00	5,990	3.594,00
85	0034067 - Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	PURO SABOR	KG	3000,00	4,990	14.970,00
86	0000171 - Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	PURO SABOR	KG	800,00	4,990	3.992,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, bem como da Secretaria de Educação (Merenda Escolar) do Município de Serra do Mel e Centro e Administrativo /, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público JANDUY VIEIRA VERAS NETO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **RS 60.856,00, (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal

devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 03/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 06 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

L P MENDONÇA SOBRINHO

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:32BA13FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020 PREGÃO PRESENCIAL -SRPNº 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020

PREGÃO PRESENCIAL -SRPNº 03/2020

PROCESSO Nº 4.389/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **06** dias do mês de **março** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

P H COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.138.424/0001-39, com sede na Rua Delfim Moreira, 964- 1º Andar – Santo Antonio- Mossoró-RN CEP: 59.655-000, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JOSÉ DIVANIR DE OLIVIERA, REPRESENTANTE, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 051.844.714-64, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens (s): **55.382,60 (cinquenta e cinco mil , trezentos e oitenta e dois reais centavos)**.

Fornecedor: P H COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 34.138.424/0001-39	Telefone: (84)3316-6934	Email: phsolucoes1001@gmail.com
Endereço: Rua Delfim Moreira, 964- 1º Andar – Santo Antonio- Mossoró-RN CEP: 59.655-000		
Representante: JOSÉ DIVANIR DE OLIVEIRA- CPF: 051.844.714-64		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	Feijão, tipo 1, classe carioca, prazo validade 180 (empacotado) dias, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 Quilo, com registro no MS.	BELO GÃO	KG	660	5,45	3.597,00
7	Feijão, tipo preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com Identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	BELO GRÃO	KG	200	5,55	1.110,00
15	Farinha láctea acondicionada em embalagem de 300 gramas, com dizeres de ingredientes, informação nutricional e prazo de validade.	NUTRIMETAL	UND	350	5,10	1.785,00
35	Extrato alimentício, ingrediente básico tomate, prazo de validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais, maduros, se pele, selecionados e sem sementes.	QUERO	KG	200	5,83	1.166,00
65	Leite condensado, homogêneo, isento de granulações, de coloração branca, acondicionado em latas sem ferrugem e sem amassaduras.395g	ITALAC	UND	600	3,97	2.382,00
68	Leite, tipo DESNATADO, não modificado, não adoçado, aspecto físico pó, com baixo teor de gorduras e calorías, adicionado de vitaminas A e D, embalagem de 200 gramas contendo informação dos ingredientes, composição	BETANIA	UND	1500	4,15	6.225,00

	nutricional, data de fabricação e prazo de validade.					
71	Mañonete tipo tradicional, para uso culinário acondicionada e potes, caixas ou sachê de 500g	HELLANONS	UND	200	3,98	796,00
75	Milho para pipoca, Embalagem 500g	SÃO BRAZ	UND	500	2,97	1.485,00
78	Pão DE FORMA tamanho médio, alongado, superfície lisa, macia, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade..	CENTER MASSAS	Pacotes	1000	4,88	4.880,00
101	Peixe in natura espécie cavala, apresentação posta, características adicionais: congelada..	COSTA BRANCA	KG	250	18,98	4.745,00
102	Queijo coalho	JUCURUTU	KG	100	23,98	2.398,00
106	Salsicha de FRANGO, tipo hot dog, sem pimenta, congelada e acondicionada em embalagem a vácuo de 05 quilos.	BOM TODO	KG	480	8,47	4.065,00
126	Açúcar, tipo demerado, características adicionais brancas, embalado em pacotes de 1Quilo, de primeira qualidade, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade	UNIÃO	KG	5200	3,99	20.748,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, bem como da Secretaria de Educação (Merenda Escolar) do Município de Serra do Mel e Centro e Administrativo /, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público JANDUY VIEIRA VERAS NETO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 55.382,60 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 03/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 06 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

P H COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:838E844D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020 PREGÃO PRESENCIAL -SRPNº 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020

PREGÃO PRESENCIAL -SRPNº 03/2020

PROCESSO Nº **4.389/2020**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **06** dias do mês de **março** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

M MAGNA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.554.355/0001-19, 59663-000, com sede na **Rua Policial Militar Ivan, Nº 17**, CEP: 59663-000, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Kleylton Kenedy Campelo Gurgel, Representante, Brasileiro(a), Casado(a)portador do CPF n.º 028.172.104-17, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **1.077.992,47, (um milhão, setenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).**

Fornecedor: M MAGNA FERNANDES DA SILVA		
CNPJ: 32.554.355/0001-19	Telefone: 84 98711 9045 / 84 98737 0345	Email: kleyltonkenedy@hotmail.com
Endereço: RUA POLICIAL MILITAR IVAN, 17, CENTRO, Serra do Mel/RN, CEP: 59663-000		
Representante: Kleylton Kenedy Campelo Gurgel - CPF: 028.172.104-17		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0034035 - Macarrão, tipo comum, formato espaguete, de primeira qualidade, pasteurizado, embalagem plástica resistente e transparente de 500 gramas, com dizeres de rotulagem contendo informação dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	IMPERADOR	UND	5153,00	2,250	11.594,25
2	0034036 - Arroz, tipo 1, branco, tipo classe longo fino, tipo subgrupo polido, prazo validade 1 ano, especificações na embalagem, data de fabricação e	POP	KG	4988,00	3,150	15.712,20

	prazo de validade, embalagem de 1 Quilo				
3	0034037 - Arroz, tipo 1, parabolizado, tipo classe longo fino, tipo subgrupo polido, prazo validade 1 ano, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 Quilo	POP	KG	4512,00	3,070 13.851,84
4	0000089 - Feijão, tipo 1, classe carioca, prazo validade 180 (empacotado) dias, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 Quilo, com registro no MS.	BELO GRAO	KG	2865,00	4,850 13.895,25
8	0000093 - Sal refinado iodado de primeira qualidade, embalagem em pacote de 1 Quilo com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	LEBRE	KG	1209,00	0,840 1.015,56
12	0034038 - Farinha de milho – mingau de milho, embaladas em latas ou pacotes tipo almofadas de 400 gramas.	MARATA	UND	800,00	8,800 7.040,00
14	0034040 - Flocão de milho, produto industrializado, novo, de Primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	MARATA	Pacotes	7221,00	1,650 11.914,65
17	029183 - Aveia, caixa 250g	BABYGUT	CX	400,00	3,970 1.588,00
19	0034043 - Biscoito, apresentação quadrado, sabor cream cracker, classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, íntegro e crúscante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação	MARIA ESTRELA	UND	12000,00	3,770 45.240,00
20	0034044 - Biscoito, apresentação redondo, sabor maizena, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, íntegro e crúscante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação.	MARIA ESTRELA	UND	12000,00	3,990 47.880,00
26	0034046 - Condimento, apresentação industrial, matéria-prima colorau, aspecto físico pó, tipo industrial, aplicação culinária em geral, validade de 01 ano, embalado em pacotes de 100 gramas, embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informação nutricional, dos ingredientes e data de fabricação	SAO BRAZ	UND	4215,00	1,070 4.510,05
27	0034047 - Tempero, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor galinha c/24	KITANO	Caixa	450,00	12,990 5.845,50
28	0034048 - Tempero, tipo completo sem pimenta, condimentado e concentrado, apresentação líquido, aplicação uso culinário, envasilhado em garrafa plástica de 500 ml com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	FOLHA VERDE	UND	1800,00	2,490 4.482,00
29	0000114 - Vinagre de álcool de cana de açúcar tipo neutro de aspecto físico líquido, 500ml.	MARATA	UND	1220,00	1,750 2.135,00
32	029198 - Dueto (milho e ervilha) embalagem 200g	SO FRUTA	Lata	200,00	2,990 598,00
33	0034049 - Milho em conserva, tipo milho verde, ingredientes água e sal acondicionada em latas de 280 gramas de peso líquido, sem glúten, com validade mínima de 01 ano.	SO FRUTA	UND	240,00	2,190 525,60
34	0000119 - Legume em conserva tipo ervilha, ingredientes água e sal acondicionado em latas de 280 gramas de peso líquido, sem glúten, com validade mínima de 01 ano.	SO FRUTA	UND	200,00	1,990 398,00
36	0034051 - Fruta in natura tipo abacaxi, tamanho médio a grande, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente.	ATACADAO	UND	2000,00	3,950 7.900,00
38	0000123 - Fruta in natura tipo goiaba, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	ATACADAO	KG	1400,00	4,490 6.286,00
39	0000124 - Manga, tipo espada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e íntacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	ATACADAO	KG	200,00	3,940 788,00
40	0000125 - Fruta in natura tipo caju, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	ATACADAO	KG	200,00	4,880 976,00
41	0000126 - Fruta in natura tipo laranja, espécie pêra, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	PERA	KG	300,00	3,190 957,00
42	0000127 - Fruta in natura tipo limão, espécie comum, verdoso, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	ATACADAO	KG	100,00	4,160 416,00
43	0000128 - Fruta in natura tipo maçã vermelha nacional, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	NACIONAL	KG	200,00	7,980 1.596,00
44	0000129 - Fruta in natura tipo maracujá, espécie comum, tamanho médio a grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	ATACADAO	KG	800,00	6,480 5.184,00
45	0000130 - Fruta in natura tipo melancia, espécie comum, tamanho médio a grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	ATACADAO	KG	1500,00	1,990 2.985,00
46	0000131 - Fruta in natura tipo mamão espécie pêra, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	ATACADAO	KG	1750,00	1,990 3.482,50
47	0000132 - Fruta in natura tipo melão, tipo japonês, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isento de sumidades e objetos estranhos.	ATACADAO	KG	1640,00	2,980 4.887,20
48	0000133 - Tomate in natura, verdoso, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	RASTEIRO	KG	2916,00	5,740 16.737,84
49	0034053 - Coentro, folhas de cor verde, de primeira qualidade, Frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.	ATACADAO	molhos	600,00	1,490 894,00
50	0034054 - Verdura in natura, tipo alface, espécie americana/crespa/romana/lisa, sem indícios de germinação, cor verde viva, não murchada, lavada, embalada adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	CRESPA	UND	500,00	2,480 1.240,00
51	0034055 - Pimentão in natura, uso culinário, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos	VERDE	KG	500,00	4,320 2.160,00
52	0000137 - Condimento, apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça, tipo branco, aplicação culinária em geral, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente	FORTALEZA	KG	1200,00	23,970 28.764,00
53	0000138 - Cebola in natura, uso culinário, tipo branca, de primeira qualidade tamanho médio a grande, casca íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	OLA	KG	3444,00	3,960 13.638,24
54	0000139 - Verdura in natura, tipo repolho, tipo repolho, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isento de sumidades e / ou objetos estranhos.	ATACADAO	KG	400,00	4,270 1.708,00
55	0000140 - Jerimum de leite, maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	ATACADAO	KG	300,00	2,980 894,00
56	0000141 - Legume in natura, tipo abóbora, espécie cabocla, características adicionais lavada, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente.	ATACADAO	KG	300,00	3,060 918,00
57	0000142 - Macaxeira, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	ATACADAO	KG	200,00	3,700 740,00
58	0000143 - Legume in natura, tipo batata doce, espécie branca/amarela/rosada de primeira qualidade tamanho médio a grande, casca íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	ROSA	KG	700,00	3,590 2.513,00
59	0000144 - Legume in natura, tipo batata inglesa, espécie branca/amarela/rosada de primeira qualidade tamanho médio a grande, casca íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	LAVADA	KG	2500,00	5,490 13.725,00
60	0000145 - Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum, características adicionais extra, 1ª qualidade, tamanho grande, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, consistência firme, embalada adequadamente, livre de objetos estranhos.	COMUM	KG	600,00	4,160 2.496,00
61	0000146 - Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	ATACADAO	KG	3000,00	4,450 13.350,00
62	0000147 - Legume in natura, tipo chuchu, espécie comum tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	ATACADAO	KG	800,00	3,890 3.112,00
63	0000148 - Legume in natura, tipo pepino, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, cor verde acentuada, casca íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	COMUM	KG	400,00	3,990 1.596,00
66	0000151 - Leite in natura, tipo c, pasteurizado, acondicionado em embalagens de 1 litro, validade de 03 dias	DA VACA	UND	1000,00	3,590 3.590,00
67	0000152 - Leite, tipo integral, não modificado, não adoçado, aspecto físico pó, com baixo teor de gorduras e calorias, adicionado de vitaminas A e D, embalagem de 200 gramas contendo informação dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	ITALAC	UND	19000,00	4,090 77.710,00
70	0000155 - Condimento apresentação industrial, matéria prima tomate, aspecto fco pasta, uso na culinária em geral, popularmente conhecido como catchup, embalado em vasilhas de 500 gramas.	QUERO	UND	200,00	5,420 1.084,00
72	029237 - Margarina 70% lipídios, 3,6 Quilo	PRIMOR	Balde	600,00	20,000 12.000,00
74	0034058 - Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem plástica de 900ml com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	SOYA	UND	2193,00	4,590 10.065,87
76	005797 - CANJQUINHA, CURAU DE MILHO. BEM. 500G	QUERO	UND	600,00	4,990 2.994,00
79	0034061 - Pão, tipo cachorro-quente com 50 gramas, de primeira qualidade, empacotado em embalagem com 10 Unidades, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, isento de pingos de fungo ou mofo.	BOM PAO	Pacote	12000,00	4,950 59.400,00
87	0000172 - Carne bovina in natura (lombo dianteiro ou músculo), tipo moída, de segUNidadea, apresentação congelada em embalagem plástica de 500	BOM GOSTO	KG	5000,00	20,990 104.950,00

	gramas com especificação detalhada da data de fabricação e prazo de validade, inspecionada pelo SIF, com dados do fabricante. Deve ainda ter cor e cheiro característico.					
88	0000173 - Carne verde in natura de 1ª qualidade, chã de dentro, resfriada, sem osso, limpa, livre de aparas, com no máximo 10 de gordura, igualmente distribuída pela peça, apresentando cor vermelha brilhante, consistência firme e elástica acondicionada e transportada em saco plástico ou caixa de papelão, contendo descrição do tipo da peça, data de fabricação e prazo de validade.	FRIBOI	KG	1500,00	24,990	37.485,00
90	0000175 - Carne de Sol in natura de 1ª qualidade, patinho, coxão mole ou alcatra, resfriada, sem osso, limpa, livre de aparas, com no máximo 10 de gordura, igualmente distribuída pela peça, apresentando cor vermelha brilhante, consistência firme e elástica acondicionada e transportada em saco plástico ou caixa de papelão, contendo descrição do tipo da peça, data de fabricação e prazo de validade.	FRIBOI	KG	2000,00	24,990	49.980,00
91	0000176 - Carne bovina, tipo músculo, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	FRIBOI	KG	600,00	23,990	14.394,00
92	0000177 - Costela bovina	FRIATO	KG	4786,00	16,990	81.314,14
93	0000178 - Lingüiça, tipo toscana, congelada	FRIATO	KG	600,00	14,710	8.826,00
96	0000181 - Carne de frango in natura apresentação empanado congelado	COPACOL	KG	800,00	8,390	6.712,00
97	0000182 - Carne frango, tipo inteiro, características adicionais congelado, não temperado, in natura, com especificação da data de fabricação e prazo de validade, registro no MA e inspecionada pelo SIF, com dados do fabricante	FRIATO	KG	8000,00	8,190	65.520,00
98	0000183 - Carne in natura, origem avícola, tipo coxa e sobrecoxa de frango, apresentação sem tempero, congelado.	GUIBOM	KG	800,00	9,950	7.960,00
99	0000184 - Carne in natura, origem avícola, tipo file de peito de frango, apresentação sem tempero, congelado.	FRIATO	KG	3000,00	11,660	34.980,00
100	0000185 - Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, A condicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	GUIBOM	KG	2000,00	10,490	20.980,00
103	0000188 - Queijo tipo mussarela fatiado, validade de 06 dias na entrega.	BIANO	KG	300,00	23,660	7.098,00
104	0000189 - Bandeja com ovos, material papelão, comprimento 30 cm, largura 30 cm, capacidade 30 Unidades, embalagem com nome e endereço do fornecedor, limpos, sem indícios de germinação, odor de apodrecido, isentos de objetos estranhos.	FORTEGEMA	Bandeja	1800,00	12,950	23.310,00
108	0034071 - Iogurte Natural. Embalagem plástica, tipo pacote, contendo 1 litro, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (até 10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas.	BABYGUT	Litro	2000,00	4,830	9.660,00
109	0034072 - Farinha de arroz, produto à base de arroz pré-cozido, adicionado de vitaminas e sais mine raiz, em pó, acondicionado em lata ou depósito plástico apropriados, hermeticamente fechados (Tipo mucilon ou qualidade superior) - EMBALAGEM 400g.	URBANO	Pacote	200,00	5,990	1.198,00
110	0034073 - Presunto cozido sem gordura fatiado. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso líquido, e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem alteradas.	SADIA	KG	150,00	21,150	3.172,50
112	0034075 - A chocolateado, apresentação pó solúvel diet embalagem de 250g validade mínima de 12 meses ingredientes: maltodextrina, cacau lecionado, minerais, ferro, vitaminas A,D,E,B1,B2.	GOLD	UND	550,00	10,490	5.769,50
114	0034077 - Alimento com soja sabor iogurte com polpa de morango, 100% vegetal, sem lactose e sem colesterol. Ingredientes: água, açúcar, extrato de soja, polpa de morango, amido modificado, fosfato.	ADES	Litro	600,00	9,990	5.994,00
115	0034078 - Biscoito diet, para dieta de ingestão controlada de açúcares, sabor castanha de caju, alimento integral, fonte de fibras, proteínas e sem adição de açúcares. Embalagem com informação nutricional data de validade, selo de qualidade e confiança da Associação Nacional ao Diabético. Peso líquido 150g	COOKIES	Pacote	550,00	7,990	4.394,50
116	0034079 - Biscoito integral, tipo cookie, sabor frutas cítricas, alimento para dieta de ingestão 0% lactose. Elaborado com ingredientes naturais, como farinha integral, melado de cana, açúcar mascavo, óleos vegetais, amido de milho flocos de limão, laranja e tangerina desidratada. Produto sem leites e derivados. Embalagem com informação nutricional data de validade e peso líquido.	COOKIES	Pacote	500,00	8,250	4.125,00
117	0034080 - Biscoito sem glúten, tipo cookie, sabor laranja e mel, integral com soja, arroz e milho, fonte de fibras e proteínas. Embalagem com as seguintes informações: não contém glúten, tabela nutricional, data de validade, peso líquido 150g	COOKIES	Pacote	500,00	9,990	4.995,00
118	0034081 - Leite de soja, composto elaborado com grão de soja não transgênico, 0% lactose e 0% colesterol e fonte de proteínas, cálcio, zinco e vitaminas A, B2,B6,B12,C, D, E e ácido fólico, sabor natural, embalagem tetrapack que garanta integridade do produto e rótulo contendo a composição do produto, em embalagem de 1 litro, cor, cheiro e sabor próprios, conforme legislação vigente. Prazo de validade de 6 meses após a data de entrega.	ADES	Litro	2200,00	7,490	16.478,00
120	0034083 - suco de soja diet (sabores variados) uht 1l, sem adição de açúcar, contendo edulcorantes artificiais sacarina e ciclamato de sódio, acessulfame de potássio, pronto para o consumo, embalagem primária própria intacta, constando a identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote e validade mínima de 180 dias após a data de entrega. 7,73 r\$ 193,25 76 1.000 und tempero alho e sal tempero alho e sal sem glutamato	ADES	Litros	2200,00	6,990	15.378,00
121	0034084 - Uva Itália, produto fresco, de boa qualidade, bem desenvolvido com polpa intacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos, sabor adocicado, estado de maturação ideal para o consumo, sabor adocicado.	QUALITA	KG	800,00	6,990	5.592,00
122	0034085 - Requeijão cremoso copo 200g, ingredientes: leite pasteurizado, creme de leite, sal, fermento lácteo, acondicionado em pote com tampa, embalagem primária própria intacta, constando a identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote e validade	ITAMBE	UND	1000,00	5,490	5.490,00
124	0034087 - Coco ralado desidratado, sem açúcar. deverá ser elaborado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso, com aspectos de fragmentos soltos e de cor branca, parcialmente desidratado com teor mínimo de lipídio de 3g em 100g. embalagem de 1 kg. produto com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega.	SOCOCO	KG	400,00	21,750	8.700,00
125	0034088 - Mistura para bolo - sabores diversos açúcar, farinha de trigo rica em ferro e ácido fólico, gordura vegetal, cacau em pó, amido, amido pré-gelatinizado, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio e fosfato ácido de alumínio e sódio), aromatizantes, estabilizante polisorbato 80 e espessante goma guar. contém glúten.	DONA BENTA	KG	400,00	6,540	2.616,00
127	0000085 - Açúcar, tipo refinado, características adicionais brancas, embalado em pacotes de 1Quilo, de primeira qualidade, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade.	ALEGRE	KG	8812,00	2,940	25.907,28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, bem como da Secretaria de Educação (Merenda Escolar) do Município de Serra do Mel e Centro e Administrativo /, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN.**

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público JANDUY VIEIRA VERAS NETO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 55.382,60 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais centavos)**. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 03/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 06 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

M MAGNA FERNANDES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:673C9128

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N.º PP 013/2020

OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gás GLP.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

PAULO RICARDO FELIX - ME ** CPF/CNPJ : 22.720.121/0001-40 ** VENCEU OS ITENS **						
Item	Descricao	Marca	Unid	Quant	Preço	Total
01	GÁS DE COZINHA GLP EM BOTTIÃO DE 13 KG (SOMENTE RECARGA)	ULTRAGAZ	UNID	250	68,00	17.000,00
02	GÁS DE COZINHA GLP EM BOTTIÃO DE 45 KG (SOMENTE RECARGA)	ULTRAGAZ	UNID	25	278,00	6.950,00
03	VASILHAME DE GÁS DE 13 KG	ULTRAGAZ	UNID	5	146,00	730,00
TOTAL DO FORNECEDOR - PAULO RICARDO FELIX - ME						24.680,00

Valor Total da Contratação **R\$ 24.680,00** (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de março de 2020.

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:650A3381

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N.º PP 013/2020

OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gás GLP.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

PAULO RICARDO FELIX - ME ** CPF/CNPJ : 22.720.121/0001-40 ** VENCEU OS ITENS **						
Item	Descricao	Marca	Unid	Quant	Preço	Total
01	GÁS DE COZINHA GLP EM BOTTIÃO DE 13 KG (SOMENTE RECARGA)	ULTRAGAZ	UNID	250	68,00	17.000,00
02	GÁS DE COZINHA GLP EM BOTTIÃO DE 45 KG (SOMENTE RECARGA)	ULTRAGAZ	UNID	25	278,00	6.950,00
03	VASILHAME DE GÁS DE 13 KG	ULTRAGAZ	UNID	5	146,00	730,00
TOTAL DO FORNECEDOR - PAULO RICARDO FELIX - ME						24.680,00

Valor Total da Contratação **R\$ 24.680,00** (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais);

Serra Negra do Norte/RN, 19 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:9FFF0A09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 –
PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 2003040001.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: PAULO RICARDO FELIX - ME

ITEM	DESCRICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
01	GÁS DE COZINHA GLP EM BOTTÃO DE 13 KG (SOMENTE RECARGA)	ULTRAGAZ	UNID	250	68,00	17.000,00
02	GÁS DE COZINHA GLP EM BOTTÃO DE 45 KG (SOMENTE RECARGA)	ULTRAGAZ	UNID	25	278,00	6.950,00
03	VASILHAME DE GÁS DE 13 KG	ULTRAGAZ	UNID	5	146,00	730,00

Publicado por:
 Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:8E5E1B3F

GABINETE CIVIL
ANEXO I - DECRETO Nº 500, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CONTATOS INSTITUCIONAIS

9 8172-3316	Gabinete Civil gabinetecivil@serranegra.rn.gov.br	PREFEITO
9 8116-0224		CHEFIA DE GABINETE
3426-2069	compdec@serranegra.rn.gov.br	COORDENADORIA DEFESA CIVIL
98127-1181	CENTRO ADMINISTRATIVO administracao@serranegra.rn.gov.br	RECEPÇÃO
3426-2069	rh@serranegra.rn.gov.br	RECURSOS HUMANOS
3426-2069	licitacoes@serranegra.rn.gov.br	SETOR DE LICITAÇÕES
3426-2069	tributacao@serranegra.rn.gov.br	SETOR TRIBUTÁRIO
98170-9338	AGRICULTURA agricultura@serranegra.rn.gov.br	SECRETÁRIO(A)
981366259		CREAS
981144851		CRAS
981696628	ASSISTENCIA SOCIAL sthas@serranegra.rn.gov.br	CONSELHO TUTELAR
981698858		SECRETÁRIO(A)
981367110	SANEAMENTO saneamento@serranegra.rn.gov.br	SECRETÁRIO(A)
981717201	EDUCAÇÃO educacao@serranegra.rn.gov.br	SECRETÁRIO(A)
981718923		VIGILANCIA
981696797		COMUNICAÇÃO
981710751	SAUDE saude@serranegra.rn.gov.br	SETOR ADM DA SECRETARIA
981016800		ATENDIMENTO DA SECRETARIA
981698061		CENTRO SAUDE - ARECIO BATISTA

Publicado por:
 Gírlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:0AFD9B35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020 – PMT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN**, com sede na Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, na cidade de Touros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.234.155/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 222.430.384-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 403.510 – SSP/RN, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.779.349/0001-88, situado na Av. José de Farias, S/N, Centro – CEP: 59584-000, Touros/RN, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. **TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.755.345, expedida pela SSP/RN, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.932.374-59, residente e domiciliada à Av. Praia de Perobas, nº 03, Centro, Touros/RN, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.234.155/0002-85, situado à Rua Prefeito José Américo, nº 156, Centro, Touros/RN – CEP: 59584-000 – Touros/RN, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.243.384-05, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.733.912 – SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Dr. Marquemburg Carneiro, nº. 113, Bairro: Centro – Touros/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 008/2020, publicado no diário oficial dos municípios – FEMURN no dia 02 de março de 2020, processo administrativo n.º 767/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e no Decreto Municipal nº 017 de 26 de junho de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E SETORES DESTA MUNICÍPIO**, especificado(s) no(s) item(ns)

do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ARAÚJO DERIVADOS DE PETROLEO						
CNPJ/MF nº 03.271.641/0001-79					TEL: (84) 3263-2284	
END: Rod. RN 064, nº 504, Centro, Touros/RN – CEP: 59.584-000						
REPRESENTANTE LEGAL: JOSAFÁ ARAÚJO DA COSTA						
RG: 287.894 – SSP/RN					CPF/MF nº 106.976.164-87	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
	Gasolina Comum	Litros	300.000	ALESAT	R\$ 4,78	R\$ 1.434.000,00
	Etanol comum	Litros	12.000	ALESAT	R\$ 3,79	R\$ 45.480,00
	Óleo Diesel comum	Litros	240.000	ALESAT	R\$ 3,92	R\$ 940.800,00
	Óleo Diesel S10	Litros	240.000	ALESAT	R\$ 4,05	R\$ 972.000,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Touros/RN, 19 de março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO

Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social

Como Interviente

HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADEGestor Do Fundo Municipal De Saúde
Como Interviente

Araújo Derivados de Petróleo

JOSAFÁ ARAÚJO DA COSTA

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:DF61171D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020 – PMF/CPL/SMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 – PMF/CPL

O **MUNICÍPIO DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 08.181.562/0001-90, com sede a Rua Teônia Amaral n.º 290, Centro - Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF nº 596.972.454-87, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, e a empresa **IVANALDO TAVARES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prof. Nair Costa, n.º 399, Parque Dourado, CEP: 59.380-000, Currais Novos-RN, inscrita no **CNPJ sob o n.º: 18.641.197/0001-03**, neste ato representado pelo Sr. **Ivanaldo Tavares**, portador da CNH com registro n.º: 03505084403, inscrito(a) no CPF sob o n.º 069.007.114-05, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, **RESOLVEM Registrar os Preços** para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 196 DE 27 DE ABRIL DE 2011, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma: A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível **contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios genuínos) dos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados e locados (atuais e futuros)**, com suas especificações descritas nos Anexos 01 do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade 12 (doze) meses a partir da data de entrega de assinatura desta ata.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Florânia/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

LOTE 02 – ITEM 01

ITEM	SERVIÇO PARA VEÍCULOS PESADOS	UND	QDADE	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças e acessórios genuínos) nos veículos que compõem a frota municipal: 1. Reparo e afinação de motor(carburador/ injeção), inclusive sistema de arrefecimento; 2. Sistema de freios; 3. Sistema de suspensão; 4. Sistema de direção; 5. Sistema de transmissão; 6. Sistema elétrico; 7. Sistema de escapamento; 8. Sistema de refrigeração; 9. Lanterna e pintura em geral; 10. Capotaria e estofamento; 11. Reboque para todo o Estado do Rio Grande do Norte.	HORA	850	65,00	55.250,00

LOTE 02 – ITEM 02

ITEM	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DESCONTO %
02	Percentual mínimo de desconto realizado nas peças e acessórios genuínos a ser adquiridos para os veículos pesados de acordo com a pesquisa mercadológica.	125.000,00	28%

3.1.1. Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. As solicitações, objeto desta Ata, serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência das Secretarias Municipais, mediante a emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço/Compra.

4.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, conforme o caso, o objeto entregue em desacordo com a contratação, cabendo ao Contratado todos os ônus decorrentes de tal rejeição.

4.3. Durante a vigência desta Ata, caso alguma peça/serviço apresente reincidência de problemas durante um prazo de 30 dias após a execução do serviço, a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Florânia/RN efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis após a data de apresentação das notas fiscais, devidamente acompanhadas das Certidões válidas e atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

A Nota Fiscal/Fatura deve indicar, obrigatoriamente, banco, agência, conta e titular para recebimento o crédito.

As Certidões válidas que devem acompanhar a Nota Fiscal/Fatura são:

Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante.

Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, da sede da licitante.

Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.2.1. A empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

5.3. Dotações orçamentárias:

Elementos de despesa	3390.30 – Material de Consumo
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.4. O documento fiscal não aprovado pelo órgão competente do Contratante será devolvido ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e contar-se-á o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.5. Caso a data de pagamento coincida com feriado ou dia sem expediente bancário, ele será realizado no próximo dia útil subsequente.

5.6. No valor total do objeto deverão estar inclusos os impostos federais, estaduais e municipais, bem como possíveis despesas com embalagens, transporte e seguros e, ainda, os custos referentes a quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, desde que o valor do contrato não se desvie dos parâmetros de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Exige-se as garantias previstas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, imitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

8.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

8.6. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a DETENTORA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeita ainda:

8.6.1. Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Florânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se já promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6.3. Ainda, a DETENTORA que sofrer a penalidade disposta no subitem 8.6.2. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

Florânia/RN, 18 de março de 2020.

MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE	IVANALDO TAVARES
Prefeita do Município	CPF: 069.007.114-05
Contratante	Ivanaldo Tavares EPP
Órgão Gerenciador	18.641.197/0001-03

Testemunha 01:	Testemunha 02:
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
Wesgley Benner de Azevedo Santos
Código Identificador:1DFE7166

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020 – PMF/CPL/SMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 – PMF/CPL

O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 08.181.562/0001-90, com sede a Rua Teônia Amaral n.º 290, Centro - Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF nº 596.972.454-87, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, e a empresa **I L DE AGUIAR SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitão Mor Gouveia, n.º 131, Lagoa Nova, CEP: 59.063-400, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob o n.º: 28.802.384/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **Ivis Levi de Aguiar Santos**, portador da CNH com registro n.º: 00922067189, inscrito(a) no CPF sob o n.º 009.176.854-31, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, **RESOLVEM Registrar os Preços** para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 196 DE 27 DE ABRIL DE 2011, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma: A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível **contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios genuínos) dos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados e locados (atuais e futuros)**, com suas especificações descritas nos Anexos 01 do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade 12 (doze) meses a partir da data de entrega de assinatura desta ata.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Florânia/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

LOTE 01 – ITEM 01

ITEM	SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES	UND	QTDE	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças e acessórios genuínos) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios: 1. Reparo e afinação de motor (carburador/ injeção), inclusive sistema de arrefecimento; 2. Sistema de freios; • Sistema de suspensão; • Sistema de direção; • Sistema de transmissão; • Sistema elétrico; • Sistema de escapamento; • Sistema de refrigeração; • Lanternagem e pintura em geral; • Capotaria e estofamento; • Reboque para todo o Estado do Rio Grande do Norte.	HORA	600	13,20	7.920,00

LOTE 01 – ITEM 02

ITEM	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DESCONTO %
02	Percentual mínimo de desconto realizado nas peças e acessórios genuínos a ser adquiridos para os veículos de acordo com a pesquisa mercadológica.	79.000,00	37,50%

3.1.1. Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. As solicitações, objeto desta Ata, serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência das Secretarias Municipais, mediante a emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço/Compra.

4.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, conforme o caso, o objeto entregue em desacordo com a contratação, cabendo ao Contratado todos os ônus decorrentes de tal rejeição.

4.3. Durante a vigência desta Ata, caso alguma peça/serviço apresente reincidência de problemas durante um prazo de 30 dias após a execução do serviço, a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Florânia/RN efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis após a data de apresentação das notas fiscais, devidamente acompanhadas das Certidões válidas e atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

A Nota Fiscal/Fatura deve indicar, obrigatoriamente, banco, agência, conta e titular para recebimento o crédito.

As Certidões válidas que devem acompanhar a Nota Fiscal/Fatura são:

Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante.

Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, da sede da licitante.

Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.2.1. A empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

5.3. Dotações orçamentárias:

Elementos de despesa	3390.30 – Material de Consumo
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.4. O documento fiscal não aprovado pelo órgão competente do Contratante será devolvido ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e contar-se-á o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.5. Caso a data de pagamento coincida com feriado ou dia sem expediente bancário, ele será realizado no próximo dia útil subsequente.

5.6. No valor total do objeto deverão estar inclusos os impostos federais, estaduais e municipais, bem como possíveis despesas com embalagens, transporte e seguros e, ainda, os custos referentes a quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, desde que o valor do contrato não se desvie dos parâmetros de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Exige-se as garantias previstas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, imitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

8.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

8.6. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a DETENTORA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeita ainda:

8.6.1. Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Florânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se já promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6.3. Ainda, a DETENTORA que sofrer a penalidade disposta no subitem 8.6.2. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

Florânia/RN, 18 de março de 2020.

MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE	IVIS LEVI DE AGUIAR SANTOS
Prefeita do Município	CPF: 009.176.854-31
Contratante	I L De Aguiar Santos
Órgão Gerenciador	28.802.384/0001-85

Testemunha 01:	Testemunha 02:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Wesgley Benner de Azevedo Santos
Código Identificador:3BC429FD

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PMF/CPL/GAB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PMF/CPL

O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 08.181.562/0001-90, com sede a Rua Teônia Amaral n.º 290, Centro - Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF nº 596.972.454-87, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, e a empresa **ALBERTO JOSE DA SILVA 01770156402**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vicencia Corsina de Macedo Lopes, n.º 04, Bairro Centro, CEP 59.335-000, na cidade de Florânia-RN, inscrita no **CNPJ sob o n.º: 35.962.636/0001-07**, neste ato representado pelo Sr Alberto Jose da Silva, portador da cédula de identidade n.º: 2.842.380 SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 017.701.564-02, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, **RESOLVEM Registrar**

os **Preços** para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 196 DE 27 DE ABRIL DE 2011, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma: A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva, com reposição de peças, em aparelhos condicionadores de ar das Secretarias Municipais e da Sede da Prefeitura do município de Florânia/RN.** com suas especificações descritas nos Anexos 01 do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020 a partir da data de assinatura desta ata.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Florânia/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	V. UNT.	V.TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	SERVIÇO	39	135,00	5.265,00
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	SERVIÇO	12	135,00	1.620,00
3	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SERVIÇO	2	180,00	360,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	SERVIÇO	76	50,00	3.800,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	SERVIÇO	122	50,00	6.100,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SERVIÇO	14	60,00	840,00
7	REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UND	76	65,00	4.940,00
8	REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UND	122	50,00	6.100,00
9	REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UND	14	90,00	1.260,00
10	REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UND	76	119,00	9.044,00
11	REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UND	122	119,00	14.518,00
12	REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UND	14	132,00	1.848,00
TOTAL					55.695,00

3.1.1. Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. As solicitações, objeto desta Ata, serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência das Secretarias Municipais, mediante a emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço/Compra.

4.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, conforme o caso, o objeto entregue em desacordo com a contratação, cabendo ao Contratado todos os ônus decorrentes de tal rejeição.

4.3. Durante a vigência desta Ata, caso alguma peça/serviço apresente reincidência de problemas durante um prazo de 30 dias após a execução do serviço, a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Florânia/RN efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis após a data de apresentação das notas fiscais, devidamente acompanhadas das Certidões válidas e atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

A Nota Fiscal/Fatura deve indicar, obrigatoriamente, banco, agência, conta e titular para recebimento o crédito.

As Certidões válidas que devem acompanhar a Nota Fiscal/Fatura são:

Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante.

Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, da sede da licitante.

Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.2.1. A empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

5.3. Dotação orçamentária: **Elementos de despesa – 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

5.4. O documento fiscal não aprovado pelo órgão competente do Contratante será devolvido ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e contar-se-á o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.5. Caso a data de pagamento coincida com feriado ou dia sem expediente bancário, ele será realizado no próximo dia útil subsequente.

5.6. No valor total do objeto deverão estar inclusos os impostos federais, estaduais e municipais, bem como possíveis despesas com embalagens, transporte e seguros e, ainda, os custos referentes a quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, desde que o valor do contrato não se desvie dos parâmetros de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Exige-se as garantias previstas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, imitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

8.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

8.6. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a DETENTORA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeita ainda:

8.6.1. Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Florânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se já promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6.3. Ainda, a DETENTORA que sofrer a penalidade disposta no subitem 8.6.2. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

Florânia/RN, 19 de março de 2020.

MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE	ALBERTO JOSE DA SILVA
Prefeita do Município	CPF: 017.701.564-02
Contratante	Alberto Jose Da Silva 01770156402
Órgão Gerenciador	CNPJ: 35.962.636/0001-07
Testemunha:	Testemunha:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Wesgley Benner de Azevedo Santos
Código Identificador:C1685381

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

44-EQUADOR (EXECUTIVO)											
Relatório Resumido da Execução Orçamentária											
Demonstrativo da Execução das Despesas Por Função/Subfunção											
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										Bimestre : 01/2020 - 02/2020	
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alíneas "c")											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.886.886,43	36.896.886,43	3.689.163,42	3.689.163,42	100,00	33.207.723,01	3.012.555,14	3.012.555,14	100,00	33.884.331,29	0,00
01 LEGISLATIVA	1.141.443,35	1.141.443,35	824.601,20	824.601,20	22,35	316.842,15	149.196,92	149.196,92	4,95	992.246,43	0,00
031 AÇAO LEGISLATIVA	1.141.443,35	1.141.443,35	824.601,20	824.601,20	22,35	316.842,15	149.196,92	149.196,92	4,95	992.246,43	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	6.217.540,00	6.217.540,00	677.303,28	677.303,28	18,36	5.540.236,72	676.099,28	676.099,28	22,44	5.541.440,72	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	6.217.540,00	6.217.540,00	677.303,28	677.303,28	18,36	5.540.236,72	676.099,28	676.099,28	22,44	5.541.440,72	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.132.280,37	3.132.280,37	104.452,13	104.452,13	2,83	3.027.828,24	104.452,13	104.452,13	3,47	3.027.828,24	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	893.268,37	893.268,37	54.098,37	54.098,37	1,47	839.170,00	54.098,37	54.098,37	1,80	839.170,00	0,00
241 ASSISTENCIA AO IDOSO	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
243 ASSIST.CRIANCA E AO ADOLESCENTE	595.152,00	595.152,00	25.567,10	25.567,10	0,69	569.584,90	25.567,10	25.567,10	0,85	569.584,90	0,00
244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.533.860,00	1.533.860,00	24.786,66	24.786,66	0,67	1.509.073,34	24.786,66	24.786,66	0,82	1.509.073,34	0,00
10 SAÚDE	9.158.640,00	9.168.640,00	943.469,67	943.469,67	25,57	8.225.170,33	943.469,67	943.469,67	31,32	8.225.170,33	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	2.203.020,00	2.213.020,00	220.706,08	220.706,08	5,98	1.992.313,92	220.706,08	220.706,08	7,33	1.992.313,92	0,00
301 ATENCAO BASICA	2.881.720,00	2.881.720,00	331.260,81	331.260,81	8,98	2.550.459,19	331.260,81	331.260,81	11,00	2.550.459,19	0,00
302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.152.700,00	3.152.700,00	347.624,90	347.624,90	9,42	2.805.075,10	347.624,90	347.624,90	11,54	2.805.075,10	0,00
303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	205.200,00	205.200,00	4.556,75	4.556,75	0,12	200.643,25	4.556,75	4.556,75	0,15	200.643,25	0,00
304 VIGILANCIA SANITARIA	115.800,00	115.800,00	1.860,81	1.860,81	0,05	113.939,19	1.860,81	1.860,81	0,06	113.939,19	0,00
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	288.600,00	288.600,00	37.460,32	37.460,32	1,02	251.139,68	37.460,32	37.460,32	1,24	251.139,68	0,00
512 SANEAMENTO BASICO URBANO	21.600,00	21.600,00	0,00	0,00	0,00	21.600,00	0,00	0,00	0,00	21.600,00	0,00
541 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
12 EDUCAÇÃO	10.656.547,94	10.656.547,94	999.516,98	999.516,98	27,09	9.657.030,96	999.516,98	999.516,98	33,18	9.657.030,96	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	828.640,00	828.640,00	54.581,98	54.581,98	1,48	774.058,02	54.581,98	54.581,98	1,81	774.058,02	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	8.019.787,94	8.019.787,94	634.527,94	634.527,94	17,20	7.385.260,00	634.527,94	634.527,94	21,06	7.385.260,00	0,00
362 ENSINO MEDIO	102.600,00	102.600,00	0,00	0,00	0,00	102.600,00	0,00	0,00	0,00	102.600,00	0,00
363 ENSINO PROFISSIONAL	32.400,00	32.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	0,00
364 ENSINO SUPERIOR	126.400,00	126.400,00	1.501,98	1.501,98	0,04	124.898,02	1.501,98	1.501,98	0,05	124.898,02	0,00
365 EDUCACAO INFANTIL	1.427.920,00	1.427.920,00	308.905,08	308.905,08	8,37	1.119.014,92	308.905,08	308.905,08	10,25	1.119.014,92	0,00
366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	118.800,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	118.800,00	0,00
13 CULTURA	1.009.280,00	1.009.280,00	30.756,38	30.756,38	0,83	978.523,62	30.756,38	30.756,38	1,02	978.523,62	0,00
392 DIFUSAO CULTURAL	1.009.280,00	1.009.280,00	30.756,38	30.756,38	0,83	978.523,62	30.756,38	30.756,38	1,02	978.523,62	0,00
15 URBANISMO	820.200,00	820.200,00	0,00	0,00	0,00	820.200,00	0,00	0,00	0,00	820.200,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
452 SERVICOS URBANOS	139.400,00	139.400,00	0,00	0,00	0,00	139.400,00	0,00	0,00	0,00	139.400,00	0,00
482 HABITACAO URBANA	64.800,00	64.800,00	0,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00
695 TURISMO GERAL	216.000,00	216.000,00	0,00	0,00	0,00	216.000,00	0,00	0,00	0,00	216.000,00	0,00
16 HABITAÇÃO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
482 HABITACAO URBANA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
17 SANEAMENTO	1.052.000,00	1.052.000,00	0,00	0,00	0,00	1.052.000,00	0,00	0,00	0,00	1.052.000,00	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	216.000,00	216.000,00	0,00	0,00	0,00	216.000,00	0,00	0,00	0,00	216.000,00	0,00
511 SANEAMENTO BASICO RURAL	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
512 SANEAMENTO BASICO URBANO	536.000,00	536.000,00	0,00	0,00	0,00	536.000,00	0,00	0,00	0,00	536.000,00	0,00
20 AGRICULTURA	1.848.599,97	1.848.599,97	19.514,36	19.514,36	0,53	1.829.085,61	19.514,36	19.514,36	0,65	1.829.085,61	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	713.199,97	713.199,97	19.514,36	19.514,36	0,53	693.685,61	19.514,36	19.514,36	0,65	693.685,61	0,00

541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	1.070.600,00	1.070.600,00	0,00	0,00	0,00	1.070.600,00	0,00	0,00	0,00	1.070.600,00	0,00
542	COTROLE AMBIENTAL	64.800,00	64.800,00	0,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	687.920,00	687.920,00	0,00	0,00	0,00	687.920,00	0,00	0,00	0,00	687.920,00	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIARIO	104.320,00	104.320,00	0,00	0,00	0,00	104.320,00	0,00	0,00	0,00	104.320,00	0,00
812	DESPORTO COMUNITARIO	490.800,00	490.800,00	0,00	0,00	0,00	490.800,00	0,00	0,00	0,00	490.800,00	0,00
813	LAZER	92.800,00	92.800,00	0,00	0,00	0,00	92.800,00	0,00	0,00	0,00	92.800,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	390.000,00	390.000,00	89.549,42	89.549,42	2,43	300.450,58	89.549,42	89.549,42	2,97	300.450,58	0,00
843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	390.000,00	390.000,00	89.549,42	89.549,42	2,43	300.450,58	89.549,42	89.549,42	2,97	300.450,58	0,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	272.434,80	272.434,80	0,00	0,00	0,00	272.434,80	0,00	0,00	0,00	272.434,80	0,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	272.434,80	272.434,80	0,00	0,00	0,00	272.434,80	0,00	0,00	0,00	272.434,80	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		36.886.886,43	36.896.886,43	3.689.163,42	3.689.163,42	100,00	33.207.723,01	3.012.555,14	3.012.555,14	100,00	33.884.331,29	0,00

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 18/03/2020 e hora de emissão: 16:56:06.

NOTA: A coluna INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS poderá ser apresentada somente no último bimestre.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:98867673

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

44-EQUADOR (EXECUTIVO)														
Relatório resumido da execução orçamentária														
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social														
Bimestre : 01/2020 - 02/2020														
RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.434.664,28	1.515.187,90	1.670.751,65	1.488.567,59	1.789.688,85	1.822.790,60	1.343.086,87	1.373.557,87	1.592.725,48	3.126.218,52	1.564.409,90	1.992.170,58	20.713.820,09	29.513.769,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.047,42	32.692,47	39.173,89	36.287,79	34.968,77	34.362,71	38.141,05	29.928,02	34.922,36	76.660,70	21.350,47	48.591,27	467.126,92	588.708,89
IPTU	4.671,17	0,00	2.609,00	317,65	0,00	298,70	230,00	0,00	0,00	143,00	38,00	145,00	8.452,52	23.494,25
ISS	9.787,21	10.853,91	12.832,21	13.142,87	13.403,65	12.857,25	14.978,71	9.963,34	15.801,43	30.508,14	11.086,92	12.238,45	167.454,09	238.765,19
ITBI	0,00	0,00	860,00	0,00	200,00	600,00	0,00	0,00	0,00	2.320,00	0,00	0,00	3.980,00	16.594,91
IRRF	19.884,04	21.838,56	21.452,88	22.095,27	21.365,12	19.611,76	22.682,34	19.964,68	19.120,93	42.439,06	8.225,55	35.908,82	274.589,01	280.569,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.705,00	0,00	1.419,80	732,00	0,00	995,00	250,00	0,00	0,00	1.250,50	2.000,00	299,00	12.651,30	29.285,38
Contribuições	5.625,99	4.249,16	12.425,15	3.770,48	3.307,36	4.140,65	0,00	2.246,87	11.329,53	4.016,94	7.114,50	2.619,02	60.845,65	17.156,32
Receitas Patrimoniais	16.784,23	5.019,57	2.891,55	2.202,75	2.547,10	2.264,61	2.263,20	2.860,16	1.803,32	1.758,13	2.443,36	1.740,37	44.578,35	34.192,12
Rendimentos de Aplicação Financeira	16.784,23	5.019,57	2.891,55	2.202,75	2.547,10	2.264,61	2.263,20	2.860,16	1.803,32	1.758,13	2.443,36	1.740,37	44.578,35	34.192,12
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.157,99
Transferências Correntes	1.368.298,13	1.469.318,49	1.607.394,74	1.446.306,57	1.740.948,40	1.778.064,52	1.298.724,51	1.334.564,71	1.544.305,27	3.035.866,53	1.533.321,47	1.939.219,92	20.096.333,26	28.340.333,80
Cota-Parte do FPM	692.552,36	675.661,04	867.093,22	683.007,43	934.010,12	681.763,68	606.870,23	558.702,85	758.239,73	1.292.673,56	765.565,12	1.106.207,42	9.622.346,76	12.655.095,21
Cota-Parte do ICMS	199.142,96	227.715,19	175.890,05	195.475,47	236.665,68	197.484,35	193.915,38	220.409,54	211.489,99	212.655,58	237.923,45	209.268,56	2.518.036,20	2.942.639,88
Cota-Parte do IPVA	18.424,53	16.515,36	22.909,63	20.888,22	14.165,85	10.165,43	6.125,94	5.357,12	1.763,96	2.593,05	5.034,48	5.234,30	129.177,87	124.383,69
Cota-Parte do ITR	12,29	0,00	31,82	132,09	95,18	21,30	199,02	1.782,01	75,41	174,88	6,11	8,55	2.538,66	8.306,87
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.271,98
Transferências da LC 61/1989	143,29	8.090,79	4.607,62	149,18	151,01	135,17	164,76	145,82	153,13	179,99	165,73	179,28	14.265,77	4.845,99
Transferências do FUNDEB	323.623,19	329.621,27	373.105,75	319.942,07	323.440,22	321.450,91	294.981,60	298.338,87	339.084,05	374.381,44	365.259,54	422.395,16	4.085.624,07	5.550.465,79
Outras Transferências Correntes	134.399,51	211.714,84	163.756,65	226.712,11	232.420,34	567.043,68	196.467,58	249.828,50	233.499,00	1.153.208,03	159.367,04	195.926,65	3.724.343,93	7.047.324,39

Outras Receitas Correntes	3.908,51	3.908,21	8.866,32	0,00	7.917,22	3.958,11	3.958,11	3.958,11	3.958,11	365,00	7.916,22	180,10	0,00	44.935,91	196.219,89
DEDUÇÕES (II)	-178.341,49	-180.675,21	-208.602,96	-175.722,95	-159.702,05	-175.853,81	-160.196,86	-156.178,83	-193.960,98	-223.792,45	-200.698,88	-263.096,85		-2.276.823,32	-2.270.289,18
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-178.341,49	-180.675,21	-208.602,96	-175.722,95	-159.702,05	-175.853,81	-160.196,86	-156.178,83	-193.960,98	-223.792,45	-200.698,88	-263.096,85		-2.276.823,32	-2.270.289,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.256.322,79	1.334.512,69	1.462.148,69	1.312.844,64	1.629.986,80	1.646.936,79	1.182.890,01	1.217.379,04	1.398.764,50	2.902.426,07	1.363.711,02	1.729.073,73		18.436.996,77	27.243.479,83
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/CALC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	1.256.322,79	1.334.512,69	1.462.148,69	1.312.844,64	1.629.986,80	1.646.936,79	1.182.890,01	1.217.379,04	1.398.764,50	2.902.426,07	1.363.711,02	1.729.073,73		18.436.996,77	27.243.479,83
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/CALC. LIMITES DESPESA C/ PESSOAL (VII)=(V-VI)	1.256.322,79	1.334.512,69	1.462.148,69	1.312.844,64	1.629.986,80	1.646.936,79	1.182.890,01	1.217.379,04	1.398.764,50	2.902.426,07	1.363.711,02	1.729.073,73		18.436.996,77	27.243.479,83
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 18/03/2020 e hora de emissão: 16:57:25.															
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2020	
	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020			

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:C79A1536

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

44-EQUADOR (EXECUTIVO)												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										Bimestre: 01/2020 - 02/2020		
RREO - ANEXO VII (LRF, Art. 53, Inciso V)										R\$ 1,00		
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k=(f+g)-(i+j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/Dez/2019 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31/Dez/2019 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIOS)(I)	8.915,02	684.892,79	672.709,09	3.125,64	17.973,08	38.423,83	4.580,80	0,00	0,00	4.580,00	38.424,63	56.397,71
PODER EXECUTIVO	8.915,02	684.892,79	672.709,09	3.125,64	17.973,08	38.423,83	4.580,80	0,00	0,00	4.580,00	38.424,63	56.397,71
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	8.915,02	684.892,79	672.709,09	3.125,64	17.973,08	38.423,83	4.580,80	0,00	0,00	4.580,00	38.424,63	56.397,71
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.01.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 18/03/2020 e hora de emissão: 16:58:56.												
NOTA:												

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA

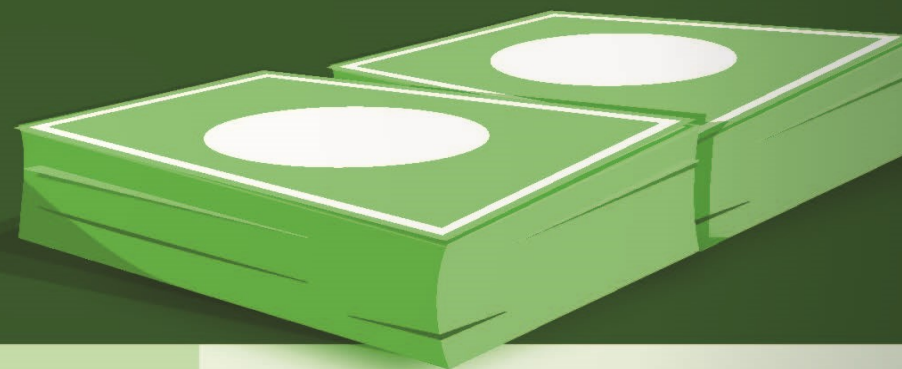
CRC: PB-000381/O-0

Contador

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:4D242B82

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

